



Universidade de Brasília
Faculdade de Ciência da Informação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

MÔNICA TENAGLIA

AS COMISSÕES DA VERDADE NO BRASIL: contexto histórico-legal e
reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos

Brasília, DF
2019

MÔNICA TENAGLIA

AS COMISSÕES DA VERDADE NO BRASIL: contexto histórico-legal e
reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos

Tese apresentada ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade Ciência da Informação da Universidade de Brasília, como requisito à obtenção do título de Doutor em Ciência da Informação.
Brasília, DF, 30 de maio de 2019.

Área de Concentração: Gestão da Informação.

Linha de Pesquisa: Organização da Informação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Georgete Medleg Rodrigues.

Brasília, DF
2019

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

TM744 c Tenaglia, Mônica
As comissões da verdade no Brasil: contexto histórico legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos / Mônica Tenaglia; orientador Georgete Medleg Rodrigues. -- Brasília, 2019.
249 p.

Tese (Doutorado - Doutorado em Ciência da Informação) -- Universidade de Brasília, 2019.

1. Arquivos. 2. Acesso. 3. Gestão de documentos. 4. Comissões da verdade. 5. Ditadura Militar Brasileira. I. Rodrigues, Georgete Medleg, orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

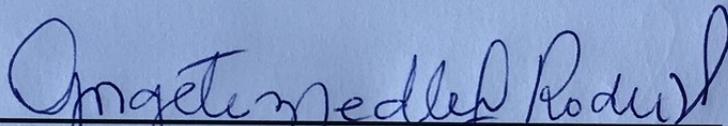
Título: "AS COMISSÕES DA VERDADE NO BRASIL: contexto histórico-legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos"

Autor (a): Mônica Tenaglia

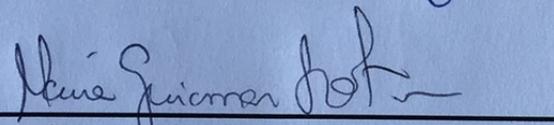
Área de concentração: Gestão da Informação
Linha de pesquisa: Organização da Informação

Tese submetida à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de **Doutor** em Ciência da Informação.

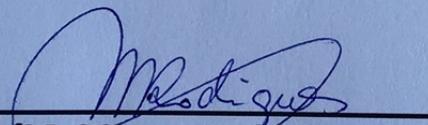
Tese aprovada em: 30 de maio de 2019.



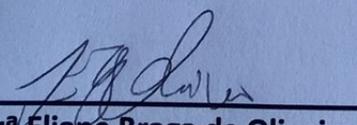
Prof^a Dr^a Georgete Medleg Rodrigues
Presidente (PPGCINF/UnB)



Prof^a Dr^a Maria Guiomar da Cunha Frota
Membro Externo (UFMG)



Prof^a Dr^a Simone Rodrigues Pinto
Membro Externo (ICS/UnB)



Prof^a Dr^a Eliane Braga de Oliveira
Membro Interno (PPGCINF/UnB)

Prof^a Dr^a Elen Cristina Gerales
Suplente (PPGCOM/UnB)

À Ana Tenaglia (in memoriam), minha nonetinha, em quem eu pensei todos os dias durante a escrita dessa tese.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela minha saúde que possibilitou a produção dessa tese.

Ao CNPq, pela bolsa que me permitiu desenvolver esse trabalho. À FAP-DF, que possibilitou minha participação no Congresso Quadrienal do ICA, em 2016, e visita técnica à Universidade do Texas em Austin (UTexas), em 2017, abrindo portas para o doutorado sanduíche nessa instituição.

À minha querida orientadora, professora Georgete, pelo incentivo, compreensão e sintonia nessa empreitada. Especialmente, por entender, tão bem, aonde eu queria chegar na pesquisa. Espero que seja apenas o começo de muitas parcerias juntas! Você e sua família se tornaram um porto-seguro para mim em Brasília. Agradeço por toda a acolhida e carinho que recebo de vocês!

Às professoras Eliane, Simone e Maria Guiomar, por aceitarem participar da minha banca de defesa de doutorado e pelas importantes sugestões e correções que contribuíram para aperfeiçoar a tese.

Às professoras Cynthia Roncaglio e Elen Geraldine por participarem da banca de qualificação. E à Vivien Ishaq, suplente da banca, a quem solicitei, diversas vezes, informações sobre a CNV.

À minha supervisora de doutorado sanduíche, professora Ciaran Trace, da UTexas, Estados Unidos, pelas sugestões de leitura e estruturação da tese.

Ao meu orientador de mestrado, professor Andrew Flinn, da *University College London* (UCL), Inglaterra, pelas sugestões na fase inicial dessa pesquisa que foram essenciais para a formulação do que eu buscava desenvolver na tese de doutorado.

À arquivista Trudy Huskamp Peterson, sempre tão solícita nos meus questionamentos, que me ajudou com informações e sugestões para essa pesquisa.

Aos meus colegas de CNV que contribuíram, especialmente no início da elaboração do tema da tese: Tereza Eleutério de Souza, André Vilaron e Marcus Lemos. E ao professor José Otávio Nogueira (CV-UnB) e professora Angélica Lovatto (CV-UNESP) pelas importantes informações que também elucidaram a construção do tema.

Aos integrantes de outras comissões da verdade que responderam às solicitações de informações e dúvidas. Dentre eles, gostaríamos de destacar: Paulo Parucker (CV-UnB), Camilo Vannuchi (CV-Prefeitura de São Paulo), Antonio Marques (CV-CUT), Helena Salles e Antônio Henrique (CV-Juiz de Fora), Paulo Giovani, Lúcia Ferreira e Iranice Muniz (CV-PB), Sebastião

Neto (CV- Ministério do Trabalho), Lucas Pedretti e Ana Carolina Antão (CV-RJ), Vera Acioli (CV-PE), Janice Theodoro e Maria Hermínia de Almeida (CV-USP), Edgard Bedê (CV-Volta Redonda), Gilney Viana e Nicinha Porto (CCV), Pedro Fagundes (CV-UFES) e Renan Quinalha (CV-SP).

Aos colegas de doutorado do PPGCINF e outras amizades decorrentes do contato com a UnB: Dirlene, Carlos, Alessandra, Ana Maria, Ivonete e Bruna.

À secretaria do PPGCINF, em especial, à Vívian (sempre tão solícita).

À minha família, especialmente, aos meus pais que, mais uma vez, me apoiaram e me ajudaram na realização de mais um sonho. O que seria de mim sem vocês?

Ao meu companheiro, Gregório, pela paciência, incentivo e apoio, especialmente, nesses últimos meses. Grande parte da finalização da tese, devo à sua ajuda.

Ao meu companheirinho, Samuel que, há quase sete anos, é o principal motivador das minhas conquistas.

“Documentos são cruciais para nos fazer prestar contas. Eles são indispensáveis dissuasores contra a repetição dessa desgraça e são um poderoso incentivo para dizermos ‘Nunca Mais’. Eles são um poderoso baluarte contra violações de direitos humanos. Devemos nos lembrar do nosso passado para não repeti-lo”.

(DESMOND, 2003, p. 4, tradução nossa)¹

¹ *The records are crucial to hold us accountable. They are indispensable as deterrents against a repetition of this ghastliness and they are a powerful incentive for us to say, “Never again”. They are a potent bulwark against human rights violations. We must remember our past so that we do not repeat it.*

RESUMO

Arquivos são fundamentais para a defesa e as investigações sobre violações de direitos humanos. Desde a década de 1980, as comissões da verdade têm sido consideradas um dos desdobramentos mais importantes relacionados a essas questões. O objetivo geral da tese foi traçar o contexto histórico-legal das comissões da verdade no Brasil e no mundo e reconstruir as estratégias e ações das comissões brasileiras para o acesso aos arquivos. Trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, histórico-documental, baseada nos relatórios finais de comissões da verdade brasileiras. A partir do método de levantamento (*survey*), feito na internet e no relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), foram mapeadas todas as comissões da verdade criadas no Brasil entre 2012 e 2018, totalizando 88 comissões. Desse total, foram selecionados os relatórios finais de 20 comissões que atenderam aos critérios previamente definidos, quais sejam apresentassem recomendações aos arquivos, indicassem a metodologia de pesquisa documental, as dificuldades em relação ao acesso aos arquivos e as ações e estratégias para viabilizar as investigações. Como referencial teórico, adotou-se o conceito de arquivo, de gestão de documentos e de acesso. Para compreender o contexto histórico-legal das comissões da verdade, foram analisados trabalhos que abordam a emergência do reconhecimento dos arquivos para as investigações sobre violações dos direitos humanos, à efetivação do direito à informação, à verdade e à memória; o surgimento das leis de acesso à informação; o recolhimento dos arquivos da repressão; e a emergência de comissões da verdade no mundo e no Brasil. As estratégias e ações das comissões da verdade brasileira para o acesso aos arquivos foram analisadas com base nos relatórios finais aos quais foram aplicados três grupos de questões. Conclui que as relações das comissões da verdade com os arquivos refletem a situação dos arquivos há muito identificada traduzidas pela insuficiência das políticas de gestão documental que passam pela identificação e recolhimento dos arquivos relevantes às investigações sobre violações de direitos humanos; e um panorama comum de negação, ocultamento e destruição dos arquivos. Conclui, também, que apesar dos problemas enfrentados, as comissões da verdade conseguiram, em muitos casos, estabelecer estratégias e ações para superar as dificuldades de acesso aos arquivos, dentre elas, parcerias com as universidades, especialmente, os cursos de Arquivologia, demonstrando o papel fundamental que esses têm na formação de profissionais capacitados para atuar na defesa dos direitos humanos. Como lacuna na atuação das comissões da verdade no Brasil, a pesquisa identificou que faltaram mais ações educativas voltadas para a sociedade sobre os trabalhos e os resultados das investigações.

Palavras-chave: Arquivos. Acesso. Gestão de documentos. Comissões da verdade. Ditadura militar brasileira.

ABSTRACT

Archives are essential for the defense and investigations on human rights violations. Since the 1980s, truth commissions have been considered one of the most important mechanisms related to these matters. The main objective of the doctoral thesis was to trace the historical-legal context of truth commissions in Brazil and in the world, and to reconstruct the strategies and actions of Brazilian truth commissions for access to archives. It is a qualitative-historical, documentary-based research based on the final reports of Brazilian truth commissions. It mapped, throughout the internet and the final report of the National Truth Commission (CNV), all truth commissions created in Brazil between 2012 and 2018, totaling 88 commissions. From this total, we selected the final reports of 20 commissions that met the criteria previously defined, which were to present recommendations to the archives, indicate the methodology of documentary research, the difficulties in relation to access to the archives and the actions and strategies to make the investigations viable. As a theoretical reference, the concept of archives, archives and records management and access was adopted. In order to understand the historical-legal context of truth commissions, we analyzed materials related to the emergence of the recognition of archives for investigations into human rights violations, to the effectiveness of the right to information, to truth and to memory; the emergence of the laws of access to information; the acquisition of the archives of repression; and the emergence of truth commissions in the world and in Brazil. The strategies and actions of the Brazilian truth commissions for access to archives analysis were based on the final reports to which three groups of questions were applied. Concludes that the truth commissions' relationship with the archives reflect the long-identified archives situation, which is reflected in the insufficiency of archives and records management policies that involve identifying and collecting relevant documents for investigations into human rights violations; and a common view of denial, concealment, and destruction of documents. It also concludes that despite the problems faced, truth commissions have succeeded, in many cases, in establishing strategies and actions to overcome the difficulties of accessing to archives, among them, partnerships with universities, especially Archival Studies courses, demonstrating the role they play in training professionals to the defense of human rights. As a gap in the performance of truth commissions in Brazil, the research identified the lack of educational actions directed at society on the work and results of the investigations.

Keywords: Archives. Access. Archives and records management. Truth commissions. Brazilian Military Dictatorship.

RÉSUMÉ

Les archives sont essentielles pour défendre et enquêter sur les violations des droits de l'homme. Depuis les années 1980, les commissions vérité ont été considérées comme l'un des développements les plus importants liés à ces questions. L'objectif général de la thèse était de retracer le contexte historique et juridique des commissions de vérité au Brésil et dans le monde et de reconstruire les stratégies et les actions des commissions brésiliennes d'accès aux archives. Il s'agit d'une recherche qualitative, historique et documentaire basée sur les rapports finaux des commissions de vérité brésiliennes. Sur la base de la méthode d'enquête réalisée sur Internet et dans le rapport final de la Commission de vérité nationale (CNV), toutes les commissions de vérité créées au Brésil entre 2012 et 2018 ont été cartographiées, pour un total de 88 commissions. Sur ce total, nous avons sélectionné les rapports finaux de 20 commissions répondant aux critères définis précédemment, à savoir présenter des recommandations aux archives, indiquer la méthodologie de la recherche documentaire, les difficultés d'accès aux archives et les actions et stratégies pour rendre les enquêtes viables. En tant que référence théorique, le concept d'archivage, de gestion de documents et d'accès a été adopté. Afin de comprendre le contexte historico-juridique des commissions vérité, nous avons analysé des travaux traitant de l'émergence de la reconnaissance des archives aux fins d'enquêtes sur des violations des droits de l'homme, de la réalisation du droit à l'information, de la vérité et de la mémoire; l'émergence des lois d'accès à l'information; le souvenir des archives de la répression; et l'émergence de commissions de vérité dans le monde et au Brésil. Les stratégies et actions des commissions de vérité brésiliennes pour l'accès aux archives ont été analysées sur la base des rapports finaux auxquels trois groupes de questions ont été appliqués. Conclut que les relations des commissions de la vérité avec les archives reflètent la situation des archives longtemps identifiée, ce qui se traduit par l'insuffisance des politiques de gestion des documents qui impliquent l'identification et la collecte de dossiers pertinents pour des enquêtes sur des violations des droits de l'homme; et une vision commune du refus, de la dissimulation et de la destruction de fichiers. Il conclut également que, malgré les problèmes rencontrés, les commissions de la vérité ont souvent réussi à établir des stratégies et des actions pour surmonter les difficultés d'accès aux archives, notamment des partenariats avec des universités, en particulier des cours d'archivologie, démontrant ainsi la rôle qu'ils jouent dans la formation de professionnels formés à la défense des droits de l'homme. La recherche a révélé que les commissions de vérité au Brésil manquaient de performance. Il y avait davantage d'actions éducatives destinées à la société concernant le travail et les résultats des enquêtes.

Mots-clés: Fichiers. Accès Gestion de documents. Commissions de vérité. Dictature militaire brésilienne.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Comissões da verdade por ano de criação	p. 109
Figura 2 -	Comissões da verdade por categorias (nacional, estadual, municipal, universitárias e setoriais)	p. 109
Figura 3 -	Número de comissões da verdade no Brasil por estados	p. 110
Figura 4 -	Prontuários ocultados da diligência no Hospital Central do Exército (HCE)	p. 158
Figura 5 -	Documentos encontrados na diligência no prédio do DOPS, no Rio de Janeiro	p. 165
Figura 6 -	Documentos do Cemitério de Vila Formosa	p. 169
Figura 7 -	Documentos do Cemitério de Vila Formosa	p. 169
Figura 8 -	Folhas despedaçadas dos livros de registro do Cemitério de Vila Formosa	p. 169
Figura 9 -	Livros de registro do Cemitério de Vila Formosa	p. 169
Figura 10 -	Sacos com ossadas dividem espaço com os livros de registros do Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha	p. 169

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Comissões da verdade selecionadas para a pesquisa	p. 31
Quadro 2 -	Roteiro de questões	p. 32
Quadro 3 -	Comissões da verdade na América Latina	p. 92
Quadro 4 -	Os principais acervos utilizados pelas comissões da verdade	p. 141
Quadro 5 -	As dificuldades de acesso aos arquivos de acordo com as comissões da verdade	p. 151
Quadro 6 -	Parcerias e convênios das comissões da verdade com universidades e agências de fomento à pesquisa	p. 178
Quadro 7 -	Recomendações das comissões da verdade sobre parcerias com universidades, produção de pesquisas e ações educativas	p. 183
Quadro 8 -	Recomendações/recomendações gerais das comissões da verdade aos arquivos	p. 188
Quadro 9 -	Determinações legais ou recomendações quanto à custódia final dos acervos das comissões da verdade	p. 205
Quadro 10 -	Localização dos acervos das comissões da verdade e sua custódia	p. 213

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
APM	Arquivo Público Mineiro
AHSP	Arquivo Histórico de São Paulo
AESI	Assessoria Especiais de Segurança e Informação
APERJ	Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro
AN	Arquivo Nacional
ASI	Assessoria de Segurança e Informação
CCV	Comissão da Verdade Camponesa
CEA	Conferências dos Exércitos Americanos
CEI	Centro de Inteligência do Exército
CEFD	Centro de Educação Física e Desportos
CEJIL	Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CGI	Comissão Geral de Investigações
CIDH	Comisión Interamericana de Derechos Humanos
CI	Ciência da Informação
CIEX	Centro de Informações do Exterior
CITRA	<i>Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives</i>
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNV	Comissão Nacional da Verdade
Covemg	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais
COREG	Coordenação Regional do Arquivo Nacional
CSN	Companhia Siderúrgica Nacional
CSN	Conselho de Segurança Nacional
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DOI-CODI	Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
DSI	Divisão de Segurança e Informações

FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FETAEMG	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais
HCE	Hospital Central do Exército
HWRG/ICA	<i>Human Rights Working Group/International Council on Archives</i>
ICTJ	<i>International Center for Transitional Justice</i>
IHGB	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
IML	Instituto Médico Legal
FAPERJ	Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo
FLEM	Fundação Luiz Eduardo Magalhães
FOIA	<i>Freedom of Information Act</i>
FUEL	Fundação Universidade Estadual de Londrina
LAI	Lei de Acesso à Informação
MPF	Ministério Público Federal
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIA	Promotion of Access to Information Act
PJEC	Penitenciária José Edson Cavaliere
PNDH-3	3º Programa Nacional de Direitos Humanos
RAMP	Records and Archives Management Programme
SISNI	Sistema Nacional de Informações e Contrainformações
SNI	Serviço Nacional de Informações
SRTE	Superintendência Regional de Trabalho e Emprego
STM	Superior Tribunal Militar
TRC	<i>Truth and Reconciliation Commission</i>
UCL	<i>University College London</i>
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais

UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UNB	Universidade de Brasília
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
UNESP	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá
USP	Universidade de São Paulo
4ª CJM	Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 DELIMITANDO CONCEITOS DE ARQUIVO, GESTÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO	34
2.1 Arquivo.....	34
2.1.1 Documento arquivístico.....	37
2.1.2 Arquivos da repressão, arquivos sensíveis e arquivos de direitos humanos	39
2.2 Gestão de documentos.....	43
2.3 Acesso.....	44
3 O PAPEL DOS ARQUIVOS NAS INVESTIGAÇÕES SOBRE AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	48
3.1 O contexto legal.....	50
3.1.1 Direito à informação.....	52
3.1.2 Direito à verdade e à memória.....	56
3.2 A comunidade arquivística	61
4 O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO NO BRASIL, A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O ACESSO AOS ARQUIVOS.....	62
4.1 A justiça de transição: breves considerações	63
4.2 A abertura política e as primeiras iniciativas da justiça de transição no Brasil	65
4.3 A Lei de Acesso à Informação (LAI)	71
4.4 As iniciativas relacionadas ao recolhimento dos arquivos da ditadura militar brasileira.....	76
5 A EMERGÊNCIA DAS COMISSÕES DA VERDADE NO BRASIL E NO MUNDO	81
5.1 Algumas definições de comissões da verdade.....	87
5.1.1 As principais características de uma comissão da verdade	89
5.2 As experiências na América Latina	90
5.3 As comissões da verdade no Brasil.....	98
5.3.1 A Comissão Nacional da Verdade (CNV).....	101
5.3.2 As comissões da verdade locais.....	104
6 COMISSÕES DA VERDADE E OS ARQUIVOS: ROTEIRO DE UMA BUSCA ...	134
6.1 As fontes documentais das comissões da verdade	136
6.2 As dificuldades quanto ao acesso aos arquivos: da negação e ocultamento de documentos à falta de gestão documental	149
6.2.1 As dificuldades quanto ao acesso legal	153
6.2.2 As dificuldades quanto ao acesso físico e intelectual.....	162

6.2.3 A falta de recursos para o desenvolvimento das pesquisas documentais	170
6.3 As parcerias e convênios entre as comissões da verdade, universidades e agências de fomento à pesquisa	172
6.4 As recomendações das comissões da verdade aos arquivos	186
6.4.1 Recomendações quanto à autorização legal e à Lei de Acesso à Informação (LAI).....	194
6.4.2 Recomendações quanto aos instrumentos de pesquisa.....	197
6.5 Os acervos das comissões da verdade: onde estão hoje?	202
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	215
8 RECOMENDAÇÕES DE PESQUISA	220
Anexo 1: Comissões da Verdade na América Latina	235
Anexo 2: Quadros	243

1 INTRODUÇÃO

No informativo do mês de setembro de 2018², do Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos do Conselho Internacional de Arquivos [*Human Rights Working Group/International Council on Archives* (HRWG/ICA)]³, a conceituada arquivista Trudy Huskamp Peterson, escreveu o seguinte:

Passamos muito das últimas duas décadas falando sobre o uso de arquivos em situações de justiça de transição, concentrando-nos nos quatro pilares de responsabilizar, assegurar a não repetição, conhecer a verdade sobre o que aconteceu e fornecer reparações. Nós olhamos para o passado traumático e antidemocrático de um país, mas exibimos uma confiança frequentemente ingênua de que seu futuro seria mais democrático do que seu regime passado permitiu. Agora, porém, precisamos enfrentar a triste realidade de que alguns países vão na direção oposta, que uma breve experiência de um regime menos repressivo pode ser sucedido pela imposição - abruptamente ou por etapas graduais - de uma nova forma repressiva de governo ou novos repressores com um ressurgimento de uma velha forma de governo (PETERSON, 2018, Não paginado, tradução nossa)⁴.

Peterson afirma que, diante dessa situação, os arquivistas deveriam pensar em medidas que protegessem os acervos de países onde a democracia está em risco⁵. As seis sugestões apresentadas pela autora, que incluem a identificação e reprodução dos acervos em risco, e medidas de segurança para a instituição custodiadora e sua administração, nos remetem a um pré-requisito necessário a todos os arquivistas: sua habilidade em localizar e identificar a utilidade de um determinado documento arquivístico para as investigações sobre violações de direitos humanos.

² Disponível em: <https://www.ica.org/sites/default/files/hrwg_newsletter_september_2018.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2018.

³ O HRWG foi criado para implementar a resolução sobre a preservação dos documentos de arquivo referentes a violações de direitos humanos, aprovada na Conferência Internacional da Mesa Redonda de Arquivos [*Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives* (CITRA)], na Cidade do Cabo, África do Sul, em 2003. O ICA foi fundado em 1948, em Paris, com o apoio da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), com o objetivo de promover a preservação, gestão e uso dos arquivos.

⁴ *We spent much of the last two decades talking about the use of archives in situations of transitional justice, focusing on the four pillars of holding accountable, ensuring no repetition, learning the truth of what happened, and providing reparations. We looked at a country's traumatic, undemocratic past, but exhibited an often naïve faith that its future would be more democratic than its past regime permitted. Now, however, we need to face the bleak reality that some countries go in the opposite direction, that a brief experience of a less repressive regime may be succeeded by the imposition—abruptly or by incremental steps—of a new repressive form of government or new repressors with a revival of the old form of government.*

⁵ Confirmando essas preocupações, evocamos a atual situação do Brasil, frente aos eventos que, nos últimos anos, tendem a negar os crimes cometidos pelo Estado brasileiro durante a ditadura militar (1964-1985). A título de exemplo, destacamos os elogios feitos pelo presidente eleito em 2018, Jair Bolsonaro, ao coronel Carlos Brilhante Ustra, primeiro militar brasileiro condenado por prática de tortura durante a ditadura militar, e declarações como a de um ministro do alto escalão do judiciário brasileiro, referindo-se ao golpe que instaurou a ditadura militar no Brasil como um “movimento de 1964”. Ver: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/toffoli-diz-que-hoje-prefere-chamar-ditadura-militar-de-movimento-de-1964.shtml>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

Arquivos são fundamentais para a defesa dos direitos humanos e à proteção de direitos civis. Eles são essenciais às investigações sobre violações de direitos humanos, ao direito individual de saber o que aconteceu com as vítimas de um determinado período repressivo, e ao direito coletivo de uma sociedade de conhecer a verdade sobre o seu passado. Como nos lembra Eastwood (2017):

[...] a humanidade realmente depende dos arquivos de diversas maneiras. Eles lubrificam as engrenagens da administração e da economia; eles ajudam na prestação de contas da realização de tarefas; eles fornecem um acesso essencial e inigualável ao que foi feito no passado, mesmo que nossa visão do passado seja mediada pelos propósitos daquele que observa e limitada pelas circunstâncias em que os arquivos são produzidos e transmitidos com o passar do tempo (EASTWOOD, 2017, p. 42).

O papel dos arquivistas, no tocante à importância dos arquivos como testemunhos das graves violações de direitos humanos, vem sendo debatido há mais de duas décadas, e a defesa dos direitos humanos tem emergido como função central dos arquivos e sistemas de gestão de documentos. Em 1993, o ICA, na 29ª Conferência Internacional da Mesa Redonda de Arquivos [*Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives (CITRA)*], classificou alguns dos direitos individuais e coletivos que requerem o acesso à informação, entre eles, o direito de identificar os responsáveis pelos crimes contra os direitos humanos, direito de descobrir o destino de familiares desaparecidos, direito de conhecer quais tipos de informação existem nos arquivos da repressão (QUINTANA, 1997). Um número da revista *Archivum*⁶ de 2000, teve como tema central o perfil do arquivista. Dentre os artigos desse número encontra-se um assinado pelos arquivistas canadenses Marcel Lajeunesse e François Gravel cujo tema é, justamente, a relação entre os arquivos e os direitos humanos e o papel do arquivista (LAJEUNESSE; GRAVEL, 2000). Em 2003, o ICA estabeleceu o Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos, após dedicar a CITRA de 2003 às questões dos arquivos relacionados aos direitos humanos. O arquivista catalão Ramon Alberch i Figueras deu uma contribuição importante sobre o tema, publicando o livro *Archivos y derechos humanos*, em 2008.

Retornando às iniciativas do ICA, em 2016, um Grupo de Trabalho apresentou o relatório “*Basic principles on the role of archivists and records managers in support of human rights*”⁷, cujo Princípio 2 afirma que as instituições e os arquivistas devem impedir a destruição dos arquivos que possam conter elementos de prova da violação de direitos humanos,

⁶ *Archivum* era o título da revista oficial do ICA até ser substituída por *Comma*.

⁷ Disponível, em inglês:

<https://www.ica.org/sites/default/files/ICA%20HRWG%20Basic%20Principles_endorsed%20by%20PCOM_2016_Sept_English.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

considerando que essas informações podem estar presentes em documentos de unidades militares, policiais e de inteligência de períodos de ditadura, bem como documentos de prisões, hospitais, necrotérios e cemitérios (ICA, 2016). Conseqüentemente, no plano internacional, as discussões voltadas à temática dos arquivos e direitos humanos se tornou predominante, a ponto de vir a se tornar, ainda, dentro da Arquivologia, segundo alguns autores, “um discurso dominante” (GERACI; CASWELL, 2016, p. 1).

Quanto às comissões da verdade, elas têm sido consideradas um dos desdobramentos mais importantes relacionados às investigações sobre violações de direitos humanos, desde a década de 1980. A sua emergência remonta à necessidade de lidar com o legado de violações de direitos humanos e injustiça ocorridos durante regimes repressivos. Na América Latina, as comissões da verdade foram criadas pelos países que estiveram sob ditaduras militares e guerras civis; na Europa Central e do Leste, foram instituídas nos países que constituíram o bloco soviético; e no continente africano, foram criadas pelos países que estiveram sob regimes repressivos baseados na segregação racial (QUINTANA, 2009). Igualmente, a emergência dos arquivos como suporte para as investigações sobre violações dos direitos humanos foi ressaltada por Rodrigues (2012), o tema obtendo destaque a partir dos anos 1990.

Em linhas gerais, a utilização das comissões da verdade pode ser explicada da seguinte maneira, nas palavras de Pinto (2012):

As comissões da verdade são um novo instrumento capaz de fortalecer a sociedade civil e promover uma justiça restaurativa porque têm um papel investigativo, judicial, político, educativo e terapêutico, simultaneamente. Elas podem alcançar ambições morais, de restauração de valores em uma sociedade em transição, influenciando a reconstrução sadia da identidade nacional. No centro dessa inovação está uma justiça centrada na vítima e não no réu. A meta é reorientar uma sociedade que perdeu seu parâmetro moral, que não é recuperado apenas com julgamentos criminais ou leis de purificação. O ponto principal é ajudar a comunidade a criar uma história compartilhada como base para a cooperação política futura (PINTO, 2012, p. 190).

Embora seja difícil quantificar o seu número com exatidão, é possível afirmar que mais de quarenta comissões da verdade foram criadas em todos os continentes, e que mais da metade delas foram constituídas nos últimos quinze anos (CHAPMAN; BALL, 2001; HAYNER, 2006, 2011; JONES; OLIVEIRA, 2016; SRIRAM, 2004; WIEBELHAUS-BRAHM, 2009, 2010).

No Brasil, a Lei nº. 12.528, de 18 de novembro de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV), foi aprovada quase três décadas após o fim da ditadura militar (1964-

1985)⁸, diferentemente da experiência de seus vizinhos latino-americanos, que criaram comissões da verdade quase que imediatamente ao fim de seus regimes militares: (Bolívia (1982-1984); Argentina (1983-1984); Uruguai I (1985); Chile I (1990-1991); El Salvador (1992-1993); Haiti (1995-1996); Equador I (1996-1997); Guatemala (1997-1999); entre outras) (HAYNER, 2011).

Paralelamente à Lei que criou a CNV, foi promulgada a Lei n.º. 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), cujo objetivo é regulamentar o acesso às informações públicas e o direito à informação previstos na Constituição Federal de 1988, e garantir maior transparência à administração pública. A LAI também determina que informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos não podem ser objeto de restrição de acesso ou destruição.

Por sua vez, a Lei n.º. 12.528/11 também estabeleceu, por meio do seu artigo Art. 4º, Inciso VII, que a CNV poderia: “VII – promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos [...]” (BRASIL, 2011b, Não paginado). Esse dispositivo permitiu a inauguração de um fenômeno único internacionalmente, que foi a instalação de comissões da verdade nos estados, municípios, universidades, e em representações profissionais e de entidades.

Esse fenômeno, expressivo entre 2012 e 2016, chamado de “comissionismo” por Hollanda (2018), ultrapassou a iniciativa da CNV que, em seu relatório final, “sequer foi capaz de identificar o número exato de comissões dedicadas à “busca da verdade”, limitando-se a uma estimativa: elas somariam, naquela altura, cerca de cem em todo país” (HOLLANDA, 2018, p. 3). Para Weichert, no entanto, a instituição de tantas comissões da verdade país afora começou quando os membros da CNV ainda não haviam sido indicados, e foi “uma reação à demora do governo federal em fazer funcionar a comissão nacional” (WEICHERT, 2016, p. 11-12).

Mais de duas décadas de espera, contadas a partir do fim da ditadura militar, renderam um aparato jurídico e o recolhimento de acervos que deveriam, em teoria, ter facilitado os trabalhos de investigação sobre as violações de direitos humanos durante a ditadura conduzidos pela CNV e pelas comissões da verdade locais. No aspecto jurídico, nos referimos à criação da LAI; quanto ao acervo documental, lembramos da existência de centenas de fundos arquivísticos sobre a ditadura militar, recolhidos aos arquivos públicos de diversas regiões do país, desde o desmonte das polícias políticas e dos órgãos de informação, a partir da década de

⁸ Apesar de compreendermos que instaurou-se no país, com apoio social, uma ditadura civil-militar através de um golpe de Estado, utilizaremos o termo “ditadura militar” pois esse trabalho não analisará a natureza do período propriamente dito.

1990. Além disso, em 2005, por meio de decreto presidencial, ocorreu o recolhimento, à Coordenação Regional do Arquivo Nacional (COREG), em Brasília, dos acervos dos extintos Serviço Nacional de Informações (SNI), Conselho de Segurança Nacional (CSN) e Comissão Geral de Investigações (CGI), constituindo-se “num marco importante em direção à abertura dos arquivos da ditadura produzidos pelos órgãos que atuaram na repressão durante o regime militar” (ISHAQ, 2016, p. 113). Somada a essas iniciativas, foi criado, em 2009, o Projeto Memórias Reveladas⁹, no Arquivo Nacional.

Ademais, de acordo com o artigo 4º, Inciso II, da Lei nº. 12.528/2011, a CNV poderia: “II - Requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo”. E ainda, que: “§ 3º: É dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão Nacional da Verdade” (BRASIL, 2011b, não paginado).

Todavia, segundo nos lembra Rodrigues (2011), “a tradição brasileira em relação ao acesso aos arquivos assenta-se, preferencialmente, na ‘salvaguarda’ das informações, o que se traduz, na verdade, pela ênfase no sigilo” (RODRIGUES, 2011, p. 280). Isso ficou demonstrado, por exemplo, na entrevista concedida, semanas antes da publicação do relatório final da CNV, do seu então coordenador, Pedro Dallari, ao jornalista Fernando Rodrigues, do programa “Poder e Política”, do UOL, sobre os trabalhos da comissão. Quando questionado sobre a relação da CNV com as Forças Armadas, Dallari respondeu:

Uma relação difícil. Por quê? Porque desde o começo ficou claro que, embora as Forças Armadas não fossem se opor à Comissão Nacional da Verdade, até porque é órgão de Estado, que a disposição para uma colaboração efetiva não seria grande. [...] tivemos dificuldades na obtenção de documentos, por exemplo. Houve documentos que só foram entregues a nós agora, já no final da atividade de apuração da Comissão. E há aquela situação que, para nós não está suficientemente comprovada, em que as Forças Armadas alegam que um grande número de documentos foi destruído, e nós não temos nenhuma evidência dessa destruição e os documentos não aparecem (RODRIGUESa, 2014, Não paginado).

No entanto, o discurso oficial das Forças Armadas, baseado na negação ou ocultamento dos documentos não é peculiar ao Brasil. Segundo mostram Thiesen et al. (2017), após o retorno à democracia, nos países do chamado Cone Sul (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai), as respostas, especialmente das Forças Armadas, aos pedidos de acesso aos arquivos pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos, e pesquisadores, sempre incidiram sobre a “negação (da existência dos arquivos) ou o ocultamento (restrição de acesso ou destruição

⁹ O Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, denominado ‘Memórias Reveladas’, foi instituído com a finalidade de reunir informações sobre a ditadura militar brasileira em acervos públicos e privados.

dos arquivos)” (THIESEN et al., 2017, p. 363). Na África do Sul, a Comissão da Verdade e Reconciliação estabeleceu como parte do mandato a investigação sobre quais fundo¹⁰ arquivísticos dos órgãos de segurança haviam sido destruídos (HARRIS, 2002), sendo capaz de comprovar uma destruição de documentos em grande escala durante todo o período do *apartheid*, realizada até mesmo após a instalação da comissão da verdade.

No que se refere às dificuldades de acesso aos arquivos no Brasil, chamava-nos atenção a situação de desorganização histórica dos arquivos brasileiros. Conforme nos lembra Jardim (1999):

[...] ao longo dos últimos vinte anos, diversos diagnósticos produzidos pelos arquivos públicos vêm denunciando a progressiva corrosão da situação arquivística, desde os acervos acumulados aos documentos em fase de produção, passando pela precariedade organizacional, tecnológica e humana relacionada a este quadro. [...] Alguns desses diagnósticos apontam de forma mais ou menos evidente para o problema do acesso à informação (JARDIM, 1999, Não paginado).

Nesse sentido, nossa indagação se referia também à possibilidade de os obstáculos ao acesso aos arquivos pelas comissões da verdade serem decorrentes, além da falta de colaboração das Forças Armadas, pela ausência de organização dos arquivos.

Dessa forma, à luz dessas constatações, formulamos, inicialmente, o seguinte problema de pesquisa: em que medida os obstáculos ao acesso aos arquivos produzidos durante a ditadura militar (1964-1985) limitaram os resultados das investigações conduzidas pelas comissões da verdade no Brasil?¹¹ Naquele momento, a nossa hipótese central era de que as dificuldades e os obstáculos ao acesso aos arquivos encontrados pelas Comissões da Verdade foram fatores limitantes dos resultados das investigações traduzidos nos seus relatórios finais. Hipótese que não levava em consideração o que as Comissões poderiam ter feito para superar tais obstáculos.

Conforme avançamos nas pesquisas e leituras, constatamos que as limitações ao acesso aos arquivos enfrentadas pelas comissões da verdade eram resultado, não apenas da falta de colaboração das Forças Armadas, mas também da ausência da organização dos documentos arquivísticos em diversas instituições para além daquelas estritamente ligadas às Forças Armadas ou aos órgãos de repressão. Conseqüentemente, começamos a formular novas questões decorrentes da pergunta inicial conforme identificávamos que as comissões da verdade utilizaram diversos caminhos para superar essas dificuldades.

¹⁰ Fundo de arquivo na terminologia arquivística é ‘um conjunto de documentos de uma mesma proveniência’ (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 97).

¹¹ Inicialmente, conforme apresentamos no nosso projeto de qualificação, pretendíamos utilizar entrevistas com integrantes das comissões da verdade para subsidiar as informações retiradas dos relatórios finais. Com a expansão do nosso tema de pesquisa, decidimos não utilizar essa metodologia em função do tempo disponível.

Diante dessa nova constatação, o problema de pesquisa foi formulado da seguinte maneira: tendo em vista as dificuldades encontradas para o acesso aos arquivos, quais foram as estratégias e ações das comissões da verdade para viabilizar esse acesso às suas atividades de investigação?

A hipótese inicial foi então ampliada para a seguinte formulação: diante das dificuldades encontradas para o acesso aos arquivos, as comissões da verdade desenvolveram diversas estratégias e ações para viabilizar esse acesso.

Assim, considerando essa hipótese, o objetivo geral da pesquisa consistiu em identificar e analisar as estratégias e ações implementadas pelas comissões da verdade brasileiras para obtenção do acesso aos arquivos de modo a produzir relatórios que atendessem às expectativas para as quais foram criadas.

Os objetivos específicos compreenderam: a) contextualizar a emergência do papel dos arquivos nas investigações sobre graves violações de direitos humanos, para o exercício do direito à informação, à memória e à verdade, e o papel das instituições arquivísticas; b) descrever o processo de redemocratização no Brasil, a justiça de transição e as políticas de recolhimento dos arquivos da ditadura militar; c) contextualizar o surgimento das comissões da verdade no Brasil e no mundo; e) analisar os seguintes aspectos apresentados pelas comissões da verdade: fontes documentais; dificuldades quanto ao acesso aos arquivos; parcerias firmadas; recomendações aos arquivos; e localização atual dos acervos produzidos pelas comissões da verdade.

A justificativa desta pesquisa de doutorado decorreu, primeiramente, da nossa dissertação de mestrado, defendida no Departamento de Arquivologia da *University College London* (UCL), na Inglaterra, em 2010, que tratou da importância da gestão dos documentos para a eficácia do funcionamento das leis de acesso à informação. Por meio de um estudo comparativo entre as leis de acesso à informação britânica [*Freedom of Information Act* (FOIA)], sul-africana [*Promotion of Access to Information Act* (PAIA)] e o projeto de lei da Lei de Acesso à Informação (LAI), no Brasil, defendemos que a gestão dos documentos está intrinsecamente relacionada às medidas de implementação do direito à informação. Foi central à nossa dissertação, a ideia de que o acesso, como função arquivística, possibilita a defesa dos direitos humanos.

Recorrendo a autores do campo da Ciência da Informação (CI) como Wersig e Neveling (1975), constatamos que eles defendem que o objetivo da Ciência da Informação é a sua responsabilidade social na transferência do conhecimento para aqueles que necessitam. Oliveira

et. al. (2011), nessa direção, entendem que essa responsabilidade pressupõe “o acesso assíncrono à informação, ou seja: informações geradas no passado, disponibilizadas no presente, permitindo novas utilizações e a construção de novos conhecimentos, agora ou no futuro” (OLIVEIRA, et. al., 2011, p. 313).

Do ponto de vista pessoal, enquanto eu trabalhava como Analista de Documentação na CNV durante o ano de 2014, presenciei situações que confirmavam uma relação conflituosa entre a CNV e as Forças Armadas, no âmbito do acesso aos documentos da ditadura militar e na colaboração em prestar depoimentos. Ao ingressar no Programa de Pós-Graduação em CI na UnB, em 2015, pretendia analisar, na minha tese de doutorado, os motivos que dificultaram o acesso aos documentos pela CNV. Considerando minha experiência profissional como arquivista e o conhecimento sobre a situação de organização dos arquivos brasileiros, minha dúvida era se esses desafios para obtenção de documentos estariam relacionados apenas à ordem política e institucional.

No ano seguinte, em 2016, estive na Coreia do Sul para uma apresentação de trabalho na Conferência do ICA¹². Naquela ocasião, eu destaquei a importância dos arquivos nos trabalhos da CNV e as dificuldades enfrentadas pela comissão ao acessar os documentos mantidos pelo Ministério da Defesa. Após minha apresentação, fui indagada por um dos ouvintes: “o que nós, como arquivistas, podemos fazer para facilitar as investigações sobre as graves violações de direitos humanos, tendo em vista as dificuldades impostas por governos, militares e elites, em geral?”.

Para reafirmar essas convicções, em 2018, no congresso *Archival Education and Research Institute (AERI)*¹³, realizado na *University of Alabama*, em Tuscaloosa-AL, nos Estados Unidos, de 08 a 13 de julho, foram apresentados dezenas de trabalhos sobre a temática

¹² Cabe registrar que um dos temas da conferência do ICA foi *Uso dos documentos e arquivos na justiça, advocacy e trabalhos de reconciliação*, sendo apresentados, entre outros, os seguintes trabalhos referentes a esse assunto: *Witnesses to the truth: managing the records of difficult times*, de Guy Berthiaume (Library and Archives, Canada); *The archives of Operation Condor: investigating, judging and understanding the crimes coordinated by South American dictatorships*, de Grégoire Champenois (International Human Rights Defense Committee (CIPDH), Centre II UNESCO, Argentina); *New human rights archives in Chile: an effort to reconstruct memory*, de Emma De Ramón (National Archives of Chile); *One law for information and a giant leap for democracy: Brazilian archival legislation and its ability to strengthen transitional justice*, de Shirley Carvalhêdo Franco (Universidade de Brasília (UnB)); e *Transforming archival access of Truth and Reconciliation Commission through freedom of information legislation in South Africa*, de Mpho Ngoepe (University of South Africa). Os resumos de todas as apresentações da conferência, realizada em Seul, Coreia do Sul, em setembro de 2016, estão disponíveis em: <<https://www.ica.org/sites/default/files/ICA%202016%20Abstracts%26biographies%20ENG%20v3%20print.pdf>>. Acesso em: 2 mai. 2019.

¹³ O congresso anual AERI reúne diversas universidades americanas que têm cursos de Arquivologia, e algumas do Canadá e Reino Unido, com o objetivo de debater as pesquisas e o ensino na área da Arquivologia. Ver: <<https://cis.ua.edu/2018/07/09/slis-hosts-aeri-2018/>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

dos direitos humanos¹⁴. No painel, *Evidence and Education: Training Archivists for Human Rights Advocacy*, foi debatida a importância da formação dos arquivistas para lidar com essas questões, trazendo a importância das funções arquivísticas, entre elas, avaliação, descrição e acesso aos documentos, para assegurar a defesa dos direitos humanos.

Essa tendência, que parece se configurar, para o futuro profissional do arquivista, atenta às novas necessidades de tratamento, recuperação e disseminação de informações voltadas às questões dos direitos humanos, não tem a mesma repercussão no Brasil, quando comparamos os temas apresentados no AERI com aqueles apresentados, por exemplo, no XIX Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB), de 2018, o maior congresso da área, no Brasil. Realizado em Londrina, no Paraná, de 22 a 26 de outubro, foram apresentados apenas cinco trabalhos sobre a temática de direitos humanos¹⁵. Especificamente sobre as comissões da verdade, foram apresentados apenas dois trabalhos¹⁶.

Sublinhamos, então, a importância da pesquisa sobre a relação dos arquivos com os direitos humanos como procedimento promissor e desafiador.

Assim, para a realização da pesquisa que ora apresentamos, recorreremos a diversos autores cujas obras versam sobre temas de interesse à pesquisa ou que sirvam de apoio e/ou contexto para melhor entendimento de nosso tema. As discussões sobre a relação das comissões da verdade com os acervos arquivísticos têm ocupado lugar cada vez mais frequente entre diversas áreas do conhecimento; dentre elas, podemos destacar o Direito, a História, a Sociologia e a Ciência da Informação. Devido ao caráter transversal do tema abordado, é necessário destacar a bibliografia produzida por outras áreas do conhecimento, uma vez que esses trabalhos dialogam diretamente com a nossa pesquisa.

Como marco teórico, buscamos as definições dos conceitos de arquivo, gestão de documentos e acesso.

¹⁴ Durante o congresso, em 2018, apresentamos o trabalho *The recommendations of truth commissions in Brazil on the archives of the military dictatorship (1964-1985): an analysis of the final reports*, na Seção “*The Archival Profession*”.

¹⁵ São eles: 1) “A dimensão da informação no âmbito de organizações internacionais de direitos humanos: abordagens possíveis”, de Pedro Alves Barbosa Neto; 2) “Sítios de memória e direitos humanos da América Latina: arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação”, de Mariana Ramos Crivelente e Nair Yumiko Kobashi; 3) “As questões de memória e os direitos humanos”, de Caroline Teixeira da Silva Polli e Letícia Gorri Molina; 4) “Comissões da verdade brasileiras: das dificuldades de acesso aos arquivos às parcerias com as universidades”, de Mônica Tenaglia e Georgete Medleg Rodrigues, e 5) “A comissão da verdade de Minas Gerais: uma análise das recomendações do relatório final sobre o pilar da memória e verdade”, de Ana Cláudia Ribeiro, Maria Guiomar da Cunha Frota e Pablo Gomes. Para os anais do ENANCIB 2018, ver: <<http://enancib.marilia.unesp.br/index.php/XIXENANCIB/xixenancib/schedConf/presentations>>. Acesso em 13 fev. 2019.

¹⁶ Conforme citados acima, inclusive o nosso.

Para fazer uma apresentação da evolução do conceito de arquivo, recorremos ao Manual de Arranjo e Descrição de Arquivos, dos arquivistas holandeses, de 1898, considerada a primeira obra que sistematizou o conceito de arquivo, em sua totalidade. A definição utilizada pelo arquivista inglês Sir Hilary Jenkinson (1882-1961), explicitada no *Manual of Archive Administration*, corrobora a visão positivista sobre os arquivos e os arquivistas no início do século XX. A partir disso, buscamos comparar as novas concepções estabelecidas pelo historiador e arquivista norte-americano Theodore Schellenberg que, em 1956, publicou a obra *Modern Archives: principles and technique*, apresentando a teoria das três idades dos documentos. Utilizamos também a definição da arquivista brasileira Heloísa Bellotto, comparando-a com a legislação sobre arquivos no Brasil, especificamente, com a definição proposta pela Lei nº 8.159/1991, conhecida como a Lei de Arquivos. Posto isso, também utilizamos as definições, em grandes linhas, sobre os arquivos da repressão, arquivos sensíveis e arquivos de direitos humanos.

José Maria Jardim apresenta importantes pesquisas quanto à gestão dos documentos e o acesso à informação no Brasil. Por isso, utilizamos os artigos O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação, e A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental, como base para a nossa conceitualização de gestão de documentos no tema da pesquisa.

Quanto ao conceito de acesso, utilizamos a definição de Hugh Taylor, apresentada em um estudo encomendado pela UNESCO, intitulado *Archival services and the concept of the user: a RAMP study*, de 1983.

Os relatórios produzidos pela Comissão de Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas [*United Nations/Human Rights*] nortearam as discussões sobre a emergência dos arquivos nas discussões sobre as graves violações de direitos humanos. Entre eles, destacamos o relatório intitulado *Question of the impunity of perpetrators of human rights violations (civil and political)*, mais conhecido como Relatório Joinet¹⁷, publicado em 1997. Nele, é apresentado um conjunto de princípios relacionados ao direito de saber, o direito à justiça e o direito às reparações, posicionando a ausência da efetivação desses direitos como a perpetuação da impunidade. Além disso, pela primeira vez, destaca-se o papel dos arquivos para a efetivação desses direitos.

¹⁷ Do nome do magistrado francês Louis Joinet, autor do Relatório.

O relatório *Derecho A la Verdad en Las Américas*, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos [*Comisión Interamericana de Derechos Humanos*]¹⁸, de 2014, reafirma a importância dos arquivos para a efetivação do direito à memória e à verdade, embasando as discussões iniciadas há mais de duas décadas.

Para compreender o papel da comunidade arquivística, quanto às discussões sobre os arquivos e direitos humanos, recorreremos ao relatório intitulado *Archives of the Security Services of Former Repressive Regimes*, apresentado por Antonio González Quintana. Resultante da CITRA, de 1993, ocasião em que foi recomendado a identificação e a análise do estado de conservação dos arquivos da repressão de diversos países, trabalho apresentado pelo relatório de 1997.

O artigo de Glenda Mezarobba intitulado “O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro, permeou a contextualização histórica sobre o tema. O pioneiro livro *Brasil: Nunca Mais* e o livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade*, publicado em 1995 pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, nos ajudaram a compreender as primeiras iniciativas ligadas aos mecanismos de justiça transicional no Brasil.

Com o objetivo de embasar as discussões sobre o surgimento das leis de acesso à informação e a efetivação do direito à informação, recorreremos à bibliografia que utilizamos na nossa dissertação de mestrado, entre as quais destacamos o relatório intitulado *Freedom of Information around the world*, elaborado por David Banisar, em 2006, constituído de uma ampla análise de leis de acesso à informação em diversos países. O artigo de Peter Sebina, intitulado *Freedom of information: erosion of archives?* resultante da sua tese de doutorado desenvolvida na UCL, em Londres, sobre as leis de acesso à informação na África do Sul e em Botsuana, cuja análise recai sobre o funcionamento de tais leis relacionando-as à questão da gestão de documentos.

Corroborando a importante relação entre gestão de documentos e lei de acesso à informação, recorreremos ao texto da lei *FOIA*, a lei de acesso à informação britânica, que recomenda aos órgãos públicos sobre as práticas de gestão de documentos, destacando a sua relevância para a efetivação do direito à informação determinado por aquela lei.

E, ainda, as discussões sobre o impacto, a longo prazo, das leis de acesso à informação aos arquivos históricos, e o seu esvaziamento em decorrência das práticas de não registro de informações, conforme citam, no caso da Suécia, o país que possui a primeira lei de acesso à

¹⁸ A *Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH)* foi criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1959 e, juntamente com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, compõe o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

informação, Eriksson e Östberg, no capítulo de livro intitulado *The problematic freedom of information principle: the Swedish experience*.

O livro, *A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões*, organizado por Maria Aparecida Moura, em 2014, coletânea com diversos estudos sobre a relação da LAI com a CNV e o direito à memória e à verdade no Brasil, embasaram as análises sobre a conjuntura da criação das duas leis.

Para compreender as políticas de recolhimento dos arquivos dos Departamentos de Ordem Política e Social¹⁹ (DOPS), a partir da década de 1990, partimos do primeiro número da *Revista Quadrilátero*, do Arquivo Público do Distrito Federal, publicado em 1998, que apresentou as experiências de recolhimento daqueles acervos em diversos estados.

O texto de Inês Stampa e outros, intitulado “Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas”, foi utilizado para compreender o recolhimento dos arquivos dos órgãos de repressão da ditadura militar ao Arquivo Nacional e a posterior criação do Projeto Memórias Reveladas e suas atividades.

O texto de Vivien Ishaq, intitulado *Os acervos governamentais da repressão política no Arquivo Nacional: acesso e pesquisa*, publicado em 2016, foi particularmente importante para compreender como se deu o acesso aos arquivos da ditadura militar custodiados no Arquivo Nacional após a implementação da LAI, considerando os dispositivos anteriormente estabelecidos, principalmente, na Constituição de 1988 e na Lei de Arquivos.

Quanto às comissões da verdade, o livro de Priscilla Hayner, intitulado *Unspeakable Truths: transitional justice and the challenge of truth commissions*, foi a base de compreensão inicial sobre o tema, tanto para contextualizar o surgimento das comissões da verdade, compreender o seu funcionamento, como para identificar peculiaridades aos países, dado o imenso trabalho de agrupamento de informações produzido pela autora.

A partir dos relatórios produzidos pelos consultores Eduardo González e Howard Varney, do Centro Internacional para a Justiça de Transição [*International Center for Transitional Justice* (ICTJ)²⁰], intitulados *Observações sobre o Mandato Legal da Comissão Nacional da Verdade do Brasil*, e *Busca da verdade: Elementos para a criação de uma comissão*

¹⁹ O Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) foi criado em 1924, sendo, posteriormente, instituído em diversos estados. Ao longo do tempo, o DOPS sofreu reformulações e foi chamado de diferentes formas: Delegacias Especializadas de Ordem Política e Social (DEOSP); Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DOPS); e Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS). Para a nossa tese, adotamos a sigla DOPS.

²⁰ O ICTJ é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 2001, com a finalidade de buscar a responsabilização por abusos aos direitos humanos, por meio de mecanismos da justiça de transição. Mais informações: <<https://www.ictj.org/>>. Acesso em: 8 abr. 2019.

da verdade eficaz, respectivamente, analisa a Lei nº 12.528/2011 que criou a CNV, e apresenta os principais aspectos das comissões da verdade. Essas leituras subsidiaram a nossa análise do mandato da CNV, o seu funcionamento, mediante leitura do relatório final da CNV, e dos textos subsequentes que analisam a implementação das recomendações da CNV. Nesse último caso, referimo-nos ao relatório organizado por Amy Westhrop e outros, intitulado *As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a implementação dois anos depois*, publicado em 2016.

O artigo de Cristina Buarque de Hollanda, intitulado *Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil*, foi particularmente importante para contextualizarmos a proliferação de comissões da verdade por todo o território nacional e foi a partir dele que conhecemos o termo “comissionismo” adotado por nós na presente tese.

Os textos de Trudy Peterson guiaram fortemente nossa pesquisa. O livro *Final Acts: a guide to preserving the records of truth commissions*, desenvolve uma ampla análise sobre a gestão de acervos de comissões da verdade. Outra obra, uma coautoria da autora com Elizabeth Baumgartner, da ONG *Swiss Peace*, intitulada *Mapping archives for dealing with the past processes*, embasou a nossa análise sobre o processo de identificação e utilização dos arquivos pelas comissões da verdade.

O relatório publicado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, intitulado *Rule-of-law tools for post-conflict states: archives*, foi também escrito por Trudy Peterson e embasou grande parte da nossa pesquisa, no que se refere à importância dos arquivos para as investigações das comissões da verdade e os principais desafios enfrentados por elas decorrentes dessa relação.

O artigo de Icléia Thiesen e outros, intitulado *Ciência da informação, história e política*, foi importante para posicionar as questões sobre ausência, ocultação e destruição dos documentos que apresentamos na análise sobre as dificuldades de acesso aos arquivos pelas comissões da verdade.

O texto de Samantha Quadrat, intitulado *Páginas da ditadura: o ensino das ditaduras do Cone Sul*, foi utilizado para analisar as atividades educacionais promovidas pelas comissões da verdade brasileiras e as parcerias com as universidades e agências de fomento à pesquisa.

Em termos metodológicos, a presente pesquisa configura-se numa pesquisa qualitativa e histórico-documental, apoiando-se em *corpus* variados. As principais fontes constituem-se de relatórios finais das comissões, documentos internacionais e pesquisas acadêmicas.

Com o objetivo de identificar os relatórios finais que constituiriam o *corpus* da pesquisa, utilizamos o método de levantamento (*survey*) para localizar todas as comissões da verdade criadas no Brasil entre 2012 e 2018. Primeiramente, utilizamos a lista de comissões da verdade “parceiras” que a CNV apresenta no relatório final (BRASIL, 2014, vol. 1), contabilizando, no total, 28 comissões da verdade, além da Subcomissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que não foi incluída no levantamento, por não caracterizar uma comissão da verdade.

Em seguida, realizamos buscas na internet para localizar outras comissões da verdade que não firmaram acordos de cooperação técnica com a CNV, ou que foram criadas posteriormente à publicação do relatório final da CNV. Como resultado, conseguimos localizar dezenas de páginas institucionais de comissões da verdade e no *Facebook*. Por fim, o mapeamento foi sendo complementado conforme a leitura dos relatórios finais e referências a outras comissões da verdade.

Todavia, estamos cientes de que o mapeamento não é uma tarefa exaustiva haja vista a dimensão dos dados disponíveis na internet. Além disso, existe a possibilidade de muitas comissões da verdade sequer terem sido citadas em relatórios ou em *websites*. Por isso, a listagem que apresentamos tenta, apenas, de certa maneira, exemplificar a quantidade de iniciativas criadas em praticamente todo o território nacional. Como resultado, foi possível localizar 88 (oitenta e oito) comissões da verdade criadas no Brasil, entre 2012 e 2018, apresentadas no Quadro 1 do Anexo 2 dessa tese.

Feito o mapeamento, selecionamos as comissões da verdade que disponibilizaram seu relatório final na internet. Nesse sentido, nosso universo de pesquisa foi constituído pelas 27 (vinte e sete) comissões que publicaram seus relatórios. Após a análise desses relatórios, totalizando uma leitura de quase 10.000 (dez mil) páginas, selecionamos 20 (vinte) relatórios para compor o *corpus* da análise, conforme listados no Quadro 1, considerando que esses atendiam os critérios definidos previamente, isto é, apresentassem alguma recomendação aos arquivos, indicassem a metodologia de pesquisa documental, as dificuldades em relação ao acesso aos arquivos e as ações e estratégias para viabilizar as investigações.

Quadro 1: Comissões da verdade selecionadas para a pesquisa

Ficha n°.	Nome	Categoria
1	Comissão Nacional da Verdade	Nacional
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	Estadual
3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	Estadual
4	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	Estadual
5	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	Estadual
6	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	Estadual
7	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina	Estadual
8	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	Estadual
9	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	Estadual
10	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo	Estadual
11	Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos	Municipal
12	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	Municipal
13	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo	Municipal
14	Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda	Municipal
15	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Universitária
16	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	Universitária
17	Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB)	Universitária
18	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	Universitária
19	Comissão Camponesa da Verdade (CCV)	Setorial
20	Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	Setorial

Fonte: dados da pesquisa.

De acordo com os objetivos da pesquisa, elaboramos um roteiro de questões para serem aplicadas aos relatórios finais, que deveriam refletir toda a trajetória de busca e utilização dos arquivos pelas comissões da verdade, conforme o Quadro 2:

Quadro 2: Roteiro de questões

1	Quanto à metodologia para o levantamento de documentos arquivísticos
	a) Quais foram os critérios estabelecidos pela Comissão para a identificação dos acervos arquivísticos de interesse para as investigações?
	b) Esses critérios seguiram diretrizes ou recomendações internacionais? Se sim, quais?
	c) A experiência de outras comissões da verdade de outros países influenciou os métodos de investigação da Comissão? Se sim, quais comissões?
	d) No caso das comissões parceiras, a Comissão deu orientação ou diretriz? Se sim, quais?
2	Quanto ao acesso aos acervos arquivísticos
	a) Seleccionadas as instituições, quais foram os procedimentos adotados para obter o acesso aos acervos arquivísticos?
	b) Quais os problemas encontrados para o acesso aos acervos arquivísticos identificados como de interesse para a comissão?
	c) Diante dos problemas encontrados, quais foram as soluções adotadas?
	d) A LAI contribuiu para facilitar o acesso a esses acervos? Se sim, em quais aspectos?
3	Quanto à organização dos acervos arquivísticos selecionados
	a) Quais as condições de conservação e organização desses acervos?
4	Quanto à equipe profissional e aos recursos financeiros colocados à disposição da comissão
	a) A equipe responsável pela pesquisa documental foi suficiente e preparada para a tarefa?
	b) Os recursos financeiros foram suficientes para que os trabalhos da comissão fossem concluídos de forma satisfatória?
5	Conclusões e recomendações
	a) Quais são as conclusões e recomendações no tocante aos arquivos?

Fonte: Elaboração própria.

Nesse sentido, visando atingir nossos objetivos de pesquisa e as questões propostas, estruturamos esse trabalho em quatro seções. A primeira, intitulada O papel dos arquivos nas investigações sobre as graves violações de direitos humanos, visa contextualizar a emergência dos arquivos nas discussões sobre direitos humanos, e apontar o papel da comunidade arquivística nesses debates.

A segunda seção visa analisar as principais medidas relacionadas à justiça de transição no Brasil, a partir da abertura política até as iniciativas do Estado brasileiro quanto ao direito à reparação, à memória e à verdade, culminando com a criação da LAI.

A terceira seção busca analisar o surgimento das comissões da verdade, no plano internacional, especialmente na América Latina, e no Brasil. Apresentamos, a partir dos principais teóricos da área, as principais definições de comissões da verdade e sua

contextualização histórica. Através da análise dos relatórios finais, constituímos uma ampla descrição das vinte comissões da verdade utilizadas nessa pesquisa.

Por fim, a última seção visa compreender toda a trajetória de localização, acesso e utilização dos arquivos pelas comissões da verdade, identificando as principais estratégias e ações utilizadas para viabilizar essas atividades.

2 DELIMITANDO CONCEITOS DE ARQUIVO, GESTÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO

Todos os arquivos são arquivos de direitos humanos (GILLILAND apud GERACI; CASWELL, 2016, Não paginado, tradução nossa²¹)

O objetivo deste capítulo é delimitar os conceitos utilizados para a compreensão do nosso objeto de estudo. Ao buscar compreender as ações e estratégias das comissões da verdade brasileiras em relação ao acesso aos arquivos, no âmbito das investigações sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira (1964-1985), acreditamos que os conceitos de arquivo, gestão de documentos e acesso devem ser chamados para ocupar um lugar de destaque, uma vez que esses elementos perpassam todos os aspectos da dinâmica que será analisada nessa tese.

Posto isso, este capítulo tem a finalidade de apresentar a natureza desses três conceitos, identificando os traços que os caracterizam e justificando sua presença no contexto da nossa pesquisa.

2.1 Arquivo

Conforme Eastwood (2017), os arquivistas têm buscado caracterizar a natureza dos arquivos há muito tempo. A partir do surgimento dos arquivos históricos como instituições, no século XIX, “o trabalho de classificação e organização desses arquivos, de acordo com a sua pertinência, cedeu lugar, nas instituições europeias, ao respeito pelas origens dos conjuntos documentais e pela estrutura conferida a eles pelas entidades que os produziam” (EASTWOOD, 2017, p. 21).

Naquele século, foi formulado o princípio de respeito aos fundos que daria origem ao *princípio da proveniência*²², que tem guiado o trabalho dos arquivistas desde então, e permanecido como tópico central do debate e do discurso arquivísticos. Recorrendo a Peter Horsman, Jeniffer Douglas (2017, p. 47) explica que:

[...] esse princípio pode ter uma aplicação externa, ou seja, respeitar o fundo tal como ele foi produzido, seja por um indivíduo, por um grupo ou por uma

²¹ *All archives are human rights archives.*

²² O *Princípio da Proveniência* engloba os dois princípios arquivísticos: *Respeito aos fundos* e *Respeito à ordem original*.

instituição como um todo. Chamamos isso *Respect des fonds*²³. O Princípio da Proveniência também pode ser aplicado internamente, respeitando a ordem original dada aos documentos pela administração que os criou.

Os arquivistas de então necessitavam possuir uma sólida formação em história, idiomas antigos e paleografia, a fim de ler e interpretar os documentos antigos em sua totalidade, pois trabalhavam, majoritariamente, com documentos textuais produzidos pelos setores da administração pública dos séculos anteriores. Além disso, segundo MacNeil (2017, p. 8), a “razão de ser do arquivar e dos arquivos era atender aos interesses do direito, da administração e da história”.

O Manual de Arranjo e Descrição de Arquivos (*Handleiding voor het Ordenen en Beschrijven van Archieven*)²⁴, produzido pela Associação dos Arquivistas Holandeses, foi escrito pelos arquivistas Samuel Muller (1848-1922), Johan Adriaan Feith (1858-1913) e Robert Fruin (1857-1935), e publicado em 1898. O Manual é considerado a primeira obra que sistematizou o conceito de arquivo, em sua totalidade. Segundo os autores:

Arquivo é o conjunto de documentos escritos, desenhos e material impresso, recebidos ou produzidos oficialmente por determinado órgão administrativo ou por um de seus funcionários, na medida em que tais documentos se destinavam a permanecer na custódia desse órgão ou funcionário (ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES, 1973, p. 13).

O Manual dos Arquivistas Holandeses apresenta, meticulosamente, cada parte da definição de arquivo, colocando-o como “um todo orgânico, um organismo vivo²⁵ que cresce, se forma e sofre transformações segundo regras fixas” (ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES, op. cit., p. 18). A obra também sistematizou as ideias sobre arranjo e descrição de arquivos, em vigência em diversos países europeus, desde o século anterior.

Em 1922, o arquivista inglês Sir Hilary Jenkinson (1882-1961) publicou o *Manual of Archive Administration*. Segundo Jenkinson (1922):

[...] um documento que pode ser dito pertencente à classe de arquivos é aquele que foi produzido ou usado no curso de uma transação administrativa ou executiva (público ou privado) da qual fazem parte; e, posteriormente,

²³ Respeito aos fundos, em francês.

²⁴ Disponível em português: http://www.arquivonacional.gov.br/media/manual_dos_arquivistas.pdf. Acesso em: 10 abr. 2019.

²⁵ Todavia, em nota de rodapé, o Manual explica, quanto ao “organismo vivo”: “Pelo menos um organismo que viveu, pois o conservador geralmente recolhe o arquivo à sua custódia quando este já é considerado morto, ou pelo menos, recolhe as partes do mesmo que já se podem considerar encerradas” (ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES, op. cit., p. 18).

preservados em seu local de custódia para serem utilizados pela pessoa ou pessoas responsáveis por aquela transação e por seus legítimos sucessores (JENKINSON, 1922, p. 11, tradução nossa)²⁶.

Em 1928, o arquivista italiano Eugenio Casanova (1867-1951) publicou *Archivistica* e definiu os arquivos como “a acumulação ordenada de documentos criados por uma instituição ou pessoa no curso de sua atividade e preservados para a consecução de seus objetivos políticos, legais e culturais, pela referida instituição ou pessoa” (CASANOVA apud SCHELLENBERG, 1973, p. 101). Na esteira dessas definições, o arquivista alemão Adolf Brenneke (1875-1946), na obra *Archivkunde*, publicada em 1953, definiu arquivos como “o conjunto de papéis e documentos que promanam de atividades legais ou de negócios de uma pessoa física ou jurídica e se destinam à conservação permanente em determinado lugar como fonte e testemunho do passado” (BRENNEKE apud SCHELLENBERG, op. cit., p. 101).

Todavia, por volta da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), profundos avanços nas tecnologias de informação e comunicação, pesquisa e na sociedade como um todo, tiveram grande impacto nas instituições e práticas arquivísticas. A chamada “explosão da informação”, decorrente do aumento da produção científica e tecnológica, ocasionando uma enorme ampliação da elaboração de índices, relatórios e resumos que organizavam e disseminavam informações produzidas pela área científica, requereram novas preocupações relacionadas à organização e avaliação dos documentos²⁷. As concepções imparciais e passivas da organização arquivística oferecidas por Hilary Jenkinson não atendiam mais à necessidade de selecionar, entre a grande quantidade de documentos produzidos, o que seria eliminado ou preservado permanentemente.

É nessa conjuntura que o arquivista americano Theodore Schellenberg publicou, em 1956, a obra *Modern Archives: principles and techniques*. Segundo o autor, “os documentos de qualquer instituição pública ou privada que hajam sido considerados de valor, merecendo preservação permanente para fins de referência e de pesquisa e que hajam sido depositados ou selecionados para depósito, num arquivo de custódia permanente (SCHELLENBERG, op. cit., p. 41).

²⁶ [...] a document which may be said to belong to the class of archives is one which was drawn up or used in the course of an administrative or executive transaction (whether public or private) of which itself formed a part; and subsequently preserved in their own custody for their own information by the person or persons responsible for that transaction and their legitimate successors.

²⁷ Terry Eastwood (2017) relaciona outro fator que impulsionou a mudanças no recolhimento dos documentos arquivísticos: o advento do estado de bem-estar social em algumas sociedades, onde o Estado passou a interferir, cada vez mais, em áreas econômicas, sociais e culturais, levando ao aumento da produção de documentos e requisitando maior eficiência na gestão desses documentos.

Schellenberg introduziu a noção de duplo valor dos documentos relacionados à sua utilização imediata e administrativa e à sua utilização não imediata e científica. Nessa abordagem, os valores são divididos entre valor primário e secundário dos documentos²⁸, em que o valor primário está ligado à “própria entidade onde se originam os documentos”, e o valor secundário às “outras entidades e utilizadores privados” (SCHELLENBERG, op. cit., p. 180). Esses valores guiarão o processo de seleção dos arquivos posteriormente, uma vez que “o maior problema do arquivista atual consiste em selecionar, da massa de documentos oficiais criados por instituições públicas e privadas de todos os gêneros, os arquivos que se destinam à preservação permanente” (SCHELLENBERG, op. cit., p. 40).

Nesse sentido, a Lei nº 8.159²⁹, de 8 de janeiro de 1991, mais conhecida como Lei de Arquivos, define, no Art. 2º, que os arquivos são:

[...] os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (BRASIL, 1991, Não paginado).

2.1.1 Documento arquivístico

Durante muitos anos, o arquivo, compreendido como um conjunto de documentos, tem sido utilizado como fonte para diversas áreas, incluindo a História, o Direito, entre outras. Segundo Duranti (1994), as múltiplas utilidades do arquivo se devem ao fato de que eles representam um conhecimento único, pois são produzidos e acumulados em função de uma determinada atividade, e servem de provas primordiais para tal ação. Essa habilidade de capturar os fatos e suas consequências deriva da relação especial dos documentos com as atividades que os produzem, relação que é “plenamente explorada no nível teórico pela diplomática e no nível prático por numerosas leis nacionais” (DURANTI, 1994, p. 51).

²⁸ Essa abordagem produziu o que veio a ser conhecida como o conceito das Três Idades que “reparte” a vida dos documentos em três fases: “arquivos correntes” (quando são “ativos”, ou seja, são necessários à manutenção das atividades cotidianas e são utilizados constantemente, devendo, portanto, estarem armazenados perto de seus produtores); “arquivos intermediários” (quando são semiativos, ou seja, ainda são necessários às atividades do seu produtor, todavia, em uma frequência menor, não justificando o seu armazenamento próximo do produtor); e “arquivos permanentes” (fase em que os documentos que não possuem valor previsível ao produtor, devem ser eliminados ou preservados permanentemente, caso possuam um valor de testemunho ou histórico). Ver ROUSSEAU; COUTURE, 1994, p. 111-126, que preferem falar de conceito ou abordagem das três idades ao invés de “teoria das três idades” (ROUSSEAU; COUTURE, 1994, p. 127).

²⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 11 abr. 2019.

De acordo com Eastwood (2017), o debate acerca das propriedades dos arquivos foi sendo deixado de lado em detrimento das reflexões sobre as propriedades comuns a todos os documentos arquivísticos. Duranti (1994), nos estudos relacionados à diplomática, aponta que o documento arquivístico é portador de cinco propriedades inerentes, a fim de viabilizar a compreensão do passado e os propósitos administrativos e culturais, quais sejam:

1) *Imparcialidade*: “Os registros são inerentemente verdadeiros, ou, como diz o arquivista britânico Hilary Jenkinson, “livres da suspeita de preconceito no que diz respeito aos interesses em nome dos quais os usamos hoje”. Isso não quer dizer que as pessoas que intervêm em sua criação são livres de preconceitos, mas que as razões por que eles são produzidos (para desenvolver atividades) e as circunstâncias de sua criação (rotinas processuais) asseguram que não são escritos “na intenção ou para a informação da posteridade”, nem com a expectativa de serem expostos ou com o receio do olhar do público. Assim, os documentos fornecem “provas originais porque constituem uma parte real do corpus dos fatos, do caso”.

2) *Autenticidade*: [...] está vinculada ao *continuum* da criação, manutenção e custódia. Os documentos são autênticos porque são criados tendo-se em mente a necessidade de agir através deles, são mantidos com garantias para futuras ações ou para informação, e “são definitivamente separados para preservação, tacitamente julgados dignos de serem conservados” por seu criador ou legítimo sucessor como “testemunhos escritos de suas atividades no passado”.

3) *Naturalidade*: [...] diz respeito à maneira como os documentos se acumulam no curso das transações de acordo com as necessidades da matéria em pauta: eles não são “coletados artificialmente, como os objetos de um museu [...], mas acumulados naturalmente nos escritórios em função dos objetivos práticos da administração.

4) *Inter-relacionamento*: [...] devido ao fato de que os documentos estabelecem relações no decorrer do andamento das transações e de acordo com suas necessidades. Cada documento está intimamente relacionado “com outros tanto dentro quanto fora do grupo no qual está preservado e [...] seu significado depende dessas relações”.

5) *Unicidade*: [...] provém do fato de que cada registro documental assume um lugar único na estrutura documental do grupo ao qual pertence e no universo documental (DURANTI, op. cit., p. 51-53, grifos nossos).

Todavia, vale ressaltar que, nas últimas décadas, em função, especialmente, dos avanços tecnológicos e informacionais, os teóricos da arquivologia passaram a repensar muitos conceitos, métodos e práticas arquivísticas tradicionalmente utilizados. Por exemplo, em relação aos conceitos de imparcialidade e autenticidade dos documentos arquivísticos, preconizados por Jenkinson³⁰, Eastwood (2017, p. 40) afirma que diversos pesquisadores

³⁰ Jenkinson, no *Manual*, afirmou: “A imparcialidade é uma dádiva que resulta da primeira parte da nossa definição de Arquivos. Na segunda parte dessa definição, afirmamos que os Arquivos foram preservados sob custódia oficial e apenas para informação oficial; e isso nos dá a segunda de suas qualidades distintivas, Autenticidade (JENKINSON, 1922, p. 12, tradução nossa). (*Impartiality is a gift which results from the first part of our definition*

duvidam do “equacionamento simplista entre documentos e provas”, resultante desses conceitos. Citando a argumentação de Brothman, Eastwood (op. cit., p. 40) também afirma que “os arquivos não são fontes da verdade, mas, isto sim, traços de pensamento, expressão e atividade que precisam ser interpretados antes de servirem a interesses ou propósitos específicos”.

Posto isso, ressaltamos que Eastwood (op. cit., p. 42) observa que essas críticas se referem muito mais ao papel dos arquivistas e das instituições arquivísticas do que propriamente aos conceitos e métodos arquivísticos, sugerindo que “a nossa visão dos arquivos depende de uma série de fatores de sua produção, uso e transmissão”.

2.1.2 Arquivos da repressão, arquivos sensíveis e arquivos de direitos humanos

Se existe um consenso de que os arquivos são fonte de prova e testemunho de atividades, e, por meio deles, direitos são efetivados, essa relação se mostra ainda mais clara quando lidamos com os arquivos produzidos durante um regime de repressão. Esses documentos arquivísticos, produzidos no âmbito do aparelho repressivo (a polícia política, os serviços de inteligência, os tribunais e as forças armadas, etc.) para sustentar suas atividades, passam a ser utilizados, uma vez que o regime termina, como prova de violação de direitos humanos, para fins de reparação, surtindo um “efeito-bumerangue”, conforme veremos a seguir.

Em 1993, o ICA, na 29ª da CITRA, aprovou o estabelecimento de um grupo de trabalho para estudar a situação dos documentos acumulados pelos órgãos de repressão. Como resultado, o grupo de trabalho publicou, em 1997, o relatório intitulado *Archives of the security services of former repressive regimes*³¹. Nele, o coordenador do trabalho, Antonio González Quintana, explicita esse efeito-bumerangue dos “arquivos da repressão”:

Tais arquivos, que foram essenciais para o exercício das atividades repressivas, são convertidos, sob o novo regime político (que traz as liberdades e responsabilidades conferidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos) em um importante meio para permitir que novas relações sociais sejam estabelecidas. Nesse sentido, o efeito bumerangue mostrado pelos documentos que sobrevivem é atípico e único, e requer, desde o ponto de vista profissional, uma reflexão cuidadosa sobre a gestão de tais fundos.

of archives. in the second part of that definition we stated that Archives were preserved in official custody and for official information only; and this gives us the second of their distinguishing qualities, Authenticity).

³¹ Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.601.3688&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

Ao mesmo tempo, traz uma responsabilidade totalmente nova para as instituições arquivísticas (QUINTANA, 1997, p. 5-6, tradução nossa³²).

A respeito dos arquivos da repressão, Catela e Jelin (2002) apresentam a seguinte categorização:

- a) os acervos das instituições repressivas, alguns mantidos pela continuidade institucional da transição [...];
- b) os acervos acumulados com base em listas e relatórios de casos, não necessariamente com material documental, como as comissões da verdade; c) outros acervos diversos e, geralmente, dispersos, que contêm documentos e rastros do regime ditatorial [...] (CATELA; JELIN, 2002, p. 7, tradução nossa)³³.

Além disso, Quintana (2009, p. 46, tradução nossa) argumenta que os chamados “arquivos convencionais” são extremamente importantes às investigações sobre o período repressivo, uma vez que esses arquivos “[...] estão cheios de declarações sobre eventos repressivos que poderiam ser de extraordinária importância quando se busca atribuir responsabilidades ou danos”³⁴. Isso porque, segundo o autor, “os arquivos são sempre um reflexo verdadeiro da sociedade que os produz [...]” (QUINTANA, 2009, p. 47, tradução nossa)³⁵.

No tocante aos “arquivos sensíveis”, Henry Rosso (1996), ao explicar a tensão entre os dois tipos de memória – a histórica e a vivida, e a mudança, no plano epistemológico, resultante do aparecimento de paradigmas que negam à história a sua pretensão de representar o real, utiliza, como exemplo, o que chama de arquivos “sensíveis”:

[...] muitas vezes esquecemos que muitos arquivos escritos não passam eles próprios de testemunhos contemporâneos ou posteriores aos fatos, dotados de um componente irredutível de subjetividade e de interpretação que sua condição de "arquivo" absolutamente não reduz: é o caso dos autos policiais - para tomar apenas um exemplo entre os arquivos ditos "sensíveis" -, que muitas vezes são apenas o resultado de transcrições escritas e conservadas de depoimentos orais que foram objeto de uma mediação, de uma narrativa, a

³² *Such archives, which were essential for carrying out repressive activities, are converted under the new political regime (which brings the liberties and responsibilities conferred by the Universal Declaration of Human Rights) into an important means for enabling new social relationships to be established. In this sense, the boomerang effect shown by the documents which survive is both atypical and unique, and requires, from the professional point of view, careful thought on the management of archival fonds. At the same time, it brings a totally new responsibility for archival institutions.*

³³ *a) los acervos de las instituciones represivas, algunos mantenidos con la continuidad institucional de la transición [...]; b) los acervos acumulados en base a listados y denuncias de casos, no necesariamente con material documental [...]; c) otros acervos diversos y generalmente dispersos, que recogen documentos, restos y rastros del período dictatorial [...].*

³⁴ *[...] are riddled with statements about repressive events which could be of extraordinary importance when seeking to allocate responsibilities or in allocating damages.*

³⁵ *[...] archives are always a true reflection of the Society which produced them [...].*

qual não pode senão alterar a declaração original feita pelo ator ou a testemunha interrogada (ROUSSO, 1996, p. 89).

Rouso (op. cit., p. 90) chama a atenção sobre a necessidade de compreender a natureza e a recontextualização desse tipo de documento:

Nenhum documento jamais falou por si só: este é sem dúvida o clichê mais difícil de combater e o mais difundido, sobretudo no que se refere aos arquivos ditos “sensíveis”. Existe um abismo entre aquilo que o autor de um documento pôde ou quis dizer, a realidade que esse documento exprime e a interpretação que os historiadores que se sucederão em sua leitura farão mais tarde [...].

Rodrigues (2014c, p. 80), ao analisar a utilização do termo “arquivos sensíveis” no Brasil e na França, recorre ao historiador francês Vincent Duclert, afirmando que “a dimensão política” desses arquivos e que a expressão “arquivos sensíveis” é “produto do “segredo” dos arquivos”.

Thiesen (2014, p. 240), tomando os arquivos sensíveis no âmbito das discussões entre memória institucional e memória vivida, afirma:

a intencionalidade na produção documental segue a regra geral, mas acrescenta um caráter que difere dos demais documentos produzidos na administração pública – vale dizer o ato intencional, consciente e deliberado de fraudar as práticas funcionais do Estado, como dolo ou má-fé.

No caso dos “arquivos de direitos humanos”, sua utilização também tem sido empregada com frequência pela comunidade arquivística, especialmente nas últimas duas décadas. Os chamados “*human rights archives*” têm se popularizado desde que, em 2003, a CITRA, realizada na África do Sul, recomendou que o ICA estabelecesse um plano de preservação para os arquivos de direitos humanos.

Segundo a arquivista Michelle Caswell (2014), os arquivos de direitos humanos:

[...] compreendem os documentos burocráticos criados durante o abuso em si; documentação criada por ativistas de direitos humanos e advogados após o fato consumado para uso em julgamentos, tribunais e comissões da verdade; histórias registradas por sobreviventes, familiares de vítimas e comunidades para lembrar os mortos e forjar a memória coletiva da injustiça passada; e, cada vez mais, provas forenses como amostras de DNA e imagens de satélite que estabelecem provas científicas de violência em larga escala (CASWELL, 2014, p. 208, tradução nossa)³⁶.

³⁶ [...] encompasses bureaucratic records that were created during the abuse itself; documentation created by human rights activists and lawyers after the fact for use in trials, tribunals, and truth commissions;

Nesse sentido, Caswell (2014), recorrendo à reflexão de Eric Ketelaar³⁷ sobre a ideia de “acionamento” dos documentos arquivísticos, afirma que os arquivos de direitos humanos devem ser “acionados” por indivíduos (inclusive, os arquivistas), comunidades e instituições para que a sua função para os direitos humanos seja exercida³⁸.

Na esteira dessas discussões, Geraci e Caswell (2016) propõem uma tipologia aos arquivos de direitos humanos. Utilizando cinco vetores para caracterizar tais tipos de documentos (produtor; razão da produção; data; local de custódia; e uso), os autores afirmam que:

[...] uma análise desses cinco vetores confirma a afirmação de [Anne] Gilliland de que todos os documentos são documentos de direitos humanos, ou melhor, todos os documentos podem ser documentos de direitos humanos se acionados para propósitos de direitos humanos (GERACI; CASWELL, 2016, p. 22, tradução nossa)³⁹.

Essa tipologia sugerida pelos autores amplia o escopo do que poderia ser documentos de direitos humanos para incluir documentos burocráticos de rotina, como certidões de nascimento, que podem ter sido criados antes das violações de direitos humanos, mas “acionados” para propósitos de investigação sobre violação de direitos humanos.

A partir das discussões da natureza dos arquivos da repressão, arquivos sensíveis e arquivos de direitos humanos, podemos afirmar a relevância de compreender a natureza dos arquivos e o contexto em que eles foram produzidos, conforme afirma Heymann (2014, p. 35):

Hoje, parece claro que todo e qualquer arquivo deve ser abordado levando-se em consideração as práticas de arquivamento das quais resultou – o *ethos* ou o caráter de seu produtor, bem como os critérios e hierarquias que orientaram a guarda e a classificação dos registros, capazes de explicar ênfases e, eventualmente, ausências, mas também capazes de fornecer pistas valiosas sobre os usos dos documentos, aqueles imediatos, que explicam a razão de ser do arquivo e, em alguns casos, também os usos projetados.

recorded by survivors, victims' family members and communities to memorialize the dead and forge collective memory of past injustice; and, increasingly, forensic evidence such as DNA samples and satellite imagery that establish scientific facts about large-scale violence.

³⁷ O arquivista holandês Eric Ketelaar afirma que os documentos arquivísticos não são objetos estáticos que dizem por si próprios, mas que precisam ser “acionados” para terem o seu significado constituído. Ver: Ketelaar, E. Archival temples, archival prisons: modes of power and protection. *Archival Science*, v. 2, n. 3, 2002, p. 221-238.

³⁸ Esse trabalho é parte da introdução dos dois volumes publicados pela revista *Archival Science*, em 2014, sobre os arquivos de direitos humanos. Ver: *Archival Science*, v. 14, n. 3-4, 2014.

³⁹ [...] *an analysis of these five vectors confirms Gilliland's assertion that all records are human rights records, or rather all records can be human rights records if activated for human rights purposes.*

2.2 Gestão de documentos

Segundo Jardim (2013, p. 386), “a gestão de documentos e arquivos configura-se, a partir da segunda metade do século XX, como política e instrumento de governança e também de controle social do Estado pela sociedade”. As funções arquivísticas relacionadas à organização e ao tratamento arquivísticos viabilizam o acesso aos documentos e arquivos, possibilitando a compreensão do funcionamento e ações do Estado.

Segundo a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, conhecida como Lei de Arquivo:

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em **fase corrente e intermediária**, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (BRASIL, 1991, Não paginado, grifos nossos).

Em referência a essa definição, Marilena Leite Paes (2004) destaca três fases básicas da gestão de documentos em fase corrente e intermediária: a produção, a utilização e a destinação. Segundo a autora, a produção de documentos refere-se à fase em que os documentos são produzidos em função das atividades decorrentes de seu produtor. Nessa fase, o arquivista deve contribuir nos processos que envolvem a produção de documentos, como evitar a sua duplicação ou emissão de vias desnecessárias; sugerir alteração em formulários e modelos de documentos, entre outros. A fase de utilização dos documentos inclui as atividades voltadas ao protocolo (recebimento, classificação, registro, distribuição e tramitação), expedição, organização e arquivamento, além da elaboração de normas de acesso e procedimentos de recuperação da informação. Por fim, a destinação dos documentos refere-se à fase de análise e avaliação dos documentos acumulados nos arquivos, de modo a estabelecer os documentos que devem ser eliminados ou preservados permanentemente (PAES, 2004).

Já a Lei nº 12.527, que criou a LAI, refere-se à gestão de documentos como “tratamento da informação”, conforme:

Art. 4º - Parágrafo V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação (BRASIL, 2011a, Não Paginado).

Nos estudos arquivísticos, há, em geral, uma diferenciação entre a gestão dos documentos dos arquivos em fase corrente e intermediária (como podemos notar na definição de gestão de documentos da Lei de Arquivos e de Marilena Paes, acima), e o tratamento documental voltado aos arquivos permanentes. Todavia, essa diferenciação não parece ser relevante para um dos aspectos estudados nesta tese, ou seja, as dificuldades de acesso aos documentos do período que resultaram em estratégias e ações para contorná-las: em ambas situações, ou seja, na falta de gestão de documentos ou tratamento documental, o impacto, de certa forma, impulsionou as comissões da verdade no Brasil a fazer parcerias, bem como parece ter limitado os resultados, conforme as recomendações finais de algumas comissões estudadas⁴⁰.

Por essa razão, a abordagem de Rousseau e Couture (1994), que não distinguem a idade dos documentos, ao elencar as funções arquivísticas voltadas à “organização e ao tratamento dos arquivos”, parece melhor se adequar ao nosso trabalho. Para os autores, essas funções arquivísticas são as seguintes: criação, avaliação, aquisição, conservação, classificação, descrição e difusão dos arquivos (ROUSSEAU; COUTURE, 1994, p. 265).

2.3 Acesso

Segundo Taylor (1984, p. 33, tradução nossa), “[...] provavelmente o serviço mais vital que um arquivista pode prestar a um pesquisador é o acesso ao material solicitado”⁴¹. Da mesma forma, Jardim (1999) afirma que a noção de acesso à informação coloca-se como questão central nos objetivos dos serviços de informação e do profissional da informação, sendo a transferência e o uso da informação constituintes de um dos cerne da contemporaneidade.

Duff (2017, p. 171), ao escrever sobre a mediação arquivística, afirma que “o século XXI promete um acesso sem precedentes ao material arquivístico”, haja vista a disponibilização dos instrumentos de pesquisa e dos acervos por meio das tecnologias de informação e comunicação (TIC). Contudo, a autora ressalta que “[...] a promessa de acesso universal ao material arquivístico não se concretizará a não ser que haja arquivistas disponíveis para ajudar na mediação entre os usuários e o que eles buscam” (DUFF, op. cit., p. 171).

Em 1984, a convite do ICA e da UNESCO, o arquivista canadense Hugh Taylor preparou um estudo RAMP (*Records and Archives Management Programme*) intitulado

⁴⁰ As dificuldades de acesso aos arquivos pelas comissões da verdade no Brasil devido à ausência de organização dos arquivos serão apresentadas no Capítulo 6 desta tese.

⁴¹ [...] probably the most vital service which an archivist can render to a researcher is access to material requested.

Archival services and the concept of the user: a RAMP study. Nele, Taylor buscou categorizar os diferentes níveis de acesso aos documentos arquivísticos, colocando as necessidades do usuário como ponto central do estudo⁴². Para o autor, o acesso poderia ser dividido em três categorias:

1. Acesso físico: Relacionado à avaliação e entrada de documentos, desde que o documento solicitado pode não existir mais ou pode não ter sido recebido pelo repositório.
2. Acesso legal: alguns materiais podem ser restritos por razões de segurança nacional ou privacidade pessoal, mas os arquivistas devem se esforçar para disponibilizar ao público o máximo de material possível e garantir um período de anos para o restante.
3. Acesso intelectual: isso depende da eficácia de toda a operação de arquivamento, uma vez que atrasos no processamento, falta de instrumentos de pesquisa, arquivistas incompetentes e instalações de cópia ineficientes retardam ou inibem o acesso intelectual (TAYLOR, 1984, p. 33-34, tradução nossa)⁴³.

Segundo o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 15), o acesso significa: “possibilidade de consulta a documentos e informações; e função arquivística destinada a tornar acessíveis os documentos e a promover sua utilização”. De acordo com Rodrigues e Hott (2008, Não paginado), o conceito de acesso aos arquivos significa:

[...] o direito de acesso aos documentos produzidos e/ou acumulados pelo Estado em suas diversas instâncias, assim como aqueles produzidos por pessoas físicas, e as condições de acessibilidade, quais sejam: a faculdade de consultar documentos de arquivo de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor e em função de seu estado material de conservação e da existência de instrumentos de pesquisa.

O aspecto do acesso aos documentos arquivísticos, relacionado às condições legais de consulta, perpassa as questões sobre as leis de acesso à informação, que será analisado no Capítulo 4.

⁴² A categorização do acesso aos documentos arquivísticos proposta por Taylor (1984) foi extensivamente utilizada na nossa análise das dificuldades de acesso aos arquivos e as recomendações aos arquivos produzidas pelas comissões da verdade brasileiras. Ver Capítulo 6, seção 6.2 e 6.4.

⁴³ 1. *Physical access: this is related to appraisal and acquisition, since the document being sought may no longer exist or may not have been received by the repository.*

2. *Legal access: some materials may have to be restricted for reasons of national security or personal privacy, but archivists should strive to make available to the public as much material as possible and secure a term of years for the remainder.*

3. *Intellectual access: this depends on the effectiveness of the entire archival operation, since delays in processing, poor finding aids, incompetent archivists and inefficient copying facilities all delay or inhibit intellectual access.*

Nesta subseção, gostaríamos de apresentar o aspecto do acesso aos documentos arquivísticos relacionados a duas funções arquivísticas apresentadas por Santos (2012): a difusão ou acesso e descrição. Essas duas funções, conforme observa o autor, estão intrinsecamente ligadas, pois “a velocidade e o nível de recuperação dependem diretamente da qualidade e do nível de descrição dos documentos e informações” (SANTOS, 2012, p. 212).

Esses serviços, como bem lembra Bellotto (2012, p. 227), são os que melhor podem “desenhar os seus contornos sociais, dando-lhe projeção na comunidade, trazendo-lhe a necessária dimensão popular e cultural [...]”.

No sentido da descrição e da produção dos instrumentos de pesquisa como uma das funções arquivísticas que viabilizam o acesso aos documentos, Bellotto (2012, p. 173) afirma:

no âmbito dos estudos ligados à teoria e à prática do arranjo e da descrição de arquivos permanentes, assume lugar de proeminência o estabelecimento de um elo suficiente e necessário entre a indagação do pesquisador e sua solução, tornada possível pelos chamados instrumentos de pesquisa. Sua elaboração criteriosa, cuidadosa e precisa, rigorosa mesmo, é tarefa primordial do arquivista dos arquivos de terceira idade.

Ainda segundo Bellotto (2012, p. 180), “os instrumentos de pesquisa são, em essência, obras de referência que identificam, resumem e localizam, em diferentes graus e amplitudes, os fundos as séries documentais e/ou as unidades documentais existentes em um arquivo permanente”. Em complemento, Rousseau e Couture (1994, p. 137-138) afirmam que os instrumentos de pesquisa possibilitam a transmissão da informação no seio da organização, e “constituem a ponta de lança da arquivística”.

Todavia, Wendy Duff alerta para uma falta de interesse dos arquivistas pelo serviço de referência, ou seja, relacionado às atividades de viabilização do acesso aos arquivos. Recorrendo a J. O’Toole, Duff (2017, p. 172) afirma que “ainda acreditamos que a referência é algo que simplesmente acontece: os arquivistas processam os documentos e as pessoas utilizam-nos – não há mais nada a se dizer sobre isso”. No entanto, ao citar R. Cox, T. Ericson e H. Taylor, Duff (2017, p. 172) sintetiza:

Não importa se o trabalho de promover acesso aos documentos é primário ou secundário, mas garantir que as pessoas utilizem “os documentos de arquivo com eficiência é a regra básica da missão dos arquivistas modernos”. Estes devem não só recolher, avaliar, classificar/arranjar, descrever e proteger a integridade dos documentos, mas também facilitar seu uso, porque “sem usuários (entre os quais estamos incluídos), os documentos e as informações neles contidas possuem apenas um potencial, uma ‘energia represada’ que é liberada por meio da interação dinâmica do envolvimento humano”.

Para os objetivos propostos nesta tese, entendemos os conceitos de arquivo como o conjunto de documentos produzidos/recolhidos em decorrência do exercício de atividades específicas, em qualquer suporte ou natureza. Em relação à gestão de documentos, nossa compreensão não distingue a idade dos documentos e faz ligação com as funções arquivísticas voltadas à organização e ao tratamento dos arquivos. Quanto ao sentido de acesso, nosso entendimento define: legal, físico e intelectual.

No próximo capítulo, apresentaremos a emergência dos arquivos nas discussões sobre as investigações em torno das violações de direitos humanos e da promoção do seu acesso.

3 O PAPEL DOS ARQUIVOS NAS INVESTIGAÇÕES SOBRE AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

É um pouco irônico que os regimes repressivos, de fato, tenham o hábito de manter vastas quantidades de documentos que, invariavelmente, acabam nos arquivos de governos pós-conflito ou organizações judiciais. [...] Esses documentos, agora, são usados para processar os perpetradores. [...] Uma ferramenta de repressão pode, às vezes, se tornar uma ferramenta de reconciliação. Este é um aspecto da transformação dos arquivos de instituições dedicadas à promoção dos direitos humanos (ADAMI; HUNT; 2012, p. 211, tradução nossa)⁴⁴.

Em 2012, em um evento promovido pelo Arquivo Nacional da Tunísia, em parceria com a UNESCO, o arquivista sul-africano Graham Dominy, ao aconselhar o Arquivo Nacional tunisiano sobre o seu papel na Revolução de Jasmin⁴⁵, recorreu à fala de Sarah Tyacke, proferida anos antes na África do Sul: “Primeiro, pegue o documento!” (DOMINY, 2012, p. 18, tradução nossa)⁴⁶. E, Dominy, complementou:

Ao que, em tempos tumultuosos, deve ser acrescentado outro imperativo: “Não perca o documento!” [...] Sem receber o documento, os arquivos ficam vazios, a história não pode ser escrita, a turbulência atual é mais difícil de ser compreendida e o futuro é mais difícil de ser definido para a geração atual. Isso é particularmente verdadeiro em países que passam por grandes transformações políticas e sociais. É durante esses períodos de transformação que os arquivos ficam mais vulneráveis à perda pela destruição pelos produtores; desconfiança dos arquivos, impedindo a transferência ordenada de documentos; ou negligência, pela escassez de recursos (DOMINY, op. cit., p. 18-19, tradução nossa)⁴⁷.

⁴⁴ *It is somewhat ironic that repressive regimes do, in fact, have a habit of maintaining vast amounts of records which invariably end up in the archives of post-conflict governments or judicial organizations. [...] These records are now used to prosecute the perpetrators. [...] A tool of repression can, at times, become a tool of reconciliation. This is one aspect of the transformation of the archives of institutions devoted to the promotion of human rights.*

⁴⁵ A Revolução de Jasmin, também conhecida como Revolução Tunísia de 2010-2011, levou à saída do presidente da República, Zine el-Abidine Bem Ali, desencadeando em uma série de protesto pelos países do Norte da África e Oriente Médio que ficaram conhecidos como Primavera Árabe.

⁴⁶ [...] *First, get the record!*

⁴⁷ [...] *To which, in these tumultuous times, must be added another imperative: “Do not lose the record!” [...] Without obtaining the record, archives are empty, history cannot be written, present turmoil is more difficult to shape for the present generation. This is particularly true in countries undergoing major political and social transformation. It is during such times of transformation that the archives are at their most vulnerable from loss through destruction by the creators, mistrust of the archives, preventing the orderly transfer of records or neglect once at the archives through resource-starvation.*

Os últimos anos que antecederam o fim do *Apartheid* (1948-1994) na África do Sul podem servir como um dos maiores exemplos do risco de destruição e negligência com relação aos arquivos. Ao escrever sobre as disputas entre memória e esquecimento durante o regime de segregação racial sul-africano, Harris (2002, p. 205, tradução nossa) nos lembra que “[...] as ferramentas do esquecimento também eram importantes para a transferência de poder - entre 1990 e 1994, o Estado se engajou em uma sanitização em larga escala de seus recursos de memória, destinados a manter certas informações fora das mãos de um futuro governo democrático”⁴⁸.

Consequentemente, a comissão da verdade sul-africana [*Truth and Reconciliation Commission* (TRC)]⁴⁹ dedicou um capítulo inteiro⁵⁰ do seu relatório final para discutir os problemas da destruição de documentos, concluindo que essa destruição ocorreu em grande escala durante os anos de 1990. Alguns órgãos governamentais o fizeram até o final de 1996, ano em que a comissão da verdade já estava em vigor, e dois anos depois da instauração do novo regime democrático, sob a presidência de Nelson Mandela (HAYNER, 2011, p. 227).

A partir da década de 1980, um número sem precedentes de regimes repressivos chegava ao fim: na América Latina, o término dos regimes ditatoriais e guerras civis; na Europa Central e do Leste, o colapso da União Soviética (URSS); e no continente africano, a queda dos regimes baseados na segregação racial.

Esse processo de desmantelamento dos regimes repressivos, cujo elemento simbólico remete à Queda do Muro de Berlim, em 1989, trouxe, ao centro da discussão, a questão dos arquivos, pois estes últimos são testemunhos desses regimes e das violações de direitos humanos, devendo, portanto, estar disponíveis ao exercício de direitos e à reconstrução da democracia (ISHAQ, 2016).

Embora a relação dos arquivos com os direitos humanos venha sendo feita desde a criação das primeiras legislações sobre o acesso à informação, sendo a primeira delas estabelecida na Suécia, em 1776⁵¹, foi no século XX, mais especificamente nas últimas duas décadas, que um número sem precedentes de leis de acesso à informação foram estabelecidas em todos os continentes (QUINTANA, 2012).

⁴⁸ [...] *the tools of forgetfulness were also important to the transfer of power - between 1990 and 1994 the state engaged in a large-scale sanitisation of its memory resources designed to keep certain information out of the hands of a future democratic government.*

⁴⁹ Trataremos da TRC no Capítulo 5, sobre as comissões da verdade.

⁵⁰ *Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report, Vol.1, Chapter 8: The Destruction of Records, p. 201-243.*

⁵¹ No Capítulo 4, trataremos de forma mais detalhada sobre as leis de acesso à informação no Brasil e no mundo.

David Banisar (2006), importante estudioso sobre essas leis, afirma que parte dos países que implementou, nas últimas décadas, a legislação sobre o acesso à informação, o fizeram em virtude da necessidade de fazer a transição de um regime repressivo para a democracia. As leis de acesso à informação permitem que haja um rompimento com o regime anterior pela possibilidade de a sociedade compreender melhor o seu passado, e das vítimas de abusos e seus familiares poderem conhecer as circunstâncias que tais abusos ocorreram, e exigir justiça. Segundo Banisar (2006, p. 8, tradução nossa), “[...] quase todas as constituições recém-criadas ou modificadas incluem o direito de acesso às informações mantidas em órgãos governamentais como um direito humano fundamental ou civil”⁵².

No âmbito do chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos⁵³, a importância dos arquivos aos direitos humanos tem sido ressaltada, nas últimas décadas, em relatórios produzidos, especialmente pela Comissão de Direitos Humanos da ONU e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, recomendando que seja assegurado o acesso aos arquivos sobre violações de direitos humanos, de modo que esses crimes possam ser investigados e punidos, uma vez que a impunidade constitui uma ameaça ao processo de redemocratização.

As instituições arquivísticas acompanharam a tendência de relacionar os arquivos aos direitos humanos. Em 1993, o ICA aprovou o estabelecimento de um grupo de trabalho para analisar as questões relacionadas à gestão dos arquivos da repressão e produzir recomendações sobre os procedimentos a serem tomados em relação a esses arquivos no processo de transição para a democracia (QUINTANA, 2009).

Na próxima seção, apresentaremos o contexto legal da emergência dos arquivos nas discussões sobre direitos humanos mediante a análise dos conceitos de *direito à informação*, *direito à verdade* e *direito à memória*, considerando o papel dos arquivos na efetivação desses direitos.

3.1 O contexto legal

⁵² *Almost all newly developed or modified constitutions include a right to access information from government bodies as a fundamental human or civil right.* Corroborando essa afirmação, temos as novas constituições promulgadas após regimes repressivos que incluíram o direito à informação, além do Brasil (art. 5); Bulgária (art. 41); Estônia (art. 44); Hungria (art. 61 (1)); Lituânia (art. 25 (5)); Filipinas (art. III (7)); Polônia (art.61); Romênia (art. 31); Rússia (art. 24 (2)); África do Sul (Seção 32) e Tailândia (Seção 58) (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009).

⁵³ O Direito Internacional dos Direitos Humanos surgiu a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Ele estabelece as obrigações e ações dos governos a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos.

Segundo Piovesan (2009), os direitos humanos são construídos a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. Eles não possuem uma história linear e não constituem a história de uma marcha triunfal, mas a história de um combate. Nas palavras da jurista, os direitos humanos “[...] invocam uma plataforma emancipatória voltada à proteção da dignidade e à prevenção ao sofrimento humano” (PIOVESAN, 2009, p. 198).

A concepção contemporânea dos direitos humanos, introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵⁴, em 1948, e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena⁵⁵, em 1993, é resultado de um movimento de internacionalização dos direitos humanos que surgiu após a Segunda Guerra Mundial, “em um cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional” (PIOVESAN, op. cit., p. 199). A partir dessa concepção, as atrocidades produzidas pelo totalitarismo, que significavam a ruptura do paradigma dos direitos humanos, deveriam ser sobrepostas pela sua reconstrução no Pós-Guerra, por meio de um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Com efeito, a concepção contemporânea dos direitos humanos é introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos ao afirmar a universalidade e indivisibilidade desses direitos. A universalidade refere-se à condição humana como requisito único para a titularidade de direitos; na indivisibilidade, quando um dos direitos é violado, os outros também são. Ainda segundo Piovesan (2009, p. 200), “os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais”.

A universalização⁵⁶ dos direitos humanos criou condições para a constituição do Direito Internacional dos Direitos Humanos, relacionados a um conjunto de obrigações e ações que os governos devem cumprir, a fim de promover a defesa dos direitos humanos, inseridos em tratados internacionais.

⁵⁴ A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pela Assembleia Geral da ONU, em Paris, em 10 de dezembro de 1948, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações, estabelecendo, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. Ver:

<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 4 abr. 2019.

⁵⁵ Promulgada durante a Conferência dos Direitos do Homem, ocorrida em Viena, em 1993.

⁵⁶ Por outro lado, é interessante notar as críticas quanto à ideia de universalidade dos direitos humanos. Segundo Pinto (2012), a crença na universalização dos direitos humanos pressupõe a doutrina filosófica do universalismo ético que é peculiar ao Ocidente e constitui a base filosófica da religião cristã. Consequentemente, alguns consideram essa universalidade como uma forma de imperialismo cultural ocidental, enquanto outros, afirmam que a moralidade nasce de culturas específicas, existindo, portanto, vários tipos de moralidades. Ver: Pinto, 2012, p. 55-60.

3.1.1 Direito à informação

Segundo Araújo (2014), vários autores se dedicaram a sistematizar os conceitos de informação. Shannon e Weaver⁵⁷ trabalharam a teoria da informação; Bertram Brookes⁵⁸ propôs o conceito de visão cognitiva, que foi posteriormente trabalhado por Nicholas Belkin⁵⁹; Michel Buckland⁶⁰ propôs a “informação como coisa”, resgatando o conceito de “documento”.

Conforme afirmam Capurro e Hjørland (2007), o conceito de informação, compreendido na linguagem cotidiana como conhecimento comunicado, desempenha um papel fundamental na sociedade contemporânea, e ganhou relevância a partir da Segunda Guerra Mundial⁶¹ e com a disseminação do uso dos computadores. Para os autores, a palavra “informação” – além de combinações como recuperação de informação e centro de documentação – contribui para promover o debate público acerca do trabalho da biblioteca e da documentação, que “é geralmente tido como sendo desinteressante, poeirento e distante do que realmente está acontecendo na sociedade” (CAPURRO; HJORLAND, 2007, p. 154)⁶².

O *direito à informação* é um direito estabelecido pelos principais tratados internacionais sobre direitos humanos e compreendido como condição essencial para que sociedades democráticas funcionem efetivamente. Segundo Martins e Reis (2014), o direito à informação é compreendido como direito social que antecede outros direitos, configurando-se como uma “porta de entrada a outros direitos”. Recorrendo à Vivarta e Martins, os autores afirmam:

[...] outros direitos podem também justificar o direito à informação, como, por exemplo, o direito à saúde e o direito de um meio ambiente equilibrado. Tais interpretações simplesmente demonstram a importância do direito de acesso não apenas como uma garantia em si, mas também como ferramenta instrumental para a realização de outros direitos (MARTINS; REIS; 2014, p. 164).

⁵⁷ Ver: Shannon, C.; Weaver, W. Teoria matemática da comunicação. São Paulo: Difel, 1975.

⁵⁸ Ver: Brookes, B. The foundations of Information Science. Journal of Information Science, n. 2, 1990.

⁵⁹ Ver: Belkin, N. Information concepts for Information Science. Journal of Documentation, Vol. 34, No. 1, March 1978, pp. 55-85.

⁶⁰ Ver Buckland, M. Information as a thing. Journal of the American Society for Information Science, v. 42, n. 5, jun. 1991, p. 351-360.

⁶¹ Especialmente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), surgem diversas categorias de profissionais que passam a organizar sistematicamente informações nos seus mais variados suportes, inclusive digitais, disponibilizadas em relatórios técnicos, publicações e periódicos, a fim de facilitar seu acesso e disseminação. É nesse período que acontece a chamada “explosão da informação” que, de acordo com Robredo (2003), tem início com a busca em conhecer as informações científicas e tecnológicas da Alemanha derrotada. A Ciência da Informação, como viria a se expandir no mundo, surge nesse período de aumento da produção de informação no pós-Segunda Guerra Mundial e o desenvolvimento dos computadores, que possibilitaram a dissociação da informação do seu suporte.

⁶² Ver também Borko (1968); Wersig e Neveling (1975); Saracevic (1992) e Le Coadic (1996); para os outros conceitos de informação.

Regulamentado pelas leis de acesso à informação, esse direito existe há mais de 200 anos, ocasião em que, na Suécia⁶³, em 1766, foi promulgada, pela primeira vez, tal tipo de legislação. Todavia, essa lei, conhecida como *Offentlighetsprincipen*, estritamente traduzida, significa “o princípio de acesso público aos documentos oficiais”. Portanto, as primeiras “leis de acesso à informação” reportavam diretamente ao acesso aos documentos governamentais.

Posteriormente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada na França, em 1789, reconheceu a liberdade de expressão e a prestação de contas pelo Estado, por meio dos artigos 11⁶⁴ e 15⁶⁵.

No entanto, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral da ONU, em 1948, que atrelou a liberdade de expressão à necessidade de procurar e receber informação, demonstrada no artigo 19: “todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (UNITED NATIONS, 1948, tradução nossa)⁶⁶.

Dessa maneira, as declarações e tratados criados naquele período associavam o direito à informação à liberdade de expressão. Recorrendo à Seclaender, Martins e Reis (2014, p. 158) afirmam que a vinculação das duas noções foi prejudicial ao direito à informação, pois “[...] provocou uma nociva vinculação da concepção de liberdade de informação como um mero prolongamento da liberdade de expressão”.

Curiosamente, segundo Lima (2014), foi somente com a *Encíclica Pacem in Terris*⁶⁷, do Papa João XXIII, de 1963, que o direito à informação foi promulgado como um direito autônomo, desvinculado da liberdade de expressão:

Ao marcar enunciativamente o conceito de um direito à informação verídica sobre os acontecimentos públicos, a Encíclica abriu caminho para a explicitação de uma distinção entre acontecimento público e acontecimento privado – cerne da questão do respeito à intimidade, o resguardo do espaço individual ou familiar como limites do direito à informação e forçou os juristas a encararem a autonomia do direito de acesso à informação por todos frente

⁶³ Ver Capítulo 4 sobre a lei de acesso à informação na Suécia.

⁶⁴ Art. 11: A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

⁶⁵ Art. 15: A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.

⁶⁶ Art. 19: *Everyone has the right to freedom of opinion and expression; this right includes freedom to hold opinions without interference and to seek, receive and impart information and ideas through any media and regardless of frontiers.*

⁶⁷ Disponível em:

<http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html>.

Acesso em: 4 abr. 2019.

ao direito de produzir informação pelos meios de comunicação (LIMA, 2014, p. 14-15).

Atualmente, quando nos referimos ao direito à informação, encontramos uma perspectiva mais ampla de um direito individual e coletivo de acesso à informação pública, que funciona como mecanismo de controle das instituições públicas, de caráter essencial para a efetivação do funcionamento de sociedades democráticas. Evocando Canotilho, Batista (2014, p. 137) afirma que “[...] o acesso à informação é um direito fundamental que abrange três níveis: o *direito de informar*, o *de se informar* e o *de ser informado*”. O mesmo autor acrescenta, ao citar Weichert:

[...] o *direito de informar* tem sua origem histórica na liberdade de imprensa, porém, contemporaneamente, se irradia para toda e qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada; o *direito de se informar* é o direito, individual ou coletivo, de busca de dados ou documentos de interesse pessoal ou coletivo no Estado ou nos bancos de dados públicos; o *direito de ser informado* tem por conteúdo o recebimento de informações fidedignas do Estado sobre quaisquer fatos de interesse público, bem como o pleno acesso à informação mantida em arquivos públicos, de interesse público ou particular (BATISTA, op. cit., p. 137).

Assim, nesse âmbito, Cepik (2000, p. 46) complementa:

[...] por direito à informação entende-se aqui um leque relativamente amplo de princípios legais que visam assegurar que qualquer pessoa ou organização tenha acesso a dados sobre si mesma que tenham sido coletados e estejam armazenados em arquivos e bancos de dados governamentais e privados, bem como o acesso a qualquer informação sobre o próprio governo, a administração pública e o país, ressalvados o direito à privacidade, o sigilo comercial e os segredos governamentais previstos em lei.

Cidadãos bem informados compreendem como o Estado utiliza os impostos arrecadados e gere a máquina pública; os agentes públicos prestam contas de seus atos; transparência, combate à corrupção e *accountability*⁶⁸ são desdobramentos importantes dessa dinâmica (BANISAR, 2006).

No entanto, há outro aspecto importante do direito à informação, por vezes menos destacado: o direito à informação como meio essencial para a efetivação do direito à verdade e à memória, que são elementos indissociáveis dos mecanismos de justiça de transição⁶⁹. Sem a

⁶⁸ A palavra *accountability*, em linhas gerais, significa responsabilidade. A palavra é utilizada em inglês no Brasil.

⁶⁹ A justiça de transição será analisada no Capítulo 4.

possibilidade de acesso às informações oficiais sobre um período ditatorial ou de conflito, vítimas ou familiares de mortos e desaparecidos políticos são impedidas de conhecer a verdade sobre os fatos relacionados aos crimes ocorridos, ou de receber reparação, além de não ser possível refutar a versão oficial dos fatos e permitir que a sociedade elabore seus próprios conceitos acerca daquele período. Além disso, conforme nos lembra Abrão (2014), um regime ditatorial suprime a existência do direito à informação, direito à verdade e direito à memória mediante a implantação da censura e sigilo, e da restrição da liberdade de expressão, violando o direito à informação; e estruturando o aparelho estatal em um sistema de não registro das informações, ou por meio de registros falsos ou incompletos, impossibilitando o direito à verdade e o direito à memória. A regulamentação do direito de acesso à informação pública, por intermédio das leis de acesso à informação, está presente em mais de 120 países⁷⁰. O Brasil regulamentou o direito de acesso à informação, previsto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, através da Lei nº12.527, que criou a LAI⁷¹. No Art. 21⁷², fica proibida a restrição ao acesso a informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos. A LAI foi aprovada concomitantemente à Lei nº 12.528/11, que criou a CNV, com a finalidade de investigar as graves violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 a 1988. No discurso de sanção das duas leis, a ex-presidente Dilma Rousseff disse o seguinte: “Esta é uma importante conexão, uma conexão decisiva com a lei que cria a Comissão da Verdade. Uma não existe sem

⁷⁰ Segundo o último *ranking* das leis de acesso à informação no mundo, produzido pela *Access Info Europe* (AIE, sigla em inglês) e o *Centre for Law and Democracy* (CLD, sigla em inglês), publicado em 2018, 123 países instituíram tais leis, sendo a Ilhas Seychelles, as últimas a implementarem a lei de acesso à informação.

⁷¹ O Art. 4 define o que é informação para a LAI:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5: É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

⁷² Art. 21: Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único: As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

a outra, uma é pré-requisito para a outra, e isso lançará luzes sobre períodos da nossa história que a sociedade precisa e deve conhecer” (ROUSSEFF, 2011, Não Paginado).

3.1.2 Direito à verdade e à memória

Ao concluir o capítulo intitulado Verdade e Política, presente na obra “Entre o Passado e o Futuro”, Hannah Arendt faz a seguinte consideração:

Todavia, o que eu queria mostrar aqui é que toda essa esfera (esfera da política), não obstante sua grandeza, é limitada – ela não abarca a totalidade da existência do homem e do mundo. Ela é limitada por aquelas coisas que os homens não podem modificar à sua vontade. [...] Conceitualmente, podemos chamar de verdade aquilo que não podemos modificar; metaforicamente, ela é o solo sobre o qual nos colocamos de pé e o céu que se estende acima de nós (ARENDR, 1972, p. 325).

No texto em questão, Arendt se dedica a refletir sobre os riscos de se falar a verdade, e discorre sobre as tensões que envolvem as relações entre a verdade e a política, que “não se dão muito bem uma com a outra, e até hoje ninguém, que eu saiba, incluiu entre as virtudes políticas a sinceridade” (ARENDR, op. cit., p. 283).

Conforme Sampaio e Almeida (2009, p. 249), a verdade “é uma daquelas palavras que, do ponto de vista zetético, passou por forte corrosão semântica, sendo hoje tão imprecisa quanto tormentosa”. De qualquer forma, segundo os autores, a verdade é um elemento decisivo para a formação das identidades dos indivíduos e das coletividades.

Recorrendo à ideia de verdade histórica, Sampaio e Almeida (2009) afirmam que ela é fruto de múltiplos olhares sobre o passado a partir da disponibilidade de fontes de informação e que, através desse processo, sociedades que passaram por períodos de conflito ou regimes repressivos, conseguem superar, de maneira mais eficaz, os traumas e construir identidades coletivas.

Segundo explicitado pela própria CNV, o *direito à verdade* encontra suas raízes no Direito Internacional Humanitário⁷³, mediador das situações de conflitos armados, adaptado à situação de pessoas mortas e desaparecidas (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

Do ponto de vista internacional, a partir da década de 1960, em um contexto de proliferação de guerras internas e internacionais, o direito à verdade passou a ser utilizado em inúmeros informes, resoluções e tratados como condição necessária aos processos de paz e reconciliação. Sua positivação remonta aos artigos 32 e 33 do *Protocolo Adicional às*

⁷³ O Direito Humanitário Internacional é um conjunto de leis que protegem as pessoas em situações de conflito.

Convenções de Genebra de 1949, estabelecidos em 8 de junho de 1977, após conferência diplomática mediada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, realizada em 1974 (QUINTANA, 2009).

Com referência aos conflitos armados, o artigo 32 do Protocolo citado acima, relativo aos mortos e desaparecidos, ressalta “o direito das famílias em saber sobre o destino de seus parentes”. Como complemento, o artigo 33 estabelece:

1. Assim que as circunstâncias permitam e, ao mais tardar, no final das hostilidades, cada lado do conflito deve procurar as pessoas que tenham sido desaparecidas pelo lado adverso. Esse lado adverso deve transmitir todas as informações relevantes sobre essas pessoas, a fim de facilitar as buscas.
2. b) na medida do possível, facilitar e, se necessário, realizar a busca e registrar as informações referentes a essas pessoas, caso tenham morrido em outras circunstâncias em decorrência de hostilidades ou ocupação (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2010, p. 28, tradução nossa)⁷⁴.

Contudo, nas últimas décadas, o direito à verdade extrapolou os limites dos desaparecimentos forçados, envolvendo, também, outras formas de graves violações de direitos humanos. A partir da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, as graves violações de direitos humanos têm sido associadas ao combate à impunidade.

De maneira explícita, a expressão “direito à verdade”, como um direito de conhecer os fatos, circunstâncias e razões que produziram graves violações de direitos humanos, foi utilizada, pela primeira vez, no conjunto de princípios produzidos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, intitulado *Question of the impunity of perpetrators of human rights violations (civil and political)*⁷⁵, publicado em 1997. No âmbito das discussões sobre proteção e promoção dos direitos humanos, através de ações de combate à impunidade, o relatório apresenta um conjunto de princípios em referência aos direitos das vítimas de violações de direitos humanos, sendo eles: o direito de saber, o direito à justiça e o direito às reparações. Além de promover os direitos das vítimas, os princípios objetivam a não repetição das violações de direitos humanos.

⁷⁴ 1. As soon as circumstances permit, and at the latest from the end of active hostilities, each Party to the conflict shall search for the persons who have been reported missing by an adverse Party. Such adverse Party shall transmit all relevant information concerning such persons in order to facilitate such searches. 2. b) to the fullest extent possible, facilitate and, if need be, carry out the search for and the recording of information concerning such persons if they have died in other circumstances as a result of hostilities or occupation.

⁷⁵ Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/240943>>. Acesso em: 9 abr. 2019. O relatório foi atualizado, em 2005, por Diane Orentlicher. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/109/00/PDF/G0510900.pdf?OpenElement>>. Acesso em 9 abr. 2019.

Os princípios reconhecem, pela primeira vez, o caráter individual e coletivo do direito à verdade, referido, inicialmente, como o direito de saber (*Right to Know*), e definido no Princípio 1, Sessão A:

17. Este não é simplesmente o direito de qualquer vítima individual ou pessoas intimamente relacionadas de saber o que aconteceu, um direito à verdade. O direito de saber também é um direito coletivo, recorrendo à história para evitar que as violações se repitam no futuro. Seu corolário é um “dever de lembrar”, que o Estado deve assumir, a fim de se proteger contra as perversões da história que vão sob o nome de revisionismo ou negacionismo; o conhecimento sobre a opressão vivenciada faz parte da herança nacional de um povo e, como tal, deve ser preservado. Estes, portanto, são os principais objetivos do direito de saber como um direito coletivo (UNITED NATIONS, 1997, tradução nossa)⁷⁶.

Além disso, o relatório, por meio do Princípio 2, determina que é obrigação do Estado preservar os arquivos relacionados às graves violações de direitos humanos:

25. O direito de saber implica que os **arquivos devem ser preservados**, especialmente durante um período de transição. As etapas necessárias para esse fim são:

- a) Medidas de proteção e punição contra a remoção, destruição ou uso indevido dos arquivos;
- b) Estabelecimento de um inventário dos arquivos disponíveis, incluindo aqueles mantidos por outros países, a fim de assegurar que possam ser transferidos com o consentimento desses países e, quando aplicável, devolvidos;
- c) Adaptação à nova situação de regulamentação, acesso e consulta aos arquivos, em particular permitindo que qualquer pessoa indicada no arquivo de ter o direito de responder ao processo (UNITED NATIONS, 1997, Não Paginado, grifos nossos, tradução nossa⁷⁷).

A ampliação do direito à verdade é a interpretação atual desse direito, que o considera não somente um direito individual pertencente às vítimas e familiares de vítimas de graves

⁷⁶ 17. This is not simply the right of any individual victim or his nearest and dearest to know what happened, a right to the truth. The right to know is also a collective right, drawing upon history to prevent violations from recurring in the future. Its corollary is a “duty to remember” on the part of the State: to be forearmed against the perversions of history that go under the names of revisionism or negationism, for the history of its oppression is part of a people’s national heritage and as such must be preserved. These, then, are the main objectives of the right to know as a collective right.

⁷⁷ 25. The right to know implies that archives must be preserved, especially during a period of transition. The steps required for this purpose are:

- (a) Protective and punitive measures against the removal, destruction or misuse of archives;
- (b) Establishment of an inventory of available archives, including those kept by third countries, in order to ensure that they may be transferred with those countries’ consent and, where applicable, returned;
- (c) Adaptation to the new situation of regulations governing access to and consultation of archives, in particular by allowing anyone they implicate to add a right of reply to the file.

violações de direitos humanos, mas também como um direito coletivo de toda sociedade. Esse direito coletivo é baseado na história e no “dever de memória” por parte do Estado, objetivando que graves violações de direitos humanos não aconteçam novamente.

Em 2005, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos aprovou a resolução *Human Rights Resolution 2005/66: Right to the truth*⁷⁸, enfatizando que “[...] medidas adequadas para identificar vítimas devem também ser tomadas não somente em conflitos armados, mas, especialmente, em casos de graves ou sistemáticas violações de direitos humanos” (UNITED NATIONS, 2005, tradução nossa⁷⁹). O relatório também destaca a importância dos arquivos para as investigações sobre graves violações de direitos humanos:

[...] os Estados devem **preservar os arquivos** e outras provas relativas a graves violações de direitos humanos e violações do direito humanitário internacional para facilitar o conhecimento de tais violações, investigar alegações e proporcionar às vítimas o acesso a uma reparação efetiva de acordo com o direito internacional (UNITED NATIONS, op. cit., grifos nossos, tradução nossa⁸⁰).

Posto isso, o direito à verdade, conforme discutido acima, compreende duas dimensões. A primeira delas refere-se à dimensão individual, primeiramente reconhecida pelo Direito Internacional Humanitário e relativa ao direito das vítimas e familiares em conhecer as circunstâncias e razões das graves violações de direitos humanos, de modo que sejam identificados os autores das violações, localizados os corpos de desaparecidos políticos e garantidas as reparações políticas e financeiras. A segunda dimensão do direito à verdade é a dimensão coletiva, que abrange o direito de toda a sociedade de construir sua história, memória e identidade, prevenindo a repetição de graves violações de direitos humanos. Essa dimensão coletiva recebe o nome de direito à memória.

Corroborando essa ideia, a *Comisión Interamericana de Derechos Humanos*⁸¹ (CIDH, sigla em espanhol), no relatório *Derecho A la Verdad en Las Américas*⁸², afirma que o direito à verdade tem duas dimensões:

⁷⁸ Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/45377c7d0.html>>. Acesso em: 9 abr. 2019.

⁷⁹ [...] *adequate steps to identify victims should also be taken in situations not amounting to armed conflict, especially in cases of massive or systematic violations of human rights.*

⁸⁰ [...] *States should preserve archives and other evidence concerning gross violations of human rights and serious violations of international humanitarian law to facilitate knowledge of such violations, to investigate allegations and to provide victims with access to an effective remedy in accordance with international law.*

⁸¹ A *Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH)* foi criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1959 e, juntamente com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, compõe o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

⁸² Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf>>. Acesso em: 9 abr. 2019.

14. Em primeiro lugar, o direito das vítimas e seus parentes de saber a verdade sobre os eventos que deram origem às graves violações dos direitos humanos, bem como o direito de conhecer a identidade dos que participaram deles. Isso significa que o direito à verdade implica na obrigação dos Estados de esclarecer, investigar, processar e punir as pessoas responsáveis pelos casos graves de violação dos direitos humanos, de acordo com as circunstâncias de cada caso, garantir o acesso à informação sobre as violações graves dos direitos humanos que se encontram nos arquivos públicos.

15. Em segundo lugar, a noção de que esse direito não corresponde apenas às vítimas e suas famílias, mas também à sociedade como um todo. Nesse sentido, a Comissão defende que toda a sociedade tem o direito inalienável de saber a verdade do que aconteceu, bem como as razões e circunstâncias em que os crimes graves foram cometidos, a fim de evitar que esses fatos aconteçam novamente no futuro (COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2014, p. 6, tradução nossa⁸³).

Ao trabalharem o conceito de memória, Oliveira et al. (2017, p. 80) afirmam que: “de forma genérica, pode-se definir memória como a capacidade humana de reter fatos e experiências do passado, evocá-los e retransmiti-los às novas gerações, graças a um conjunto de funções psíquicas”. Ao recorrerem a Maurice Halbwachs, as autoras apresentam a ideia de que a memória deve ser entendida como um fenômeno social e coletivo: “podemos perfeitamente dizer que o indivíduo recorda quando assume o ponto de vista do grupo e que a memória do grupo se manifesta e se realiza nas memórias individuais (OLIVEIRA et al., 2017, p. 89).

Embora a importância dos arquivos sobre as graves violações de direitos humanos para o exercício do direito à memória seja destacada, Quintana (2012, p. 11, tradução nossa) ressalta:

[...] o argumento mais importante para a preservação dos documentos sobre a repressão no novo Estado democrático tem raízes na importância que eles têm para as vítimas afetadas pela repressão, uma vez que tais documentos são essenciais, na nova situação política para o exercício de determinados direitos individuais⁸⁴.

⁸³ 14. En primer lugar, se reconoce el derecho de las víctimas y sus familiares a conocer la verdad con respecto a los hechos que dieron lugar a graves violaciones de los derechos humanos, así como el derecho a conocer la identidad de quienes participaron en ellos. Ello implica que el derecho a la verdad acarrea la obligación de los Estados de esclarecer, investigar, juzgar y sancionar a las personas responsables de los casos de graves violaciones de derechos humanos, así como, dependiendo de las circunstancias de cada caso, garantizar el acceso a la información sobre graves violaciones de derechos humanos que se encuentran en instalaciones y archivos estatales.

15. En segundo lugar, se ha consolidado la noción que este derecho no sólo corresponde a las víctimas y sus familiares, sino también a la sociedad en su conjunto. Al respecto, la Comisión ha sostenido que toda la sociedad tiene el irrenunciable derecho de conocer la verdad de lo ocurrido, así como las razones y circunstancias en las que aberrantes delitos llegaron a cometerse, a fin de evitar que esos hechos vuelvan a ocurrir en el futuro.

⁸⁴ [...] but the most important argument for the preservation of repressive records in the new democratic state takes roots in the importance they have for victims affected by repression, since such records are essential in the new political situation for the exercise of certain individual rights.

3.2 A comunidade arquivística

O papel dos arquivistas no tocante à importância dos arquivos como testemunhos das graves violações de direitos humanos vem sendo debatido há mais de duas décadas, e a defesa dos direitos humanos tem emergido como função central dos arquivos e sistemas de gestão de documentos.

Em um estudo do ICA/UNESCO, de 1989, sobre a gestão dos arquivos e dos documentos a serviço dos dirigentes, Peter C. Mazikana (1990) demonstrou, com base em pesquisa em vários países, a importância dos arquivos para a defesa dos direitos humanos.

Em 1993, o ICA classificou alguns dos direitos individuais e coletivos que requerem o acesso à informação, entre eles o direito de identificar os responsáveis pelos crimes contra os direitos humanos, direito de descobrir o destino de familiares desaparecidos, direito de conhecer os tipos de informação que existem nos arquivos da repressão. O já mencionado relatório *Archives of the Security Services of Former Repressive Regimes*, foi produzido pelo arquivista espanhol Antonio González Quintana, com a colaboração de diversos arquivistas de vários países, com a finalidade de alcançar resultados práticos, ao mesmo tempo em que demonstrava as experiências em países com processos parecidos.

De acordo com o relatório, o papel dos arquivos e dos arquivistas no processo de transição política está relacionado aos direitos coletivos; aos direitos individuais; à necessidade de submeter os arquivos à nova legislação; à necessidade de divulgar os arquivos da repressão; e à necessidade de os arquivistas, envolvidos com os arquivos da repressão, adotar um código de ética⁸⁵.

Em 2003, na CITRA, realizada na África do Sul, ocasião em que o tema da conferência foi arquivos e direitos humanos, a conferência estabeleceu uma resolução sobre os arquivos ligados à violação de direitos humanos, quando deveria ser desenvolvido um programa de preservação de tais documentos. Assim, a fim de produzir esse programa, o ICA estabeleceu o Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos⁸⁶ [*Human Rights Working Group*].

No próximo capítulo, discutiremos o processo de justiça de transição no Brasil, à luz das iniciativas voltadas à questão do acesso aos arquivos da ditadura militar.

⁸⁵ Ver Quintana (1997), p. 10-13, para descrição dos direitos coletivos e individuais mencionados.

⁸⁶ <https://www.ica.org/en/about-archives-and-human-rights>. Acesso em: 10 abr. 2019.

4 O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO NO BRASIL, A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O ACESSO AOS ARQUIVOS

É possível que o antônimo de esquecimento não seja lembrança, mas justiça? (DERRIDA, 1995, p. 77, tradução nossa)⁸⁷.

Segundo Faria (2013), durante as décadas de 1970 e 1980, o debate sobre a transição de regimes autoritários para a democracia estava polarizado pela “tensão entre legitimação política e governabilidade econômica” pois, de acordo com o autor, seria mais fácil democratizar a política do que reformar a economia, sobretudo em um contexto onde não havia “disponibilidades fiscais para se atender a todas as demandas sociais reprimidas durante o período ditatorial” (FARIA, 2013, p. 7)

Posteriormente, esse debate passou a abranger questões jurídicas, políticas e morais, relacionadas aos processos de consolidação democrática, de normalização das instituições e, principalmente, da responsabilização criminal dos crimes cometidos pelos agentes do Estado contra seus opositores. Por exemplo, as transições políticas nos países latino-americanos, como Bolívia, Argentina e Chile⁸⁸, criaram mecanismos de investigação sobre violações de direitos humanos, como as comissões da verdade, além da abertura de processos judiciais para apurar os responsáveis por violações de direitos humanos durante o regime repressivo.

No Brasil, todavia, sob pretexto de preservar a governabilidade econômica e evitar crises institucionais, os governos democráticos subsequentes à ditadura militar deixaram de fora da agenda política os debates sobre o passado ditatorial - situação reforçada pela Lei nº 6. 683, de 28 de agosto de 1979⁸⁹, mais conhecida como Lei de Anistia, perpetuando, segundo Quinalha (2013), traços de continuidade com o regime militar que deixaram os governos democráticos “incapazes de romper mais aberta e diretamente com as heranças autoritárias e com os resíduos

⁸⁷ *Is it possible the antonym of forgetting is not remembering but justice?*

⁸⁸ A Bolívia esteve sob ditaduras militares entre 1964 e 1982, e criou a chamada Comissão Especial de Inquiridos sobre Desaparecidos (1982-1984), primeira comissão da verdade na América Latina, e uma segunda comissão da verdade, em 2017. Na Argentina, a ditadura militar vigorou entre 1976 e 1983, e instalou a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas, que funcionou entre 1983 e 1984. O Chile esteve sob a ditadura de Augusto Pinochet entre 1973 e 1990. Instalou duas comissões da verdade: a Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação (1990-1991) e a Comissão Nacional sobre Prisões Políticas e Tortura (2003-2005). Nos últimos anos, após a revogação das leis de anistia, esses países levaram aos tribunais dezenas de militares envolvidos em crimes durante a ditadura militar. Para mais informações sobre as comissões da verdade na América Latina, ver Capítulo 5.2 e Anexo 1.

⁸⁹ A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, conhecida como Lei de Anistia, concedeu anistia a todos que cometeram crimes políticos ou eleitorais e aqueles que sofreram restrições em seus direitos políticos, entre 1961 a 1979.

de poder preservados pelos setores sociais que apoiaram o regime ditatorial”⁹⁰ (QUINALHA, 2013, p. 20).

O processo de justiça de transição após regimes repressivos compreende dimensões que perpassam medidas de reparação, restauração da verdade histórica e construção da memória, reestabelecimento da igualdade perante a lei, e da reforma das instituições. Avaliando esse quadro em 2011, Abrão e Torelly (2011, p. 215) concluíam que o Brasil possuía “estágios diferenciados na implementação de cada uma dessas dimensões” e que, segundo eles, muitas medidas foram adotadas tardiamente “em relação a outros países da América Latina”.

Neste capítulo, apresentaremos as medidas relacionadas à justiça de transição implementadas no Brasil, desde a abertura política, por meio de uma breve análise dos referenciais teóricos que envolvem a justiça de transição, até as iniciativas do Estado brasileiro quanto ao direito à reparação, à memória e à verdade.

4.1 A justiça de transição: breves considerações

Segundo Mezarobba (2009), recorrendo a John Elster, a *noção* de justiça de transição seria tão antiga quanto a própria democracia, sendo a experiência em Atenas, entre 411 e 403 a.C., seu marco inicial, ocasião em que os democratas voltaram ao poder, que havia sido tomado após um golpe oligárquico, e instalaram medidas punitivas e leis para evitar a ocorrência de um novo golpe. Apesar do registro de outros momentos na história em que foram utilizados alguns mecanismos de justiça transicional, após a instalação do Tribunal de Nuremberg⁹¹, em 1945,

⁹⁰ Quinalha refere-se a dois relatórios internacionais sobre a violência no Brasil: um relatório da ONU, de 2007, que constata o elevado número de homicídios anuais no país (48.000 pessoas), relacionando-os à violência policial e a atuação das milícias e grupos de extermínio, apontando resquícios do autoritarismo passado no contexto presente; e o relatório da *Human Rights Watch*, de 2009, que, ao analisar os sistemas de segurança pública do Rio de Janeiro e São Paulo, aponta para a continuidade da impunidade das polícias militares naqueles estados (QUINALHA, 2013, p. 19-20). Recentemente, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) elaboraram o Atlas da Violência 2018, onde foi constatado que, em 2016, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.000 homicídios. Ao analisar as mortes decorrentes de intervenções policiais, o relatório aponta para subnotificações dos dados dessas categorias em fontes estatais, e alerta para a importância de dados fidedignos nessa área porque “o uso da força pelos agentes estatais é um tema central para a democracia brasileira, já que frequentemente as polícias brasileiras têm sido acusadas de violações de direitos e de serem violentas [...]” (IPEA; FBSP. Atlas da Violência 2018. 2018. p. 28-29. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2019. Nesse sentido, não podemos deixar de mencionar os assassinatos da vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco e de seu motorista Anderson Gomes, que geraram grande repercussão nacional e internacional por apontar motivações políticas. Em março de 2019, sob a acusação de serem os executores do crime, foram presos um policial militar reformado e um ex-policial militar, este último, expulso da corporação por envolvimento com milicianos.

⁹¹ Os *Julgamentos de Nuremberg*, realizados na Alemanha, entre 1945 e 1946, após o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), condenaram dezenas de líderes do governo nazista, adotaram medidas de reparação às vítimas e desenvolveram programas de desnazificação.

para julgamento do alto escalão nazista alemão durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a justiça de transição tomou dimensões internacionais (MEZAROBBA, 2009, p. 39).

No entanto, foi no final dos anos 1980 que a abordagem proposta pela justiça transicional tomou consistência. Popularmente chamadas de “transições para a democracia”, essa abordagem foi utilizada nos países da América que, ao exigirem demandas por justiça aos abusos ocorridos durante o regime repressivo, queriam, ao mesmo tempo, não colocar em risco as transformações políticas que passaram a acontecer (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2009).

Nesse sentido, no meio acadêmico, a obra *Transitions from authoritarian rule*⁹², editada por Guillermo O'Donnell, Philippe Schmitter e Laurence Whitehead, publicada em 1986, definiu, pela primeira vez, os termos desse novo campo multidisciplinar. A expressão “justiça de transição”, todavia, apareceria apenas em 1992, com a publicação da obra em três volumes intitulada *Transitional justice: how emerging democracies reckon with former regimes*, editada por Neil Kritz (MEZAROBBA, 2009), popularizando-se, ainda mais, alguns anos depois, com a publicação do livro *Transitional Justice*, de Ruti Teitel, em 2000 (OLSEN, 2010).

Segundo o relatório da Comissão de Direitos Humanos da ONU, intitulado *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies* (2004), a justiça de transição:

[...] é o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas de uma sociedade chegar a um acordo quanto ao legado de abusos ocorridos no passado em grande escala, a fim de garantir que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita justiça e que se alcance a reconciliação. Tais processos podem incluir tanto mecanismos judiciais e não-judiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes e demissões, bem como a combinação de todos os procedimentos (UNITED NATIONS, 2004, p. 4, tradução nossa)⁹³.

O ICTJ (2009) define a justiça de transição como:

[...] uma resposta às violações sistemáticas ou generalizadas dos direitos humanos. Busca o reconhecimento das vítimas e a promoção de caminhos para a paz, reconciliação e democracia. A justiça de transição não é uma forma especial de justiça, mas justiça adaptada às sociedades em transformação depois de um período de abuso generalizado contra os direitos humanos. Em alguns casos, essas transformações acontecem de repente; em outros, podem

⁹² O ex-presidente do Brasil Fernando Henrique Cardoso escreveu o capítulo sobre o Brasil, intitulado *Entrepreneurs and the transition process: the Brazilian case*.

⁹³ [...] *the full range of processes and mechanisms associated with a society's attempts to come to terms with a legacy of large-scale past abuses, in order to ensure accountability, serve justice and achieve reconciliation. These may include both judicial and non-judicial mechanisms, with differing levels of international involvement (or none at all) and individual prosecutions, reparations, truth-seeking, institutional reform, vetting and dismissals, or a combination thereof.*

ocorrer ao longo de muitas décadas (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2009, p. 1, tradução nossa)⁹⁴.

Nesse sentido, Van Zyl (2011, p. 32) afirma que a justiça de transição possui cinco eixos orientadores (ou deveres) que se referem a “[...] processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação [...]”.

Esses eixos orientadores, segundo Mezarobba (2009), estão intrinsecamente ligados aos seguintes direitos da vítima: 1) direito à justiça (que pode ser feito por tribunais nacionais ou internacionais); 2) direito à verdade (de restabelecer os fatos e as circunstâncias em que ocorreram os crimes, por meio de comissões da verdade; e cujo direito está ligado ao direito à memória) 3) direito à compensação (por meio de reparações ou indenizações financeiras, além de formas de reabilitação não-monetárias); e 4) direito às instituições reorganizadas e *accountable*⁹⁵ (via reformas institucionais e o afastamento de agentes públicos que cometeram crimes durante o período repressivo) (MEZAROBBA, 2009).

Ainda, segundo a autora, a base de sustentação de tais deveres e direitos está relacionada à noção, aprofundada nas últimas décadas, de que a impunidade constituiria uma ameaça ao processo de redemocratização. Recorrendo a Adrien-Claude Zoller, Mezarobba afirma que uma das principais práticas extrajudiciais, como assassinatos, torturas, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias e violência contra as minorias, seria a impunidade a esses crimes, conforme apontam os relatórios da Comissão de Direitos Humanos da ONU⁹⁶ (MEZAROBBA, op. cit.).

Apresentadas essas breves considerações sobre as discussões teóricas e conceituais da justiça de transição, passamos ao processo de transição política à democracia, as principais medidas relacionadas à justiça de transição e as iniciativas de abertura e acesso aos arquivos da ditadura militar no Brasil.

4.2 A abertura política e as primeiras iniciativas da justiça de transição no Brasil

⁹⁴ *Transitional justice is a response to systematic or widespread violations of human rights. It seeks recognition for victims and promotion of possibilities for peace, reconciliation and democracy. Transitional justice is not a special form of justice but justice adapted to societies transforming themselves after a period of pervasive human rights abuse. In some cases, these transformations happen suddenly; in others, they may take place over many decades.*

⁹⁵ Da palavra *accountability* que, em linhas gerais, significa responsabilidade. Esse termo já está popularizado no Brasil.

⁹⁶ Os principais relatórios produzidos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, no que tange a impunidade e o papel dos arquivos na justiça de transição, foram apresentados no Capítulo 3.

Como já é consenso entre os historiadores, a transição política no Brasil começou a ser esboçada durante o governo do general Ernesto Geisel (1974-1978), que pretendia fazer uma “lenta, gradativa e segura distensão” do regime (GASPARI, 2003, p. 508), com o objetivo de controlar o processo de redemocratização⁹⁷.

Cedendo às pressões da opinião pública, ainda durante a vigência do regime militar (1964-1985), o Congresso Nacional brasileiro aprovou a Lei de Anistia e que se destinava “a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes” (BRASIL, 1979, Não paginado)⁹⁸. Os opositores ao regime, envolvidos com a luta armada⁹⁹, não se beneficiaram da lei, pois, conforme o art. 1, inciso 2, “excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal” (BRASIL, 1979, Não paginado).

No entanto, ao anistiar os crimes conexos, o Estado brasileiro também anistiou os agentes da repressão que cometeram graves violações de direitos humanos, e ignorou, naquele momento, a situação dos mortos e desaparecidos políticos, bem como os clamores dos seus familiares por justiça. Segundo Rodrigues (2009, p. 140), recorrendo a Thomas Skidmore, “o movimento pró-anistia [...] não estava satisfeito com a nova lei. Queria que fossem chamados à responsabilidade os que deram sumiço a 197 brasileiros que se acreditava terem sido assassinados pelas forças de segurança desde 1964”.

Com efeito, conforme Teles (2015, p. 52), “era o marco da transição da ditadura para o Estado de Direito, visando superar – e mais do que isso, silenciar, o que limita ou elimina a superação – o drama vivido diante da violência estatal”. Esse processo, segundo Mezarobba (2009, p. 46), só viria a mudar com “a gradual perda de poder dos militares, o fortalecimento da democracia no país e a crescente incorporação dos direitos humanos na agenda nacional”.

Ainda durante a ditadura militar, grupos de familiares organizaram-se não somente para denunciar as mortes e desaparecimentos, bem como as torturas e péssimas condições em que

⁹⁷ Essa tese, no entanto, foi bastante polemizada quando no dia 10 de maio de 2018, a imprensa brasileira e internacional publicou um documento até então secreto liberado pelo Departamento de Estado norte-americano em que ficou comprovado que Geisel aprovou a “continuidade de execuções sumárias” de opositores do regime. Ver, por exemplo: Folha de São Paulo: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/05/chefe-da-cia-disse-que-geisel-assumiu-controle-sobre-execucoes-sumarias-na-ditadura.shtml>>;

G1: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/para-ex-membro-da-cnv-documento-sobre-geisel-e-estarecedor-e-forcas-armadas-deveriam-reconhecer-responsabilidade.ghtml>>;

El País: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/10/politica/1525976675_975787.html.

⁹⁸ Em 1961, os militares, após a renúncia do presidente Jânio Quadros, impediram a posse do vice-presidente João Goulart que, nessa condição, se encontrava em viagem oficial à China, assumindo interinamente o posto, o presidente da Câmara dos Deputados.

⁹⁹ Os envolvidos com a luta armada foram soltos apenas após a revisão da Lei de Segurança Nacional, em 1980.

se encontravam os presos políticos. Esses grupos também moveram dezenas de processos judiciais contra o Estado brasileiro. Ainda na década de 1970, a família do jornalista Vladimir Herzog (1937-1975), por exemplo, morto sob tortura nas dependências do Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI)¹⁰⁰, em São Paulo, contestou a versão de suicídio apresentada pelo regime militar, recebendo ganho de causa, em 1978, ocasião em que o juiz Márcio José de Moraes responsabilizou o Estado pela morte do jornalista e exigiu, sem sucesso, que o Ministério Público apurasse as circunstâncias da sua morte. Em 2012, no entanto, por intermédio da CNV, a família de Herzog, que pedia a retificação do atestado de óbito do jornalista, teve seu pedido aceito no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). A causa da morte “enforcamento por asfixia” foi retificada para “lesões e maus-tratos sofridos em dependência do II Exército-SP”¹⁰¹, tornando-se o primeiro caso em que “um documento produzido por um regime ditatorial teria parte de seu conteúdo informacional desmentido em uma das “metades” que garantia veracidade à ação do poder da ditadura militar como um todo [...]” (RODRIGUES, 2014b, p. 226).

Outro processo de grande repercussão foi o Caso nº 11.552, *Gomes Lund e outros versus Brasil*¹⁰², mais conhecido como caso “Guerrilha do Araguaia”, que teve início em 1982, quando familiares dos desaparecidos da guerrilha ingressaram com uma ação, perante a Justiça Federal, requerendo informações ao Estado brasileiro sobre a morte de seus familiares. Sem resposta, em 1995, o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos de São Paulo, o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e a *Human Rights Watch*/Américas apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma petição alegando a violação, por parte do Brasil, de inúmeros dispositivos da Convenção Americana de Direitos Humanos. Em 2009, a Comissão submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos e, em 2010, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 69 pessoas durante a Guerrilha do Araguaia. Ademais, solicitou a responsabilização do Brasil por não ter investigado tais violações, com a finalidade de julgar e punir os respectivos responsáveis, com respaldo na Lei de Anistia.

Dessas experiências surgiu a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos que entregou, ainda no final da década de 1970, ao senador Teotônio Vilela, então

¹⁰⁰ O DOI-CODI foi um órgão subordinado ao Exército, de inteligência e repressão, criado em 1970.

¹⁰¹ Ver: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/03/familia-de-vladimir-herzog-recebe-novo-atestado-de-obito.html>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

¹⁰² Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2019.

presidente da Comissão Mista sobre a Anistia no Congresso Nacional, um dossiê relatando os casos dos mortos e desaparecidos. Posteriormente, esse dossiê foi organizado e ampliado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos do Comitê Brasileiro pela Anistia/RS, constando 339 nomes. Esse livro orientou a pesquisa para a elaboração do Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964, publicado em Recife, em 1995 e, em São Paulo, em 1996¹⁰³.

Ainda no final da década de 1970, outra importante iniciativa relacionada ao direito à verdade foi produzida pela Arquidiocese de São Paulo e pelo Conselho Mundial de Igrejas, chamado projeto “Brasil: Nunca Mais”. O projeto conseguiu reunir cópias de 707 processos políticos completos e dezenas de outros incompletos que tramitaram pela Justiça Militar brasileira, entre 1964 e 1979, especialmente aqueles que chegaram ao Superior Tribunal Militar (STM). Essas cópias, totalizando mais de 1 milhão de páginas, foram imediatamente microfilmadas em duas vias, e uma delas enviada ao exterior¹⁰⁴. Por cinco anos, uma equipe de pesquisadores se debruçou sobre os microfilmes e produziu um relatório, cuja síntese foi publicada em formato de livro, em 1985. Segundo Dom Evaristo Arns (1921-2016), organizador do projeto com o Pastor Jaime Wright (1927-1999), a pesquisa conseguiu superar o dilema da desconfiança daqueles que alegavam que os depoimentos das vítimas são tendenciosos ao pesquisar “a repressão exercida pelo Regime Militar a partir de documentos produzidos pelas próprias autoridades encarregadas dessa tão controversa tarefa” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2011, p. 23).

Apesar dessas iniciativas citadas anteriormente, foi apenas a partir da década de 1990, que uma das dimensões fundamentais da justiça de transição, ou seja, a reparação financeira e moral, começou a ser implementada no Brasil, por meio de duas iniciativas: a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), em 1995, e a criação da Comissão de Anistia, em 2002, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso.

¹⁰³ Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/dossiers/dh/br/dossie64/br/dossmdp.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2019.

¹⁰⁴ O conjunto documental, obtido a partir da reprodução dos processos, foi doado pela Cúria Metropolitana de São Paulo ao Arquivo Edgard Leuenroth – Centro de Pesquisa e Documentação Social (AEL), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), em 1987. Em 2011, as cópias que estavam na sede do Conselho Mundial de Igrejas (CMI), na Suíça, foram repatriadas e entregues ao Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel. Digitalizados, esses arquivos estão disponibilizados na página “Brasil: Nunca Mais Digital”. Ressaltamos a importância desse acervo aos trabalhos das comissões da verdade brasileiras, uma vez que dezenas delas mencionaram a utilização do acervo digital como fonte documental às suas investigações. Ver Cap. 6.1. Sobre a página “Brasil: Nunca Mais Digital”, ver: < www.bnmdigital.mpf.mp.br>. Acesso em: 27 mar. 2019.

Em 1995, com a criação da CEMDP, por meio da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995¹⁰⁵, o Estado brasileiro reconheceu a responsabilidade estatal no assassinato de pessoas acusadas de participação em atividades políticas, no período de 1961 a 1988. Desde a sua criação, a Comissão investigou e julgou os processos referentes a 339 casos de mortos e desaparecidos políticos. Em 2007, publicou o livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade*, visando elucidar as circunstâncias de prisão, tortura e morte dos casos reconhecidos pelo Estado. Concluída a primeira fase de análise dos processos, desde 2006, a CEMDP¹⁰⁶ tem se dedicado à localização dos corpos dos desaparecidos políticos, por meio da coleta de sangue dos familiares para a constituição de um banco de dados de DNA, e da sistematização de informações sobre a localização de covas clandestinas nas grandes cidades e na região do Araguaia (BRASIL/SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2007; BARBOSA; VANUCCHI, 2009).

A Comissão de Anistia¹⁰⁷, criada por meio da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002¹⁰⁸, que regulamentou o Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)¹⁰⁹ da Constituição de 1988, tem o objetivo de efetivar reparações quanto aos atos de exceção, incluindo torturas, prisões arbitrárias e demissões por razões políticas, por meio do reconhecimento da condição de anistiado político e da concessão da reparação econômica. Segundo a Comissão de Anistia, desde a sua criação, foram recebidos 78 mil requerimentos, dentre os quais 39 mil pedidos foram deferidos¹¹⁰.

No entanto, foi a partir de 2009, durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva, que os mecanismos de justiça de transição relacionados à memória e à verdade começaram a ocupar um espaço público relevante no Brasil. Durante a 11ª Conferência Nacional dos Direitos

¹⁰⁵ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm>. Acesso em: 11 fevereiro 2017.

¹⁰⁶ Atualmente, por força da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, a CEMDP integra a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

¹⁰⁷ Atualmente, por força da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, a Comissão de Anistia integra a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

¹⁰⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm>. Acesso em: 27 mar. 2019.

¹⁰⁹ O Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz o seguinte: “É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos”. Para mais informações, ver: https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/ADC1988_08.09.2016/art_8_.asp. Acesso em: 21 de out. 2017.

¹¹⁰ Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/institucional>>. Acesso em 27 mar. 2019.

Humanos, foi aprovado o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)¹¹¹, inserindo, entre os seus eixos orientadores, o direito à memória e à verdade. Previstos no eixo orientador VI, o programa estabeleceu o “reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado”, a “preservação da memória histórica e a construção pública da verdade” e a “modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia”, conforme as diretrizes 23, 24 e 25, respectivamente. Ao reconhecer a memória e a verdade como dever do Estado, o PNDH-3 também determinou a criação de um grupo de trabalho para elaborar o projeto de lei que instituísse a Comissão Nacional da Verdade (BRASIL/SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, 2010).

Diante desse cenário, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 21 de outubro de 2008, “protocolou, no Supremo Tribunal Federal, uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153), na qual questiona a anistia aos representantes do Estado (policiais e militares) que, durante o regime militar, praticaram atos de tortura”¹¹². Todavia, esse pedido foi julgado improcedente pela maioria dos ministros do STF, precisamente sete votos contra dois, em sessão de 28 de abril de 2010.

No final de 2010, ao condenar o Brasil pelo desaparecimento de 69 pessoas na região do Araguaia, no caso *Gomes Lund e Outros versus Brasil*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou ao Estado brasileiro: investigar as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar e determinar o paradeiro das pessoas desaparecidas; desenvolver buscas e disponibilizar as informações sobre a Guerrilha do Araguaia; e adotar medidas que possam garantir o julgamento dos responsáveis pelos crimes. Além disso, a Corte reconheceu a importância das ações do Estado brasileiro em estabelecer a Comissão Nacional da Verdade e estimulou-o a implementá-la, mas destacou, também, que “as atividades e informações que, eventualmente, recolha essa Comissão, não substituem a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, através dos processos judiciais penais” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, 2010, p. 107).

Nessa sucessão de acontecimentos, segundo Quinalha (2013, p. 25), instalou-se uma “situação de constrangimento público sobre o Estado brasileiro, para que passasse a considerar

¹¹¹ O Decreto nº 1.904/1996, instituiu o Primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1), enfatizando a garantia de direitos civis e políticos. Em 2002, foi substituído pelo PNDH-2, através do Decreto nº 4.229/2002, ampliando a concepção de direitos humanos para direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos.

¹¹² Conforme notícia no sítio do STF:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=98024>. Acesso em: 05 abr. 2019.

mais seriamente essas questões de direitos humanos”. No bojo dessas circunstâncias, foram promulgadas a Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e a Lei nº 12.528 (Comissão Nacional da Verdade), ambas aprovadas em 18 de novembro de 2011.

Na subseção a seguir, apresentaremos uma síntese sobre a criação das leis de acesso à informação no mundo e a trajetória da promulgação da LAI.

4.3 A Lei de Acesso à Informação (LAI)

Um importante estudo intitulado *Freedom of Information around the world*¹¹³, elaborado por David Banisar, a pedido da *Privacy International*, publicado em 2006, apontou que mais de 70 países haviam implementado leis de acesso à informação e outros 50 países estariam em processo de implementá-las. O estudo constatou que havia uma rápida expansão dessas leis nos últimos 20 anos, e que metade delas havia sido aprovada nos últimos dez anos, em especial nos países da América do Sul, Ásia e África.

Mais de uma década depois, o último *ranking* das leis de acesso à informação no mundo, produzido pela *Access Info Europe* e pelo *Centre for Law and Democracy*, publicado em 2018, mapeou 123 países que instituíram tais leis, sendo as Ilhas Seychelles as últimas a implementarem a lei de acesso à informação. O *ranking* é estabelecido mediante uma avaliação comparativa da “força” dos quadros legais no âmbito do direito à informação nos países que instituíram leis de acesso à informação¹¹⁴.

O conceito de acesso à informação remonta aos países que, no final do século XVIII, criaram leis que permitiam o acesso à informação pública. A Suécia é considerada o primeiro país a estabelecer, em 1766, tal tipo de legislação, conhecida como *Offentlighetsprincipen*, que, estritamente traduzida, significa “o princípio de acesso público aos documentos oficiais”, sendo introduzida como um direito constitucional no *Tryckfrihetsförordningen*, a lei sobre a liberdade de expressão, durante a chamada “Era da Liberdade” sueca (ERIKSSON; ÖSTBERG, 2009)¹¹⁵.

¹¹³ Banisar, David. *Freedom of Information around the world 2006*. Disponível em <http://www.freedominfo.org/documents/global_survey2006.pdf> Acesso em: 27 mar. 2019.

¹¹⁴ Disponível em: <<https://www.rti-rating.org/>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

¹¹⁵ Eriksson e Östberg (2009) afirmam, todavia, que os mais de três séculos de vigência da lei de acesso à informação na Suécia produziram uma cultura oral de decisões políticas que não deixam rastros em documentos oficiais, dificultando a capacidade pública de investigar o governo. Segundo os autores, a maior parte dos arquivos públicos são incompletos, já redigidos com o acesso “em mente”, omitindo informações que foram, muitas vezes, discutidas verbalmente e não postas “no papel”. Recorrendo à Inga-Britt Ahlenius, então Secretária da *United Nations Office of Internal Oversight Services*, afirmam que a lei sueca “[...] conduz a menos oportunidades de fiscalização. O que está escrito é público, a maior parte do que é de maior interesse não é registrado e, portanto, não está disponível para fiscalização” (ERIKSSON; ÖSTBERG, 2009, p. 118, tradução nossa) ([...] leads to fewer

Na América Latina, destaca-se, em 1888, o caso da Colômbia, que criou o *Código de Organización Política y Municipal*, permitindo que cidadãos solicitassem acesso aos documentos arquivísticos públicos e, em 1985, aprovou a Lei nº 57, que regulava o acesso à informação. A lei, todavia, foi atualizada em 2014 pela Lei nº 1.712, conhecida como *Ley de Transparencia y del Derecho al Acceso a la Información Pública*¹¹⁶.

No entanto, foi após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, com o reconhecimento do direito de “procurar, receber e transmitir informações e ideias”¹¹⁷, que as leis de acesso à informação começaram a ser adotadas em maior escala. Por exemplo, em 1951, a Finlândia criou o *Act on Publicity of Official Documents*, após seis anos de negociações que, em 1999, foi substituído pelo *Act on the Openness of Government Activities*¹¹⁸. Os Estados Unidos, em 1966, aprovaram o FOIA¹¹⁹, permitindo o acesso às informações mantidas por agências federais, com exceção das informações do legislativo e judiciário, deixando aos estados a incumbência de regular o acesso às informações locais. Nos anos seguintes, diversos países adotaram leis de acesso à informação, as quais, posteriormente, foram atualizadas: Dinamarca (1970), França (1978), Austrália e Nova Zelândia (1982). Contudo, a maioria das leis de acesso à informação foi implementada a partir dos anos 2000, na maioria das vezes como resultado de demandas do setor financeiro e da mídia, além de pressões por parte de associações civis e de direitos humanos, refletindo o entendimento de que o exercício do direito à informação é um importante mecanismo para aumentar transparência pública e evitar corrupção (BANISAR, 2006).

Outros países também criaram leis de acesso à informação como instrumentos de viabilização das investigações sobre graves violações de direitos humanos ocorridas durante um regime autoritário (QUINTANA, 2009). Como exemplo, no Brasil, a criação da LAI foi aprovada, como dito anteriormente, concomitantemente à lei que criou a CNV, em 2011.

A África do Sul, primeiro país africano a adotar tal tipo de legislação, criou o PAIA¹²⁰ em 2000. A lei tornou-se um símbolo do retorno à democracia e do rompimento com o círculo

opportunities for scrutiny. What is written is public, most of what is of the greatest interest is not written down and hence not available for scrutiny)).

¹¹⁶ Disponível em: <<http://www.anticorruccion.gov.co/SiteAssets/Paginas/Publicaciones/ley-1712.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2019.

¹¹⁷ *The Universal Declaration of Human Rights*. Disponível em: <<https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

¹¹⁸ Disponível em: <<https://oikeusministerio.fi/en/act-on-the-openness-of-government-activities>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

¹¹⁹ Disponível em: <<https://www.foia.gov/>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

¹²⁰ Disponível em: <<http://www.dhs.gov.za/sites/default/files/u16/English2016.pdf.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

sigiloso de informações vigentes durante o *Apartheid* (SEBINA, 2009), além ser decorrente da recomendação proposta pela TRC (PIGOU, 2009). O PAIA cumpre um papel relevante às investigações sobre violações de direitos humanos durante o *apartheid*, inclusive após o término da TRC, tanto que “[...] vários escritores e ativistas políticos alegaram, posteriormente, que muitas evidências foram escondidas da TRC e só vieram a público mais tarde como resultado dos pedidos de acesso por meio do PAIA apresentados aos militares, entre outros” (DOMINY, 2012, p. 21, tradução nossa)¹²¹. No entanto, em 2009, Peter Sebina denunciava que o PAIA era pouco eficaz e que, em parte, esses problemas seriam um reflexo da falta de gestão de documentos na administração pública, uma vez que a lei foi implementada com a presunção de que as informações estariam organizadas e facilmente disponíveis (SEBINA, 2009).

Como resultado, em estudo recente sobre o cumprimento da lei, produzido pela *Access to Information Network (ATI Network)*, constatou que alarmantes 46% dos pedidos de informação aos órgãos públicos sul-africanos não são respondidos, seja pelo indeferimento explícito, ou por serem simplesmente ignorados (ACCESS TO INFORMATION NETWORK, 2016)¹²².

Finalmente, destacamos o FOIA, do Reino Unido, aprovado em 2000, e cuja vigência se deu a partir de 01 de janeiro de 2005, de modo que, nesse intervalo, houvesse treinamento dos funcionários, gestão dos documentos e implementação dos procedimentos necessários à disponibilização de informações. Um aspecto relevante dessa lei é a Seção 46 (*Section 46*)¹²³, que, embora não compulsório, contém um código de prática referente à gestão de documentos. O *Section 46 Code of Practice*¹²⁴ tem a finalidade de “[...] fornecer orientação às autoridades competentes sobre a prática que, em sua opinião, seria desejável, em conexão com a manutenção, gestão e destruição de seus documentos”¹²⁵, e ressalta a relevância da gestão dos documentos para o funcionamento da lei de acesso à informação:

[...] A legislação sobre a liberdade de informação é tão boa quanto a qualidade dos documentos e informações para as quais fornece acesso. Os direitos de acesso são de valor limitado se a informação não puder ser encontrada quando

¹²¹ [...] various writers and political activists have subsequently claimed that much evidence was hidden from the TRC and only came to light later as a result of PAIA (Promotion of Access to Information Act) access applications submitted to the military, among others.

¹²² Disponível em: <<http://www.r2k.org.za/wp-content/uploads/CER-Shadow-Report-2016-Final.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

¹²³ Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/36/section/46/enacted>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

¹²⁴ Disponível em: <http://www.nationalarchives.gov.uk/documents/information-management/foi-section-46-code-of-practice.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

¹²⁵ [...] providing guidance to relevant authorities as to the practice which it would, in his opinion, be desirable for them to follow in connection with the keeping, management and destruction of their records.

solicitada ou, quando encontrada, não puder ser considerada confiável. Gestão de documentos de qualidade beneficia aqueles que solicitam informações, pois fornece garantias de que as informações fornecidas serão completas e confiáveis. Isso beneficia àqueles que detêm a informação solicitada, porque permitem localizá-la e recuperá-la facilmente dentro dos prazos estatutários ou para explicar por que não é realizada (UNITED KINGDOM/MINISTRY OF JUSTICE, 2000, p. 4, tradução nossa)¹²⁶.

No Brasil, a promulgação da LAI colocou o país em consonância com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 19), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (art. 10 e 13), Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (item 4), Pacto Internacional dos Direitos Políticos (art. 19) (ANDRADE; CARDOSO, 2014). Ademais, o Brasil passou, finalmente, a integrar o grupo de dezenas de países que adotou leis de acesso à informação, especialmente nas últimas décadas.

A LAI entrou em vigência em 16 de maio de 2012 e regulamentou o *direito à informação*, estabelecido na Constituição Federal de 1988, por meio do Art. 5 Inc. XIV¹²⁷ e XXXIII¹²⁸, Art. 37 §3º Inc. II¹²⁹ e Art. 216 § 2º¹³⁰.

Como princípio norteador da LAI, o acesso à informação tornou-se regra e o sigilo, a exceção. Dessa maneira, a lei estabeleceu regras para a classificação de documentos sigilosos, extinguiu as regras do acesso e sigilo aos documentos públicos da Lei nº 8.159/1991¹³¹, e o sigilo eterno aos documentos¹³², determinando que informações sobre violações de direitos humanos ou necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais não podem

¹²⁶ [...] *freedom of information legislation is only as good as the quality of the records and other information to which it provides access. Access rights are of limited value if information cannot be found when requested or, when found, cannot be relied upon as authoritative. Good records and information management benefits those requesting information because it provides some assurance that the information provided will be complete and reliable. It benefits those holding the requested information because it enables them to locate and retrieve it easily within the statutory timescales or to explain why it is not held.*

¹²⁷ XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

¹²⁸ XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

¹²⁹ II - O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

¹³⁰ § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

¹³¹ Conhecida como “Lei de Arquivos”, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, “dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências”. Ela estabelecia, no Cap. 5º Art. 22, 23 e 24, as regras quanto o sigilo e acesso aos documentos públicos. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm#art22>. Acesso em: 29 mar. 2019.

¹³² Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, autorizava a prorrogação indefinida do prazo de sigilo dos documentos públicos classificados no mais alto grau de confidencialidade.

ser objeto de restrição (Art. 21)¹³³. Esse dispositivo proíbe a restrição de acesso às informações ou aos documentos que versem sobre violações de direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas¹³⁴.

No entanto, a LAI manteve as restrições quanto às informações que contêm dados pessoais e das informações sobre a vida privada, honra e imagem, estabelecidas no Art. 5º Inc. X da Constituição Federal de 1988¹³⁵ (Art. 31 da LAI, classifica as informações que contêm dados pessoais pelo prazo máximo de até 100 anos contados a partir da data de produção da informação), e às sigilosas (Art. 4, sendo imprescindíveis à segurança do Estado e da sociedade)¹³⁶.

Sendo assim, conforme nos lembra Ishaq (2016), o Decreto nº 7.724¹³⁷, de 16 de maio de 2012, regulamentou a LAI, o que possibilitou a tão esperada abertura mais ampla dos arquivos da ditadura militar. O Art. 59 § 4º determina:

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo (BRASIL, 2012, Não paginado).

Conseqüentemente, por meio de tal decreto, o Arquivo Nacional pôde lançar o Edital 01/2012¹³⁸, de 17 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, reconhecendo que os acervos do regime militar depositados no Arquivo Nacional são necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância, em conformidade com o Art. 31 § 4º da Lei nº

¹³³ Art. 21 - Não poderá ser negado acesso à informação necessário à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

¹³⁴ Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

¹³⁵ X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

¹³⁶ Em 14 de agosto de 2018 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.709 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

¹³⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 29 mar. 2019.

¹³⁸ Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Edital_01acesso_irrestrito.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2019.

12.527/2011¹³⁹ e o Art. 58 Inc. II do Decreto nº 7.724¹⁴⁰, permitindo o acesso irrestrito àqueles acervos a todos os interessados (ISHAQ, 2016)¹⁴¹.

De fato, foi pertinente a promulgação da LAI concomitantemente à criação da CNV. Como mostra no relatório final, “[...] a edição de uma lei de acesso à informação de interesse público garantiu maior transparência à administração pública, restringindo a possibilidade de classificação de informações, o que beneficiou o trabalho da CNV” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, v. 1, p. 22). A CNV afirma, também, que a vigência da LAI após o encerramento da CNV permitirá a efetivação do direito à memória e à verdade, por meio do acesso irrestrito às informações que versam sobre graves violações de direitos humanos. A comissão lembra que a edição da LAI conferiu base normativa ao tratamento dos acervos da ditadura militar depositados no Arquivo Nacional¹⁴².

Na subseção seguinte apresentaremos uma breve síntese das iniciativas de recolhimento dos acervos relacionados à ditadura militar, promovidas pelo Estado brasileiro, desde o desmonte das DOPS em alguns casos isolados, já no final dos anos 1980, até a intensificação a partir dos anos 1990, no âmbito da implementação de políticas públicas de verdade e memória relacionadas à justiça de transição.

4.4 As iniciativas relacionadas ao recolhimento dos arquivos da ditadura militar brasileira

Em 1995, o grupo de trabalho instituído pelo ICA e UNESCO recomendou que “os documentos de antigos órgãos repressivos devem ser preservados em instituições arquivísticas que estão dentro do sistema arquivístico geral da administração pública, ou em instituições

¹³⁹ § 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

¹⁴⁰ II - Quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

¹⁴¹ Entretanto, teve-se o cuidado de preservar o direito dos titulares das informações ou de seus familiares e representantes legais de restringir o acesso a essas fontes, conforme se pode ler no Art. 2º: O titular das informações pessoais contidas nos conjuntos documentais referidos poderá apresentar, com base no inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal e nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste Edital, requerimento de manutenção da restrição de acesso aos documentos sobre sua pessoa. Os parágrafos seguintes desse artigo detalham as condições para isso. Edital disponível em http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Edital_01acesso_irrestrito.pdf. Acesso em 06 de abril de 2019.

¹⁴² No Capítulo 6, especialmente na Seção 6.2, trataremos das dificuldades de acesso legal aos documentos da ditadura militar pelas comissões da verdade no Brasil, ocasião em debateremos o uso da LAI.

arquivísticas criadas, especialmente, pelo novo regime” (QUINTANA, 2009, p. 74, tradução nossa)¹⁴³.

No Brasil, a partir da década de 1990, as iniciativas de recolhimento dos acervos dos antigos órgãos de repressão da ditadura militar remontam à transferência dos fundos de documentos das DOPS aos arquivos públicos estaduais, de modo independente e desarticulado com a esfera federal, em função da existência do preceito constitucional de concessão do *habeas-data*, em vigor desde a Constituição de 1988, conforme explicam Rocanglio et al. (1998):

o processo de redemocratização do Brasil e a instituição do direito ao *habeas-data*¹⁴⁴, previsto na Constituição Federal de 1988, levou a administração pública, instada pelos grupos empenhados na defesa dos direitos humanos, a transferir, nos anos 90, os acervos das polícias políticas para os arquivos públicos, de modo a garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais (RONCAGLIO et al., 1998, p. 41).

Extinguidas as DOPS estaduais, seus acervos tiveram destinos diversos e, na maior parte dos casos, foram transferidos, diretamente, aos arquivos públicos estaduais. Por exemplo, no mesmo ano de sua extinção, em 1991, o governador de Pernambuco determinou, por decreto, a transferência do acervo da DOPS-PE ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). Também, em 1991, após a extinção da Subdivisão de Segurança e Informações da Polícia Civil – SSI, anteriormente denominada DOPS, foi determinado o recolhimento do acervo documental da instituição ao Departamento de Arquivo Público (DEAP). No caso do estado de São Paulo, após a extinção do DOPS-SP, em 1983, o acervo foi transferido à Polícia Federal, sendo, no final de 1991, novamente transferido à Secretaria de Estado de Cultura, mais especificamente ao Arquivo Intermediário. Apenas em 1994, seria transferido à antiga sede do Arquivo do Estado (ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, 1998).

Nos anos seguintes, o acesso a esses acervos, depositados em instituições estaduais, era regulado através do direito constitucional do *habeas-data*, que garante a qualquer cidadão seu familiar direto (pais ou filhos) ou pressupostos, o acesso a todos os registros sobre a sua pessoa, e pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que versa sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e determinava, até a promulgação da LAI, a classificação do acesso e sigilo

¹⁴³ *documents of former repressive bodies should be preserved in archival institutions which are within the general archival system of the state public administration, or in archival institutions especially created by the new regime.*

¹⁴⁴ A Constituição de 1988 prevê o *habeas data* em seu Art 5º Inc. LXXII para: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

dos documentos públicos¹⁴⁵. Foi dessa forma que os familiares dos mortos e desaparecidos políticos da ditadura militar conseguiam acesso aos documentos que poderiam indicar as circunstâncias em que ocorreram as violências contra seus familiares, resultando em morte ou desaparecimento.

Todavia, os procedimentos quanto ao acesso a essa documentação variavam de acordo com a interpretação das leis estaduais e suas conseqüentes regulamentações nos arquivos estaduais. Por exemplo, Duarte e Araújo (1998) explicam que, após o recolhimento do acervo da DOPS-RJ ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, em 1992, houve um entendimento, por parte do Arquivo, de que essa documentação agregava um “valor probatório de direitos individuais [...] antecedendo mesmo o seu uso para a pesquisa histórica e científica” (DUARTE; ARAÚJO, 1998, p. 79). No caso do Paraná, “[...] a direção do DEAP resolveu, então, restringir a consulta às pastas e fichas individuais somente aos nominados, familiares ou procuradores mediante instrumento legal, a fim de preservar a intimidade dos cidadãos” (RONCAGLIO et al., op. cit., p. 48).

No entanto, em São Paulo, a partir de 1994, após discussão prévia sobre uma política específica de acesso aos arquivos do DOPS-SP, o Arquivo Público do Estado de São Paulo resolveu adotar um “termo de responsabilidade”, garantindo ao usuário acesso irrestrito ao Arquivo da DOPS-SP e a responsabilidade de responder individual e exclusivamente pelo uso que fizer da informação obtida, isentando a instituição e seus funcionários das responsabilidades pelo uso das informações obtidas no fundo DOPS-SP (ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, 1998).

A situação quanto ao recolhimento e acesso aos arquivos da ditadura militar mudaram, apenas, a partir de 2005, marco em que as medidas oficiais de direito à memória e à verdade finalmente passaram a existir no Brasil.

Em decorrência do Decreto nº 5.584¹⁴⁶, de 18 de novembro de 2005, os acervos do extinto Sistema Nacional de Informações e Contrainformações (Sisni), que tinha como órgão

¹⁴⁵ Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos: § 1º - Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos; § 2º - O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período; § 3º - O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção.

¹⁴⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5584.htm>. Acesso em: 29 mar. 2019.

central o Serviço Nacional de Informações (SNI)¹⁴⁷, o Conselho de Segurança Nacional (CSN)¹⁴⁸ e a Comissão Geral de Investigações (CGI)¹⁴⁹, foram recolhidos à Coordenação Regional do Arquivo Nacional (COREG), em Brasília, o que ampliou, segundo Stampa et al. (2014, p. 51), “[...] em mais de vinte vezes o acervo da coordenação regional sobre o regime militar, passando de 2 para 43 fundos”.

O recolhimento desses acervos representou, também, segundo Ishaq (2016, p. 113), um “marco importante em direção à abertura dos arquivos da ditadura produzidos pelos órgãos que atuaram na repressão durante o regime militar”. Isso porque, após tratamento técnico e digitalização, esses acervos passaram a ser disponibilizados de maneira não presencial para atender às demandas dos pedidos enviados de todo o Brasil e do exterior. No entanto, assim como os acervos das DOPS, os acervos da ditadura militar, recolhidos ao Arquivo Nacional, eram disponibilizados, sem restrição, apenas às pessoas citadas nos documentos ou herdeiros. No caso de terceiros, se não tivessem a autorização expressa dessas pessoas, o acesso às informações era restrito.

Logo, foi somente com a criação do Decreto nº 7.724, regulamentando a LAI, que o acesso a esses acervos passou a ser permitido de forma irrestrita.

Em 2009, foi criado, por intermédio da Portaria nº 204¹⁵⁰, de 13 de maio de 2009, o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, com o objetivo de possibilitar o acesso aos acervos sobre a ditadura militar e promover a articulação em rede, coordenada pelo Arquivo Nacional - órgão gestor do Memórias Reveladas -, entre as entidades detentoras de documentos sobre o período ditatorial. A rede de articulações denominada “Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas – Memórias reveladas” foi inicialmente constituída por 24 instituições (STAMPA et al., 2014) e, atualmente, conta com 96 instituições¹⁵¹.

¹⁴⁷ O SNI foi criado pela Lei n. 4.341, de 13 de junho de 1964, no governo Castelo Branco (1964-1967), e extinto pelo ex-presidente Fernando Collor de Mello, em 15 de março de 1990, que o substituiu pelo Departamento de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos (DI/SAE) da Presidência da República.

¹⁴⁸ O CSN teve como antecessores o Conselho de Defesa Nacional (1927-1934) e o Conselho Superior de Segurança Nacional (1934-1937). O Decreto n. 96.814, de 28 de setembro de 1988, transformou a Secretaria-Geral do CSN em Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN), da Presidência da República.

¹⁴⁹ A CGI foi criada em duas ocasiões: pelo Decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964, e vinculada à Presidência da República; e pelo Decreto-Lei n. 359, de 17 de setembro de 1968, vinculada ao Ministério da Justiça. Foi extinta pelo Decreto n. 82.961, de 29 de dezembro de 1978.

¹⁵⁰ Disponível em: <http://www.conarq.gov.br/index.php/portarias-federais/137-portaria-n-204,-de-13-de-maio-de-2009>. Acesso em: 29 mar. 2019.

¹⁵¹ De acordo com o website do Memórias Reveladas: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php/entidades-parceiras>. Acesso em: 29 mar. 2019.

Dentre as diversas iniciativas de parcerias com os arquivos estaduais, o Centro Memórias Reveladas, desenvolveu ações relacionadas à preservação dos acervos das DOPS, permitindo a disponibilização de informações sobre os fundos documentais no Banco de Dados Memórias Reveladas¹⁵². Além disso, o Centro candidatou o acervo do Sisni ao Programa Memória do Mundo da UNESCO¹⁵³, em 2011, e criou a Comissão de Altos Estudos do Memórias Reveladas, que faz a interlocução do Centro com o público acadêmico dedicado à temática da ditadura militar (STAMPA et al., 2014).

Em 2012, com o apoio do Ministério da Justiça, o Arquivo Nacional reforçou a infraestrutura de tecnologia de informação, digitalizando cerca de 10 milhões de páginas de documentos, para auxiliar nas pesquisas da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e das comissões da verdade locais (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1).

No próximo capítulo, analisaremos a trajetória de criação da CNV e as comissões da verdade locais no Brasil, bem como apresentaremos breves considerações sobre as definições de comissão da verdade, casos internacionais e as comissões da verdade na América Latina.

¹⁵² Stampa et al. (2014) observam, no entanto, que é baixo o índice de digitalização de documentos dos acervos das DOPS no Banco de Dados do Memórias Reveladas. Nesse sentido, foi possível comprovar esse fato através das nossas análises sobre as dificuldades de acesso aos arquivos e as recomendações aos arquivos das comissões da verdade, apresentadas, respectivamente, na Seção 6.2 e 6.4 do Capítulo 6.

¹⁵³ Disponível em: <<http://arquivonacional.gov.br/br/institucional/memoria-do-mundo.html>>. Acesso em: 31 mar. 2019.

5 A EMERGÊNCIA DAS COMISSÕES DA VERDADE NO BRASIL E NO MUNDO

Em 16 de maio de 2012, na cerimônia de instalação da CNV, em Brasília, a então presidente Dilma Rousseff destacou que:

A ignorância sobre a história não pacífica, pelo contrário, mantém latentes mágoas e rancores. A desinformação não ajuda apaziguar, apenas facilita o trânsito da intolerância. A sombra e a mentira não são capazes de promover a concórdia. O Brasil merece a verdade. As novas gerações merecem a verdade e, sobretudo, merecem a verdade factual àqueles que perderam amigos e parentes e que continuam sofrendo como se eles morressem de novo e sempre a cada dia (ROUSSEFF, 2012, Não paginado).

Parafraseando Galileu Galilei, Dilma ainda lembrou que “a força pode esconder a verdade, a tirania pode impedi-la de circular livremente, o medo pode adiá-la, mas o tempo acaba por trazer a luz. Hoje, esse tempo chegou” (ROUSSEFF, op. cit, Não paginado). O tempo, ao qual a presidente se referia, foi aquele que trouxe a CNV, com 27 anos de atraso, contados a partir do fim da ditadura militar brasileira (1964-1985). O Brasil finalmente deixaria de ser o único país da América Latina a não criar uma comissão da verdade.

Antes de discutirmos as comissões da verdade criadas no Brasil e no mundo, é importante ressaltarmos o recorte que foi feito nesse capítulo. Nos dias atuais, mundialmente, são criadas dezenas de comissões investigativas sobre os mais diversos casos de violações de direitos humanos em períodos e locais específicos. Essas comissões diferem-se das comissões que analisaremos aqui. As comissões da verdade apresentadas neste capítulo são comissões temporárias, oficialmente criadas pelo Estado para investigar um padrão de violação de direitos humanos em um determinado período passado¹⁵⁴. Adicionado a isso, nossa análise utilizará as comissões da verdade locais criadas no Brasil, em consonância com a instituição da CNV e após a sua criação.

As comissões da verdade brasileiras não se enquadram totalmente nas definições de comissão da verdade apresentadas aqui, mas são uma representação de um contexto peculiar ao Brasil, como são a todos os outros países e suas comissões, que “devem tomar suas próprias decisões e criar o seu próprio modelo [de comissão da verdade]” (HAYNER, 2011, p. xvi, tradução nossa)¹⁵⁵. No Brasil, como veremos neste capítulo, a CNV optou por promover a

¹⁵⁴ Há uma gama de estudos que apresentam definições de comissões da verdade, a maioria delas, muito semelhantes. Ver: Chapman e Ball (2001); Hayner (2001, 2006, 2011); Jones e Oliveira (2016); Sriram (2004); Wiebelhaus-Brahm (2009, 2010).

¹⁵⁵ [...] *must take its own decisions and craft its own unique model.*

criação de comissões da verdade locais para que elas colaborassem com as suas investigações. Como resultado, tivemos uma proliferação de comissões em praticamente todo o território nacional¹⁵⁶.

Nas últimas décadas, desenvolveu-se um consenso segundo o qual as comissões da verdade podem ser uma ferramenta eficaz na construção de sociedades mais democráticas e mais respeitadas com os direitos humanos (GERACI; CASWELL, 2016). Como hoje são compreendidas, elas estão relacionadas a um conjunto de instrumentos que compõem os eixos da justiça transicional e estão situadas, conforme alguns autores, nos mecanismos da chamada justiça restaurativa, cujo principal objetivo é reabilitar moralmente a sociedade (WIEBELHAUS-BRAHMS, 2010). Uma das comissões da verdade mais conhecidas por utilizar a abordagem da justiça restaurativa ao lidar com um passado autoritário e repressivo é a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul (PIGOU, 2009).

Anteriormente ao surgimento das comissões da verdade, segundo observa Hayner (2011), “ainda praticamente não havia reconhecimento internacional da busca não-judicial da verdade como uma ferramenta de justiça de transição, nem o reconhecimento de estratégias não-judiciais hoje comumente consideradas durante a transição pós-autoritária” (HAYNER, 2011, p. 7, tradução nossa)¹⁵⁷. No modelo de trabalho das comissões da verdade, o enfoque são as vítimas, dando voz a essas pessoas e tentando promover algum tipo de reforma institucional, a fim de evitar que novos abusos aconteçam. Essa metodologia diferencia-se dos mecanismos judiciais de investigação, como os tribunais, que se concentram no perpetrador para determinar-lhe uma punição¹⁵⁸, e que, em muitos casos, não são o caminho escolhido ao sair do conflito: “fico claro no início da era pós-*apartheid* que a África do Sul necessitava mais de cura e unidade do que de processo criminal” (RAJU, 2010, p. 2, tradução nossa)¹⁵⁹. Ademais, segundo Chapman e Ball (2001), muitas sociedades em transição optam por comissões da verdade porque elas “podem potencialmente fornecer um registro muito mais abrangente da história

¹⁵⁶ Exemplos de comissões da verdade criadas no Brasil que não abordaremos aqui é a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, criada em 2016, e as comissões da verdade locais de mesmo tema.

¹⁵⁷ *There was still virtually no international recognition of non-judicial truth-seeking as a transitional justice tool, nor was there much recognition of other non-judicial strategies now commonly considered during post-authoritarian transition.*

¹⁵⁸ Os primeiros julgamentos realizados por esses tipos de tribunais remetem aos *Julgamentos de Nuremberg*, realizados na Alemanha, entre 1945 e 1946, após o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), que condenaram dezenas de líderes do governo nazista. Nos últimos anos, alguns países latino-americanos, após a revogação das leis de anistia, condenaram, em julgamentos pelos tribunais, os militares envolvidos em crimes ocorridos durante a ditadura militar, como na Argentina, Uruguai e Chile.

¹⁵⁹ *It was clear at the start of the post apartheid era that South Africa was more in need of healing and unity than criminal prosecution.*

passada do que os julgamentos de determinados indivíduos, e o fazem de maneira menos desagregadora” (CHAPMAN; BALL, 2001, p. 3, tradução nossa)¹⁶⁰.

Conseqüentemente, os acervos e relatórios produzidos pelas comissões da verdade são compreendidos como um legado e utilizados posteriormente por tribunais nacionais e internacionais, nos esforços para processar aqueles envolvidos em crimes investigados anteriormente pelas comissões da verdade¹⁶¹. A emergência das comissões da verdade remonta à necessidade, em determinados países, de lidar com o legado de violações de direitos humanos e injustiça ocorridos durante regimes repressivos. Conseqüentemente, as comissões da verdade funcionam e funcionaram em “ambientes no qual existem acentuadas versões do passado conflitantes e politicamente carregadas” (CHAPMAN; BALL, 2001, p. 5, tradução nossa)¹⁶².

Embora seja possível identificar alguns precursores históricos em uma série de comissões investigativas em períodos anteriores, a ideia de comissão da verdade, segundo Wiebelhaus-Brahm (2010), teria emergido na América do Sul no começo da década de 1980 e se difundiu globalmente a seguir (WIEBELHAUS-BRAHM, 2010).

Na América Latina, as comissões da verdade foram criadas pelos países que estiveram sob ditaduras militares e guerras civis; na Europa Central e do Leste, elas foram instituídas nos países que constituíram o bloco soviético; e no continente africano, elas foram criadas pelos países que estiveram sob regimes repressivos baseados na segregação racial (QUINTANA, 2009).

Inicialmente, as primeiras comissões da verdade foram criadas para localizar os corpos de desaparecidos pelos agentes do Estado, num contexto de guerra ou conflito, e investigar as circunstâncias relacionadas ao seu desaparecimento. Elas não eram chamadas de “comissão da verdade”, termo utilizado somente a partir da década de 1990, após a criação da Comissão da Verdade e Reconciliação do Chile, em 1990, e a Comissão da Verdade de El Salvador, em 1992 (SILVA FILHO, 2016).

Criada ainda em um regime ditatorial, a Comissão de Inquérito sobre o Desaparecimento de Pessoas (1974), estabelecida em Uganda, em 1974, é considerada, por muitos autores, a exemplo de Hayner, como a primeira comissão da verdade (HAYNER, 2006,

¹⁶⁰ [...] can potentially provide a far more comprehensive record of past history than the trials of specific individuals and do so in a less divisive manner.

¹⁶¹ Aqui lembramos das condenações dos militares ocorridas no Chile e Argentina nessa década, por exemplo, anos após o funcionamento de suas comissões da verdade (Argentina, 1983-1984; Chile 1, 1990-1991; Chile 2, 2003-2005), e dos arquivos da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, depositados no Arquivo Nacional após a conclusão dos trabalhos da comissão da verdade, mas de propriedade intelectual do Ministério da Justiça (situação que discutiremos adiante).

¹⁶² [...] environment in which there are sharply conflicting and politically freighted versions of the past.

2011). No entanto, outros pesquisadores consideram a Comissão Nacional de Investigação sobre Desaparecimentos Forçados (1982-1984), na Bolívia, como a primeira comissão da verdade (WIEBELHAUS-BRAHM, 2010; JONES; OLIVEIRA, 2016).

Estabelecida pelo ditador Idi Amin Dada (1920-2003), um dos mais sanguinários ditadores da África, para investigar os crimes cometidos durante o seu próprio governo, a Comissão de Inquérito sobre o Desaparecimento de Pessoas se aproxima muito das comissões da verdade atuais. Com o objetivo de investigar o desaparecimento de pessoas pelas Forças Militares durante os primeiros anos de seu governo, que vigorou de 1971 a 1979, Amin Dada criou a comissão em junho de 1974, após forte pressão internacional. A comissão teve permissão para coletar testemunhos sobre os desaparecimentos e requisitar informações para conduzir sua investigação, apesar de as Forças Militares não terem colaborado com as investigações nem disponibilizado documentos. Composta por quatro membros, inclusive por um representante das Forças Armadas, a comissão promoveu audiências públicas e ouviu 545 testemunhas, além de identificar o desaparecimento de 308 pessoas. Houve a entrega de um relatório final que foi engavetado e não foi divulgado entre a população. Mais de uma década depois, Uganda criou uma segunda comissão da verdade (1986-1995), e o relatório da primeira comissão da verdade não foi sequer mencionado (HAYNER, 2011).

A criação da próxima comissão da verdade aconteceria apenas na década seguinte, com a instituição da Comissão Nacional de Investigação sobre Desaparecimentos Forçados, na Bolívia, em 1982, inaugurando um período prolífico de comissões da verdade na América Latina, sobre o qual falaremos adiante.

Dentre as comissões da verdade, merece especial atenção a TRC (1995-1998), da África do Sul. Instituída pelo então presidente Nelson Mandela após o fim do regime do *apartheid*, sob o qual a África do Sul esteve sujeita por mais de 40 anos, essa comissão da verdade foi composta por 17 membros, selecionados após indicação popular, e coordenada pelo Arcebispo da Igreja Anglicana Desmond Tutu (1931-), líder da oposição ao regime racista e consagrado com o Prêmio Nobel da Paz. Nos três anos de funcionamento e um orçamento em torno de 28 milhões de dólares, a comissão da verdade entrevistou mais de 21.000 vítimas, sendo quase 2.000 realizadas em audiências públicas.

A TRC foi composta por três comitês: 1) Violações de Direitos Humanos; 2) Reparação e Reabilitação; 3) Anistia. O relatório final é constituído por sete volumes. Os cinco primeiros volumes foram publicados em 1998. Os volumes seis e sete, produzidos pelo Comitê de Anistia da comissão foram publicados em 2001.

Os trabalhos da comissão tiveram extensa cobertura dos meios de comunicação, através de transmissão diária nas rádios e da apresentação do programa *Truth Commission Special Report*, aos domingos à noite, tornando-se o programa de maior audiência no país (HAYNER, 2011). Segundo Telles (2015, p. 19), a África do Sul “optou pela criação de uma esfera de publicidade dos traumas e ressentimentos, por meio da narrativa, contribuindo para a consumação do luto e o aprimoramento dos laços sociais”.

Para Graham Dominy, então arquivista do Arquivo Nacional da África do Sul, “o estabelecimento de um mecanismo que atendesse às necessidades dos oprimidos sem provocar nos antigos opressores revolta ou guerra civil racial era essencial [...]. O objetivo da TRC foi resumido no seu nome – descobrir a verdade e obter a reconciliação” (DOMINY, 2012, p. 19, tradução nossa)¹⁶³.

Ao abordar a reconciliação - um dos pontos inovadores e mais polêmicos, a comissão sul-africana pôde garantir anistias individuais aos crimes de motivação política ocorridos de 1960 a 1994. Diferentemente do Brasil, que durante a transição política concedeu anistias coletivas por meio da Lei de Anistia, em 1979, na África do Sul, a confissão dos crimes foi utilizada como moeda de troca para a anistia durante a transição pós-*apartheid*. Para a anistia dos crimes de graves violações de direitos humanos, era necessário que o perpetrador aparecesse nas audiências públicas e prestasse depoimento. Dentre os perpetradores, mais de 7.000 deles solicitaram anistia (PIGOU, 2009).

Nenhuma comissão da verdade na América Latina teve poderes de obrigar vítimas ou perpetradores a prestar depoimento e, como na maioria das comissões da verdade, tiveram dificuldades em obter informações das Forças Armadas e do governo. No entanto, segundo relatam Audrey Chapman e Patrick Ball (2001), apesar do poder quase judicial de conceder anistias individuais aos perpetradores de direitos humanos, a comissão da verdade sul-africana, ao fim de seus trabalhos, não extraiu realmente detalhes consistentes dessas violações cometidas por aqueles que prestaram depoimentos e foram anistiados. Poucos líderes do *apartheid* se apresentaram e aceitaram a oferta da anistia em troca de depoimentos (CHAPMAN; BALL, 2001).

Também, para Hayner, o modelo de “anistia pela verdade” é muito atípico, inapropriado e inviável na maioria dos contextos. Para a pesquisadora, “a oferta de anistia em troca de dizer

¹⁶³ *The establishment of a mechanism to address the needs of the oppressed without provoking the former oppressors into revolt and racial civil war was essential.*

a verdade em público não será adotada a menos que haja uma séria ameaça de penalização por esses crimes” (HAYNER, 2006, p. 296, tradução nossa)¹⁶⁴.

Dois aspectos importantes sobre a TRC serão analisados no âmbito das comissões da verdade brasileiras no próximo capítulo. O primeiro deles é a destruição dos arquivos do regime do *apartheid*, que afetou severamente os trabalhos da comissão, especialmente a que destruiu os arquivos durante o governo do ex-presidente F.W. de Klerk, ocorrida até os meses que antecederam as primeiras eleições democráticas de 1994 (DOMINY, 2012).

Outro ponto que discutiremos no próximo capítulo, à luz da experiência sul-africana, é a localização e acesso dos arquivos das comissões da verdade brasileira. O mandato da TRC determinou que os arquivos da comissão fossem depositados no Arquivo Nacional, assim como no caso brasileiro, o da CNV. No entanto, segundo relata o arquivista sul-africano Graham Dominy, após a finalização dos trabalhos da TRC, em 2001, o mandato legal da comissão foi modificado, transferindo a propriedade e o controle de acesso aos arquivos da TRC ao Ministério da Justiça (DOMINY, 2012)¹⁶⁵.

Como resultado, assim denunciou o consultor sul-africano Piers Pigou, o acervo da TRC está atualmente depositado no Arquivo Nacional, na cidade de Pretória, sob controle e legislações duplas e conflitantes: Arquivo Nacional/Ministério da Justiça e Lei de Arquivos¹⁶⁶/Lei de Acesso à Informação¹⁶⁷. À exceção dos arquivos do Comitê de Reparação e Reabilitação e a base de dados do Comitê de Violações de Direitos Humanos, o acervo da comissão continua não catalogado e inacessível ao público em geral¹⁶⁸. Pigou conclui que “o

¹⁶⁴ [...] *the offer of amnesty in exchange for full and public truth-telling is not likely to be taken up unless there is a serious threat of prosecution for those crimes.*

¹⁶⁵ Sobre a propriedade e o controle de acesso aos arquivos da TRC, ver instruções na página virtual do Arquivo Nacional sul-africano, onde está escrito (tradução nossa): “A propriedade atualmente reside no Departamento Nacional de Justiça e Desenvolvimento Constitucional. A propriedade desses registros será revertida para o Arquivo Nacional, uma vez que se tornarem arquivos permanentes (ou seja, com mais de 20 anos em termos de NARSSA Act). *Ownership currently resides with the National Department of Justice and Constitutional Development. Ownership of these records will revert to the National Archives once they become archival in nature (i.e. older than 20 years in terms of the NARSSA Act).* Disponível em:

<<https://www.nationalarchives.gov.za/sites/default/files/u59/TRC%20and%20Access%20%282%29.pdf>>.

Acesso em: 16 jan. 2019.

¹⁶⁶ Sigla em inglês: NARSSA Act.

¹⁶⁷ Diferentemente do Brasil, cujas leis 12.527/11 e 12.528/11, referentes, respectivamente, à Lei de Acesso à Informação (LAI) e à CNV, foram aprovadas, concomitantemente, em 18 de novembro de 2011, na África do Sul a lei de acesso à informação sul-africana, chamada de *Promotion of Access to Information Act* (PAIA), foi aprovada em 2000, e decorrente de uma das recomendações propostas pela TRC.

¹⁶⁸ Constatação feita pelo professor da Universidade da África do Sul, Mpho Ngoepe, durante a sua apresentação no “Congresso Quadrienal do Conselho Internacional de Arquivos”, na Coreia do Sul, intitulada “*Transforming archival access of Truth and Reconciliation Commission through freedom of information legislation in South Africa*”.

legado da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul continua a ser corroído” (PIGOU, 2009, p. 52, tradução nossa)¹⁶⁹.

5.1 Algumas definições de comissões da verdade

As comissões da verdade têm sido consideradas um dos desdobramentos mais importantes da questão dos direitos humanos desde a década de 1980. Inúmeras comissões da verdade foram criadas nos últimos anos e, com o aperfeiçoamento de suas metodologias, novas comissões da verdade foram recriadas em diversos países (por exemplo, Bolívia, Chile, Equador e Uruguai).

No entanto, ainda não há consenso sobre o que constitui uma comissão da verdade, gerando mapeamentos de comissões da verdade inconclusivos e inconsistentes. Um dos grandes problemas seria o fato de a maioria das listas de comissões da verdade apresentadas pelos estudiosos da área conter uma mistura de investigações que são instauradas durante o conflito ou no decorrer da construção do processo de paz (BRAHM, 2009).

Por outro lado, para Hayner (2011), ao fazer uma comparação entre definições de comissões da verdade, é importante evitar conceitos muito rígidos. Os eventos que levam à formação de uma comissão da verdade são únicos, por isso cada uma delas reflete as suas realidades (HAYNER, 2011).

Para a Anistia Internacional, as comissões da verdade são órgãos oficiais, temporários, não judiciais, que investigam um padrão de abusos dos direitos humanos ou do direito humanitário, geralmente cometidos ao longo de vários anos. Ao invés de um evento específico, elas investigam um padrão de violações dos direitos humanos, distinguindo-as de outros tipos de comissões de inquérito. Elas também possuem caráter temporário, diferentemente de outras comissões e instituições que promovem e fiscalizam a proteção dos direitos humanos. Estabelecidas pelas autoridades nacionais, geralmente durante uma transição política, as comissões da verdade adotam uma abordagem centrada na vítima, concluindo seu trabalho com um relatório final com descobertas de fatos e recomendações (INTERNATIONAL AMNESTY, 2007).

Entre os estudiosos do assunto, uma das definições mais utilizadas sobre comissões da verdade é a de Priscilla Hayner, segundo a qual:

¹⁶⁹ *The legacy of South Africa's Truth and Reconciliation Commission continues to be eroded.*

uma comissão da verdade (1) está focada no passado, ao invés de eventos ainda em curso; (2) investiga um padrão de eventos que ocorreram num determinado período; (3) envolve-se direta e amplamente com a população afetada, coletando informações sobre suas experiências; (4) é um órgão temporário, com o objetivo de concluir com um relatório final; e (5) é oficialmente autorizada pelo Estado (HAYNER, 2011, p. 12, tradução nossa)¹⁷⁰.

Normalmente, uma comissão da verdade funciona de dois a três anos, com mandatos precisos que direcionam a sua investigação para um período específico. Delas participam centenas de pesquisadores, investigadores e funcionários públicos, os quais se utilizam da coleta de testemunhos para complementar as pesquisas produzidas: “os mandatos oficiais, as percepções e prioridades dos comissionados e equipe, a metodologia de trabalho e o nível de recursos disponíveis configuram a natureza de seus resultados e o tipo de relatório final produzido” (CHAPMAN; BALL, 2001, p. 4, tradução nossa)¹⁷¹.

Aqui também chamamos atenção para a importância do relatório final que, ainda segundo Chapman e Ball (2001), “é o que uma comissão deixa para a história” (CHAPMAN; BALL, 2001, p. 30, tradução nossa)¹⁷². A preparação e posterior divulgação do relatório final desempenham um papel fundamental de comunicação da comissão da verdade com a sociedade.

Algumas comissões também organizam audiências públicas, consideradas um dos componentes mais convincentes das comissões da verdade, pelo foco significativo nas questões domésticas de direitos humanos e com o potencial de transmitir essas preocupações em todo o mundo. Algumas comissões da verdade têm autoridade para intimar determinadas pessoas a prestar depoimento e requisitar documentos oficiais.

As comissões da verdade são mais eficazes quando são integradas às estratégias de justiça transicional, que inclui políticas de reparação, processos judiciais e reformas institucionais. Elas podem enriquecer as políticas públicas se forem capazes de entregar conclusões claras e recomendações convincentes em seu relatório final. Outro denominador comum entre as comissões da verdade é a expectativa das vítimas, dos familiares e da sociedade, que é sempre maior que os resultados obtidos pelas comissões da verdade (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2012).

¹⁷⁰ *A truth commission (1) is focused on past, rather than ongoing, events; (2) investigates a pattern of events that took place over a period of time; (3) engages directly and broadly with the affected population, gathering information on their experiences; (4) is a temporary body, with the aim of concluding with a final report; and (5) is officially authorized or empowered by the state under review.*

¹⁷¹ *Their official mandates, the perceptions and priorities of their commissioners and key staff, the methodological orientations utilized, and the level of resources available all shape the nature of their findings and the type of report they produce.*

¹⁷² [...] *is what a commission leaves for history.*

5.1.1 As principais características de uma comissão da verdade¹⁷³

De acordo com estudiosos do tema, bem como documentos de organismo internacional, as comissões da verdade possuem algumas características em comum, conforme apresentamos a seguir.

- Complementaridade à justiça:

Sendo órgãos não judiciais, as comissões da verdade não podem processar os perpetradores de violações dos direitos humanos, mas podem recomendar que acusações sejam feitas. Algumas comissões da verdade escolhem nomear publicamente tais perpetradores quando chegam aos responsáveis. Essa escolha poderia constituir “uma forma de responsabilização, especialmente se levar à sua exclusão ou inelegibilidade para cargos públicos, e se não, pelo menos, à imposição da vergonha” (CHAPMAN; BALL, 2001, p. 3, tradução nossa)¹⁷⁴.

Dada a dimensão das atividades e as limitações de recursos e tempo, as comissões da verdade optam por analisar casos individuais, os chamados “casos emblemáticos” e perfis de mortos e desaparecidos políticos, estabelecendo um contexto social e histórico das violações, a fim de compreender a lógica e a estratégia dos abusos, contribuindo para o estabelecimento das responsabilidades políticas e morais.

- Foco em graves violações dos direitos humanos:

Tradicionalmente, as comissões da verdade têm investigado as graves violações de direitos humanos, como tortura, desaparecimento forçado, execução extrajudicial, deslocamento forçado e violência sexual. Recentemente, as comissões têm expandido suas funções e investigado violações mais complexas, como crimes contra a humanidade e crimes de guerra, além de crimes econômicos e de corrupção.

- Período das investigações:

As comissões da verdade geralmente investigam longos períodos, permitindo que padrões históricos e abusos e violações sistemáticas sejam identificados.

- Grandes quantidades de evidências:

¹⁷³ A estrutura dessa seção foi construída a partir do relatório de GONZÁLEZ, Eduardo; VARNEY, Howard (ed.). **Busca da verdade: Elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz**. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2013, e do relatório UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Rule-of-law tools for post-conflict states: archives**. New York, Geneva, 2015.

¹⁷⁴ [...] *one form of accountability, particularly if it leads to their exclusion or ineligibility for public office, and if not, at least imposes the punishment of shame.*

Consequência do amplo enfoque dos tipos de violações de direitos humanos e do período investigados, as comissões da verdade produzem grandes quantidades de evidências, mais especificamente de documentos. Essas grandes quantidades permitem que as comissões combinem diferentes abordagens metodológicas, como análises estatísticas. O ideal é que, mesmo antes do funcionamento das comissões, sejam estabelecidos os critérios para a gestão dos documentos acumulados.

- Abordagem centrada na vítima:

As comissões da verdade estão centradas nas vítimas, pois elas são as principais fontes de informação para os seus trabalhos. Consequentemente, muitas comissões da verdade desenvolvem serviços especializados para as vítimas, tais como apoio psicológico e assistência jurídica. Como escreveram Chapman e Ball (2001, p. 12, tradução nossa), “a ideia de que o reconhecimento público do sofrimento - a verdade sobre a injustiça - começará a restaurar a dignidade das vítimas, é uma premissa central sobre as comissões da verdade criadas”¹⁷⁵.

5.2 As experiências na América Latina

As primeiras comissões da verdade foram criadas na América Latina na década de 1980 e proliferaram por toda a região, sendo instituídas, em sua maioria, logo após o término do regime ditatorial. Implementadas por meio de leis e/ou decretos presidenciais ou legislativos, algumas comissões foram criadas como parte de acordos de paz entre governos e grupos guerrilheiros, como foi o caso de El Salvador, em 1992, e da Guatemala, em 1997. Outras comissões da verdade, como a da Argentina e a do Chile, são consideradas importantes mecanismos que facilitaram a transição da ditadura militar para a democracia.

As primeiras comissões da verdade (Bolívia, 1982; Argentina, 1983; e Uruguai, 1985) foram criadas para investigar o desaparecimento de pessoas durante o regime militar, e foram chamadas de “comissão sobre o desaparecimento/desaparecidos”.

A palavra “verdade” só começou a ser incluída nos nomes das comissões da verdade a partir de 1990, com a criação da Comissão da Verdade e Reconciliação do Chile, que adicionou ao nome, também, como podemos ver, a palavra “reconciliação”, antes mesmo da criação da famosa Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul. Posteriormente, em 2001, o Peru também criou a Comissão da Verdade e Reconciliação. A palavra “justiça” também foi

¹⁷⁵ *The idea that public acknowledgement of suffering – the truth about injustice – will begin to restore victims’ dignity is perhaps the central premise on which truth commissions are founded.*

adicionada a alguns nomes de comissões latino-americanas: pela primeira vez, em 1996, como a Comissão da Verdade e Justiça, do Equador; e pelo Paraguai, com a Comissão da Verdade e Justiça, em 2004.

Ademais, as comissões da verdade latino-americanas foram criadas sob outros nomes: a Comissão para o Esclarecimento Histórico da Guatemala, em 1997, ou, mais especificamente, a Comissão para Clarificar Violações de Direitos Humanos Passadas e Atos de Violência que Causaram o Sofrimento das Pessoas Guatemalenses; e a Comissão da Paz, segunda comissão da verdade, criada no Uruguai, em 2000.

Algumas comissões da verdade tiveram um mandato limitado que incluiu em seu escopo de investigação apenas os casos de desaparecimentos políticos, impedindo que outras formas de graves violações de direitos humanos fossem investigadas. Por essa razão, alguns países criaram novas comissões da verdade, incluindo, por exemplo, torturas e prisões arbitrárias no escopo de investigação. Foram elas, nos seguintes países: Uruguai, em 2000; Chile, em 2003; e Bolívia, em 2017. Apesar da comissão da Argentina, que centrou suas investigações apenas nos desaparecimentos forçados, não ter criado uma nova comissão posteriormente, ela ainda é, nos dias atuais, exemplar em termos de comissão da verdade.

Em geral, as dificuldades enfrentadas pelas comissões da verdade deveram-se à falta de apoio institucional e financeiro, e pelas edições de leis de Anistia, que bloqueavam a responsabilização criminal. Em razão da falta de apoio institucional, algumas comissões da verdade sequer entregaram um relatório final: a primeira comissão da verdade da Bolívia, de 1982, finalizou suas atividades após dois anos, sem concluir o relatório; a primeira comissão da verdade do Equador, de 1996, terminou seus trabalhos após apenas cinco meses de funcionamento, sem conclusão. A primeira comissão da verdade do Uruguai, de 1985, entregou um relatório final, que praticamente não foi divulgado.

Em alguns casos, a falta de apoio institucional foi solucionada apenas com ajuda externa: a comissão da verdade do Paraguai, de 2004, precisou de apoio das Nações Unidas e do governo suíço para cumprir as suas atividades e finalizar os seus trabalhos.

As leis de anistia - algumas delas já revogadas atualmente - atrapalharam a responsabilização criminal dos perpetradores das ditaduras militares. Mesmo quando houve a decisão de apontar os autores das graves violações de direitos humanos, como foi o caso da comissão da verdade de El Salvador, uma lei de anistia foi promulgada dias após a publicação do relatório final. No caso da Argentina, as duas leis sobre a Anistia foram promulgadas entre

1986 e 1987, após o término dos trabalhos da comissão da verdade (essas leis foram revogadas apenas em 2005¹⁷⁶).

No quadro 3 apresentamos uma síntese das comissões da verdade, por país, na América Latina.

Quadro 3: Comissões da verdade na América Latina

País	Principais Características	
Argentina	Nome	Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas
	Vigência	1983-1984
	Objetivos	Criada por meio de um decreto presidencial de Raúl Alfonsín (1983-1989), para esclarecer o desaparecimento de pessoas e, se possível, determinar a localização dos seus restos mortais.
	Período investigado	1976-1983
	Resultados	Colheu mais de 7.000 testemunhos, dentre eles, de 1.500 vítimas, e registrou o desaparecimento de 8.960 pessoas. Estima-se que o regime tenha produzido, entre 10.000 a 30.000 desaparecidos políticos.
	Relatório final	Intitulado <i>Nunca Más</i> , foi entregue em 1985 e também publicado em formato de livro, tornando-se, imediatamente, um <i>best-seller</i> . No primeiro dia de lançamento, vendeu mais de 40.000 cópias e, nos dias atuais, já passou da 20ª edição.
Bolívia (1)	Nome	Comissão Especial de Inquéritos sobre Desaparecidos
	Vigência	1982-1984
	Objetivos	Instaurada pelo presidente Hernán Siles Zuazo para esclarecer o desaparecimento de pessoas. Não incluiu os casos de tortura e prisões arbitrárias.
	Período investigado	1967-1982

¹⁷⁶ Em 1986, foi aprovada a chamada “Lei Ponto Final” (Lei 23.492/86), que determinava a extinção das ações penais por participação nos atos de forma violentas de ação política e, no ano seguinte, foi aprovada a “Lei Obediência Devida” (Lei 23.521/87), extinguindo a punibilidade dos crimes perpetrados durante a ditadura militar argentina, sob a alegação de que os militares agiram em obediência devida, sob coerção e autoridade superiores.

País	Principais Características	
	Resultados	A comissão coletou testemunhos sobre 155 casos de desaparecidos políticos, mas não conseguiu concluir completamente nenhum caso.
	Relatório final	Após dois anos de funcionamento, encerrou os seus trabalhos sem a entrega de um relatório final.
Bolívia (2)	Nome	Comissão da Verdade da Bolívia
	Vigência	2017-2019 (esperado)
	Objetivos	Instituída pelo presidente Evo Morales para investigar as violações de direitos humanos ocorridas durante as ditaduras militares no país.
	Período investigado	1964-1982
	Resultados	Até o momento, a comissão identificou mais de 1.300 assassinadas e 486 desaparecidos.
	Relatório final	A ser entregue em 2019.
Brasil	Nome	Comissão Nacional da Verdade
	Vigência	2012-2014
	Objetivos	Instituída pela presidente Dilma Rousseff para examinar e esclarecer o quadro de graves violações de direitos humanos.
	Período investigado	1946-1988
	Resultados	Identificou 434 mortos e desaparecidos políticos e responsabilizou 377 pessoas.
	Relatório final	Entregue em dezembro de 2014.
Chile (1)	Nome	Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação
	Vigência	1990-1991
	Objetivos	Instituída pelo presidente Patricio Aylwin para investigar os crimes de execução, tortura e prisão seguidos de morte, cometidos por agentes do Estado, e sequestros ou atentados de morte contra qualquer pessoa, por razões políticas, durante a ditadura militar de Augusto Pinochet.

País	Principais Características	
	Período investigado	1973-1990
	Resultados	Dos 3.400 casos analisados, 2.920 estavam no escopo do mandato da comissão da verdade, mais de 95% de responsabilidade dos agentes públicos e 4% cometidos pelos grupos armados de esquerda.
	Relatório final	Chamado de “Relatório Rettig”, entregue em 1991, não teve a repercussão popular esperada, muito em função das acusações trocadas entre os partidos de direita e esquerda.
Chile (2)	Nome	Comissão Nacional sobre Prisões Políticas e Tortura
	Vigência	2003-2005
	Objetivos	Instituída pelo presidente Ricardo Lagos para investigar, inclusive, os crimes de tortura que não resultaram em morte, não incluídos no escopo da primeira comissão da verdade.
	Período investigado	1973-1990
	Resultados	Ouviu mais de 35.000 pessoas e reconheceu 28.549 pessoas como vítimas de prisão e tortura na ditadura militar. Menos de um ano após o término da comissão, mais de 20.000 haviam sido beneficiadas com a reparação econômica.
Relatório final	Entregue em 2004, além de um relatório adicional concluído em 2005.	
El Salvador	Nome	Comissão sobre a Verdade
	Vigência	1992-1993
	Objetivos	Administrada pelas Nações Unidas (ONU), após um acordo de paz, a comissão foi instituída para investigar os crimes ocorridos durante a guerra civil entre o governo salvadorenho e a guerrilha esquerdista, Frente de Libertação Nacional Farabundo Martí.
	Período investigado	1980-1991
	Resultados	Ouviu mais de 2.000 pessoas e registrou mais de 7.000 mortos e desaparecidos políticos, concluindo que 95% dos abusos foram cometidos por agentes do Estado.

País	Principais Características	
	Relatório final	Intitulado, <i>Da Loucura à Esperança</i> , foi publicado em 1993, e não teve a repercussão esperada. Cinco dias após sua publicação, o Parlamento salvadorenho aprovou a Lei de Anistia.
Equador (1)	Nome	Comissão da Verdade e Justiça
	Vigência	1996
	Objetivos	Criada para investigar os abusos cometidos durante a ditadura militar de Jose Maria Velasco Ibarra (1893-1979).
	Período investigado	1979-1996
	Resultados	-
	Relatório final	Sem apoio institucional e recursos suficientes, a comissão da verdade encerrou suas atividades após cinco meses, sem apresentar um relatório final.
Equador (2)	Nome	Comissão da Verdade
	Vigência	2008-2010
	Objetivos	Com o objetivo de investigar os abusos cometidos, especialmente, no governo de León Febres Cordero (1931-2008), que vigorou entre 1984 a 1988.
	Período investigado	1984-2008
	Resultados	Recebeu 700 testemunhos e informações de organizações de defesa de direitos humanos.
	Relatório final	Publicado em 2010, somente após o congresso aprovar uma lei de imunidade e proteção aos membros da comissão da verdade.
Guatemala	Nome	Comissão para Clarificar Violações de Direitos Humanos Passadas e Atos de Violência que Causaram o Sofrimento das Pessoas Guatemalenses
	Vigência	1997-1999
	Objetivos	Coordenada pela ONU, foi instituída por meio de um acordo firmado entre o governo e o grupo guerrilheiro União Revolucionária Nacional Guatemalteca.

País	Principais Características	
	Período investigado	1962-1996
	Resultados	Concluiu que mais de 42.000 vítimas foram vítimas da guerra civil que se arrastou por mais de trinta anos. Dentre elas, 23.000 mortos, 6.000 desaparecidos e 626 massacres.
	Relatório final	Entregue em 1999.
Panamá	Nome	Comissão da Verdade
	Vigência	2001-2002
	Objetivos	Criada pelo presidente Mireya Moscoso (1999-2004), teve o objetivo de investigar as violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar de Manuel Noriega.
	Período investigado	1968-1989
	Resultados	Após a publicação do relatório final, a comissão da verdade foi transformada em uma organização não governamental.
	Relatório final	Entregue em 2002.
Paraguai	Nome	Comissão da Verdade e Justiça
	Vigência	2004-2008
	Objetivos	Criada pelo congresso a fim de investigar abusos cometidos durante o regime autoritário de Alfredo Stroessner (1912-2006), e o período democrático que vigorou até a criação da comissão da verdade, em 2003. Esse último período foi uma demanda dos partidos de direita. Em 2005, as Nações Unidas e o governo suíço passaram a orientar os trabalhos da comissão.
	Período investigado	1954-2003
	Resultados	Ouviram mais de 2.000 testemunhos e utilizou também os depoimentos tomados por organizações de defesa de direitos humanos, registrando, ao todo, 9.923 vítimas do governo de Stroessner (nenhum caso do regime democrático entre 1989 a 2003 foi encontrado).
Relatório final	Entregue em 2008.	
Peru	Nome	Comissão da Verdade e Reconciliação

País	Principais Características	
	Vigência	2001-2003
	Objetivos	Criada por meio de decreto pelo presidente interim Valentín Paniagua, para investigar os abusos ocorridos durante as duas décadas de governo de Fujimori (1980-2000), que foram marcadas pelo conflito armado com os grupos subversivos Sendero Luminoso e o Movimento Revolucionário Tupac Amaro.
	Período investigado	1980-2000
	Resultados	Primeira comissão na América Latina a realizar audiências públicas, a comissão coletou 17.000 testemunhos. Entre os seus resultados, a comissão projetou que mais de 69.000 pessoas morreram ou desapareceram durante o conflito armado, 75% das vítimas falavam a língua Quíchua e eram das áreas mais pobres do país. Nessas projeções, a comissão também identificou que mais da metade desse extermínio foi produzido pelo grupo armado Sendero Luminoso.
	Relatório final	Entregue em 2003.
Uruguai (1)	Nome	Comissão de Investigação sobre a Situação de Pessoas Desaparecidas e suas Causas
	Vigência	1985
	Objetivos	Criada pelo parlamento uruguaio, a comissão foi instituída com o objetivo de investigar os desaparecimentos de pessoas ocorridos durante os governos militares.
	Período investigado	1973-1982
	Resultados	Com mandato limitado, não investigou os casos de tortura ou prisões arbitrárias. A comissão identificou 164 casos de desaparecimentos.
	Relatório final	Entregue em 1985, pouco divulgado, dado a falta de apoio institucional.
Uruguai (2)	Nome	Comissão da Paz
	Vigência	2000-2003
	Objetivos	Instituída pelo presidente Jorge Batlle, a fim de novamente investigar os desaparecimentos ocorridos durante os governos militares uruguaiois.

País	Principais Características	
	Período investigado	1973-1985
	Resultados	Identificou o desaparecimento de 38 pessoas.
	Relatório final	Entregue em 2003.

Fonte: elaboração da autora.

5.3 As comissões da verdade no Brasil

Em 2008, durante a presidência de Luís Inácio Lula da Silva, foi aprovada a criação da CNV, durante a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. No ano seguinte, foi apresentado o PNDH-3, que incluiu, no “Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade”, o estabelecimento de um grupo de trabalho para elaborar um projeto de lei para a criação da comissão da verdade (BRASIL/SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2009).

Reforçando a necessidade da criação de uma comissão da verdade, em 2010, ao julgar o Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos recomendou que o Estado brasileiro estabelecesse uma comissão da verdade como um instrumento de esclarecimento dos fatos, determinação das responsabilidades e construção da memória histórica (CASO GOMES LUND E OUTROS (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) VS. BRASIL, 2009).

O projeto de lei nº 7.376 (PL 7.376/2010) foi apresentado em 2010 e aprovado na Câmara dos Deputados, em 21 de setembro de 2011. Designado, então, como Projeto de Lei da Câmara nº 88 (PLC 88/2011), foi aprovado, em regime de urgência, pelo Senado Federal, em 26 de outubro de 2011.

No entanto, durante o ano de 2011, grupos de vítimas e familiares de mortos e desaparecidos políticos, além de ativistas de direitos humanos, reivindicaram mudanças no PL nº 7.376/2010. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o seu Grupo de Trabalho sobre Memória e Verdade, do Ministério Público Federal (MPF), também publicaram uma Nota Técnica sobre o PL nº 7.376/2010, em abril de 2011 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA GERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, 2011).

Para os jornalistas Paiva e Pomar (2011), o PL 7.376/2010 e a PLC 88/2011 formataram “uma comissão muito distante daquela idealizada pelos ativistas de direitos humanos” e,

embora tivessem entregue suas críticas ao governo, “os movimentos sociais não lograram sensibilizar a presidenta Dilma Rousseff, que não acatou uma só ementa, das diversas propostas” (PAIVA; POMAR, 2011, p.113). As principais críticas desses grupos ao PL 7.376/2010 referiam-se ao extenso período a ser investigado (1946 a 1988), ao invés de ser dado ênfase ao período da ditadura militar (1964-1985); à falta de autonomia política e orçamentária (a comissão estaria vinculada à Casa Civil), ao reduzido número de membros integrantes (apenas sete); à possibilidade dos militares integrarem a comissão e à falta de garantia de que representantes dos movimentos populares fizessem parte da composição; e à falta de poder punitivo da comissão da verdade, já que o PL nº 7.376/2010 não previa um caráter jurisdicional ou persecutório à comissão da verdade (PAIVA; POMAR, 2011).

A Nota Técnica sobre o Projeto de Lei nº 7.376/2010, preparada pelo Ministério Público Federal, também recomendou a redução do mandato temporal da Comissão pois tal período fixado “amplia demasiadamente o objeto da Comissão da Verdade, sem qualquer vantagem para os objetivos e fins da própria Comissão”, congregando numa mesma análise momentos históricos muito diversos (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA GERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, 2011, p. 9). Ela também fez sugestões quanto à formação da comissão, incluindo um processo de apresentação das candidaturas públicas por qualquer interessado em integrar a Comissão. Quanto à autonomia da comissão, a nota técnica sugeriu que comissão da verdade não ficasse vinculada ao suporte administrativo e financeiro da Casa Civil da Presidência da República, sob risco de perda de sua autonomia.

Foi nesse contexto de disputas políticas e ideológicas, mas sem surpresa alguma, dada a longa trajetória de demanda social por investigações sobre os crimes do Estado durante a ditadura militar e as pressões dos setores conservadores da sociedade para que isso não ocorresse, que a Lei nº 12.528, que cria a CNV, foi sancionada pela então presidente Dilma Rousseff, em 18 de novembro de 2011. A finalidade da lei, estabelecida no artigo 1º, é:

Examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade e promover a reconciliação nacional” (BRASIL, 2011b).

Paralelamente, conforme mencionamos algumas vezes, a aprovação da lei que criou a CNV foi sancionada juntamente à Lei nº 12.527/2011, que criou a LAI, cujo objetivo é regulamentar o acesso às informações públicas e o direito à informação previstos na Constituição Federal de 1988, e garantir maior transparência à administração pública. A LAI

também determina que informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos pelo Estado não sejam objeto de restrição de acesso ou destruição, conforme Art. 21. Portanto, a criação da LAI foi determinante para os trabalhos da CNV. Além disso, a aprovação simultânea das duas leis buscou a efetivação do direito à verdade e à memória preconizado no PNDH-3.

A Lei nº 12.528/11 também estabeleceu, por meio do artigo Art. 4º, Inciso VII, que a CNV poderia: “VII – promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos [...]” (BRASIL, 2011b, Não paginado). Esse dispositivo na lei permitiu a inauguração de um fenômeno único entre as comissões da verdade internacionais, que foi a instalação de comissões da verdade nos estados e municípios, e nas universidades, e em representações profissionais e entidades, conforme veremos adiante.

O objetivo da instituição de comissões da verdade por todo o país seria a realização de atividades conjuntas com a CNV, como audiências públicas e diligências aos locais onde ocorreram as graves violações de direitos humanos, e a contribuição para a elaboração do relatório final da CNV.

Em relatório de maio de 2012, o consultor Eduardo González (GONZÁLEZ, 2012), do Centro Internacional para a Justiça de Transição (ICTJ), analisou o Mandato Legal da CNV e apontou aspectos muito positivos na Lei nº 12.528/2011. Os pontos mais relevantes à nossa pesquisa e que gostaríamos de mencionar são os seguintes: primeiramente, González destacou o fato de a CNV ter sido criada por meio do legislativo (diferentemente das comissões da verdade da Argentina e do Chile, por exemplo, instituídas por meio de decretos presidenciais) o que, para o autor, daria maiores poderes operativos à comissão, incluindo, os poderes de investigação. O consultor também destacou o trabalho de investigação realizado previamente pela CEMDP e a Comissão da Anistia que, juntamente com o Projeto Memórias Reveladas, colocariam à disposição da CNV um amplo repertório documental, que seria ainda mais ampliado com a LAI.

Outro ponto a ser destacado no relatório de González foram “as oportunidades mobilizadoras, educativas e preventivas”, que incluem a criação de comissões da verdade locais:

Esta é uma significativa oportunidade no contexto brasileiro, pois no Brasil existe uma densa organização da sociedade civil, diversas instâncias estaduais e locais estão gerando órgãos complementares à CNV. Além disso,

importantes instituições estatais têm experiência na investigação em graves violações de direitos humanos (GONZÁLEZ, 2012, p. 13).

O autor complementa que, à medida em que as comissões locais fossem sendo criadas, a CNV poderia “contar com efetivos aliados para garantir a cobertura do amplo território brasileiro, reconstruir os contextos locais das violações, disseminar efetivamente a informação e obter a participação mais ampla da sociedade” (GONZÁLEZ, op. cit., p. 14).

Por fim, um ponto primordial que foi levantado no relatório citado acima, o qual trabalharemos no próximo capítulo, foi a sugestão de que a CNV, para tornar públicas as estruturas, locais, instituições e circunstâncias relacionadas às violações de direitos humanos, conforme o artigo Art. 3º, Inciso III, da referida lei, poderia criar convênios com órgãos e entidades relacionados à educação como o Ministério da Educação, cursos de História em universidades e associações de professores para elaborar instrumentos educativos. Ele ainda afirma que “poucas comissões da verdade no mundo tiveram um mandato tão ambicioso, o que apresenta desafios fundamentais, mas também grandes oportunidades” (GONZÁLEZ, op. cit., p. 7).

5.3.1 A Comissão Nacional da Verdade (CNV)

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi instalada, formalmente, em 16 de maio de 2012, e extinta em 10 de dezembro de 2014, com a apresentação do relatório final.

Como previsto, a sua constituição e funcionamento não escapou às críticas de expectativas frustradas de diversos setores da sociedade e dos movimentos sociais, em especial, da incansável luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos da ditadura militar. Inicialmente, a composição da CNV foi questionada: sem consultar os familiares de desaparecidos políticos, a presidente Dilma Rousseff nomeou pessoas de prestígio em suas trajetórias, mas com pouca experiência no campo dos direitos humanos. Essa “neutralidade” dos membros da comissão poderia ter sido compreendida como uma tentativa de imparcialidade nas investigações, aspecto almejado pelas comissões da verdade, mas o processo de seleção, sem envolvimento popular, foi uma decisão que diferiu dos processos de seleção produzidos pelas comissões da verdade de maior destaque nos últimos anos.

A título de exemplo, a seleção dos 17 membros que compuseram a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul se deu a partir de uma lista de 300 pessoas ligadas a organizações de direitos humanos e indicadas pela população. A partir dela, os indicados foram

entrevistados em sessões públicas e reduzidos a uma lista de 25 nomes, cuja seleção final foi feita pelo presidente Nelson Mandela. Mesmo na América Latina, encontramos exemplos semelhantes: na Guatemala, um dos comissionados foi selecionado pelos reitores de universidades; no Equador, alguns dos membros da comissão da verdade foram escolhidos em organizações não governamentais de direitos humanos. Para Hayner (2011), “uma comissão terá maior apoio se houver participação pública de seus membros” (HAYNER, 2011, p. 213, tradução nossa)¹⁷⁷.

Diversos setores da sociedade criticaram a escolha dos comissionados da CNV. A Executiva Nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT), por exemplo, emitiu uma nota lamentando que a escolha dos membros da CNV não tivesse incluído representantes dos familiares das vítimas, representantes dos trabalhadores e dos movimentos sociais. Por essa razão, em 2012, a CUT estabeleceu a Comissão da CUT de Acompanhamento da Comissão Nacional da Verdade. Apenas em 2013, quando a CNV anunciou a criação do Grupo de Trabalho Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical, a CUT decidiu criar uma comissão da verdade própria, a fim de contribuir com o GT 5, Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical (COMISSÃO NACIONAL DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DA CUT, 2015).

Constituída inicialmente por sete integrantes (Rosa Maria Cardoso, José Paulo Cavalcanti Filho, José Carlos Dias, Gilson Dipp, Claudio Fonteles, Maria Rita Khel e Paulo Sérgio Pinheiro), a CNV editou, entre 2012 e 2013, diversas resoluções internas para designar e alternar os coordenadores da comissão¹⁷⁸. Foi apenas no final de 2013, com a designação de Pedro Dallari, que havia substituído Claudio Fonteles, como coordenador, que o modelo de alternância deixou de ser usado e a CNV teve à frente, até a extinção de suas atividades, Pedro Dallari¹⁷⁹.

¹⁷⁷ [...] *a commission will have greater support if there is public input on its membership.*

¹⁷⁸ Ver CNV, Relatório Final, Vol I, p. 50, para descrição detalhada das resoluções e designações dos coordenadores da CNV.

¹⁷⁹ Segundo a página virtual da CNV: Rosa Maria Cardoso, advogada criminalista, atuou em defesa de presos políticos no RJ, SP e no DF; José Paulo Cavalcanti Filho, advogado, foi secretário-geral do Ministério da Justiça e Ministro (interino) da Justiça, no governo do ex-presidente José Sarney; José Carlos Dias, advogado criminalista, advogou em defesa de presos políticos durante a ditadura militar; Gilson Dipp, formado em ciências jurídicas e sociais, foi coordenador geral do Conselho da Justiça Federal e corregedor do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Claudio Fonteles, advogado, foi Procurador-Geral da República; Maria Rita Khel, psicanalista, foi editora do Jornal Movimento, um dos mais importantes veículos da imprensa alternativa durante a Ditadura; Paulo Sérgio Pinheiro, sociólogo, foi secretário de Estado de Direitos Humanos no governo Fernando Henrique Cardoso e integrou o grupo de trabalho nomeado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que preparou o projeto de lei da Comissão Nacional da Verdade; e Pedro Dallari, advogado, foi juiz e presidente do Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e membro do Conselho Diretor do Centro de Estudos de Justiça das Américas (CEJA), órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Ainda no ano de sua instalação, em 2012, a CNV contou com a colaboração técnica do Centro Internacional para a Justiça de Transição, que “além de prover recomendações e análises sobre os trabalhos da CNV, ofereceu treinamento técnico à equipe da Comissão” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 70).

Estiveram vinculados à CNV, em períodos distintos do funcionamento da comissão, em torno de 217 colaboradores, incluindo pesquisadores, assessores, funcionários públicos cedidos por outros órgãos e auxiliares técnicos e administrativos, que trabalharam em Brasília, e nos escritórios da CNV em São Paulo e Rio de Janeiro.

A CNV foi organizada na forma de grupos de trabalho e subcomissões, divididas assim: 1) Pesquisa, Geração e Sistematização das Informações; 2) Relações com a Sociedade Civil; e 3) Comunicação Externa.

As atividades de pesquisa da CNV foram desenvolvidas com grupos de trabalho (GT), coordenados pelos membros do colegiado, e organizados em 13 grupos temáticos: 1) Ditadura e Gênero; 2) Araguaia; 3) Contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964; 4) ditadura e sistema de justiça; 5) ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; 6) estrutura da repressão; 7) mortos e desaparecidos políticos; 8) graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas; 9) Operação Condor; 10) papel das igrejas durante a ditadura; 11) perseguições a militares; 12) violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil; 13) o Estado ditatorial-militar.

As atividades da CNV duraram quase três anos. Nesse período, foram realizadas 75 audiências públicas e coletados 1.116 depoimentos, destes, 483 foram coletados em audiências públicas e 633 em depoimentos reservados. A CNV também expediu 21 laudos periciais (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

O relatório final da CNV foi entregue em 10 de dezembro de 2014. Ele contém 4.300 páginas, divididas em três volumes.

Passados alguns anos da entrega do relatório final da CNV, alguns autores não acreditam que foram concretizadas as oportunidades sugeridas pelo consultor Eduardo González, conforme apresentado na seção anterior, isto é que a CNV pudesse aprofundar o debate com a sociedade sobre a ditadura militar. Por exemplo, para Marlon Weichert (2016), ao priorizar os esforços na produção de um relatório final robusto, a CNV deixou de liderar um debate mais amplo na sociedade sobre as graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar.

Weichert (2016) também menciona o isolamento da CNV e seu distanciamento dos movimentos sociais, situação essa que mudou apenas na segunda metade do mandato da

comissão e, especialmente, durante a fase de elaboração das recomendações para o relatório final da CNV. Para acolher as sugestões, a CNV abriu consultas públicas na página virtual da comissão e utilizou a maior parte dessas sugestões nas recomendações que foram, para Weichert (2016, p. 12), “reprodução da pauta já existente antes da CNV”.

5.3.2 As comissões da verdade locais

Como resultado do artigo Art. 4º, Inciso VII, da lei, determinando a possibilidade de a CNV estabelecer parcerias, uma proliferação de comissões da verdade, que aqui denominamos “comissões da verdade locais”, foram criadas em diversos níveis administrativos (estaduais e municipais), em universidades e entidades representantes de setores profissionais, como sindicatos e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Para a CNV, o objetivo da instituição de comissões da verdade por todo o país seria a realização de atividades conjuntas, como audiências públicas e diligências aos locais onde ocorreram as graves violações de direitos humanos, e a contribuição para a elaboração do relatório final da CNV. No primeiro ano das atividades da CNV, em 2012, a comissão realizou visitas a 13 ministérios e outros órgãos públicos do governo federal, buscando obter informações sobre a localização dos acervos ainda não identificados pelo Arquivo Nacional (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

Segundo Müller e Fagundes (2014), o Ministério da Justiça, por meio do Aviso nº 1.069, de 04 de julho de 2012, solicitou a todos os ministérios que fossem procedidos o levantamento, identificação e recolhimento, ao Arquivo Nacional, dos documentos do regime militar. Por essa razão, em agosto de 2012, a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, enviou uma solicitação a todos os reitores das universidades públicas com a mesma solicitação (MÜLLER; FAGUNDES, 2014). Conforme o relatório final da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), na prática, esses expedientes requisitavam que as universidades “buscassem em seus arquivos documentos referentes à atuação dos chamados “órgãos de informação”, entre eles, as Assessorias Especiais de Segurança e Informação (Aesis) e as Assessorias de Segurança e Informação (ASIs) [...]” (COMISSÃO DA VERDADE DA UFES, 2016, p. 11).

Ainda, segundo Müller e Fagundes (op. cit., p. 45), “a medida, bem como o estímulo pela criação da CNV, motivou o surgimento de diversas comissões da verdade específicas nas universidades”. A CNV também editou a resolução nº 4, de 17 de setembro de 2012,

estabelecendo que, em princípio, a CNV não duplicaria procedimentos abertos e em curso no âmbito das comissões da verdade locais (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014). Em seguida, enviou ofícios aos governadores dos estados, solicitando o engajamento deles no processo de criação de comissões da verdade, em conjunto com os respectivos poderes legislativos. Igualmente, algumas comissões da verdade estaduais também tiveram a mesma iniciativa. A Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, por exemplo, promoveu a criação de comissões da verdade em nove municípios, a fim de incluí-las no processo de elaboração do relatório final.

Nesse sentido, as comissões da verdade setoriais foram criadas para apoiar grupos de trabalho específicos da CNV. Por exemplo, a Comissão da Memória, Verdade e Justiça da Central Única dos Trabalhadores (CUT) foi instituída para contribuir com os trabalhos do Grupo de Trabalho (GT) Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical, criado pela CNV; a Comissão Nacional da Verdade da União Nacional dos Estudantes (UNE) foi criada para contribuir com as investigações sobre a repressão ao movimento estudantil.

Das parcerias estabelecidas com as comissões da verdade, a CNV realizou dezenas de eventos, na forma de audiência ou sessão pública, com as comissões e a sociedade civil. Foram também realizadas reuniões com as comissões da verdade estaduais, municipais e universitárias. A Comissão Estadual da Verdade do Amapá, por exemplo, relata que, após reunião das comissões da verdade estaduais com a CNV para promover os trabalhos desenvolvidos, em 2013, a comissão da verdade amapaense “utilizou-se dessas orientações para auxiliar na organização e no planejamento de suas ações” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 13). Já a Comissão Estadual da Verdade do Paraná explica que, ao se estruturar a partir de grupos de trabalho tematicamente organizados, essa escolha seguiu “o padrão adotado pela Comissão Nacional da Verdade e, também, as especificidades do Estado do Paraná, relativamente ao seu lugar, seu tempo e seu protagonismo na ditadura civil militar brasileira” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARANÁ, 2017, Não paginado).

Na última reunião, segundo o Relatório final da CNV, ocorrida em maio de 2014, a “CNV apresentou às comissões estaduais e municipais parceiras o projeto de estruturação do relatório final, assim como a metodologia para elaboração de perfis de mortos e desaparecidos políticos, tendo recebido substancial contribuição das comissões parceiras” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 57).

Ao final dos trabalhos da CNV, haviam sido firmados 29 acordos de cooperação técnica com comissões da verdade, chamadas de “comissões parceiras” pela CNV, para intercâmbio de informações e documentos, organização conjunta de atividades e diligências, e o encaminhamento dos acervos documentais e dos depoimentos coletados ao Arquivo Nacional.

Disseminadas por todo o país, as comissões da verdade tiveram mandato independente da CNV; muitas delas continuaram suas atividades após o encerramento dos trabalhos da CNV e outras comissões da verdade foram criadas depois desse período. Muito mais próximas aos movimentos de mortos e desaparecidos políticos, as comissões da verdade puderam ter uma agenda mais específicas ao seu próprio local. Exemplo disso, dentre diversos encontrados, está a investigação da Comissão da Verdade do Amapá sobre um evento específico àquele estado, chamado popularmente de “Operação Engasga”. Ocorrido em 1973, foi uma operação militar “que produziu, no imaginário social, um medo generalizado, desdobrado em uma aversão ao comunismo, servindo como uma estratégia de controle e consenso” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 55).

Recorrendo, novamente, à Hollanda (2018), esse fenômeno de proliferação de comissões da verdade pelo território nacional, que ela denomina “comissionismo”, “[...] se extinguiu antes que o ânimo expansivo arrefecesse” (HOLLANDA, 2018, p. 3).

Dotadas de metodologias espelhadas na da CNV, mas com adaptações mais palpáveis às suas realidades particulares, as comissões da verdade locais não seguiram a lógica de “imparcialidade” da comissão nacional quando nomeou os seus membros. Ao contrário, a maior parte deles eram figuras conhecidas por terem sido vítimas ou por serem familiares de mortos e desaparecidos políticos, ou participado na luta contra a ditadura militar.

A publicização de suas atividades e o engajamento com a sociedade foram identificadas em diversas comissões da verdade locais. A Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco, por exemplo, no início de sua vigência, apresentou a lista de 51 nomes de mortos e desaparecidos políticos, que seriam investigados, em sessão realizada na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, “tornando-a pública e convocando a participação da sociedade na busca de informações” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE PERNAMBUCO, 2017, vol.1, p. 49). A comissão da verdade pernambucana também lançou uma campanha publicitária para conscientizar e sensibilizar a sociedade civil, lançando, até mesmo, uma logomarca.

No caso da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, foi construído o Fórum de Participação “como instrumento de gestão participativa e espaço institucional de divulgação

de atividades realizadas e de apresentação das investigações em andamento” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 42). Ocorrido mensalmente, o fórum reuniu mais de 70 órgãos públicos e entidades e realizou 18 edições. A comissão da verdade fluminense destacou a participação de representantes de diversos arquivos como o Arquivo Nacional, o Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV), o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, o Centro de Documentação da CUT e o Arquivo da Memória Operária do Rio de Janeiro.

Outro ponto importante a ser destacado foi a interpretação de graves violações de direitos humanos e tortura pelas comissões da verdade locais. Diferentemente da CNV, cuja interpretação aproximou-se do padrão do direito internacional, as comissões da verdade locais deram interpretações mais maleáveis, “acomodando as sensibilidades locais para a violência da ditadura, já que esta afetou de maneira distinta as diferentes regiões do país (HOLLANDA, 2018, p. 4).

A Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, por exemplo, relata ter optado por retomar um quadro mais amplo de violações, decidindo investigar, além dos crimes pela interpretação de graves violações de direitos humanos da CNV, “outras violações de direitos associadas ao *modus operandi* da ditadura, desde que praticadas ou sofridas por agentes públicos da Prefeitura do Município de São Paulo” (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 40).

A Comissão Estadual de Minas Gerais, ao perceber a dificuldade em medir a intensidade da dor que tipificaria um crime como tortura, resolveu adotar uma compreensão ampla sobre o assunto, “contabilizando todas as pessoas que foram presas ou detidas por motivos políticos e que manifestaram seu sofrimento nesse processo” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS, 2017, vol. 1, p. 173).

Consequentemente, segundo Hollanda (2018), as comissões da verdade locais produziram novas interpretações e narrativas sobre a ditadura militar, evidenciando, por exemplo, “a violência das ações econômicas do regime de exceção em articulação com empresas privadas. Com isso, mobilizaram diferentes noções de gravidade, de modo a ajustá-las às várias experiências históricas, de sensibilidades e sofrimentos” (HOLLANDA, 2018, p. 14).

No âmbito das narrativas quanto às universidades, vemos na afirmação da Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP): “Foram graves as violações aos direitos

humanos na Universidade de São Paulo entre os anos de 1964 e 1985, especificamente no direito à pesquisa, à docência e ao trabalho” (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, 2018, vol. 10, p. 12-13).

Diferentemente da comissão nacional, que contou com um orçamento financeiro expressivo e um certo *status*, diversas comissões da verdade locais tiveram que encontrar alternativas para realizar suas atividades, aspecto que iremos abordar no próximo capítulo.

Como afirmam Müller e Fagundes (2014), ao tratar das comissões da verdade universitárias, mas que poderia ser estendida às outras comissões da verdade criadas no Brasil, “Em comum, [as comissões têm] uma questão: romper com a cultura do silêncio e construir a cultura do acesso à informação, no sentido de reconstruir os episódios que marcaram os campi brasileiros durante os chamados “anos de chumbo”” (MÜLLER; FAGUNDES, 2014, p.45).

Conforme apresentamos na Introdução, até maio de 2018, identificamos 88 (oitenta e oito) comissões da verdade instituídas por todo o território brasileiro. Essas comissões foram agrupadas da seguinte maneira: nacional (1); estaduais (17); municipais (31); universitárias (20); e setoriais (19)¹⁸⁰.

Cientes de que o mapeamento não é uma tarefa exaustiva haja vista a dimensão dos dados disponíveis na internet, além da possibilidade de muitas comissões da verdade sequer terem sido citadas em relatórios ou em *websites*, a apresentação dessas comissões tenta, ao menos, apresentar as iniciativas criadas em praticamente todo o território nacional em decorrência da instituição da CNV.

Conforme Figura 1, construído a partir do nosso levantamento, apesar de não ter sido possível identificar o ano de criação de muitas comissões da verdade identificadas, podemos concluir que grande parte das comissões da verdade foram criadas no Brasil em 2013. Já no Figura 2, podemos constatar que a maior quantidade de comissões da verdade locais, criadas no Brasil entre 2012 e 2018, está relacionada aos municípios, seguida pela quantidade de comissões universitárias e setoriais, conforme apresentamos:

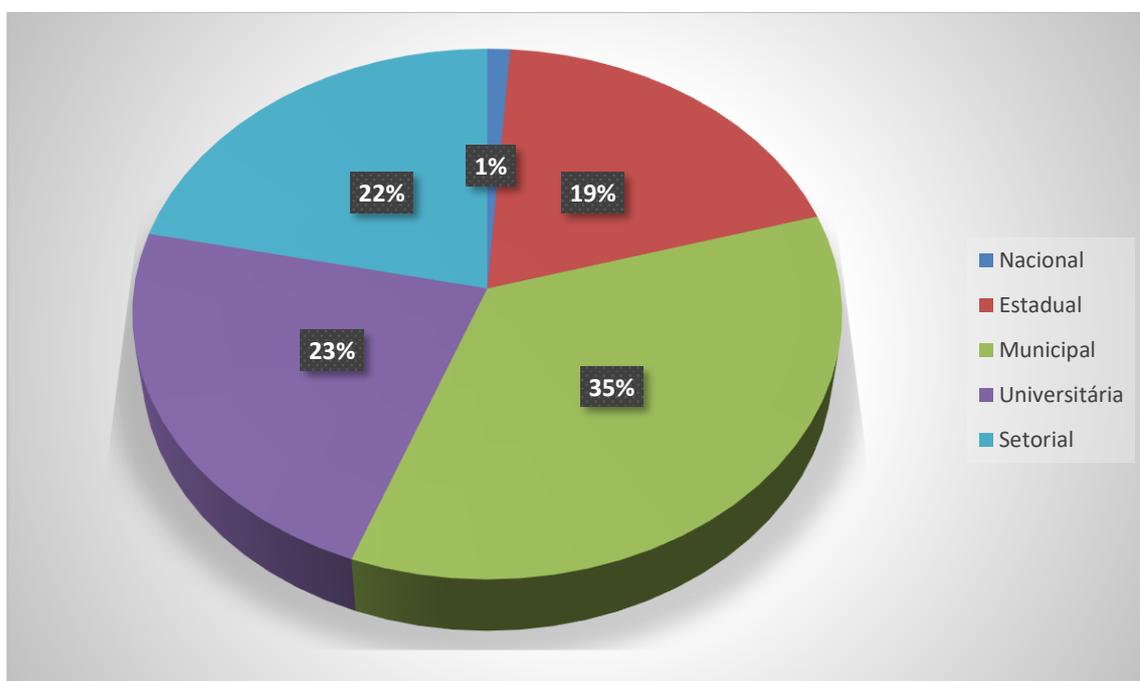
¹⁸⁰ Para a lista completa das 88 comissões da verdade identificadas, ver Quadro 1 do Anexo 2.

Figura 1: Comissões da verdade por ano de criação



Fonte: dados da pesquisa

Figura 2: Comissões da verdade por categorias (nacional, estadual, municipal, universitárias e setoriais)



Fonte: dados da pesquisa.

Conforme discutimos na Introdução, a partir da identificação de 88 comissões da verdade, foi possível localizar 27 relatórios finais disponibilizados na internet. Em linhas gerais, devido a esse resultado, podemos perceber que aproximadamente 2/3 das comissões da verdade

brasileiras não entregaram um relatório final. Mesmo não sendo objeto de estudo da nossa pesquisa e sem o tempo necessário para desenvolvermos um estudo mais detalhado sobre essa constatação, os dados mostram que, ainda que algumas comissões da verdade tenham incorporado os resultados de sua pesquisa aos relatórios finais de outras comissões – como observamos em algumas comissões da verdade municipais e estaduais, é possível afirmar que a maior parte das comissões da verdade brasileiras identificadas na nossa pesquisa não finalizou as suas atividades e não apresentou um relatório final.

Na Figura 3, apresentamos as localidades e quantidades de comissões da verdade locais criadas em todo o território nacional, entre 2012 e 2018:

Figura 3: Número de comissões da verdade no Brasil por estados¹⁸¹



Fonte: dados da pesquisa.

¹⁸¹ Esse mapa foi inspirado no modelo apresentado em: CNV, Relatório Final, vol. I, p. 830.

A seguir, apresentamos, em formato de ficha¹⁸², uma descrição detalhada das comissões da verdade que constituem o *corpus* da nossa pesquisa, incluindo os seguintes elementos: estado da federação, categoria (nacional, estadual, municipal, universitária e setorial), período de vigência, nome, lei de criação, objetivos, composição, nota metodológica (como ela foi organizada e a dinâmica de funcionamento), atividades realizadas e o relatório final (data de entrega, e estrutura e número de páginas).

Ficha nº 1		Categoria
		Nacional
Estado		Vigência
n/a		2012-2014
Nome da comissão	Comissão Nacional da Verdade	
Criação		
A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei nº 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012.		
Objetivos		
A CNV teve por finalidade apurar graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.		
Composição da comissão		
Originalmente, a CNV foi composta por sete integrantes da comissão: Cláudio Fonteles, Gilson Dipp, José Carlos Dias, João Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Maria Cardoso da Cunha. Em 2013, Pedro Dallari foi nomeado membro da CNV, sendo o coordenador à ocasião de entrega do relatório final.		
Nota metodológica		
A CNV foi organizada na forma de grupos de trabalho e subcomissões, divididas assim: 1) Pesquisa, Geração e Sistematização das Informações; 2) Relações com a Sociedade Civil; e 3) Comunicação Externa. As atividades de pesquisa da CNV foram desenvolvidas com grupos de trabalho (GT), coordenados pelos membros do colegiado, e organizados em 13 grupos temáticos.		
Atividades realizadas		
A CNV realizou 75 audiências públicas, coletou 1.116 depoimentos e expediu 21 laudos periciais.		
Relatório final		
O relatório final da CNV foi entregue em 10 de dezembro de 2014 e contém 4.300 páginas, divididas em três volumes.		

¹⁸² As fichas foram inspiradas no modelo apresentado em: KREFT, F., et. al. (2011). Políticas Públicas de Verdad y Memoria em 7 países de América Latina (Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay, Perú y Uruguay).

Ficha nº 2		Categoria
		Estadual
Estado		Vigência
Amapá		2013-2017
Nome da comissão	Comissão Estadual da Verdade do Amapá “Francisco das Chagas Bezerra ‘Chaguinha’”	
Criação		
<p>Primeira comissão da verdade instaurada na Amazônia, a Comissão Estadual da Verdade do Amapá “Francisco das Chagas Bezerra ‘Chaguinha’” foi criada por iniciativa do Governo do Estado do Amapá, durante a gestão de Carlos Camilo Góes Capiberibe (2011-2014), por meio da Lei nº 1.756, de 24 de junho de 2013. Posteriormente, a lei foi alterada pela Lei nº 1.771, de 30 de setembro de 2013. Após um período de paralisação de quatro meses, a comissão foi reativada pelo sucessor de Camilo Capiberibe no governo do Amapá, Antônio Waldez Góes da Silva, conforme Decreto nº 3.482, de 6 de julho de 2015.</p>		
Objetivos		
<p>A Comissão Estadual da Verdade do Amapá teve o objetivo de “fornecer subsídios aos trabalhos realizados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) nos exames e esclarecimentos às graves violações de direitos humanos [...], contribuindo para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica” (AMAPÁ, 2017, Não paginado).</p>		
Composição da comissão		
<p>A Comissão Estadual da Verdade do Amapá foi composta por integrantes indicados pelo Governo do Estado, escolhidos de acordo com experiência ligada ao estudo da ditadura militar e à defesa dos direitos humanos.</p>		
Nota metodológica		
<p>O Regimento Interno, elaborado durante a Oficina de Planejamento Estratégico da comissão, foi publicado pela Resolução nº 001/13, em 13 de dezembro de 2013. Inicialmente, a comissão foi estruturada em quatro Grupos de Trabalho. No entanto, durante as atividades, percebeu-se a necessidade de compatibilizar as demandas, e os grupos de trabalho foram unificados em um mesmo sistema operacional. Esse grupo, “GT1: Pesquisa, geração e sistematização de informações”, ficou responsável pelo intercâmbio de informações com instituições de pesquisa, catalogação e digitalização de documentos, levantamento bibliográfico e documental, preparação das oitivas e seleção dos entrevistados.</p>		
Atividades realizadas		
<p>Os trabalhos da Comissão Estadual da Verdade do Amapá tiveram início em agosto de 2013, com a nomeação da Secretaria Executiva. A primeira ação da comissão foi mediar a indicação, junto ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), da Fortaleza de São José de Macapá como local de preservação da memória. Durante a sua vigência, a comissão realizou duas audiências públicas e 38 oitivas. No âmbito das atividades de pesquisa, ela utilizou os acervos da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, da Biblioteca Pública Elcy Lacerda, da Prelazia de Macapá e do Arquivo Edgard Leuenroth, na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).</p> <p>A comissão da verdade assinou Termos de Cooperação Técnica com quatro instituições, inclusive com a UNIFAP, que colaborou com a cessão de docentes para constituírem o Colegiado da comissão, além de docentes para atuarem no projeto “A Memória vai à Escola”. Da universidade também foram</p>		

recrutados estagiários do curso de graduação em História, que desenvolveram atividades de organização do acervo documental, transcrição de oitavas e pesquisa bibliográfica. De acordo com o relatório final, 14 estagiários participaram nas atividades da comissão da verdade. Todo o acervo resultante das atividades desenvolvidas foi encaminhado à UNIFAP, para compor o Centro de Memória, que ainda estava em fase de construção à época do encaminhamento. A doação foi feita em caráter temporário até a implantação definitiva do Arquivo Público Estadual do Amapá.

Relatório final

A apresentação do relatório final da Comissão Estadual da Verdade do Amapá foi feita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amapá (OAB-AP), em 31 de março de 2017. O relatório final contém 84 páginas.

Ficha nº 3		Categoria
		Estadual
Estado		Vigência
Bahia		2013-2016
Nome da comissão	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	
Criação		
<p>A Comissão Estadual da Verdade da Bahia foi instituída pelo governador Jaques Wagner, por meio do Decreto 14.227, de 10 de dezembro de 2012. Em 2013, o Decreto nº 14.483, de 17 de maio de 2013, vinculou a comissão ao Gabinete do Governador, retirando-a da alçada da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e possibilitando a transferência de recursos por meio de convênios. A comissão da verdade foi instituída em 12 de julho de 2013. Ela iniciou os seus trabalhos em agosto de 2013, concluindo-os em abril de 2016.</p>		
Objetivos		
<p>A comissão da verdade teve o objetivo de “auxiliar a Comissão Nacional da Verdade a examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos [...] no território da Bahia, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica [...] e contribuir para a promoção da reconciliação nacional”. (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016, p. 17).</p>		
Composição da comissão		
<p>A Comissão Estadual da Verdade da Bahia foi integrada por sete pessoas ligadas à luta pela defesa dos direitos humanos: Amália Vilaronga de Pinho Almeida, Antônio Walter Pinheiro, Carlos Navarro Filho, Dulce Tamara Lamego Silva e Aquino, Jackson Chaves de Azevêdo, Joviniano Soares de Carvalho Neto e Vera Christina Leonelli. Somente em 10 de abril de 2014, após meses de negociação, o Governo Estadual da Bahia firmou um convênio com a Fundação Luiz Eduardo Magalhães (FLEM), possibilitando o repasse de recursos e a criação de uma equipe de sete pessoas, destinadas às atividades de pesquisa.</p>		
Nota metodológica		
<p>Após reavaliação dos eixos de trabalho determinados inicialmente, a comissão organizou suas atividades em cinco grupos de trabalho: 1) Impacto Inicial do Golpe; 2) Sistema de Segurança e Justiça: Estrutura da Repressão; 3) Cultura (englobando Universidade); 4) Perseguidos, Exilados, Torturados, Mortos e Desaparecidos; e 5) Igrejas e Ditadura Militar.</p>		
Atividades realizadas		

A comissão da verdade baiana realizou 18 audiências públicas e 95 entrevistas e oitivas. O relatório final contém uma interessante seção sobre as atividades não realizadas em virtude das condições de trabalho da comissão da verdade. São citadas as limitadas condições de trabalho enfrentadas pela comissão, especialmente no que se referem à dimensão da equipe de trabalho e aos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo do Estado. A comissão também relata diversas situações em que não tiveram a colaboração das Forças Armadas quanto à disponibilização de seus arquivos, além de citar que as dificuldades de acesso aos arquivos também foram decorrentes da completa desorganização dos documentos em algumas ocasiões.

Relatório final

O relatório final da Comissão Estadual da Verdade da Bahia também foi constituído pelos resultados das investigações conduzidas pela Comissão Municipal da Verdade de Feira de Santana. O relatório foi entregue ao governador Rui Costa, em 12 de agosto de 2016. Ele é composto de três volumes, totalizando 2.211 páginas.

Ficha nº 4	Categoria
	Estadual
Estado	Vigência
Paraíba	2013-2017
Nome da comissão	Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba
Criação	
A Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba foi criada pelo governador Ricardo Vieira Coutinho, por meio do Decreto nº 33.426, de 31 de outubro de 2012. Instalada em 11 de março de 2013, a comissão da verdade teve mandato de dois anos, prorrogado por mais dois anos.	
Objetivos	
A Comissão Estadual da Verdade da Paraíba teve a finalidade de “buscar o esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes públicos contra qualquer pessoa no território da Paraíba, ou aos paraibanos que se encontravam em outros Estados ou países [...] a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA PARAÍBA, 2017, p. 25).	
Composição da comissão	
A comissão foi constituída por sete membros: Paulo Giovani Antonino Nunes, Fábio Fernando Barbosa de Freitas, Iranice Gonçalves Muniz, Irene Marinheiro Jerônimo de Oliveira, João Manoel de Carvalho, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira e Waldir Porfírio da Silva.	
Nota metodológica	
As atividades de pesquisa da comissão da verdade envolveram dez linhas temáticas: 1) Mortos e desaparecidos políticos do regime militar; 2) Mapa da Tortura; 3) Perseguição dos órgãos de segurança ao setor educacional; 4) Cassação de mandatos eletivos e a magistrados; 5) Demissão de servidores públicos federais, estaduais e municipais; 6) Ditadura e Gênero; 7) Estrutura de repressão na Paraíba; 8) Intervenção nos sindicatos e em outras entidades da sociedade civil; 9) Repressão do	

Estado e de milícias privadas aos camponeses; e 10) A bomba estourada no Cineteatro Apolo XI. Os dez textos temáticos produzidos pelos grupos de trabalho compuseram o relatório final da CEVPM-PB.	
Atividades realizadas	
Durante a sua vigência, a comissão da verdade paraibana realizou 22 oitivas com o testemunho de 69 vítimas da repressão política do regime militar de 1964, além de 24 audiências públicas. A comissão da verdade também firmou acordos de cooperação técnica, incluindo a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), que resultou em pesquisas de iniciação científica e pós-graduação, integradas ao relatório final da comissão da verdade.	
Relatório final	
O relatório final da Comissão da Estadual da Verdade e da Preservação da Memória da Paraíba foi apresentado em 13 de dezembro de 2017. Ele contém 748 páginas.	
Ficha nº 5	Categoria
	Estadual
Estado	Vigência
Pernambuco	2012-2016
Nome da comissão	Comissão Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco “Dom Helder Câmara”
Criação	
Entre as primeiras comissões da verdade estaduais, a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara foi instituída no Estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, durante o governo de Eduardo Campos, e regulamentada pelo Decreto nº 38.386, de 29 de junho de 2012. Prorrogada a sua duração por meio da Lei nº 15.813, de 25 de maio de 2016, a Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco concluiu os seus trabalhos em 31 de dezembro de 2016.	
Objetivos	
A Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco teve a finalidade de “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado [...] a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE PERNAMBUCO, 2017, p. 22).	
Composição da comissão	
A Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco foi integrada por nove membros, por designação do governador Eduardo Campos. Os trabalhos da comissão da verdade também contaram com a colaboração de nove assessores, consultores e colaboradores.	
Nota metodológica	
A comissão da verdade dividiu os seus trabalhos em três subcomissões: 1) Sistematização da documentação; 2) Pesquisa; e 3) Audiências públicas. Ela também optou por estruturar as suas	

investigações em três grandes linhas temáticas: 1) estrutura e financiamento da repressão em Pernambuco; 2) violações dos direitos humanos no campo, meios acadêmicos e culturais, nos sindicatos, a grupos religiosos; 3) ocorrências nos órgãos de justiça, nos meios de comunicação e resistências democráticas de parlamentares. Os trabalhos de pesquisa iniciaram-se por meio de uma lista de 51 nomes de mortos e desaparecidos políticos pernambucanos.

Atividades realizadas

Nos quatro anos e seis meses de trabalho, a comissão pernambucana tomou 157 depoimentos, colhidos em 50 sessões públicas e 40 sessões reservadas.

As fontes documentais que constituíram o universo de pesquisa da comissão da verdade estão, entre outras, no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano de Pernambuco (APEJE/DOPS), Arquivo Público Estadual do Rio de Janeiro (APERJ/DOPS), Arquivo Público Estadual de São Paulo, Arquivo Nacional - Brasília, Instituto Médico Legal (IML-PE), Instituto de Criminalística de Pernambuco (IC-PE), Arquivo do Superior Tribunal Militar (STM) e Arquivo do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Relatório final

A Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco entregou o relatório final em 25 de setembro de 2017. Ele contém dois volumes.

Ficha nº 6	Categoria
	Estadual
Estado	Vigência
Paraná	2012-2017
Nome da comissão	Comissão Estadual da Verdade do Paraná “Teresa Urban”
Criação	
A Comissão Estadual da Verdade do Paraná “Teresa Urban” foi criada por meio da Lei nº 17.362, de 27 de novembro de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 7.128, de 28 de janeiro de 2013, após demanda gerada por várias instituições e movimentos populares que constituíam o Fórum Paranaense de Resgate da Verdade, Memória e Justiça.	
Objetivos	
A Comissão Estadual da Verdade do Paraná teve o objetivo de “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no Estado do Paraná, no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, e contribuir com a Comissão Nacional da Verdade [...]”. (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARANÁ, 2014, p. 18).	
Composição da comissão	
Em ocasião da publicação do relatório final, a Comissão Estadual da Verdade do Paraná era constituída por sete membros: Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, Ivete Maria Caribé da Rocha, José Antônio Peres Gediel, Márcio Mauri Kieller Gonçalves, Maria Aparecida Blanco de Lima, Olympio de Sá Sotto Maior Neto e Vera Karam de Chueiri. Além da colaboração de assessores e consultores, a comissão contou com cinco estagiários.	

Nota metodológica
<p>A Comissão Estadual da Verdade do Paraná foi constituída por pesquisadores e estudantes da Universidade Federal do Paraná (UFPR), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), da Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul (ARPINSUL), da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.</p> <p>A comissão estabeleceu parcerias com as comissões da verdade da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná (OAB-PR), da Universidade Federal do Paraná (CV-UFPR), da Central Única dos Trabalhadores, e com a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.</p> <p>Para o cumprimento de seus objetivos, a comissão da verdade paranaense organizou as suas atividades em torno de seis grupos de trabalho: 1) Graves Violações de Direitos Humanos; 2) Operação Condor; 3) Segurança Pública e Militarização; e 4) Partidos.</p>
Atividades realizadas
<p>A comissão da verdade paranaense realizou 73 audiências públicas e 150 depoimentos.</p>
Relatório final
<p>O relatório final da Comissão Estadual da Verdade do Paraná foi entregue em 27 de novembro de 2017. Ele é composto por dois volumes e 900 páginas. Seguindo recomendação da Comissão Estadual da Verdade, o Estado do Paraná criou, em março de 2018, o Comitê Permanente de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná.</p>

Ficha nº 7	Categoria
	Estadual
Estado	Vigência
Santa Catarina	2013-2014
Nome da comissão	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina “Paulo Stuart Wright”
Criação	
<p>A Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina “Paulo Stuart Wright” foi criada pelo Decreto Governamental nº 1.415, de 1º de março de 2013, e sua instalação ocorreu em 03 de junho de 2013. No início dos trabalhos, foi verificada a precariedade da sua criação por decreto governamental e solicitado a sua regularização por meio de projeto de lei. A Lei nº 16.183, de 05 de dezembro de 2013, instituiu a comissão da verdade, vinculando-a à Casa Civil do Estado de Santa Catarina e permitindo a utilização da estrutura de comunicação e assessoramento da Casa Civil. A comissão da verdade iniciou os seus trabalhos em 03 de junho de 2013.</p>	
Objetivos	
<p>A Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina teve a finalidade de “examinar e esclarecer as violações de direitos humanos praticadas por motivação exclusivamente política no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, no território do Estado de Santa Catarina, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e contribuir para a promoção da reconciliação nacional”. (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE SANTA CATARINA, 2014, p. 9).</p>	

Composição da comissão
<p>A comissão da verdade foi composta por cinco membros, indicados pelo Governo do Estado: um membro do Governo do Estado, representado pela Procuradoria Geral do Estado, um membro do Parlamento Catarinense, representado por um Deputado Estadual, um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Tribunal de Justiça, um representante da Sociedade Civil indicado pelo Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina.</p> <p>A comissão funcionou na sala de comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). A Casa Civil e a ALESC disponibilizaram, cada qual, um funcionário do seu quadro administrativo para auxiliar os trabalhos da comissão da verdade.</p>
Nota metodológica
<p>A metodologia de trabalho adotada pela comissão da verdade catarinense baseou-se em pesquisa documental, coleta de depoimentos pessoais e produção de perícias técnicas.</p>
Atividades realizadas
<p>A Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina realizou audiências públicas em Florianópolis, Blumenau, Joaçaba, Criciúma e Joinville.</p> <p>Um importante trabalho realizado pela comissão foi a recuperação dos inquéritos policiais militares (IPM) que estavam sob a guarda da biblioteca da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina (OAB-SC), e dos processos indenizatórios que se encontravam no Arquivo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina.</p>
Relatório final
<p>A Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina apresentou o relatório final na Assembleia Legislativa, em novembro de 2014. Ele contém 202 páginas.</p>

Ficha nº 8	Categoria
	Estadual
Estado	Vigência
Minas Gerais	2013-2017
Nome da comissão	Comissão da Verdade em Minas Gerais
Criação	
<p>A Comissão da Verdade em Minas Gerais surgiu de um projeto de Lei apresentado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais em 2012 pela deputada Liza Prado. Aprovado em substitutivo, se tornou a Lei nº 20.765, de 17 de julho de 2013, sendo regulamentado pelo governador Antônio Anastasia, por meio do Decreto nº 46.293, de 08 de agosto de 2013. A instalação da comissão da verdade ocorreu em 24 de setembro de 2013.</p>	
Objetivos	

A comissão da verdade teve a finalidade de “acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei federal nº 12.528, de 18/11/2011, nos exames e esclarecimentos sobre as violações de direitos fundamentais praticadas no período estipulado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, bem como de proceder às mesmas atividades no âmbito estadual”. (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE MINAS GERAIS, 2017, p. 34).

Composição da comissão

A Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais foi composta por sete membros, escolhidos e nomeados pelo governador, inicialmente integrada por: Antônio Ribeiro Romanelli, que na cerimônia da posse foi indicado coordenador da Covemg; Alberto Carlos Dias Duarte, Carlos Vitor Alves Delamonica, Emely Vieira Salazar, Jurandir Persichini Cunha, Maria Celina Pinto Albano e Maria Céres Pimenta Spínola Castro.

Em 03 de setembro de 2014, a comissão assinou um protocolo de intenções com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), permitindo a ativa colaboração e a cessão de bolsistas dos núcleos de estudos e pesquisas Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, da Faculdade de Direito, e do Projeto República, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

No final de 2016, foi assinado um Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a comissão da verdade e a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG), e entre a UFMG e a Fundação Cristiano Otoni, que possibilitou a abertura de edital para a seleção de bolsistas e pesquisadores. Como resultado, em 2017, 16 bolsistas de pós-graduação e 25 bolsistas de Iniciação Científica compuseram os grupos temáticos de pesquisa, possibilitando a realização de um grande volume de pesquisas.

A comissão da verdade foi constituída por mais de 100 pessoas, incluindo a participação de voluntários.

Nota metodológica

Os trabalhos da comissão da verdade se deram a partir dez seis subcomissões temáticas de pesquisa: 1) Acontecimentos que envolveram mortes e desaparecimentos de opositores à ditadura; 2) Acontecimentos que envolveram tortura de opositores à ditadura; 3) Acontecimentos que atingiram trabalhadores rurais, trabalhadores urbanos e sindicalistas; 4) Perseguição a membros de igrejas e congregações religiosas, a membros de etnias indígenas e atentados terroristas praticados pela extrema direita; 5) Locais de resistência à ditadura e locais onde ocorreram torturas de opositores; e 6) Outras violações aos direitos humanos.

Atividades realizadas

A comissão da verdade mineira conduziu mais de 200 entrevistas e promoveu diversos eventos, como o Tombamento da Antiga Sede do DOPS/MG (16/10/2013). A comissão realizou 13 audiências públicas. As diligências foram realizadas nos seguintes locais: 12º Regimento de Infantaria do Exército – RI, hoje denominado 12º Batalhão de Infantaria, em Belo Horizonte (30/09/2014); Governador Valadares (05 a 07/02/2017); e diligências realizadas nas cidades de Januária e Verdelandia pela subcomissão de Trabalhadores Rurais (05 e 06/06/2017).

Quanto às fontes utilizadas nas atividades de pesquisa da comissão da verdade estão incluídas a publicação do projeto Brasil: Nunca Mais, os 569 processos indenizatórios sobre tortura deferidos, sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, os 210 processos indenizatórios sobre tortura, ainda em curso, sob a guarda do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais (CONEDH), o documento “Carta de Linhares”, escrita e assinada por presos políticos detidos na Penitenciária Regional de Juiz de Fora, em 1969, o “Relatório sobre as Acusações de Tortura no Brasil”, preparado pela Anistia Internacional, em 1972, e o Arquivo do DOPS, sob a guarda do Arquivo Público Mineiro. As subcomissões de pesquisa também utilizaram outras fontes documentais específicas aos temas abordados.

Relatório final

O relatório final da Comissão da Verdade em Minas Gerais foi entregue ao governador Fernando Pimentel, em 13 de dezembro de 2017. Ele é composto de cinco volumes e possui 1.181 páginas.

Ficha nº 9	Categoria
	Estadual
Estado	Vigência
Rio de Janeiro	2013-2015
Nome da comissão	Comissão da Verdade do Rio
Criação	
A Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro foi criada por meio da Lei nº 6.335, de 24 de outubro de 2012, e regulamentada pelo governador Sérgio Cabral, por meio do Decreto nº 44.103, de 12 de março de 2013. A comissão da verdade iniciou seus trabalhos em 08 de março de 2013, concluindo-os em 13 de novembro de 2015.	
Objetivos	
A Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro teve a finalidade de “esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas pelo Estado, no período entre 1946 e 1988, contribuindo para efetivar o direito à memória e à verdade histórica”. (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 9).	
Composição da comissão	
Inicialmente, a composição do colegiado era formada por Álvaro Caldas, jornalista, ex-membro do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR) e ex-presos político; Eny Moreira, advogada de presos políticos, idealizadora e coautora do Projeto Brasil Nunca Mais; Geraldo Cândido, sindicalista e ex-senador da República; João Ricardo Dornelles, advogado e professor da PUC-Rio; Marcello Cerqueira, advogado de presos políticos e vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE) em 1964; e Nadine Borges, advogada, ex-coordenadora da CEMDP, ex-Secretária Nacional de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e assessora da CNV. A presidência da comissão da verdade ficou a cargo de Wadih Damous, advogado trabalhista, presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB. Em 7 de agosto de 2015, Vera Ligia Huebra Neto Saavedra Durão, jornalista e ex-presos política, juntou-se à equipe.	

Nota metodológica
<p>Na etapa inicial, a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro estabeleceu cinco frentes de atuação: 1) Mortos e desaparecidos políticos; 2) Planos e atentados terroristas praticados por agentes do Estado; 3) Financiamento, estruturas e institucionalidade da repressão; 4) Centros clandestinos e oficiais de repressão e lugares de resistência; e 5) Observatório para a não repetição. Além disso, foram estruturados quatro grupos de trabalho: 1) GT Dops; 2) GT Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical; 3) GT Testemunhos; e 4) GT Casa da Morte de Petrópolis.</p>
Atividades realizadas
<p>Ao longo de quase três anos de trabalho foram realizadas 80 audiências públicas. Somando-se aos depoimentos privados, a comissão da verdade fluminense ouviu mais de 200 pessoas.</p> <p>A comissão da verdade também criou o Fórum de Participação com o objetivo de facilitar o engajamento da sociedade e a divulgação das atividades realizadas. Essa iniciativa reunia, mensalmente, mais de 70 entidades e órgãos públicos, além de grupos sociais de diversos setores. Dentre esses grupos, cabe ressaltar o engajamento do Arquivo Nacional, Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC-FGV), Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, Centro de Documentação da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e Arquivo de Memória Operária do Rio de Janeiro.</p> <p>A comissão da verdade foi pioneira ao firmar parceria com a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) em 2013, a fim de financiar projetos de pesquisa que subsidiariam as atividades da comissão. Os projetos contemplados em seis universidades e com pesquisadores colaboradores resultaram em pesquisas, seminários, coleta de depoimentos, acesso e digitalização de acervos e divulgação.</p> <p>Como resultado do financiamento da FAPERJ, a comissão da verdade incorporou os sete projetos de pesquisa desenvolvidos nas universidades e com os pesquisadores colaboradores ao relatório final.</p> <p>Ressalta-se também o trabalho conduzido pela comissão da verdade em promover a criação de comissões municipais da verdade no Estado do Rio de Janeiro: Niterói, Macaé, Volta Redonda, Duque de Caxias, São Gonçalo, São João de Meriti, Barra Mansa, Nova Friburgo e Petrópolis.</p>
Relatório final
<p>O relatório final da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro foi entregue em 10 de dezembro de 2015. Ele contém 4 tomos. Em 2017, o acervo da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro foi entregue ao Arquivo Público do Estado.</p>

Ficha nº 10	Categoria
	Estadual
Estado	Vigência
São Paulo	2012-2015

Nome da comissão	Comissão Estadual da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”
Criação	
A Comissão Estadual da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” foi a primeira comissão da verdade criada em nível de estado. Instituída por meio da Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012, ela vigorou no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. A comissão da verdade encerrou os seus trabalhos em 14 de março de 2015.	
Objetivos	
A Comissão Estadual da Verdade de São Paulo teve a finalidade de “efetivar, em colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado de Direito Democrático, em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no território do Estado de São Paulo [...]” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE SÃO PAULO, página virtual).	
Composição da comissão	
A comissão da verdade foi composta por dez deputados estaduais, sendo cinco membros e cinco membros substitutos. Os membros titulares foram: Adriano Diogo (PT), André Soares (DEM), Ed Thomas (PSB), Marco Zerbini (PSDB) e Ulysses Tassinari (PV). Ela contou também com a colaboração de assessores, incluindo Amelinha Teles, Ivan Seixas e Renan Quinalha.	
Nota metodológica	
Não localizada.	
Atividades realizadas	
A Comissão da Verdade do Estado de São Paulo produziu um extenso trabalho de investigação registrado em um relatório final dividido em quatro tomos: Tomo 1, parte 1: Estruturas e sistemas de repressão; Tomo 1, parte 2: Grupos sociais e movimentos perseguidos ou atingidos pela ditadura; Tomo 1, parte 3: Ações de resistência e medidas de justiça de transição; Tomo 1, parte 4: Arquivos e memórias; Tomo 2: Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985); Tomo 3: Transcrições das audiências; Tomo 4: Contribuições.	
Relatório final	
O relatório final da Comissão Estadual da Verdade do Estado de São Paulo foi entregue em março de 2015. O relatório final está disponível na página virtual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Ao todo, ele possui 1.912 páginas.	

Ficha nº 11	Categoria
	Municipal
Estado	Vigência
São Paulo	2013-2015
Nome da comissão	Comissão da Verdade do Município de Guarulhos

Criação
A Comissão da Verdade do Município de Guarulhos foi criada por meio da Resolução 423, de 2013, e regulamentada pela Portaria nº 19.381/2013.
Objetivos
A comissão da verdade teve a finalidade de “esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de Guarulhos” (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE GUARULHOS, 2015, p. 2).
Composição da comissão
A Comissão da Verdade de Guarulhos foi constituída por três vereadores: Marcelo Seminaldo, Rômulo Ornelas e Lamé. Para a realização de suas atividades, foram destinados dois servidores municipais.
Nota metodológica
Não localizada.
Atividades realizadas
A comissão da verdade de Guarulhos realizou duas audiências públicas, reuniu-se com a Comissão Nacional da Verdade, investigou o Esquadrão da Morte e sua atuação em Guarulhos, investigou a prisão de estudantes do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) e outros casos individuais.
Relatório final
O relatório final da Comissão da Verdade de Guarulhos contém 15 páginas.

Ficha nº 12	Categoria
	Municipal
Estado	Vigência
Minas Gerais	2014-2016
Nome da comissão	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora
Criação	
A Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora foi criada por meio da Lei Municipal nº 12.643, de 6 de agosto de 2012, e remonta ao Comitê pela Memória, Verdade e Justiça de Juiz de Fora, instalado em 2011. A regulamentação da Lei nº 12.643 ocorreu apenas em 2 de abril de 2014, por meio do Decreto do Executivo Municipal nº 11.922.	
Objetivos	
A finalidade da comissão foi “esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de Juiz de Fora”. (COMISSÃO DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p.16).	
Composição da comissão	

A Comissão da Verdade de Juiz de Fora foi composta pelos vereadores Flávio Cheker (PT), Francisco Canalli (PMDB) e Rodrigo Mattos (PSDB).

Nota metodológica

A Comissão da verdade contou com o apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) através do envolvimento de docentes e alunos que colaboraram no desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa. Ela também instituiu parcerias com o Arquivo Histórico de Juiz de Fora, Arquivo Nacional, Arquivo Público do Estado de Minas Gerais, Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (4ª CJM), Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais (Covemg), Comissão da Memória e Verdade do Município de São Paulo, entre outros.

Atividades realizadas

Os depoimentos colhidos pelo Comitê pela Memória, Verdade e Justiça de Juiz de Fora foram incorporados ao relatório final da CMV-JF. A comissão ouviu os depoimentos de 37 pessoas e incorporou aos seus arquivos os relatos de 15 depoimentos prestados ao comitê.

Do Termo de Cooperação firmado entre a comissão da verdade e a 4ª CJM surgiu a autorização para acessar os arquivos daquela instituição que, em contrapartida, foi feita a digitalização do acervo pela comissão da verdade. A digitalização foi feita no Arquivo Histórico de Juiz de Fora pelos bolsistas da UFJF.

Da parceria com a UFJF também surgiu uma importante parceria que envolveu diversos segmentos da universidade, desde as atividades de pesquisa, desenvolvidas pelos alunos do curso de História, até projetos gráficos e transcrição de depoimentos, produzidos pelos alunos dos cursos de Comunicação e Direito.

Relatório final

O relatório final da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora foi apresentado em 06 de abril de 2015. Ele contém 274 páginas.

Ficha nº 13	Categoria
	Municipal
Estado	Vigência
São Paulo	2014-2016
Nome da comissão	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo
Criação	
<p>O projeto de criação da Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo remonta ao Plano de Metas para a gestão 2013-2016 do prefeito Fernando Haddad, através da meta 64. Transcorrido um pouco mais de um ano de governo, o Executivo enviado à Câmara Municipal. Após um pouco mais de um ano como prefeito, Haddad apresentou o Projeto de Lei nº 065/2014, sendo aprovado em plenário. Conseqüentemente, o prefeito promulgou a Lei nº 16.012, em 16 de junho de 2014.</p>	

A Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo foi instalada oficialmente em 25 de setembro de 2014, para um mandato de dois anos, prorrogáveis por mais um. Em julho de 2016, decidiu-se por estender seu mandato por três meses, adiando para dezembro a conclusão dos trabalhos.

Ela funcionou nas dependências do Arquivo Histórico de São Paulo (AHSP), conforme termo de cooperação assinado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria Municipal de Cultura e o Arquivo Histórico de São Paulo, em 17 de setembro de 2014.

Objetivos

Foi objetivo da Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo “[...] contribuir para a elucidação da verdade sobre as violações de direitos humanos cometidas contra os agentes públicos da Prefeitura do Município de São Paulo ou por eles praticadas durante a ditadura civil-militar [...]” (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 23).

Composição da comissão

Instituída junto à Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo, a comissão da verdade foi constituída por cinco membros: Tereza Lajolo (coordenadora), Adriano Diogo, Audálio Dantas, Camilo Vannuchi e Fermino Fechio, além de sete assessores ligados às atividades de pesquisa.

Nota metodológica

Os trabalhos da comissão da verdade foram divididos em quatro eixos de pesquisa: I) Cemitérios, (dividido nos seguintes subtemas: I.1) Responsabilidade pelos atos praticados em Perus; I.2) Indigentes; I.3) Outros cemitérios); II) Estrutura legal do regime de exceção, comissões de investigação e perseguição a trabalhadores; III) Estrutura de cooperação da Prefeitura Municipal de São Paulo com os aparelhos repressivos (municipal, estadual, federal); e IV) Repressão aos Movimentos Sociais.

Além disso, foi delegado a um dos membros a coordenação das audiências, e a um outro membro, a coordenação da produção dos relatórios.

Atividades realizadas

Foram realizadas 14 audiências públicas.

Relatório final

O relatório final da comissão da verdade foi entregue em 15 de dezembro de 2016. Ele contém 396 páginas.

Ficha nº 14	Categoria
	Municipal
Estado	Vigência
Rio de Janeiro	2013-2015

Nome da comissão	Comissão da Verdade “Dom Waldyr Calheiros” de Volta Redonda
Criação	
A Comissão da Verdade de Volta Redonda foi criada por meio da Lei Municipal nº4.945 de 2013. Sua criação foi incentivada pela Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro.	
Objetivos	
A Comissão da Verdade de Volta Redonda foi criada com a finalidade colaborar “ com a Comissão Nacional [da Verdade - CNV] e a Comissão Estadual da Verdade [do Rio de Janeiro], para esclarecer as circunstâncias, os fatos, vítimas e agentes repressores dos casos graves de violação dos direitos humanos em nossa região” (COMISSÃO DA VERDADE DE VOLTA REDONDA, 2015, p. 6).	
Composição da comissão	
A Comissão da Verdade de Volta Redonda foi composta por seis membros: Alex Martins (OAB-Volta Redonda), Jerônimo Telles (vereador), Lincoln Botelho da Cunha (governo municipal), Mara Lúcia Borella (Diocese de Barra do Piraí – Volta Redonda), Ozanan Carrara e Ana Paula Poll (Universidade Federal Fluminense), além dos assessores e pesquisadores.	
Nota metodológica	
Os trabalhos da comissão da verdade desenvolveram-se através da tomada de depoimentos e pesquisa documental.	
Atividades realizadas	
Nas atividades de pesquisa, ressalta-se a parceria da comissão da verdade com a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro e a Universidade Federal Fluminense – Campus Atterrado, através do projeto de pesquisa sobre o Quartel do Exército em Barra Manda e financiado pelo FAPERJ.	
Relatório final	
O relatório final foi entregue em setembro de 2015. Ele possui 589 páginas.	

Ficha nº 15	Categoria
	Universitária
Estado	Vigência
Rio Grande do Norte	2012-2015
Nome da comissão	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Criação	
A Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte foi instituída por meio da Portaria nº 1.809/12-R, datada de 31 de outubro de 2012, da Reitora Ângela Maria Paiva Cruz. A comissão foi fruto de uma solicitação do Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti (CAAC), entidade representativa dos alunos do Curso de Direito, campus Natal, em carta intitulada “Pela abertura da	

Comissão da Verdade na Universidade Federal do Rio Grande do Norte”, entregue à reitora em 10 de agosto de 2012.
Objetivos
Os objetivos da Comissão da Verdade da UFRN foram “efetivar o direito à memória e à verdade histórica e apurar as violações praticadas contra professores, servidores técnicos-administrativos e estudantes, no âmbito da UFRN, durante os anos de 1964-1985” (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, 2015, p. 36).
Composição da comissão
A comissão da verdade foi composta por oito membros: Carlos Roberto de Miranda Gomes (Departamento de Direito Público (CCSA)), Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade (Departamento de Tocoginecologia (CCS)), Almir de Carvalho Bueno (Departamento de História (CERES)), José Antônio Spinelli Lindozo (Departamento de Ciências Sociais (CCHLA)), Juan de Assis Almeida (representante do DCE-UFRN), Maria Ângela Fernandes Ferreira (representante da ADURN-Sindicato e Professora Adjunta do Departamento de Odontologia (CCS)), Moisés Alves de Souza (representante do SINTEST) e Kadma Lanúbia da Silva Maia (Secretária Executiva do Gabinete da Reitora). A comissão também contou com alunos bolsistas que atuaram nas atividades de pesquisa documental e bibliográfica.
Nota metodológica
Não localizada.
Atividades realizadas
A Comissão da Verdade da UFRN realizou 27 sessões ordinárias e três audiências públicas. Nessas sessões, foram tomados 51 depoimentos. A comissão promoveu um importante trabalho de busca pelo acervo documental da Assessoria de Segurança e Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (AESI/UFRN) mas não obteve sucesso.
Relatório final
O relatório final da Comissão da Verdade da UFRN foi entregue em 31 de março de 2017. O relatório contém 490 páginas.

Ficha nº 16	Categoria
	Universitária
Estado	Vigência
Espírito Santo	2013-2016
Nome da comissão	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)
Criação	

<p>A criação da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo remonta ao Grupo de Estudos sobre a Repressão Política no Espírito Santo. A comissão da verdade foi designada por meio da Portaria n° 478, de março de 2013.</p>	
<p>Objetivos</p>	
<p>A comissão da verdade propôs a “recuperação de documentos e memórias da ditadura militar que envolveram especialmente os estudantes e servidores públicos [...] da Ufes, por meio da coleta de depoimentos [...], além da pesquisa e levantamento de todo um acervo documental [...]”. (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 9).</p>	
<p>Composição da comissão</p>	
<p>A comissão da verdade foi composta por dez membros: Pedro Ernesto Fagundes (professor - coordenador); Paulo Velten (professor - subcoordenador); Attilio Provedel (professor); Luiz Cláudio Moisés Ribeiro (professor); Temístocles de Souza Luz (professor); Rita de Cássia Rebello Loss (servidora técnico-administrativa); Bernardete Gomes Mian (professora - representante da Associação dos Docentes da Ufes); Wellington Pereira (servidor técnico-administrativo - representante do Sindicato dos Trabalhadores da Ufes); Marcello Furtado (discente - representante do Diretório Central dos Estudantes da Ufes); e Nevitton de Souza (discente).</p>	
<p>Nota metodológica</p>	
<p>As atividades da comissão da verdade foram divididas em dois grupos de trabalho: 1) Acervo; 2) Entrevistas.</p>	
<p>Atividades realizadas</p>	
<p>A Comissão da Verdade da Ufes firmou parceria com o Sistema de Arquivo da Ufes (Siarq) para recuperar os conjuntos documentais da Assessoria de Segurança e Informação da Universidade Federal do Espírito Santo (ASI-Ufes), localizados em diversos departamentos da universidade. A localização desses conjuntos já havia sido iniciada pelo Grupo de Estudos sobre a Repressão Política no Espírito Santo.</p> <p>A comissão também utilizou o Fundo Serviço Nacional de Informações (SNI), localizado no Arquivo Nacional em Brasília (Coreg), e os acervos do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES) e do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).</p> <p>A comissão da verdade também realizou parcerias com os cursos de História e Arquivologia, através da utilização de alunos de graduação e pós-graduação nas atividades de pesquisa documental e organização dos arquivos.</p>	
<p>Relatório final</p>	
<p>O relatório final da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo foi entregue em 31 de março de 2017. Ele contém 190 páginas.</p>	

<p>Ficha n° 17</p>	<p>Categoria</p>
---------------------------	-------------------------

		Universitária
Estado		Vigência
Distrito Federal		2012-2015
Nome da comissão	Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da Universidade de Brasília (UnB)	
Criação		
A Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB) foi criada por meio da Resolução da Reitoria nº 85/2012, pelo reitor José Geraldo de Sousa Júnior.		
Objetivos		
A Comissão da Verdade da UnB teve por objetivo “promover o direito à memória e à verdade e o direito de acesso à informação relativos a violações de direitos humanos pertinentes à UnB, ocorridas no período de 1º de abril de 1964 a 5 de outubro de 1988” (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2015, p.16).		
Composição da comissão		
A comissão da verdade foi composta por 14 integrantes: o Presidente, ex-Reitor Roberto Aguiar; três Coordenadores, os professores Cristiano Paixão (Coord. Relações Institucionais), José Otávio Nogueira (Coord. Pesquisa) e Daniel Faria (Coord. Redação e Sistematização); e mais dez membros, os professores Luiz Humberto Martins, Fernando Paulino, Beatriz Vargas, Simone Rodrigues, Nielsen Pires, Eneá Stutz e Ivonete Santiago; e os ex-alunos Cláudio Almeida, Cláudia Paiva e Paulo Parucker. Além disso, ela contou com cerca de 45 colaboradores voluntários e três estudantes bolsistas que participaram nas atividades de pesquisa.		
Nota metodológica		
Os trabalhos da comissão foram organizados em duas frentes: 1) a pesquisa documental em acervos relacionados à repressão e resistência política; 2) a tomada de depoimentos.		
Atividades realizadas		
A comissão da verdade colheu 47 depoimentos, 14 audiências públicas com 27 depoentes, nove oitivas reservadas, um debate na TV Comunitária com a participação de quatro convidados, dois depoimentos via internet/Skype com dois depoentes, além de cinco testemunhos escritos que foram recebidos. As atividades de pesquisa envolveram especialmente a utilização dos acervos localizados no Arquivo Nacional em Brasília (Coreg): Assessoria de Segurança e Informações da UnB (ASI-UnB), Serviço Nacional de Informações (SNI), Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA); o Arquivo Central da UnB (ACE, ex-CEDOC); Arquivo Público do Distrito Federal (ArqPDF/GDF); Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ); e o Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado (iEVE).		
Relatório final		
O relatório final da Comissão da Verdade da UnB foi entregue em 22 de abril de 2015. Ele possui 363 páginas.		

Ficha nº 18	Categoria
	Universitária
Estado	Vigência
São Paulo	2013-2017
Nome da comissão	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)
Criação	
A Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP) foi criada por meio da Portaria GR nº 6172, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de maio de 2013.	
Objetivos	
A comissão da verdade teve a finalidade de “examinar e esclarecer as graves violações aos direitos humanos praticadas contra docentes, alunos e funcionários da Universidade durante a ditadura civil-militar que vigorou no País entre 31 de março de 1964 a 15 de março de 1985 (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2017, vol. 0, p.6).	
Composição da comissão	
Inicialmente, a Comissão da Verdade da USP foi constituída por sete membros: Dalmo de Abreu Dallari (Faculdade de Direito), Erney Plessmann de Camargo (Instituto de Ciências Biomédicas), Profa. Dra. Eunice Ribeiro Durham (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas), Janice Theodoro da Silva (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas), Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida (Instituto de Relações Internacionais), Silvio Roberto Salinas (Instituto de Física) e Walter Colli (Instituto de Química).	
Nota metodológica	
A comissão da verdade produziu uma lista inicial de aproximadamente 600 nomes de pessoas que possuíam algum vínculo com a USP durante os anos de 1964 a 1985. Segundo o relatório final, essa decisão foi em função dos mecanismos de busca disponíveis nos acervos de processos da USP, que permitem apenas buscas nominais.	
Atividades realizadas	
A Comissão da Verdade da USP realizou pesquisas no Fundo Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS) sob a guarda do Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP); Fundo Serviço Nacional da Informações (SNI), no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro; os acervos de processos USP, disponível no Arquivo Geral da USP; e o acervo de processos militares do projeto <i>Brasil Nunca Mais</i> , disponível no portal <i>Brasil: Nunca Mais Digit@l</i> .	
A comissão apresentou um relatório final composto por dez volumes, que subentendem os temas analisados: 1) “A Assessoria Especial de Segurança e Informação (AESI) da Universidade de São Paulo”, sobre o envolvimento na USP com o regime militar ; 2) “Mandatos de Segurança”, com referência aos alunos que, após cumprirem pena de prisão, solicitaram recondução aos seus respectivos cursos, por meio de mandatos de segurança; 3) “Mortos e desaparecidos”, onde a comissão aponta 47 nomes de mortos e desaparecidos políticos relacionados com a universidade; 4) “Faculdade de Medicina”, sobre as perseguições ocorridas no local; 5) “Faculdade de Arquitetura e	

Urbanismo”, sobre as perseguições ocorridas no local; 6) “Faculdade de Direito”, sobre as perseguições ocorridas no local; 7) “Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas”, sobre as perseguições ocorridas no local; 8) “Escola de Comunicações e Artes”, sobre as perseguições ocorridas no local; 9) “Depoimentos de ex-estudantes”; 10) “Fontes documentais”, dedicado aos arquivos utilizados pela comissão da verdade.

Relatório final

O relatório final da Comissão da Verdade da USP foi publicado em 2018. Ele é composto por dez volumes.

Ficha nº 19	Categorias
	Setorial
Estado	Vigência
n/a	2012-2014
Nome da comissão	Comissão Camponesa da Verdade
Criação	
A Comissão Camponesa da Verdade foi originária do Encontro Unitários dos Trabalhadores, Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas, realizado em Brasília, em 2012, em memória ao 1º Congresso Camponês, realizado em Belo Horizonte, em 1961.	
Objetivos	
A comissão da verdade teve como objetivo “lutar pelo reconhecimento da responsabilidade do Estado sobre a morte e desaparecimento forçado de camponeses, bem como os direitos de reparação [...], com a criação de uma comissão camponesa [...], para incidir nos trabalhos da CNV [...]” (COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014, p. 12).	
As contribuições da Comissão Camponesa da Verdade à CNV se deram por meio do Grupo de Trabalho sobre violações de direitos humanos relacionados à luta pela terra e contra as populações indígenas por motivações políticas no período compreendido entre 1946-1988, da CNV, coordenado por um dos membros, Maria Rita Kehl.	
Composição da comissão	
A Comissão Camponesa da Verdade foi constituída por integrantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF), Movimento das Mulheres Camponesas (MMC), Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação da Plataforma DHESCA – Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) e Terra de Direitos.	
Nota metodológica	

Os trabalhos da comissão da verdade se deram por meio de reuniões na sede da CONTAG em Brasília, onde os integrantes da comissão realizaram debates e pesquisas sobre o tema abordado.

Atividades realizadas

Para compor o relatório final, a comissão da verdade relatou 70 casos emblemáticos. Além disso, produziu uma lista nominal de camponeses atingidos por inquéritos policiais militares (IPM) e por processos na Justiça Militar; uma lista nominal de camponeses mortos e desaparecidos políticos (1961 a 1988); e uma tabela com informações sobre camponeses e a ditadura no Oeste do Paraná.

Relatório final

O relatório final da Comissão Camponesa da Verdade foi entregue dezembro de 2014.

Ficha nº 20		Categoria	
		Setorial	
Estado		Vigência	
n/a		2013-2015	
Nome da comissão	Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça da Central Única dos Trabalhadores (CUT)		
Criação			
Em ocasião do 11º Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em 2012, foi aprovada uma resolução que delegava à sua Executiva Nacional a constituição de uma comissão que acompanhasse os trabalhos da CNV. Posteriormente, com a criação do Grupo de Trabalho (GT) Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical, pela Comissão Nacional da Verdade, sob a coordenação de um dos membros, Rosa Cardoso, a Executiva da CUT, reunida em 07 de maio de 2013, decidiu instituir a Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça da CUT.			
Objetivos			
A CUT foi decisiva em mobilizar outras entidades sindicais a reivindicar, junto a presidente Dilma Rousseff, a criação de um grupo de trabalho na CNV sobre o movimento sindical. Com a instauração desse GT, a Comissão da Verdade da CUT foi criada para contribuir com os trabalhos do grupo de trabalho e participar do Coletivo Sindical que apoio as atividades do GT.			
Composição da comissão			
A Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça da CUT foi constituída pela Presidência, Secretaria-Geral, Secretaria de Políticas Sociais e dirigentes indicados pelas CUT estaduais e outros sindicatos do setor. A coordenação da comissão foi feita pela Secretaria de Políticas Sociais e contou com a assessoria do Centro de Documentação e Memória Sindical (CEDOC).			
Nota metodológica			
Não localizada.			
Atividades realizadas			

Durante a sua vigência, entre setembro de 2013 e janeiro de 2015, a Comissão da Verdade da CUT realizou cinco atos públicos. A comissão contou com os trabalhos do Centro de Documentação e Memória Sindical da CUT que coletou documentos, informações e acompanhou as atividades das CUT estaduais e dos sindicatos, além de organizar reuniões com entidades parceiras e entrar em contato com pesquisas sobre o tema. Um dos importantes resultados dos trabalhos da Comissão da Verdade da CUT ocasionou na criação de uma comissão da verdade instituída no âmbito do Ministério do Trabalho para investigar a repressão aos trabalhadores por esse ministério durante o regime militar¹⁸³.

Contribuíram para os trabalhos da Comissão da Verdade da CUT os relatórios finais produzidos pelas comissões da verdade dos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina, Minas Gerais e Goiás. O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal enviou os depoimentos colhidos pela entidade.

Todas as informações levantadas até novembro de 2014 foram enviadas ao GT Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical da CNV para subsidiarem o relatório final.

Relatório final

O relatório final da Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça da CUT foi apresentado no 12º Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores, realizado na cidade de São Paulo, entre os dias 13 e 17 de outubro de 2015. O relatório final contém 130 páginas.

As informações contidas nas fichas referentes às comissões da verdade selecionadas demonstram a pertinência de um estudo comparativo entre elas, visto que todas atenderam aos requisitos previamente estabelecidos para a pesquisa. Dito isso, apresentaremos, no próximo capítulo, a análise dos seus relatórios finais, que buscou identificar a relação das comissões da verdade com os arquivos, desde a identificação das fontes documentais utilizadas pelas comissões da verdade, as dificuldades para acessá-las, as parcerias firmadas entre as comissões da verdade com as universidades e agências de fomento à pesquisa para viabilizar essas atividades, as recomendações propostas pelas comissões da verdade aos arquivos, à tentativa de encontrar a atual localização dos acervos produzidos pelas comissões da verdade.

¹⁸³ Dessa iniciativa, surgiu a Comissão da Verdade do Ministério do Trabalho, criada em 2016, e que ainda se encontra em vigência.

6 COMISSÕES DA VERDADE E OS ARQUIVOS: ROTEIRO DE UMA BUSCA

A subtração criminosa que durante anos se fez em relação aos arquivos do serviço público brasileiro e as marcas da transição tal como ocorreu neste país tornaram-se impedimentos, algumas vezes, insuperáveis. Lamentavelmente, essas investigações agora concretizadas pela comissão à procura da verdade demoraram a ser iniciadas. Perdeu-se muito tempo e não se tem a menor dúvida, que se perderam muitas informações pelos descaminhos da vida, perderam-se rastros que podiam levar a conclusões efetivas e mais concretas sobre o que ocorreu neste país e que todos esperam nunca mais venha a se repetir (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE PERNAMBUCO, 2017, vol. 2, p. 349).

Neste capítulo buscaremos compreender como se deu as relações das comissões da verdade em torno dos documentos arquivísticos enquanto forma de investigar as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar.

Na primeira parte, estabeleceremos a dinâmica de funcionamento das comissões da verdade, a fim de apresentar as maneiras escolhidas de seleção das fontes documentais, além das parcerias estabelecidas para viabilizar o seu acesso aos documentos arquivísticos. Dessa análise, compreenderemos como as comissões da verdade se organizaram, apresentando algumas de suas contribuições para os arquivos referentes à organização e preservação dos acervos.

Na segunda parte, conforme a maioria dos relatórios finais, teceremos as questões relacionadas às dificuldades de utilização e acesso aos arquivos, bem como o conseqüente prejuízo às pesquisas desenvolvidas. Algumas dessas comissões não somente descreveram essas dificuldades, como também apresentaram seções inteiras dedicadas a essas dificuldades. Algumas comissões da verdade deixaram “conselhos” às comissões que viessem a ser instaladas posteriormente. Essas dificuldades nas relações das comissões da verdade com os arquivos foram agrupadas a partir da definição de acesso do ICA (2012) e de Hugh Taylor (1984): problemas de acesso aos documentos arquivísticos decorrentes da falta de organização dos documentos e de instrumentos de pesquisa; e o acesso legal, inviabilizado apesar da existência de legislação que obriga o fornecimento de informações públicas.

Na terceira parte deste capítulo, apresentaremos as parcerias firmadas entre as comissões da verdade, as universidades e agências de fomento à pesquisa. Aqui destacamos que, quando iniciamos a análise dos relatórios finais, não imaginávamos que iríamos encontrar

tamanho envolvimento das universidades nos trabalhos das comissões da verdade. Partindo da tentativa de compreender a dinâmica de funcionamento das comissões da verdade em relação às pesquisas documentais e à produção de pesquisas, começamos a perceber a grande quantidade de comissões da verdade que criaram parcerias com as universidades a fim de viabilizar as suas atividades. Em princípio, quando começamos a identificar esse relacionamento, atribuímos essas experiências à falta de recursos e de equipe necessária aos trabalhos das comissões da verdade. Após análise mais detalhada dessas experiências, constatamos que, em muitos casos, esse envolvimento foi uma decorrência natural da própria constituição das comissões da verdade, especialmente das universitárias, que tiveram, entre os seus comissionados, pesquisadores e professores engajados nas investigações sobre a ditadura militar e direitos humanos.

Quanto à falta de recursos de equipe e financeiros, os acordos de cooperação com as agências de fomento à pesquisa foram algumas das alternativas encontradas pelas comissões da verdade. Claramente, em alguns casos, percebemos que algumas delas somente passaram a funcionar devidamente após a criação dessas parcerias. Outras, como as universitárias, cujos comissionados pela natureza de suas atividades dentro da universidade naturalmente possuem mais familiaridade com esses recursos relacionados à pesquisa, recorreram quase que, em sua totalidade, às parcerias com as agências de fomento à pesquisa de seus estados. Depois dessa constatação, passamos a refletir como essas experiências (dos alunos, sejam de graduação ou pós-graduação com os arquivos da ditadura militar) poderiam ser estendidas a outros cursos em outras universidades, partindo de uma tendência internacional, especialmente dentro da Arquivologia, História e Direito, que defende a importância da formação desses profissionais na identificação e utilização dos “arquivos de direitos humanos” em sua atividade profissional.

Na quarta parte, destacaremos as recomendações feitas pelas comissões da verdade aos arquivos, registradas nos relatórios finais. As recomendações, além de sugerir pesquisas futuras, registram as experiências de utilização desses arquivos nas investigações conduzidas pelas comissões da verdade. Muitas pesquisas que acompanham o impacto das comissões da verdade sobre a sociedade analisam a implementação das recomendações produzidas por essas comissões. No que se refere aos acervos arquivísticos, a maioria das comissões da verdade que analisamos fez recomendações quanto à necessidade de abertura dos arquivos da ditadura militar e organização e preservação dos documentos arquivísticos.

A última parte, se não a mais importante, ao nosso ver, refere-se à localização dos acervos produzidos por essas comissões da verdade. Onde eles estão hoje e como se dá o seu

acesso? Foram transferidos aos arquivos dos estados, municípios, universidades e dos setores profissionais responsáveis? Eles estão organizados e disponíveis ao público? Em momentos políticos conturbados pelos quais atualmente passamos, quando nos deparamos com discursos que questionam a existência da ditadura militar de 1964 ou tentam impedir que análises políticas sejam realizadas em escolas e universidades, o primeiro aspecto que podemos refletir como profissionais da informação é: onde estão esses documentos que comprovam as violações de direitos humanos por parte de um Estado ditatorial, permitindo a conscientização da sociedade por meio de pesquisas e do ensino?

Na próxima subseção, analisaremos como se deu o trabalho de levantamento das fontes documentais e os procedimentos que foram adotados para viabilizar o seu acesso.

6.1 As fontes documentais das comissões da verdade

[...] então a primeira coisa que a gente precisa romper é a ideia de que não tem documento, existem documentos sim. Eu posso até dizer que sobre todos esses casos que vocês relataram hoje à tarde, e deve existir acervos importantes, fichas, levantamento, todo estudo sobre cada uma de vocês” (Manuel Moraes, coordenador da Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco, em audiência sobre mulheres catarinenses presas e torturadas (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE SANTA CATARINA, 2014, p. 154).

Arquivos são essenciais nos processos de justiça de transição, pois são importantes fontes de informação e de prova nas investigações sobre graves violações de direitos humanos. Eles são fundamentais para a defesa do direito individual de saber o que aconteceu com as vítimas de um determinado período repressivo, e para o direito coletivo de uma sociedade em conhecer a verdade sobre o seu passado.

No entanto, as informações necessárias a cada mecanismo da justiça transicional podem ser diferentes, pois, “[...] na maioria dos casos, os documentos exigidos para um programa de verificação [de antecedentes ou demissões] são diferentes daqueles requeridos para um processo de reparação, e ambos são diferentes daqueles necessários aos julgamentos ou busca da verdade” (UNITED NATIONS/HUMAN RIGHTS, 2015, p. 21, tradução nossa¹⁸⁴).

¹⁸⁴ [...] in most cases, the records required for a vetting programme are different from those required for a reparation process and both are different from those required for prosecutions or truth-seeking.

As comissões da verdade têm o objetivo de descobrir e clarificar as ocorrências de graves violações de direitos humanos, e sugerir recomendações para que esses crimes não aconteçam novamente. Nesse sentido, as informações necessárias às comissões da verdade estão relacionadas às formas de violações de direitos humanos que serão investigadas e ao espaço temporal. Essa decisão deve estar registrada no mandato legal da comissão da verdade, que deve ser integralmente cumprido.

Todavia, esse mandato deve conter apenas orientações gerais sobre quais tipos de violações de direitos humanos devem ser investigados, “deixando, à comissão da verdade, a decisão de investigar e registrar quais casos específicos ou práticas” (HAYNER, 2011, p. 76, tradução nossa¹⁸⁵). Isso porque, comissões da verdade que estipularam, em seus mandatos, formas específicas de violações a serem investigadas, como no caso da Argentina (1983) e Uruguai (1985), que focaram, exclusivamente, no desaparecimento de pessoas, deixaram de investigar uma grande parte dos crimes ocorridos durante o período analisado¹⁸⁶.

De toda forma, ao se investigar as violações de direitos humanos, as comissões da verdade têm necessidade de utilizar grandes quantidades de documentos, devendo, por isso, antes de iniciar os seus trabalhos de investigação, determinar os tipos de documentos e instituições que serão pesquisados (PETERSON; BAUMGARTNER, 2017). É durante esse período que se recomenda, também, que sejam estabelecidos os critérios para a gestão dos documentos acumulados. Logo, “idealmente, assim que o mandato da instituição for estabelecido, sua liderança deve decidir quem será responsável por gerenciar os documentos, onde eles serão armazenados (inclusive no sistema computadorizado) a curto e longo prazo, e como o acesso a eles será controlado” (UNITED NATIONS/HUMAN RIGHTS, 2015, p. 33, tradução nossa¹⁸⁷).

Para determinar os tipos de documentos e instituições que serão pesquisados, o ideal é realizar um mapeamento arquivístico. Esse procedimento é muito importante para fornecer uma visão geral dos documentos existentes que contêm informações relevantes à investigação. Além disso, o mapeamento é especificamente importante para localizar os documentos, sejam eles governamentais ou não, que não estão recolhidos às instituições arquivísticas. Desse modo, o mapeamento também pode identificar documentos que devem ser imediatamente recolhidos às

¹⁸⁵ [...] leaving to the commission the decision of what specific cases or practices to investigate and report.

¹⁸⁶ Apresentamos essas questões na seção sobre as comissões da verdade na América Latina do Capítulo 5 e no Anexo 1.

¹⁸⁷ ideally, as soon as the institution's mandate is established, its leadership should decide who will be responsible for managing the records, where they will be stored (including in the computer system) in the short and long term, and how access to them will be controlled.

instituições arquivísticas governamentais, ou que devem ter a sua guarda permanente assegurada. Mesmo que essas recomendações não ocorram, o registro da existência desses documentos pode servir como uma proteção informal contra a sua destruição. Por fim, o mapeamento “também pode contribuir na conscientização sobre a importância de lidar com o passado durante os contatos com várias instituições públicas e privadas” (PETERSON; BAUMGARTNER, 2017, p. 3, tradução nossa¹⁸⁸).

Para a realização desse mapeamento, é necessária a disponibilidade de equipe. Preferencialmente, recomenda-se que haja a participação dos integrantes das comissões da verdade, juntamente com funcionários das instituições mapeadas. Além disso, pode-se considerar o recrutamento de uma equipe de profissionais que tenha conhecimento em arquivos, incluindo, estudantes universitários matriculados em cursos de Arquivologia¹⁸⁹ (PETERSON; BAUMGARTNER, op. cit.).

Determinadas as instituições a serem pesquisadas, é essencial que o contato com elas seja planejado de maneira cuidadosa. Preferencialmente, se possível, é importante que sejam organizadas reuniões presenciais com essas instituições, para que seja feito um acordo sobre a utilização dos documentos. Caso esse contato não resulte em permissão de acesso, é necessário que essa permissão seja buscada por outros meios, como tribunais ou na legislação (PETERSON; BAUMGARTNER, op. cit.).

Possibilitado o acesso aos documentos, o primeiro passo da comissão da verdade é compreender como o Estado funcionou durante o período de repressão ou de conflito, de modo que também seja determinado o funcionamento de cada instituição pesquisada. É necessário estabelecer três aspectos sobre essas instituições: “(i) sua estrutura; (ii) as funções que exerceram; e (iii) os documentos que produziram durante o seu funcionamento” (UNITED NATIONS/HUMAN RIGHTS, 2015, p. 21, tradução nossa¹⁹⁰). Isso se aplica tanto às instituições governamentais quanto aos grupos de oposição e organizações não governamentais. Caso esses documentos estejam recolhidos a uma instituição arquivística, os instrumentos de pesquisa, se existentes¹⁹¹, podem fornecer informações importantes sobre os três aspectos mencionados.

¹⁸⁸ [...] *may also facilitate awareness regarding the importance of dealing with the past among the contacts in various public and private institutions.*

¹⁸⁹ Essa prática foi utilizada por diversas comissões da verdade brasileiras. Ver seção 6.3 sobre as parcerias entre as comissões da verdade, as universidades e agências de fomento à pesquisa.

¹⁹⁰ [...] *(i) its structure; (ii) the functions it performed; and (iii) the records they plan to use.*

¹⁹¹ Na seção 6.2, apresentaremos as inúmeras ocasiões em que as comissões da verdade no Brasil não encontraram instrumentos de pesquisa nas instituições arquivísticas e órgãos pesquisados, e as dificuldades decorrentes dessa

Compreendido o funcionamento das instituições, é preciso entender os documentos propriamente ditos. Geralmente, os integrantes das comissões da verdade não possuem conhecimento arquivístico e podem ter dificuldades em analisar os documentos¹⁹². Nesse sentido, os arquivistas podem ter um papel importante em orientar os pesquisadores sobre a análise dos documentos¹⁹³. Uma característica peculiar dos arquivos de serviços de segurança e informação é a presença de relatórios, produzidos periodicamente e enviados a diversos departamentos que se relacionaram com os órgãos da repressão. Mesmo com a destruição integral de um documento, é possível que a cópia do mesmo seja encontrada em outro departamento, onde a destruição não tenha ocorrido. Essas situações são constatadas em descobertas casuais de documentos isolados ou de conjuntos documentais da repressão¹⁹⁴ (UNITED NATIONS/HUMAN RIGHTS, op. cit.).

No caso das comissões da verdade brasileiras, a existência de um vasto aparato documental sobre os arquivos da ditadura militar, recolhidos aos arquivos públicos desde a década de 1990, contribuíram, sem dúvida, para os trabalhos de investigação. Quintana referiu, em 2009, sobre o recolhimento dos acervos das DOPS aos arquivos públicos, a partir do início da década de 1990, como “sem dúvida, a experiência mais importante da América Latina no âmbito da restituição dos arquivos da repressão” (QUINTANA, 2009, p. 92, tradução nossa¹⁹⁵). No entanto, naquele período, o fornecimento de informações referentes àqueles acervos só se dava mediante *habeas data*¹⁹⁶.

ausência. Na falta dos instrumentos de pesquisa, analisamos o impacto sobre o acesso físico e intelectual aos documentos arquivísticos, conforme definição de acesso de Taylor (1984).

¹⁹² No caso das comissões da verdade locais brasileiras, especialmente, as comissões da verdade universitárias, esse aspecto foi menos recorrente, haja vista a constituição dessas comissões, formada por professores e estudantes de Arquivologia e História. Ver a seção 6.3 sobre as parcerias entre as comissões da verdade e as universidades.

¹⁹³ Aqui chamamos a atenção para a importância dada aos arquivistas nos trabalhos de análise documental, apresentada nos dois textos que subsidiaram essa seção. Tanto o relatório da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas quanto o artigo de Peterson e Baumgartner recomendam que arquivistas sejam empregados nos trabalhos de pesquisa das comissões da verdade e de outros mecanismos de justiça transicional. Isso nos foi particularmente mencionado nos e-mails que trocamos com Trudy Huskamp Peterson, entre outubro de 2017 e abril de 2018. A importância da formação do arquivista sobre os arquivos de direitos humanos será tratada na seção 6.3 sobre as parcerias das comissões da verdade com as universidades e agências de fomento à pesquisa.

¹⁹⁴ Alguns autores, como no caso de Peterson e Baumgartner (2017) e González Quintana (2009) referem-se a esse fenômeno como inerente ao próprio fluxo dos documentos dos órgãos de segurança e informação, ou seja, durante o percurso de determinado documento dentro e fora do órgão produtor.

¹⁹⁵ [...] *as far as the recovery of archives of repression is concerned* [...].

¹⁹⁶ O direito de *habeas data* foi instituído na Constituição de 1988, garantindo a qualquer cidadão o acesso a todos os registros públicos sobre a sua pessoa.

Em 2005, por determinação presidencial, os acervos dos extintos Serviço Nacional de Informações (SNI)¹⁹⁷, Conselho de Segurança Nacional (CSN)¹⁹⁸ e Comissão Geral de Investigações (CGI)¹⁹⁹ foram recolhidos à Coordenação Regional do Arquivo Nacional (COREG), em Brasília. Após tratamento técnico e digitalização, esses acervos passaram a ser disponibilizados de maneira não presencial para atender às demandas dos pedidos enviados de todo o Brasil e do exterior. No entanto, assim como os acervos das DOPS, esses arquivos eram disponibilizados, sem restrição, apenas às pessoas citadas nos documentos ou herdeiros. No caso de terceiros, se não tivessem a autorização expressa dessas pessoas, o acesso às informações era restrito²⁰⁰.

Com a promulgação da LAI, em 2011, a restrição aos dados pessoais permaneceu pelo prazo de 100 anos. Mas foi introduzida, entre as exceções ao sigilo, a impossibilidade de classificação de informações necessárias às investigações sobre violações de direitos humanos. Esse dispositivo da LAI foi utilizado diversas vezes pela CNV, em especial o acesso às folhas de alterações dos militares (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

Todavia, foi com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a LAI, especificamente no artigo 59, inciso 4, ao determinar que caberia ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública, decidir sobre o acesso aos documentos de elevado valor histórico destinado à guarda permanente²⁰¹, que o Arquivo Nacional pôde reconhecer que os acervos da ditadura militar sob a sua guarda são necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância, e determinar o acesso irrestrito àqueles acervos.

Desde a instalação da CNV e das comissões da verdade locais, a partir de 2012, há uma grande disponibilidade de documentos sobre a ditadura militar reunidos no Arquivo Nacional, totalizando, em torno de 20 milhões de páginas, e “que não encontra paralelo em nenhum outro país” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 22). Apesar de ainda não

¹⁹⁷ O acervo do SNI, procedente da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), foi produzido entre 1967 a 1999, e é constituído por documentos produzidos pelo SNI e recebidos dos diversos órgãos que compunham o extinto Sistema Nacional de Informações (SISNI), entre eles, as unidades de inteligência das Forças Armadas e da Polícia Federal. Foi nominado Memória do Mundo (internacional), em 2011.

¹⁹⁸ O acervo do CSN, produzido entre 1934 e 1990, é constituído por processos de cassação de direitos políticos e mandatos eletivos, fichas e pastas individuais, informações relativas a atividades subversivas, entre outros. Foi nominado Memória do Mundo (internacional), em 2011.

¹⁹⁹ O acervo da CGI, produzido entre 1969 e 1979, é constituído por livros de protocolo, processos e dossiês contábeis, entre outros. Foi nominado Memória do Mundo (internacional), em 2011.

²⁰⁰ Conforme apresentamos no Capítulo 4, essas questões envolveram a proteção de dados pessoais expressa na Constituição de 1988, Art. 5, inciso X.

²⁰¹ Ver: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 26 fev. 2019.

terem sido recolhidos ao Arquivo Nacional, dois importantes acervos – o do Centro de Inteligência do Exército (CIE) e do Centro de Informações da Marinha (CENIMAR)²⁰², desde 2006 até 2018, quase 60 acervos dos órgãos setoriais de informações, as Divisões de Segurança e Informações (DSI) e as Assessorias de Segurança e Informações (ASI) foram reunidos na COREG²⁰³. Somado a isso, também estão disponíveis os acervos dos órgãos das polícias políticas, recolhidos aos arquivos públicos estaduais, e de outros setores que estiveram vinculados ao aparelho repressivo, como institutos médicos legais, entre outros²⁰⁴.

Apresentadas essas considerações, passamos à nossa análise sobre as fontes documentais e os procedimentos utilizados pelas comissões da verdade no Brasil para mapear os acervos arquivísticos necessários às suas investigações, e os meios para acessá-los.

Em grandes linhas, entre os 20 relatórios finais analisados, foi possível identificar, em apenas 10 relatórios finais, o conjunto de fontes documentais utilizados pelas comissões da verdade. Eles são descritos de diversas maneiras, por exemplo: “pesquisa em arquivos”, “pesquisa em fontes documentais”, “os trabalhos das fontes documentais”, entre outras. Essa constatação não significa que as outras comissões da verdade, cujos conjuntos documentais não foram identificados, não utilizaram fontes arquivísticas. Mas, nesse caso, essas comissões da verdade não explicitaram os acervos ou instituições que foram utilizados para o trabalho de pesquisa documental²⁰⁵. Posto isso, as informações sobre as fontes documentais das comissões da verdade são apresentadas no Quadro 4:

Quadro 4: Os principais acervos utilizados pelas comissões da verdade

Nº.	Nome	Acervos/Instituições arquivísticas
1	Comissão Nacional da Verdade	“Arquivo Nacional: Serviço Nacional de Informações (SNI); Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA); Centro de Informações do Exterior (Ciex); Divisão de

²⁰² O acervo do outro órgão das Forças Armadas, o Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (Cisa), foi recolhido, ao Arquivo Nacional, em fevereiro de 2010 (ISHAQ et. al., 2012).

²⁰³ Pesquisa realizada na base de dados do Arquivo Nacional – SIAN, em 06/06/2018. Ishaq et. al. (2012), em levantamento realizado entre 2006 e 2012, apontam que, além dos acervos do SNI, CSN e CGI, outros 40 acervos estavam recolhidos à COREG.

²⁰⁴ Apesar dos esforços produzidos pelo Estado brasileiro nos últimos anos, em identificar e recolher os acervos da ditadura militar, ainda existe uma alta – e antiga, demanda pública pela abertura de todos os arquivos secretos da repressão. O jornalista Lucas Figueiredo, por exemplo, ao investigar a ocultação dos documentos da ditadura militar, afirma que “apenas acervos na sua maioria desimportantes foram abertos pelas Forças Armadas. Nos arquivos públicos que hoje abrigam documentos da ditadura, sobram papéis com informações irrelevantes [...], e faltam documentos que esclareçam os crimes praticados de forma sistemática por agentes do Estado no período [...]” (FIGUEIREDO, 2015, p. 14).

²⁰⁵ Por exemplo, as comissões estaduais da verdade do Rio de Janeiro e Paraná citam, frequentemente, os acervos das DOPS. Mas, nos relatórios finais, não foi possível encontrar uma seção ou parte específica que explicita o conjunto das fontes documentais utilizadas.

Nº.	Nome	Acervos/Instituições arquivísticas
		Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores (DSI/MRE), Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ); Divisão de Inteligência da Polícia Federal” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 58-59).
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	“Secretaria de Estado da Administração; Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública; judiciário; imprensa oficial através do jornal Amapá, da Biblioteca Pública Elcy Lacerda, Prelazia de Macapá, especificamente o jornal A Voz Católica, e o Arquivo Edgard Leuenroth, na UNICAMP” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 5-6).
3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	-
4	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	-
5	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	“Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano de Pernambuco (APEJE/DOPS); Arquivo Público Estadual do Rio de Janeiro (APERJ/DOPS); Arquivo Público Estadual de São Paulo; Arquivo Nacional em Brasília (Coreg) – SNI, Ciex, Cenimar e Cisa; Instituto de Medicina Legal (IML) de Pernambuco; Instituto de Criminalística (IC) de Pernambuco; Superior Tribunal Militar; Ministério das Relações Exteriores” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE PERNAMBUCO, 2017, p. 30-31)
6	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	-
7	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina	-
8	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	“Arquivo Público Mineiro – processos indenizatórios deferidos; Fichas do DOPS; Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais (CONEDH) – processos indenizatórios em curso; Publicações: Brasil Nunca Mais; Carta de Linhares e Relatório sobre as Acusações de Tortura no Brasil (1972), da Anistia Internacional” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS, 2017, p. 171-183).
9	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	-

Nº.	Nome	Acervos/Instituições arquivísticas
10	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo	-
11	Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos	-
12	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	“4ª Circunscrição Judiciária Militar – processos de presos políticos; Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) – processos contra alunos e professores; Arquivo Nacional/RJ – SNI; Arquivo Público Mineiro; Cartório Villela; Cemitério Municipal de Juiz de Fora; Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig)” (COMISSÃO DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 21).
13	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo	“Arquivo Público do Estado de São Paulo (Apeesp): Deops/SP; Arquivo Histórico de São Paulo: diários oficiais; Arquivos do Serviço Funerário do Município de São Paulo: cópias dos documentos referentes aos cemitérios municipais, incluindo os livros de registros; Prontuários do Serviço Funerário do Município: prontuários; Arquivo Nacional: SNI; Arquivo Geral de Processos: processos da Comissão Municipal de Investigação; CMTC [Companhia Municipal de Transportes Coletivos]; Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos; Arquivo Sigpec, espécie de banco de dados dos servidores municipais; Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo” (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 55-56).
14	Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda	“Acervo do Arquivo Nacional (Memórias Reveladas), do Arquivo Público do Rio de Janeiro, Arquivo da Diocese de Volta Redonda e Barra do Piraí, e do Arquivo do Brasil Nunca Mais” (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE VOLTA REDONDA, 2015, p. 10).
15	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	“Subsídios documentais junto a vários cursos da UFRN”; Arquivo Nacional/Coreg; Documentos pessoais de membros da comissão da verdade” (COMISSÃO DA VERDADE DA UFRN, p. 29).
16	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	“Arquivos da UFES; Arquivo Nacional: Fundo SNI; Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES); Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ)” (COMISSÃO DA VERDADE DA UFES, 2016, p. 18).
17	Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB)	“Arquivo Nacional/Coreg: Fundo ASI-UnB; Fundo Cisa; Fundo SNI; ACE (ex-CEDOC) / UnB; Setor de Pessoal / CD;

Nº.	Nome	Acervos/Instituições arquivísticas
		ArPDF/GDF; Brasil Nunca Mais Digital; Acervos jornalísticos: O Globo, JB, etc.; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro; Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado (iEVE)” (COMISSÃO DA VERDADE DA UNB, 2015, p. 18).
18	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	“Arquivo Público do Estado de São Paulo – Fundo DEOPS; Arquivo Nacional – SNI; Arquivo da USP; Livro Negro da USP (1978); Brasil Nunca Mais Digital” (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, 2017, VOL. 0, p. 16-60).
19	Comissão Camponesa da Verdade	-
20	Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	-

Fonte: dados da pesquisa.

Para responder às questões relacionadas às fontes documentais e instituições pesquisadas, aplicamos as seguintes perguntas aos relatórios finais:

1) Quanto à metodologia para o levantamento de documentos arquivísticos: quais foram os critérios estabelecidos para a identificação dos acervos? Esses critérios seguiram recomendações internacionais? As comissões locais seguiram as recomendações da CNV?

2) Quanto aos acervos arquivísticos: quais foram os procedimentos adotados para obter acesso aos documentos arquivísticos?

O primeiro aspecto que analisamos nos relatórios finais foi o próprio mandato das comissões da verdade que estipula os tipos de violações de direitos humanos a serem investigados e o espaço temporal. Isso porque, conforme mencionamos acima, as formas de violações de direitos humanos investigadas determinam quais tipos de instituições e acervos serão pesquisados.

No caso da CNV, o mandato determinou que seriam investigadas as “graves”²⁰⁶ violações de direitos humanos praticadas no (longo) período entre 1946 a 1988²⁰⁷, embora essas investigações tenham se concentrado, sem dúvida, no período da ditadura militar (1964-1985).

²⁰⁶ Segundo o relatório final da CNV, “a expressão “graves violações de direitos humanos” é utilizada para designar violações a direitos humanos considerados inderrogáveis, como o direito à vida e à integridade pessoal, não sendo passíveis de suspensão mesmo em situações excepcionais – a guerra, o estado de emergência, o estado de perigo, etc.” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 37).

²⁰⁷ Período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Essas questões já foram discutidas no Capítulo 5.

O mesmo texto foi identificado nos mandatos das comissões da verdade estaduais. Já a maior parte das comissões da verdade universitárias determinou que somente o período da ditadura militar brasileira seria investigado.

Em relação ao recorte das violações sobre as quais as comissões da verdade se debruçaram, percebemos que algumas delas delinearão recortes diferentes ao da CNV. Por exemplo, a Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, ao investigar, especialmente, o envolvimento da Prefeitura na ocultação de cadáveres produzidos pela repressão, explica que adotou a expressão “violações aos direitos humanos”, a fim de “retomar um quadro mais amplo de violações aos direitos humanos cometidas no período pós-1964” (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 40).

Ainda sobre os mandatos das comissões da verdade, foi possível constatar que a maior parte deles determina que é um dos seus objetivos “contribuir com os trabalhos da CNV”. Nesse sentido, nos parece que a CNV, ao incentivar a criação de comissões da verdade, conseguiu cumprir o propósito inicial de estimular, nas comissões da verdade locais, o “intercâmbio de informações e documentos, [e] a organização conjunta de atividades e diligências [...]” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 69). Como resultado, ao final dos seus trabalhos, a CNV havia firmado 43 acordos de cooperação técnica, entre eles, 29 acordos com as comissões da verdade “parceiras”.

Durante a sua vigência, a CNV organizou encontros e reuniões com as comissões da verdade locais, cuja finalidade era integrá-las, de forma efetiva, nos trabalhos da CNV. Em setembro de 2013, foram realizadas reuniões com as comissões estaduais e municipais. Em abril de 2014, foi a vez das comissões da verdade universitárias. Em maio de 2014, a CNV reuniu-se com as comissões da verdade “parceiras” para apresentar a estrutura do relatório final e a metodologia para a elaboração dos perfis de mortos e desaparecidos políticos (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1).

As comissões da verdade locais também firmaram parcerias entre elas com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e facilitar a realização de eventos e pesquisa, beneficiando-se, também, do fenômeno de proliferação de comissões da verdade criadas por todo o território nacional. Por exemplo, a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, promoveu a criação de comissões da verdade em nove municípios, e afirmou que as comissões da verdade municipais “tiveram papel fundamental na identificação de indivíduos e grupos sociais atingidos pela ditadura militar, desenvolvendo pesquisas, colhendo testemunhos e mapeando espaços de memória e locais de prisão e tortura em seus respectivos municípios”

(COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 45). A Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda firmou parceria com a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro para investigar a atuação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) durante a ditadura militar.

A Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora afirma que, embora não tenha formalizado um acordo com a Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais, a parceria existiu, garantindo uma troca de experiências entre as duas comissões:

[...] a Covemg [Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais] apresentou sugestões de metodologia e de encaminhando da pesquisa no Arquivo Público Mineiro e colaborou com o envio de documentos e informações; por sua vez, a CMV-JF [Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora] apresentou àquela comissão estadual os resultados obtidos, dados locais e os planos para o futuro próximo (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 23-24).

Além de firmar parcerias entre elas, as comissões da verdade, ainda no início de suas atividades, realizaram acordos de cooperação e parcerias com órgãos da administração pública. A CNV, por exemplo, explica que, no primeiro ano de funcionamento, realizou as primeiras reuniões com o Ministério da Defesa, Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Advocacia-Geral da União, Comissão de Anistia²⁰⁸, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e o Arquivo Nacional, e também com os familiares de mortos e desaparecidos políticos.

A Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora detalha as visitas realizadas a diversas instituições, como Polícia Federal, Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (4ª CJM), Penitenciária José Edson Cavaliere (PJEC) e 2º Batalhão da Polícia Militar (2º BPM). A comissão esteve, ainda, com o vice-reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) para obter autorização de acesso aos arquivos da UFJF relacionados aos professores e alunos perseguidos durante a ditadura militar. Dessa reunião, obteve autorização para acessar todos os locais e arquivos relacionados à pesquisa.

Já a Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais, ao apresentar os trabalhos desenvolvidos sobre a repressão ao movimento estudantil, afirma que, após ser levantada a bibliografia, a comissão procurou as instituições universitárias e assinou termos de cooperação

²⁰⁸ A Comissão de Anistia, por exemplo, firmou termos de cooperação com diversas comissões da verdade, com a finalidade de “estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco de suas missões institucionais”. Ver BRASIL/Comissão de Anistia. Relatório Anual 2014. Brasília: MJ, 2016.

com os dirigentes. No caso da Universidade Federal de Minas Gerais, essa instituição assinou um “protocolo de intenções”, o que possibilitou que a comissão da verdade realizasse pesquisas em diferentes acervos da instituição.

A Comissão Estadual da Verdade da Paraíba relata ter encaminhado “170 ofícios as [sic] mais diversas autoridades estaduais e federais, buscando informações, cópias de documentos dos arquivos da ditadura, subsidiando denúncias junto ao Ministério Público Federal contra torturadores, solicitando audiências, acesso a arquivos públicos, entre outros assuntos” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA PARAÍBA, 2017, p. 109).

Após firmar parcerias com órgãos públicos, as comissões da verdade entraram em contato com as instituições arquivísticas detentoras dos documentos aos quais precisavam ter acesso, firmando acordos de cooperação técnica. Por exemplo, a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro realizou parceria com o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), que resultou no “acesso à vasta documentação utilizada nas investigações abordadas no relatório” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 47). A comissão da verdade fluminense afirma que, além da estrutura necessária ao desenvolvimento de suas pesquisas, a APERJ permitiu o acesso direto aos fichários do DOPS, dinamizando as investigações, além de ter auxiliado os pesquisadores da comissão da verdade.

Ademais, algumas comissões da verdade funcionaram nas dependências das instituições arquivísticas. Por exemplo, à CNV, o Arquivo Nacional disponibilizou salas em sua coordenação regional em Brasília, bem como no prédio principal de sua rede, no Rio de Janeiro, e suporte aos pesquisadores, “de modo a assegurar amplo acesso a documentos e a célere obtenção de cópias” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 58-59). O Arquivo Nacional, com o apoio do Ministério da Justiça, reforçou a sua infraestrutura de tecnologia de informação, digitalizando cerca de 10 milhões de páginas de documentos relevantes às investigações da CNV.

A Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo foi instalada nas dependências do Arquivo Histórico de São Paulo (AHSP), conforme termo de cooperação assinado pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria Municipal de Cultura e o Arquivo Histórico de São Paulo. No relatório final, a comissão da verdade afirmou que “foi de fundamental relevância para os trabalhos desenvolvidos pela CMV a colaboração do Arquivo Histórico de São Paulo, não apenas na oferta das salas, mas também na oportuna assessoria para localização de documentos [...]” (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 43).

Definidos o objeto de investigação e as parcerias para viabilizar as pesquisas, as comissões da verdade organizaram-se em grupos de trabalho, dentre as quais, destacaremos alguns exemplos. A CNV, por exemplo, afirma que, após alguns meses de funcionamento, as atividades de pesquisa passaram a ser desenvolvidas por meio de 13 grupos de trabalho coordenados pelos colegiados, que contavam com assessores, consultores e pesquisadores: “essa forma de trabalho teve por intuito permitir a descentralização das investigações e autonomia das equipes” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 51).

A Comissão Estadual da Verdade do Paraná, se estruturou a partir dos grupos de trabalho tematicamente organizados, afirmando que essas escolhas “seguiram o padrão adotado pela Comissão Nacional da Verdade” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARANÁ, 2014, Não paginado). Nesse sentido, Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), “seguindo orientações da Comissão Nacional da Verdade”, dividiu as suas atividades em dois grupos de trabalho: o GT Acervo, que buscou recuperar, descrever, pesquisar e digitalizar, principalmente, a documentação da ASI/UFES; e o GT Entrevistas, que realizou as oitivas de provas testemunhais (COMISSÃO DA VERDADE DA UFES, 2016, p. 18).

A Comissão Estadual da Verdade da Bahia estruturou-se em cinco eixos de pesquisa: 1) Impacto inicial do golpe; 2) Sistema de segurança e justiça: estrutura e repressão; 3) Cultura (englobando a universidade); 4) Perseguidos, exilados, torturados, mortos e desaparecidos; 5) Igrejas e ditadura militar.

Já a Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco definiu, em sessão ordinária, com os membros da comissão, a criação de três subcomissões: 1) Sistematização da documentação; 2) Pesquisa; 3) Audiências públicas. A comissão da verdade pernambucana explica que iniciou o seu trabalho pela construção de uma lista com 51 nomes de mortos e desaparecidos, utilizando uma “[...] metodologia de pesquisa indutiva, do particular para o geral, isto é, do indivíduo para o coletivo, do militante para partidos e grupos políticos apoiando-se nas evidências e nos indícios encontrados nos documentos escritos e orais” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE PERNAMBUCO, 2017, vol. 1, p. 49).

A metodologia adotada pela Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco, que partiu de uma lista nominal para direcionar as suas investigações, também foi utilizada pela Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP). A partir de uma lista nominal de 600 nomes de pessoas que possuíam algum vínculo com a USP, durante o período da ditadura militar, a

comissão da verdade iniciou suas pesquisas com a análise dos processos administrativos da universidade.

No caso da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, cinco frentes de atuação e quatro grupos de trabalho, a seguir: 1) GT DOPS; 2) GT Ditadura e Repressão aos Trabalhadores; 3) GT Testemunhos; e 4) GT Casa da Morte de Petrópolis.

A Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais estruturou-se em subcomissões dirigidas por um membro da comissão. Foram criadas seis subcomissões, divididas em subgrupos: assim, “cada subcomissão utilizou fontes de pesquisa que atendiam seus objetivos” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS, 2017, vol.1, p. 41).

É importante destacar que, como resultado dos acordos firmados entre as comissões da verdade e órgãos públicos, com o objetivo de facilitar o acesso aos documentos, foram produzidas importantes iniciativas que beneficiaram a preservação dos arquivos acessados. Por exemplo, o termo de cooperação firmado entre a Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora e a Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (4ª CJM), possibilitou o acesso a toda documentação ali existente da ditadura militar e, em contrapartida, a digitalização dos 250 livros da Auditoria pela comissão da verdade, “contribuindo com o acervo da 4ª CJM, que ainda não dispunha de versão digital” (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 24). Esse trabalho de digitalização foi feito pelos alunos de Direito e História da UFJF, conforme mencionaremos na Seção 6.3, sobre as parcerias das comissões da verdade com as universidades.

A Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, ao tomar conhecimento que havia uma proposta de descarte do acervo de processos do Arquivo Geral do Município, editou uma resolução, em 2015, recomendando que não houvesse descarte imediato de qualquer processo datado a partir de 1960.

Na próxima seção, vamos apresentar as experiências de utilização das fontes documentais descritas nos relatórios finais, especialmente, sobre as dificuldades de acesso aos arquivos resultantes das permissões legais de acesso aos documentos, e pela ausência de organização dos documentos e instrumentos de pesquisa.

6.2 As dificuldades quanto ao acesso aos arquivos: da negação e ocultamento de documentos à falta de gestão documental

A história de Macapá é muito furada, ninguém tem dados concretos. O governo queimava tudo. Nós ficamos “sem

história” [...]” (Tupã, filho de Raimundo Pereira, preso pelo Exército na Guerrilha do Araguaia, em depoimento à Comissão Estadual da Verdade do Amapá (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 63).

Nossa pesquisa identificou que as 20 comissões da verdade analisadas relataram dificuldades no acesso aos arquivos. Apresentadas de diversas maneiras, em meio aos relatos de busca por informações sobre casos específicos/emblemáticos, ou relacionando-as às experiências de uso de documentos em instituições arquivísticas específicas, essas dificuldades, como um todo, constituem uma representação fiel da realidade dos arquivos brasileiros com a qual estamos familiarizados: a negação da existência dos arquivos da ditadura militar e a falta de gestão e tratamento documental.

As dificuldades de acesso aos arquivos foram consequência da resistência e falta de colaboração do Ministério da Defesa, Forças Armadas e instituições públicas e privadas. Além disso, as comissões da verdade esbarraram nas dificuldades decorrentes da desorganização dos documentos arquivísticos. Apesar de contar com mais de 20 milhões de páginas produzidas/acumuladas pelos órgãos repressivos recolhidos ao Arquivo Nacional, além de outros acervos transferidos aos arquivos públicos estaduais, as comissões da verdade locais relataram entraves relacionados à falta de preservação, conservação, organização, classificação e digitalização dos documentos arquivísticos, decorrentes da falta de políticas e gestão dos arquivos governamentais. Como nos lembra Joffily (2012):

A questão do acesso à informação, seja por razões probatórias, para fins de pesquisas científicas ou averiguações jornalísticas, vai além da desclassificação dos documentos sigilosos. Passa por uma política de disponibilização consistente das massas documentais liberadas, o que inclui um esforço de monta para **organizar, conservar e tratar esses acervos**, bem como para **elaborar instrumentos de busca** adequados [...] (JOFFILY, 2012, p. 139, grifos nossos).

Outro importante ponto a ser considerado e que está relacionado às dificuldades de acesso aos arquivos pelas comissões da verdade, é a questão dos recursos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades de pesquisa documental. Foi possível constatar que a falta de recursos financeiros, de equipe e tempo tiveram um grande impacto nas atividades de investigação das comissões da verdade, acentuando ainda mais as dificuldades de acesso aos documentos arquivísticos.

Com o objetivo de compreender a natureza dessas dificuldades e sistematizá-las, retomamos a alguns conceitos de acesso aos documentos arquivísticos já trabalhados no

Capítulo 2. Hugh Taylor (1984), em estudo encomendado pela UNESCO, ao relacioná-lo com o usuário, define três dimensões para o acesso: a) físico - relacionado ao recolhimento e avaliação dos documentos arquivísticos; b) intelectual - relacionado aos instrumentos de pesquisa e disponibilização; c) legal - relacionado aos aspectos jurídicos que envolvem restrição e acesso.

Já o glossário proposto pela Associação dos Arquivistas Australianos, apresentado no livro *Keeping Archives*, de Judith Ellis, define acesso como: “[...] concessão de permissão para: 1) uso dos instrumentos de pesquisa; 2) pesquisa nos arquivos ou coleções mantidas por uma instituição arquivística; 3) extração de informação dos arquivos para pesquisa ou publicação” (ELLIS, 2004, p. 459-460, tradução nossa)²⁰⁹.

Em definição mais recente sobre acesso aos documentos de arquivo, o ICA, nas diretrizes *Principles of Access to Archives*, afirma que o acesso é “a disponibilidade dos arquivos para consulta como resultado da autorização legal e da existência de instrumentos de pesquisa” (INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES, 2012, p. 12, tradução nossa)²¹⁰. Em linhas gerais, o Conselho define que o acesso se refere aos meios legais de acessar os documentos arquivísticos e à organização e catalogação desses documentos. Em razão da natureza das dificuldades ao acesso apresentadas nos relatórios finais, vamos utilizar a definição de Taylor (1984) para sistematizá-las, agrupando-as quanto ao acesso legal, físico e intelectual, além de apresentar as questões apontadas sobre a falta de recursos que impactaram, também, no acesso aos arquivos.

Conforme identificamos no Quadro 5, as razões para as dificuldades de acesso aos arquivos estão organizadas a partir dos seguintes aspectos:

Quadro 5: As dificuldades de acesso aos arquivos de acordo com as comissões da verdade

Nº	Comissão da Verdade	Acesso			Falta de recursos/tempo
		Legal	Físico	Intelectual	
1	Comissão Nacional da Verdade	X			
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	X	X	X	X

²⁰⁹ *The granting of permission to: 1) use the reference facilities of an archive; 2) examine and study individual archives and records or collections held by an archives; 3) extract information from archives and records for research or publication.*

²¹⁰ *[...] the availability of records for consultation as a result both of legal authorization and the existence of finding aids.*

Nº	Comissão da Verdade	Acesso			Falta de recursos/tempo
		Legal	Físico	Intelectual	
3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	X	X	X	X
4	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	X	X	X	
5	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	X			
6	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	X		X	
7	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina		X		
8	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	X	X	X	X
9	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	X	X	X	
10	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo	X	X	X	X
11	Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos	X	X		X
12	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	X	X	X	X
13	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo		X	X	
14	Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda	X		X	
15	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	X	X	X	
16	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)		X	X	X
17	Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB)	X	X		
18	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	X	X	X	X

Nº	Comissão da Verdade	Acesso			Falta de recursos/tempo
		Legal	Físico	Intelectual	
19	Comissão Camponesa da Verdade	X	X	X	X
20	Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	X	X	X	

Fonte: dados da pesquisa.

6.2.1 As dificuldades quanto ao acesso legal

Aprovada concomitantemente à lei de criação da CNV, a LAI, cujo objetivo é regulamentar o direito à informação e à privacidade, previstos na Constituição Federal de 1988, e garantir maior transparência à administração pública, também determina que informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos pelo Estado não sejam objetos de restrição de acesso ou destruição (BRASIL, 2011a). Como princípio norteador, a LAI determina que o acesso público à informação é a regra e o sigilo deve ser a exceção. Em teoria, portanto, o acesso aos documentos de arquivo necessários às investigações das comissões da verdade deveria estar garantido e viabilizado pela LAI, salvo exceções.

No relatório final da CNV, por exemplo, a comissão da verdade afirma ter sido determinante para os seus trabalhos que “o processo legislativo que produziu a Lei nº 12.528/2011 tenha se dado simultaneamente àquele que conduziu à aprovação da Lei nº 12.527/2011, de Acesso à Informação (LAI)” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p 22). Ao estabelecer que informações ou documentos sobre graves violações de direitos humanos não poderiam ser objeto de restrição, a LAI permitiu que a CNV utilizasse desse dispositivo para recorrer, por exemplo, à decisão das Forças Armadas em não disponibilizar as folhas de alteração dos militares, e fazer prevalecer, junto ao Ministério da Defesa, a interpretação conjunta das duas leis, caracterizando as folhas de alteração como informações administrativas²¹¹. A CNV ainda afirmou que:

[...] exerceu, por diversas vezes, seu poder de requisição de documentos e informações diretamente aos órgãos e entidades do poder público. Primeiramente, requisitou dados, documentos e informações, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo. Tratando-se de material sigiloso,

²¹¹ Sobre a utilização das folhas de alteração de militares nos trabalhos da CNV, ver: MARTINS; ISHAQ. A importância do acesso às informações funcionais de militares para o esclarecimento da autoria de graves violações de direitos humanos investigadas pela Comissão Nacional da Verdade. **Revista do Arquivo**, v.1, p. 1-7, 2016.

cumpriu a obrigação prevista no artigo 4, parágrafo 2, de não o divulgar ou disponibilizar a terceiros. Requisitou, também, o auxílio de entidades e órgãos públicos para a execução dos objetivos previstos em lei (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 44).

Em relação às outras comissões da verdade brasileiras analisadas, não encontramos praticamente menção alguma à LAI nos relatórios finais, com exceção da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo que, ao relatar o acesso aos arquivos do Instituto Médico Legal (IML) e do Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo, afirmou ter utilizado a LAI como base aos pedidos de acesso aos documentos (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”, 2015).

Apesar disso, não podemos afirmar que as comissões da verdade não utilizaram a LAI ao solicitar informações, como percebemos a partir de um *e-mail* que trocamos com um dos ex-assessores da Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, em 30/01/2017, sobre a utilização da lei de acesso à informação nos trabalhos da comissão. Ao explicar que havia um entendimento interno de que os ofícios produzidos pela comissão da verdade deveriam ser expedidos via secretaria executiva, o assessor nos relatou que a comissão, muitas vezes, fez uso dos e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, implementados após a criação da LAI) durante as pesquisas porque esse sistema prevê um prazo de resposta, quando o mesmo não acontecia com os ofícios via secretaria executiva²¹². Essa experiência não está relatada no relatório final da Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, sendo possível, portanto, que outras comissões da verdade tenham feito uso da LAI, mas não registraram essa experiência no relatório final.

Um ponto interessante a destacar aqui é a utilização de outras leis de acesso no exterior para requisitar informações sobre a ditadura militar brasileira existentes fora do Brasil. No relatório final da CNV, a comissão menciona que requisitou aos Comandos das Forças Armadas, informações sobre a participação brasileira na Escola das Américas. Após receber resposta negativa do Exército e respostas incompletas da Marinha e da Aeronáutica, a CNV entrou com pedido baseado no FOIA ao Ministério da Defesa dos Estados Unidos, e recebeu uma lista nominal na qual figuram mais de 300 militares brasileiros (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

Apesar da existência de dispositivos legais para o acesso aos arquivos da ditadura militar, a maioria das comissões da verdade analisadas reportou problemas de acesso legal aos

²¹² *E-mail* de um ex-assessor da Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, em correspondência trocada com a autora, entre 27 a 31/01/2017.

documentos. À exceção da Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina, a Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo e a Comissão da Verdade da UFES, todas as outras comissões da verdade descreveram situações em que o acesso aos arquivos foi negado ou ignorado. Portanto, das 20 comissões da verdade analisadas, 17 mencionaram essa dificuldade.

O OCULTAMENTO, por meio da alegação da DESTRUIÇÃO DOS ARQUIVOS, aparece em alguns relatórios finais. Exemplo disso foi na Conclusão nº 5 do relatório final da CNV que confirma a morte e desaparecimento de 434 vítimas da ditadura militar, “apesar dos obstáculos encontrados na investigação, em especial a falta de acesso à documentação produzida pelas Forças Armadas, **oficialmente dada como destruída**” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 963, grifos nossos).

À Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos, o Comando da Aeronáutica também informou que a documentação solicitada havia sido descartada: “Após reiteração da solicitação, informando que tal “descarte” violaria as normas do Controle Nacional de Arquivos e a própria transparência do serviço público”, o comando, mesmo assim, não entregou os documentos “demonstrando desprezo institucional e falta de vontade de investigar suas falhas ocorridas durante o regime de exceção” (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE GUARULHOS, 2015, p. 12).

A dúvida que paira acerca da veracidade sobre a destruição desses arquivos é a ausência dos “termos de destruição”, previstos nos Decretos nº 60.417, de 11 de março de 1967, e nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, que regulamentaram a salvaguarda de assuntos sigilosos durante a ditadura militar²¹³. Os “termos de destruição” deveriam ser acompanhados de um inventário atualizado, necessários quando houvesse a eliminação dos chamados “documentos sigilosos controlados”, além dos “termos de transferência”, caso esses documentos tivessem a custódia transferida. Quando a Comissão Municipal de Guarulhos afirma que não há evidências dessa destruição, ela está se referindo a essa questão.

Segundo Figueiredo (2015), não se pode dizer que a CNV não tenha feito tentativas de localizar esses documentos cuja inexistência amparava-se na versão de sua destruição. Um mês após iniciar suas atividades, a CNV enviou um ofício ao Ministério da Defesa questionando a suposta eliminação legal e rotineira dos documentos sustentada pelas Forças Armadas desde o

²¹³ Para o texto completo dos referidos decretos, ver: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D60417.htm> e <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D79099.htm>. Acesso em: 1 fev. 2019.

fim da ditadura militar²¹⁴. As respostas que recebeu foram uma repetição do que haviam falando há mais de duas décadas: os comandos militares destruíram legalmente os documentos e os “termos de destruição” com base na legislação vigente à época. Figueiredo (2015) afirma que, mesmo após o aparecimento de um conjunto de microfilmes do acervo do serviço secreto da Marinha, em 2011, colocados à disposição da CNV, cuja autenticidade e valor histórico foram avaliados por um renomado grupo de historiadores, e com um conteúdo capaz de apontar que a força naval omitira, em relatórios anteriores, ter conhecimento sobre a morte de vítimas da ditadura militar, os comandos militares, ainda assim, insistiram na versão de destruição dos documentos²¹⁵.

O relatório final da Comissão Estadual da Verdade da Bahia possui uma seção inteira dedicada ao que não foi possível realizar em função das limitadas condições de trabalho. A maior parte da seção refere-se às dificuldades de localização e acesso aos arquivos, incluindo os arquivos do DOPS-BA, à queima de documentos na Base Aérea de Salvador²¹⁶ e à falta de colaboração dos militares. Quanto ao OCULTAMENTO de documentos, por meio da alegação da RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ARQUIVOS, a comissão baiana relatou: “A CEV-BA fez várias gestões para obter essas informações e lamenta a atitude dos comandos militares sediados em Salvador - 6ª Região Militar, 2º Distrito Naval e Base Aérea de Salvador – que não permitiram acesso dos pesquisadores aos arquivos [...]” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016, p. 359-360). Exemplo disso foi a resposta do Quartel da 6ª Região Militar, em Salvador, ao pedido de visita às dependências e pesquisa nos arquivos:

[...] como cediço, o Comandante do Exército insere-se no contexto da Administração Pública Federal, vinculado ao Ministério da Defesa e, portanto, não sujeito à legislação estadual, em que pese o Comandante da 6ª. Região Militar situar-se na cidade de Salvador/BA. Desta forma, com respaldo na razão de fato e de direito acima expedida, informo a V. Sa. que **não é possível autorizar** a realização da visita às dependências desse Quartel General para pesquisar ou fotocopiar os documentos dos seus arquivos/biblioteca, porquanto **não se insere na competência dessa Comissão**, instituída com base em **decreto estadual, diligenciar em área sob a administração de órgão integrante da Administração Pública Direto do Poder Executivo**

²¹⁴ Sobre o questionamento da CNV sobre esse assunto, ver: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/outros-destaques/75-comissao-da-verdade-requisita-informacoes-ao-ministerio-da-defesa-sobre-destruicao-de-documentos.html>. Acesso em: 2 fev. 2019.

²¹⁵ Figueiredo (2015) apresenta um detalhamento interessante dos acontecimentos que se desenrolaram após o aparecimento dos microfilmes da Marinha no Capítulo “4º Ato – Calar-se”, especialmente entre as páginas 111-132. Ver: FIGUEIREDO, Lucas. **Lugar nenhum**: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura. São Paulo, Companhia das Letras, 2015.

²¹⁶ Sobre a queima de documentos na Base Aérea de Salvador, ver: < <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral/documentos-da-ditadura-podem-ter-sido-queimados,20041212p33347>>. Acesso em: 31 jan. 2019.

Federal.[...] (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016, p. 72, grifos nossos).

A restrição do acesso aos arquivos, nesse caso, se baseou na alegação de que a comissão da verdade baiana, um órgão estadual, não poderia diligenciar em órgãos sujeitos à administração pública federal, jogando-se por terra qualquer referência à obrigação legal de fornecimento de informações por força da LAI. O mesmo argumento se valeu o Comando da Marinha que, ao negar acesso às suas dependências, baseando-se nas mesmas razões apresentadas pelo Exército, vai mais longe: apesar de não colaborar com o órgão estadual, a Marinha estaria disponível às solicitações da CNV, um órgão federal:

[...] o Comando da Marinha, enquanto órgão integrante da Administração da Administração Pública Federal, vinculado ao Ministério da Defesa, **não está sujeito à legislação estadual**, especialmente, o Decreto nº 14.227, de 10 de dezembro de 2012, do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia. Sem menoscabo às atribuições institucionais dessa Comissão, respaldado nas razões de fato e de direito acima expedidas, participo a Vossa Senhoria a **impossibilidade de atender o solicitado**. Outrossim, tal assertiva não importa em negativa, por parte da Marinha do Brasil, em colaborar com o esforço para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica, objetivando à reconciliação nacional, **pelo atendimento**, de forma ordinária e tempestiva, **de todas as solicitações da Comissão Nacional da Verdade** (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016, p. 72, grifos nossos).

Se houve mais colaboração à CNV na autorização das diligências por parte dos comandos militares, em razão de seu *status* de órgão de Estado, a NEGAÇÃO da existência de documentos ocorreu da mesma maneira. A título de exemplo, os relatórios finais de CNV e da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro narram uma diligência feita ao Hospital Central do Exército (HCE), no Rio de Janeiro, em outubro de 2014, local onde foi comprovada a morte sob tortura de Raul Amaro Nin Ferreira, em 1971. Com o objetivo de atender a uma antiga solicitação, a CNV pediu novamente acesso aos prontuários de ex-presos políticos, cuja existência foi negada pelo diretor do HCE. Semanas depois, o Ministério Público Federal (MPF) realizou uma operação por busca e apreensão de documentos no hospital, em razão de uma denúncia de ocultação de documentos por parte dos funcionários do HCE semanas antes da diligência das comissões da verdade. Nessa operação, o MPF localizou, em uma sala trancada de um prédio anexo ao hospital, prontuários médicos do período da ditadura militar, além de sacos plásticos com fichas de pacientes atendidos no mesmo período. Por essa razão, o MPF requereu a instauração de um inquérito policial para apurar o crime de ocultação de documentos. No desdobramento dessas investigações, o general reformado do Exército e ex-

comandante do DOI-CODI do Rio de Janeiro, José Antonio Nogueira Belham, réu na ação do inquérito Rubens Paiva, impetrou um *habeas corpus* contra o juiz que determinou a busca e apreensão dos documentos no HCE. Mesmo o general não sendo citado nessas investigações, foi concedida uma medida liminar suspendendo, não somente o andamento das investigações sobre a ocultação dos documentos, como qualquer investigação referente ao caso Raul Amaro. Como denuncia a Comissão Estadual do Rio de Janeiro, “com a cobertura do Judiciário, o Exército permanece atento e zela pela impunidade dos crimes praticados por seus agentes” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 208).

Figura 4: Prontuários ocultados da diligência no Hospital Central do Exército (HCE)



Fonte: Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, Relatório Final, 2015, p. 326.

A falta de colaboração com os trabalhos das comissões da verdade por meio da restrição de acesso aos arquivos foi também identificada em outras instituições. Por exemplo, a Comissão da Verdade da Universidade de Brasília relatou dificuldade em obter acesso aos dados cadastrais de servidores que atuaram como agentes da repressão, mantidos no Arquivo Central (ACE/UnB, antigo Centro de Pesquisa e Documentação, CEDOC). Segundo a comissão da verdade, a recusa foi fundamentada em argumentos relacionados à privacidade, em desacordo com os dispositivos da LAI, concluindo sobre o episódio: “eis aí, de forma administrativa, um

exemplo concreto dos desafios que se realizam no presente a respeito do passado” (COMISSÃO DA VERDADE DA UNB, 2015, p. 236).

Ao investigar as graves violações de direitos humanos na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e no Hospital das Clínicas, a Comissão da Verdade da USP relatou que o acesso aos documentos dessas duas instituições foi negado (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, 2018).

A restrição ao acesso aos arquivos também foi identificada em entidades privadas. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG), por exemplo, não autorizou o acesso à documentação, alegando que o material não estava organizado e que, antes de ser disponibilizado, deveria ser avaliado pelos funcionários da organização devido à confidencialidade das informações (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS, vol. 2, p. 23).

Engana-se, no entanto, quem acredita que a RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ARQUIVOS e, conseqüentemente, a sua OCULTAÇÃO, se deu apenas por meio de respostas claras como a “impossibilidade de atender o solicitado” ou a “não autorização de acesso”. Como foi muito bem constatado pela Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais, ao analisar as dificuldades em obter dados e informações em algumas unidades prisionais, a comissão da verdade escreveu o seguinte: “[...] ainda existe um clima de suspeita, receio e medo de torná-los mais acessíveis ao público. O curioso é que as negativas raramente são ditas, explicitadas: elas são sugeridas em documentos não enviados, em telefonemas sem retorno, em reuniões adiadas” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS, vol. 1, p. 294-295).

Nesse sentido, a CNV, ao realizar uma análise qualitativa parcial das respostas do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares às suas solicitações, em julho de 2014, aponta que apenas “cerca de um quarto do total de ofícios enviados pela CNV foi objeto de atendimento por parte do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, e ainda assim, em caráter parcial” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 64). Dos 43 ofícios enviados, 7 deles não receberam resposta. O quadro não mudou quando nova análise qualitativa das respostas do Ministério da Defesa foi realizada próximo ao final dos trabalhos da CNV, em novembro de 2014, sendo minoritária a parcela de respostas que renderam resultados objetivos aos trabalhos de investigação da comissão²¹⁷.

²¹⁷ Sobre o diálogo da CNV com as Forças Armadas e o Ministério da Defesa, ver: MEZAROBBA, Glenda. Mentiras gravadas no mármore e verdades perdidas para sempre. **Revista Sur**, vol. 12, n. 21, ago./2015.

Exemplos dessas tentativas foram encontrados em diversas passagens do relatório final da CNV: ao requisitar informações sobre as Conferências dos Exércitos Americanos (CEA) ao Ministério da Defesa, o comando do Exército respondeu o seguinte à CNV: “não foi possível encontrar as informações que atendam ao solicitado. Tal impossibilidade decorre do longo período de análise em questão (53 anos) e da conseqüente impossibilidade de localizar documentos [...]” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 228). Ao solicitar acesso ao banco de dados da Secretaria Executiva Permanente da CEA, a CNV relatou que não recebeu resposta.

A Comissão Estadual da Verdade do Paraná também relata ter enviado dois ofícios a então reitora da Universidade Estadual de Londrina (UEL), sendo que o primeiro deles só foi respondido ao final da audiência pública realizada em Londrina, não podendo subsidiar as oitivas da comissão; e o segundo ofício não foi respondido. Por essa razão, a comissão da verdade recomendou que fosse encaminhado o relatório final ao Conselho Universitário da UEL, para o “conhecimento dos fatos ora relatados e providências quanto à obstrução das investigações traduzida no não fornecimento de informações requisitadas [...]” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARANÁ, 2014, Não paginado).

As dificuldades impostas pela falta de acesso aos arquivos da ditadura militar estão explicitadas no *website* da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo:

[...] é fundamental ressaltar a **grande dificuldade de acesso** aos arquivos públicos, mais notadamente os da ditadura militar: instituições como as Forças Armadas e o Ministério das Relações Exteriores, fundamentais para a cadeira de repressão e o sistema de vigilância, continuam a **negar o acesso** a certos documentos do período, ainda desconhecidos, e ainda não fizeram a autocrítica necessária para a vida democrática (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE SÃO PAULO, 2015, Não paginado, grifos nossos).

Após a análise dos relatórios finais, constatamos que a maior parte das dificuldades relacionadas ao “acesso legal” dos documentos veio das Forças Armadas, especialmente do Exército.

Tais dificuldades, decorrentes da negação da existência dos arquivos da ditadura militar e o seu ocultamento, por meio da restrição de acesso ou alegação de destruição, *como um modus operandi* de resposta oficial às solicitações, ocasionam uma “falta” ou “ausência” desses arquivos. Retomando à historiadora e psicanalista Elizabeth Roudinesco, conforme discutimos no Capítulo 1, “o poder do arquivo é tanto mais forte quanto mais ausente for o arquivo” (ROUDINESCO, 2006, p. 7). Nesse sentido, ressaltamos a afirmação da Comissão da Verdade

da UnB sobre as consequências da inexistência dos arquivos da Polícia Federal, que configuram em um “verdadeiro sequestro da memória sobre a ditadura, especialmente no caso da UnB [...]” (COMISSÃO DA VERDADE DA UNB, 2015, p. 26-27).

Sobre a “falta” desses arquivos e a “ausência” de respostas às vítimas e familiares de mortos e desaparecidos políticos, a Comissão da Verdade da USP, escreveu o seguinte:

[...] cada vez que, diante de uma solicitação de informação sobre uma possível perseguição, não se esclarece o fato ocorrido, a vítima é privada de ver sua real perseguição, sempre camuflada por justificativas administrativas. Repete-se o passado utilizando-se a mesma estratégia, por meio do mesmo documento, com os mesmos carimbos e assinaturas. O sujeito, vítima de perseguição no passado, torna-se vítima novamente” (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, vol. 10, p. 13).

E continua:

A exclusão e o esquecimento de atores da história que lutaram por uma sociedade melhor em um período marcado por tanta violência impedem que se veja o que foi perdido por toda uma geração. A narrativa histórico-administrativa, apoiada em carimbos e artimanhas burocráticas, põe fim à memória da luta daqueles que desejavam uma sociedade mais igualitária, mais democrática e, portanto, mais humana” (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, vol. 10, p. 13).

Desde os anos 1970, com o início das buscas por mortos e desaparecidos políticos, familiares e vítimas da ditadura militar enfrentaram inúmeros obstáculos para a obtenção de informações. A partir da década de 1990, com o recolhimento de diversos acervos referentes ao aparato repressivo militar, incluindo os acervos das polícias políticas e dos órgãos de segurança e informação, a disponibilidade de informações sobre a ditadura militar aumentou exponencialmente. Aliado ao acervo documental, a LAI vem regulando, desde 2012, o direito constitucional de acesso público à informação. A respeito desse processo de abertura dos arquivos da ditadura militar, Thiesen et al. (2017) afirmam:

[...] com o avanço dos processos de transição, parte importante da documentação vem sendo liberada, em que pese a destruição ou o ocultamento de diversos arquivos pelos órgãos da repressão. O acesso a essa documentação e sua guarda e **organização** pelos arquivos passa a ser então um fator central para a reconstituição histórica e para os processos de justiça transicional (THIESEN et al., 2017, p. 364, grifos nossos).

Na próxima seção, discutiremos as questões sobre a organização dos acervos sobre a ditadura militar utilizados pelas comissões da verdade e as dificuldades ocasionadas pela ausência ou organização insuficiente desses documentos.

6.2.2 As dificuldades quanto ao acesso físico e intelectual

À luz das definições de acesso aos arquivos propostas por Taylor (1984), entre as quais estão definidos o acesso físico e intelectual, relacionando-se, respectivamente, às questões de recolhimento e avaliação dos documentos arquivísticos, e aos instrumentos de pesquisa e disponibilização, apresentaremos as dificuldades de acesso aos arquivos relatadas pelas comissões da verdade.

Para Taylor (1984), o acesso físico e intelectual aos documentos arquivísticos se relacionam porque dependem inteiramente das operações que envolvem o tratamento documental.

No Brasil, a lei que dispõe sobre a política nacional dos arquivos públicos e privados, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, conhecida como Lei de Arquivos, dispõe, em seu Art.1º: “Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” (BRASIL, 1991, Não paginado).

Ainda, conforme a lei, o Art. 3º da lei define a gestão de documentos, como: “Art. 3º - [...] o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente” (BRASIL, 1991, Não paginado).

É importante ressaltar que a obrigação do Estado na gestão e disponibilização dos documentos públicos já está prevista desde a Constituição de 1988, conforme o Art. 216 e parágrafo 2º: “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.” (BRASIL, 1988, doc. não paginado).

Com relação à consulta dos documentos arquivísticos, Bellotto (2012, p. 179) nos lembra que “como os depósitos de arquivos, obviamente, nunca são de livre acesso, seu potencial de informações só chega ao usuário via instrumento de pesquisa”. Recorrendo à Baudot (1970), a autora destaca que uma “massa de informações” contida em um arquivo só é útil a partir da existência de instrumentos de pesquisa que permitem a difusão das informações

aos usuários (BELLOTTO, op. cit., p. 179-180). Ou seja, são os instrumentos de pesquisa que fazem a mediação entre os usuários e as informações contidas nos documentos de arquivo.

Após análise dos relatórios finais, percebemos que a grande maioria das comissões da verdade relatou dificuldades de acesso aos arquivos resultantes da falta de conservação, operações técnicas de tratamento, incluindo a produção de instrumentos de pesquisa e reprodução dos documentos arquivísticos. Dos 20 relatórios finais analisados, 18 deles mencionam entraves resultantes do acesso físico e intelectual aos documentos arquivísticos no curso de suas investigações.

Para identificar essas dificuldades, no entanto, não foi preciso avançar muito nas páginas dos relatórios finais. Ao iniciar a apresentação das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos, a Comissão Estadual do Amapá escreveu que “[...] mesmo com todas as dificuldades de pesquisa e coleta de dados e informações, por exemplo, a ausência de um Arquivo Público Estadual [...], a CEV-AP buscou cumprir a missão de investigar o passado e romper com o silêncio” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 5).

A Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais, ao descrever a seção “a pesquisa e seus desafios”, justifica que “esse desafio se impôs no processo de reunião de fontes documentais que se encontravam dispersas em acervos com níveis diferentes de organização e preservação” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS, 2017, vol. 2, p. 20). Já a Comissão Estadual da Verdade da Paraíba explica que:

[...] conseguiu resgatar com bastante sacrifício inúmeros documentos que estavam “arquivados” em repartições federais ou estaduais. Tal trabalho demonstrou a pertinácia dos membros da comissão, pois em sua maioria, os arquivos encontram-se desorganizados, faltando documentos etc. (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA PARAÍBA, 2017, p. 29).

No entanto, as páginas iniciais dos relatórios finais não mencionam apenas dificuldades relacionadas ao recolhimento e falta de organização dos acervos. A Comissão da Verdade da USP, que dedicou às fontes documentais todo o Volume 10 do seu conjunto de volumes do relatório final, explica os entraves referentes aos inadequados instrumentos de pesquisa desses acervos: “uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos pesquisadores diz respeito aos mecanismos de busca utilizados para a consulta nesses acervos que, em geral, permitem apenas buscas nominais, de pessoas ou instituições” (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, 2018, vol.10, p. 10);

Em referência específica aos acervos das polícias políticas e dos órgãos de repressão e informação da ditadura militar, algumas comissões da verdade relataram dificuldades em acessar essa documentação por falta de organização, apesar das políticas de recolhimento desses acervos terem iniciado há mais de vinte anos²¹⁸. Por exemplo, a Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais denuncia que, mesmo após o decreto-lei estadual de 2013, determinando o recolhimento dos arquivos do DOPS/MG ao Arquivo Público Mineiro (APM), não foi possível trabalhá-lo porque, apesar de ser extremamente rico em informações, o acervo ainda não estava sistematizado, “de modo que tal tarefa resta em aberto para pesquisas futuras” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS, 2017, vol.1, p. 182).

A Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, por sua vez, através do GT DOPS, realizou diversas visitas no interior do prédio do antigo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), na cidade do Rio de Janeiro²¹⁹, encontrando uma vasta documentação em estado avançado de deterioração. Após solicitação de parecer técnico do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) e do Projeto Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional, as equipes detectaram documentos que poderiam ser úteis às investigações da comissão da verdade, recomendando a sua higienização para posterior utilização. A comissão da verdade afirma que notificou as instâncias administrativas responsáveis, mas flagrou a permanência da documentação nas mesmas condições de abandono. Em nova diligência ao local, denuncia que a documentação foi retirada e levada para local desconhecido (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2015).

²¹⁸ Ver Seção 6.4 – Recomendações, sobre recomendações feitas pelas comissões da verdade aos arquivos dos órgãos de repressão e segurança da ditadura militar, referentes à sua sistematização e digitalização.

²¹⁹ Esse prédio, na Rua da Relação, no bairro da Lapa, foi tombado pelo Instituto Estadual de Patrimônio Cultural (IEPC), em 1987. Fruto de longa demanda, a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro lançou a campanha “Ocupa: DOPS”, em 2014, com o objetivo de transformar o prédio em centro de memória. Em 2016, foi apresentado um projeto para transformar o prédio em um museu. Ver: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-12/secretaria-do-rio-apresenta-projeto-para-transformar>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

Figura 5: Documentos encontrados na diligência no prédio do DOPS, no Rio de Janeiro



Fonte: Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, Relatório Final, 2015, p. 39.

As comissões da verdade, sem dúvida, enviaram muitos esforços nas buscas pelos arquivos que pudessem conter informações relevantes às suas investigações, incluindo aqueles cuja existência foi dada como destruída. Exemplo disso, a Comissão da Verdade da UFES, na tentativa de localizar os arquivos da ASI/UFES, dificultada pelo incêndio que destruiu grande parte do acervo documental da universidade, em 1999, relata ter realizado um verdadeiro “trabalho arqueológico” nos diversos “arquivos improvisados” como “banheiros desativados, que haviam sido convertidos em “arquivos” no prédio da Reitoria, em almoxarifados, embaixo de escadas e em salas desativadas no ginásio de esportes do CEFD [Centro de Educação Física e Desportos]” (COMISSÃO DA VERDADE DA UFES, 2016, p. 18).

Já a Comissão da Verdade da UFRN destaca o trabalho de “garimpagem” realizado, “tendo em vista a total desorganização e mau acondicionamento dos acervos históricos das antigas unidades da UFRN e das próprias entidades de representação discente” (COMISSÃO DA VERDADE DA UFRN, 2015, p. 323).

Quanto à existência de documentos referentes às ações dos órgãos do aparato repressivo militar em outros fundos documentais, no tocante aos arquivos sobre a Guerrilha do Araguaia, Carvalhêdo (2012) defende a hipótese de interligação entre os documentos arquivísticos,

mesmo aqueles pertencentes aos fundos de instituições arquivísticas distintas, fenômeno que a autora denomina “ramificação”²²⁰.

Nesse sentido, a Comissão da Verdade da USP, ao mencionar o trabalho de localização e utilização das fontes documentais, especialmente referentes ao acervo da AESI/USP, queimado com a autorização do próprio reitor da época, Hélio Guerra Vieira, explica que essas fontes são marcadas por dinâmicas próprias, sendo produzidas, em sua maioria, pelos órgãos de segurança e repressão da ditadura militar responsáveis pela difusão de informações para outros órgãos que compunham o complexo sistemas de informações e repressão, onde, ainda, é possível encontrar segunda via de alguns documentos:

Essa peculiaridade da ditadura brasileira, caracterizada pela vasta difusão das informações, permitiu que se encontrassem documentos que haviam sido queimados na sua origem, como aqueles produzidos pela AESI/USP, cujas cópias, enviadas para outros órgãos, foram localizadas no acervo DEOPS, depositadas posteriormente no Arquivo do Estado de São Paulo, Fundo Departamento de Ordem Política e Social (DEOPS), e no Arquivo Nacional, Fundo Serviço Nacional de Informações (SNI) (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, 2018, vol. 0, p. 17).

Da mesma maneira, a Comissão Estadual da Verdade do Paraná, apesar de ter empregado grandes esforços na busca pelos arquivos da ASI/FUEL (Assessoria de Segurança e Informação – Fundação Universidade Estadual de Londrina), conseguiu localizar apenas algumas pastas de documentos referentes à Assessoria no acervo DOPS-PR, sob guarda do Arquivo Público do Paraná, constatando que “esses documentos não são oriundos do arquivo da ASI/FUEL, e sim, apenas os que o DOPS recebia, dava encaminhamento e arquivava em pasta própria ASI-FUEL” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARANÁ, 2014, Não paginado).

Como sabemos, as investigações das comissões da verdade não utilizaram apenas os arquivos dos órgãos de segurança e repressão da ditadura militar. Foram também pesquisados os arquivos dos serviços funerários e cemitérios, e os arquivos administrativos de órgãos estatais e de empresas privadas, aqueles, denominados por Quintana (1997), como “arquivos convencionais”, ou seja, “todos os arquivos” produzidos durante um regime repressor, pois se “os arquivos são um reflexo da sociedade que os produzem”, então os “arquivos convencionais”

²²⁰ Para Carvalhêdo (2012, p. 53-54), “a ramificação se trata da ocorrência de documentos de um fundo em outro fundo distinto como consequência de uma rede trans e intrainstitucional de produção, recepção e compartilhamento documental para o cumprimento de uma missão ulterior e comum a toda essa rede, mesmo de maneira temporária e muitas vezes não publicada oficialmente, num determinado contexto político e não apenas documental”.

também podem estar “cheios de declarações sobre eventos repressivos que poderiam ser de extraordinária importância quando se procura atribuir responsabilidades ou danos” (QUINTANA, 1995, p. 46-47)²²¹.

Algumas comissões da verdade, no entanto, não conseguiram acesso aos chamados “arquivos convencionais” em razão da ausência de sua organização. Por exemplo, a Comissão Estadual da Verdade da Bahia, ao investigar a repressão ao sindicalismo urbano, solicitou os arquivos da Superintendência Regional de Trabalho e Emprego (SRTE), à época denominada DRT (Delegacia Regional do Trabalho), sendo informada de que esse acesso só seria possível após a “conclusão de trabalho de recuperação, restauro e reorganização de arquivos, conduzido pela Superintendência. Haverá, então a possibilidade de avaliar se foram preservados os documentos referentes às intervenções daquela Delegacia nos sindicatos do Estado da Bahia naqueles anos” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016, p. 196-197).

Em outros casos, identificamos que algumas comissões da verdade tiveram acesso a determinados conjuntos de documentos em precárias condições de conservação e organização, inviabilizando, conseqüentemente, a sua utilização.

A título de exemplo, a Comissão da Verdade de Juiz de Fora, ao fazer recomendações específicas às instituições onde realizou pesquisas, relata que os arquivos da Penitenciária José Edson Cavalieri (conhecida também como “Penitenciária de Linhares”) estão dispostos sobre armários que “são de difícil manuseio, enferrujados, emperrados, empoeirados. É impossível uma pesquisa no local, a menos que o pesquisador se disponha a, primeiramente, organizar todo o material” (COMISSÃO DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 210). Sobre o acervo da Universidade Federal de Juiz de Fora, relata que “as pastas de documentos de servidores aposentados mais antigos estão muito danificadas pelo tempo, e muitas páginas foram apagadas, sendo impossível a leitura dos textos (COMISSÃO DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 211). A respeito do Arquivo Histórico do Município, alerta: “Não há infraestrutura adequada à conservação dos documentos, nem número suficiente de funcionários para a eficiente

²²¹ As questões sobre os “arquivos da repressão” foram trabalhadas no Capítulo 3, então denominados: 1) arquivos dos órgãos de repressão e informação; 2) arquivos de instituições que investigam violações de direitos humanos, como as comissões da verdade; 3) arquivos de organizações que se opuseram ao regime repressivo (Ver: JELIN, 2002; UN, 2005; CASWELL, 2014). Além desses acervos, Quintana, ao citar a importância dos arquivos do Tribunal de Contas produzidos durante a Ditadura Franquista (1936-1975) para as investigações sobre violações de direitos humanos naquele período, chama atenção para a utilização de “todos os arquivos” então previamente desconsiderados para investigação. Em estudos recentes, Geraci e Caswell (2016) oferecem uma tipologia aos “arquivos de direitos humanos”, sugerindo que eles podem ser examinados de acordo com cinco vetores interligados: quem os criou, por que e quando; onde estão atualmente custodiados e como estão sendo usados, relacionando os procedimentos que incidem sobre a documentação, além dos usos que lhe conferem significados, indo de encontro à reflexão de Eric Ketelaar acerca da “ativação” dos documentos arquivísticos (GERACI; CASWELL, 2016).

organização e ampliação do acervo” (COMISSÃO DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 211). E, por fim, quanto à Polícia Federal, a comissão da verdade relata que teve acesso a um “cômodo nos fundos das instalações da Polícia Federal, onde estão guardados de forma muito precária arquivos e papéis em geral, sem nenhuma organização” (COMISSÃO DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 212).

A Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, que realizou um extenso – e difícil -, trabalho de pesquisa nos arquivos dos cemitérios municipais de São Paulo, Serviço Funerário Municipal e Instituto Médico Legal (IML), em busca de informações sobre o sepultamento ilegal de dezenas de militantes políticos, enterrados como indigentes pela administração municipal durante a ditadura militar, a falsificação de nomes e a construção de valas clandestinas, descreve o péssimo estado de conservação dessa documentação e a dificuldade de utilização desses documentos. Assim como a Comissão da Verdade de Juiz de Fora, faz uma lista detalhada de recomendações sobre essa documentação.

Ao recomendar a digitalização do acervo do Serviço Funerário do Município, relata que por pouco as pesquisas da comissão da verdade nos acervos da autarquia não foram inviabilizadas: “durante o período de atividade da CMV [Comissão da Memória e Verdade], parte do arquivo foi interditado pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes por ter sido encontrado um escorpião no viaduto” (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 285). Ao realizar visitas a diversos cemitérios do município, a Comissão identificou “problemas no registro e no arquivamento da documentação referente à localização e destinação de corpos e restos mortais sepultados nos cemitérios municipais. Esse diagnóstico de desorganização não é recente e se estende também ao Instituto Médico Legal e ao Serviço de Verificação de Óbitos da Capital” (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 281). No Cemitério de Vila Formosa, por exemplo, foram encontrados livros de registro em péssimo estado de conservação, com encadernação solta e folhas despedaçadas, muitas vezes impossibilitando a consulta. No Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha, a comissão da verdade encontrou sacos de ossada dividindo a sala com os livros de registros.

Figura 6: Documentos do Cemitério de Vila Formosa



Fonte: Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, Relatório Final, 2016, p. 329.

Figura 7: Documentos do Cemitério de Vila Formosa



Fonte: Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, Relatório Final, 2016, p. 329.

Figura 8: Folhas despedaçadas dos livros de registro do Cemitério de Vila Formosa.



Fonte: Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, Relatório Final, 2016, p. 330.

Figura 9: Livros de registro do Cemitério de Vila Formosa



Fonte: Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, Relatório Final, 2016, p. 330.

Figura 10: Sacos com ossadas dividem espaço com os livros de registros do Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha



Fonte: Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, Relatório Final, 2016, p. 330.

Por fim, quanto à existência de instrumentos de pesquisa, necessários ao acesso “intelectual” proposto por Taylor (1984), algumas comissões da verdade relataram que, mesmo com a presença desses mecanismos de busca nos acervos, o acesso aos arquivos foi dificultado pela falta de padronização e de mecanismos adequados de busca.

A Comissão da Verdade da USP descreveu exaustivamente essas dificuldades, afirmando que a “consolidação das informações é dificultada não apenas pela variedade e falta de padronização de tais documentos, mas também pela cultura de cada unidade ou órgão da Universidade no trato e acesso a eles” (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2018, p. 16). Já no início de suas atividades, em função dos mecanismos de busca que permitiam apenas buscas nominais de pessoas ou instituições, a comissão da verdade precisou elaborar uma extensa lista inicial com aproximadamente 600 nomes de pessoas vinculadas à USP. Como exemplo, a comissão da verdade menciona os processos administrativos da Universidade que não oferecem mecanismos de busca por assunto de qualquer natureza, “levando os pesquisadores a documentos burocráticos individuais, como contratações, contagem de tempo, acumulação de cargos, afastamentos e históricos escolares” (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, vol. 10, p. 11).

Quanto às dificuldades mencionadas pela Comissão da Verdade da USP dada a diferença de cultura de cada unidade ou órgão da Universidade, a comissão descreve como cada faculdade adotou critérios próprios de arquivamento, fazendo com que, a cada unidade, os pesquisadores tivessem que “se adaptar às novas formas de organização que lhes eram apresentadas (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, vol. 10, p. 17).

Após análise dos 20 relatórios finais, com o objetivo de identificar quais foram as dificuldades de acesso aos documentos arquivísticos, percebemos que algumas comissões da verdade relataram a falta de recursos disponibilizados e de tempo para efetuar os seus trabalhos, impactando, inclusive, nas atividades de pesquisa documental. Na próxima seção, apresentaremos, algumas referências a esse respeito encontradas nos relatórios finais.

6.2.3 A falta de recursos para o desenvolvimento das pesquisas documentais

Criadas no calor da efervescência do “comissionismo” brasileiro, utilizando a expressão dada por Hollanda (2018) para descrever o movimento de proliferação de comissões da verdade locais no Brasil, especialmente no período de 2013 a 2016, as comissões da verdade brasileiras foram frutos do incentivo promovido pela CNV para a criação de comissões da verdade

“parceiras” que colaborassem com os trabalhos da comissão nacional, e de iniciativas ligadas aos grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos, de direitos humanos e das universidades e suas linhas de pesquisa.

Dentre as 20 comissões da verdade selecionadas para o nosso estudo, nove relatórios finais apontaram a falta de recursos financeiros, de equipe e de tempo como entraves na realização das atividades de pesquisa documental.

A Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, por exemplo, ao fazer uma recomendação sobre os “cuidados em relação a futuras comissões municipais”, adverte que, apesar de um apoio pontual da Câmara Municipal, “não teve uma base segura de recursos humanos, financeiros e técnicos a partir da qual pudesse traçar seus rumos [...]” (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 217). E recomendou:

Ao final deste relatório, queremos recomendar enfaticamente que, em situações semelhantes, ao criar uma comissão, a PJF [Prefeitura de Juiz de Fora] e a Câmara **reservem primeiro os recursos necessários para as atividades correspondentes**. Tais recursos devem ser previstos no orçamento, para evitar que a cada etapa do trabalho seja necessário recorrer à boa vontade de eventuais parceiros (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 217, grifos nossos).

Nesse sentido, foram várias as referências feitas pelas comissões da verdade quanto à incompletude de seus trabalhos e à falta de condições necessárias, as quais podemos destacar:

É necessário observar que a **dimensão da tarefa e as limitadas condições** oferecidas pelo Estado, tanto no que se refere à dimensão da equipe, quanto dos recursos materiais disponibilizados pelo Estado (especialmente se comparados com os da CNV – Comissão Nacional da Verdade) fizeram com que muito ficasse por fazer. O próprio trabalho de reconstrução da história apresentado aponta temas a aprofundar e lacunas a preencher. Esta é a razão de, reiteradamente, afirmar-se a **incompletude do trabalho** (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016, p. 356, grifos nossos).

[...] a CCV buscou reunir trajetórias de camponeses e camponesas no percurso da resistência em todas as regiões do Brasil, mas diante da **absoluta falta de tempo e recursos**, apresenta neste relatório casos já pesquisados e investigados por membros e parceiros da CCV (COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014, p. 19, grifos nossos).

[...] a elaboração deste relatório permitiu conhecer a dimensão, imensa, dos arquivos e as dificuldades para encontrar material referente à Universidade de São Paulo disperso em milhares de pastas com centenas de folhas, em diversos acervos e instituições. A continuidade das pesquisas provavelmente criará condições, no futuro, para estudos que deem conta do problema em dimensões mais amplas, com análises quantitativas precisas, o que não foi possível

realizar em **razão do tempo de que se dispunha** (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, 2018, vol. 10, p. 14, grifos nossos).

A **exiguidade do tempo** de que dispôs a CMV-JF não permitiu o aprofundamento da pesquisa sobre a documentação encontrada, por isso, fica aqui o convite para que outros – instituições, estudantes, pesquisadores individuais – se debrucem sobre esse material e prossigam nessa busca (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 13, grifos nossos).

Para a consecução dos trabalhos dessa Comissão, foi designado um servidor [...]. Após, foi designada mais uma servidora [...]. Contudo, tendo em vista os audaciosos objetivos da Comissão, tal **numerário** de servidores **mostrou-se insuficiente** para a consecução dos citados objetivos, até porque os citados funcionários não foram destacados expressamente para as finalidades da Comissão, tendo que acumular os seus trabalhos regulares com os trabalhos da Comissão, motivo pelo qual os trabalhos acabaram **não sendo tão completos** como mereciam (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE GUARULHOS, 2015, p. 12-13, grifos nossos).

Os pesquisadores da CVUSP, **conscientes das limitações impostas pelas precariedades materiais e de recursos humanos** estabeleceram prioridades nas investigações para a realização da tarefa que lhes coube. No entanto, os aspectos não esgotados ou pouco explorados, somados à rica documentação anexada, sugerem possibilidades de pesquisa em campos ainda pouco investigados (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, 2018, vol. 0, p. 16).

Em decorrência dos limites de funcionamento da Covemg, especialmente de **recursos financeiros** que possibilitassem as investigações necessárias em todas as instituições universitárias do estado existentes no período, não foi possível abordar todo o universo institucional identificado (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS, 2017, vol. 5, p. 14).

Apresentados alguns problemas que agravaram as dificuldades de acesso aos documentos, analisaremos, na próxima subseção, algumas soluções encontradas pelas comissões da verdade para lidar com a vasta quantidade de documentos a serem organizados e pesquisados.

6.3 As parcerias e convênios entre as comissões da verdade, universidades e agências de fomento à pesquisa

Um fato a se lamentar é que este conhecimento tenha ficado restrito aos círculos acadêmicos, sem conseguir penetração suficiente no debate mais amplo junto à sociedade brasileira, e sem alcançar a construção de uma “cultura da não repetição” ou “cultura do Nunca Mais” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 11).

No relatório final da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), a comissão da verdade afirma que:

[...] é importante registrar que a elaboração do presente Relatório Final foi possível, na primeira fase do trabalho – coleta, organização e digitalização – **graças à colaboração de diversos estudantes**, principalmente do curso de Arquivologia da Ufes, que se revezaram nessas atividades (COMISSÃO DA VERDADE DA UFES, 2016, p. 21, grifos nossos).

E continua

Tendo como base os documentos recuperados, os acervos pesquisados e os depoimentos coletados, foi elaborado o presente Relatório Final [...]. Tal tarefa somente foi possível a partir de diversas contribuições, **sobretudo de discentes** do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS/UFES), que adaptaram a temática de suas dissertações e teses em pesquisas sobre a história da Ufes durante a ditadura militar. (COMISSÃO DA VERDADE DA UFES, 2016, p. 20-21, grifos nossos).

Considerando a importância das atividades de levantamento e organização dos documentos às atividades de pesquisa para a “descoberta dos fatos” que, segundo Hayner (2011), é o objetivo principal das comissões da verdade (HAYNER, 2011), o relato da Comissão da Verdade da UFES nos mostra a relevância da parceria desenvolvida entre a comissão da verdade e os alunos dos cursos de Arquivologia e de História daquela universidade.

Da mesma maneira, a Comissão da Verdade de Juiz de Fora destaca a importância do apoio da UFJF à comissão da verdade, com os trabalhos de pesquisadores, professores e alunos, nas atividades de levantamento de documentos e produção de pesquisas:

[...] A Universidade Federal de Juiz de Fora se tornou aliada da Comissão Municipal da Verdade desde o primeiro momento dada a grande importância histórica, política e social deste trabalho. O envolvimento dos pesquisadores da UFJF, entre docentes e alunos, colaborando no desenvolvimento das atividades da Comissão teve sempre o apoio da Administração da instituição por entender nossa responsabilidade no levantamento, registro e demais desdobramentos de fatos de um período da nossa história que não pode nem deve ser esquecido (COMISSÃO DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, Não paginado).

A Comissão da Verdade de Volta Redonda também inicia o seu relatório final agradecendo o engajamento dos alunos da Universidade Federal Fluminense (UFF)

[...] à equipe do ICHS-UFF [Instituto de Ciências Humanas/Universidade Federal Fluminense] Campus Atarrado – Projeto FAPERJ [Fundação Carlos

Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro]; [...] e aos estagiários do Centro de Memória Sul Fluminense (ICHS-UFF) pela digitação em banco de dados de todos os registros de documentos públicos dos arquivos da CSN [Companhia Siderúrgica Nacional] [...] (COMISSÃO DA VERDADE DE VOLTA REDONDA, 2015, p. 3).

Durante a nossa pesquisa, as parcerias e convênios das comissões da verdade com as universidades e agências de fomento à pesquisa foram identificadas nos relatórios finais enquanto buscávamos localizar as dificuldades de acesso aos arquivos enfrentadas pelas comissões da verdade. Naquele momento, a maior parte das parcerias e convênios que identificamos foram firmados para solucionar problemas relacionados ao levantamento documental e pesquisas, ocasionados pela grande quantidade de documentos a serem trabalhados e pela falta de recursos, de equipe e financeiros²²². Por exemplo, a Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) relata que “no decorrer dos trabalhos, a comissão sentiu a necessidade de recrutar alunos bolsistas [...]. Nesse instante, foi dado início às atividades de pesquisa documental e bibliográfica da Comissão da UFRN” (COMISSÃO DA VERDADE DA UFRN, 2012, p. 40). Da mesma maneira, a Comissão Estadual da Verdade da Bahia, após oito meses de funcionamento e dificuldades, conseguiu firmar um convênio com a Fundação Luiz Eduardo Magalhães (FLEM), viabilizando a contratação de uma equipe de sete pessoas e, iniciando, finalmente, os trabalhos de pesquisa documental.

A Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais assinou um Protocolo de Intenções com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), permitindo a colaboração do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da Faculdade de Direito, e do Projeto República, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH/UFMG). O protocolo também possibilitou a seleção de bolsistas voluntários pelo Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, e a cessão de bolsistas do Projeto República, para a realização de atividades de pesquisa.

Mas somente após dois anos de funcionamento, a comissão da verdade mineira assinou um convênio de cooperação técnica e financeira com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), a UFMG e a Fundação Cristiano Ottoni, permitindo a abertura de um edital para a seleção de bolsistas/pesquisadores, totalizando 16 bolsistas de pós-

²²² A partir desse ponto de vista, produzimos um artigo apresentado no XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (XIX ENANCIB), de 2018. Ver: <http://enancib.marilia.unesp.br/index.php/XIXENANCIB/xixenancib/paper/viewFile/1022/1627>. Acesso em: 13 fev. 2019.

graduação e 25 bolsistas de iniciação científica. Consequentemente, no relatório final, a comissão da verdade afirma que esse convênio “possibilitou a realização de uma grande quantidade de pesquisa em poucos meses” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS, 2017, p. 43).

No mesmo sentido, constatamos que a Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP) solicitou apoio financeiro à Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) apenas em 2015, dois anos após a sua instalação, ao constatar “a dimensão da pesquisa a ser realizada nos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (DEOPS), e nos acervos do Sistema Nacional de Informações (SNI)” (COMISSÃO DA VERDADE DA USP, 2018, vol. 0, p. 7). Os recursos disponibilizados pela FAPESP foram utilizados na contratação de seis pesquisadores que trabalharam no levantamento documental naqueles dois acervos.

Em um segundo momento da nossa pesquisa, ao levantar informações nos relatórios finais, de modo a responder à nossa pergunta - “Quais parcerias, cooperação e relacionamentos a comissão da verdade desenvolveu a fim de viabilizar suas atividades?” -, começamos a perceber que diversas parcerias firmadas ocorreram ainda na fase inicial das atividades das comissões da verdade.

Como exemplo, durante a instalação da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, em 2013, o então governador Sérgio Cabral, assumiu o compromisso de apoiar as pesquisas necessárias aos trabalhos da comissão, colocando a FAPERJ à disposição para os financiamentos de projetos de pesquisa. Ainda no mesmo ano, a FAPERJ lançou o edital “Apoio ao estudo de temas relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça relativas a violações de direitos humanos no período de 1946 a 1988”, visando selecionar projetos de pesquisa vinculados a instituições de ensino e pesquisa do estado do Rio de Janeiro, e contemplando sete projetos de seis universidades fluminenses: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ-CPDA), Universidade Federal Fluminense – Volta Redonda (UFF-VR), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e IBMEC. O edital foi no valor de R\$ 2 milhões. Segundo a Comissão da Verdade do Rio de Janeiro:

O edital resultou numa ação inédita no que diz respeito às atividades das comissões da verdade instaladas no Brasil e um marco na Justiça de Transição. A parceria da CEV-Rio com os grupos de pesquisa se deu em vários âmbitos de atuação: seminários realizados nas respectivas universidades, coleta

pública e privada de depoimentos, divulgação de pesquisas em jornais de grande circulação, acesso aos arquivos e digitalização de acervos (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 43).

Durante as pesquisas nos arquivos e na coleta de depoimentos, a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro relata ter sentido a necessidade de ampliar os temas contemplados na pesquisa, convidando pesquisadores externos para colaborar com os seguintes assuntos: empresariado, grande imprensa e a questão da dívida pública; ditadura nas favelas cariocas; a violência contra a população negra; perseguição à comunidade LGBTQI e violência de gênero.

Na Comissão Estadual da Verdade da Paraíba, o envolvimento da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) se deu desde a constituição dos 10 grupos de trabalho que compuseram a comissão da verdade, “envolvendo professores universitários e do ensino médio, estudantes universitários e profissionais liberais, todos de forma voluntária e colaborativa [...]” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA PARAÍBA, 2017, p. 26). Esses grupos de trabalho desenvolveram os textos temáticos que compuseram o relatório final, frutos de pesquisas de trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado, e de projetos de pesquisas individuais na UFPB.

A comissão da verdade paraibana também firmou uma parceria com o Núcleo de Direitos Humanos da UFPB para a digitalização do acervo do DOPS/PB. Também assinou um acordo de cooperação técnica com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com o objetivo de localizar informações em seus arquivos e constituir outras formas de colaboração. No ato da assinatura do acordo de cooperação técnica, o reitor instalou a Comissão da Memória e da Verdade da UEPB.

Já a Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB) contou, por alguns meses, com três estudantes bolsistas e com 45 voluntários que participaram das atividades de pesquisa documental nos dois primeiros anos de funcionamento da comissão da verdade.

A Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo não parece ter firmado acordo de cooperação com universidade ou convênio, mas destacou, no relatório final, a colaboração de uma docente do Departamento de Arquivologia da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e membro da Comissão da Verdade da UNESP, nas orientações quanto à pesquisa em diferentes arquivos.

Conforme avançamos na leitura completa dos relatórios finais, utilizando também a bibliografia produzida sobre as comissões da verdade brasileiras, constatamos, ainda, que a realização de parcerias das comissões da verdade com os cursos universitários pode ter

acontecido em decorrência da própria constituição da comissão da verdade. Por exemplo, no tocante às comissões da verdade universitárias, Müller e Fagundes (2014) afirmam que, além do estímulo produzido pela CNV para a criação de comissões da verdade “parceiras” em todo o território nacional, a solicitação do Ministério da Educação, em 2012, para que fossem localizados nos arquivos das universidades documentos referentes aos órgãos de informação, incentivou o surgimento das comissões da verdade específicas às universidades. Fagundes (2013) ainda informa, no tocante à UFES, que durante o segundo período letivo de 2012, ou seja, no ano anterior à instalação da Comissão da Verdade da UFES, foi ofertada uma disciplina no Departamento de Arquivologia, onde parte das atividades consistiu em pesquisa dos alunos na localização de conjuntos documentais solicitados pelo Ministério da Educação e da reitoria (FAGUNDES, 2013).

Dessa maneira, o relatório da Comissão da Verdade da UFES menciona que a sua criação foi estimulada após os trabalhos realizados decorrentes da solicitação da reitoria, que foi encaminhada ao Departamento de Arquivologia. Como resultado, a comissão da verdade, por meio da parceria com os cursos de Arquivologia e História da UFES, relata ter conseguido recuperar 1.400 páginas de documentos nos diferentes centros de ensino da universidade. As atividades de higienização, organização, descrição e digitalização desse conjunto documental foram realizadas pelos discentes dos cursos mencionados. Além das atividades da parceria com os cursos da universidade, o próprio coordenador da Comissão da Verdade da UFES foi o Prof. Dr. Pedro Ernesto Fagundes, do Programa de Pós-Graduação em História e do Departamento de Arquivologia da Universidade.

No caso da Comissão Estadual da Verdade do Amapá, o Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) foi firmado no início das atividades da comissão da verdade, possibilitando a cessão de docentes para compor o colegiado, e a seleção de 14 estagiários do curso de História para o desenvolvimento de atividades diversas, como a transcrição de oitivas, organização do acervo documental e pesquisa. A cooperação com a UNIFAP também permitiu a realização do projeto “A Memória vai à escola”, em parceria com escolas públicas e privadas, com o objetivo de:

[...] levar ao espaço escolar e acadêmico do Estado, por meio de palestras, exibição de vídeos/depoimentos, exposição de imagens e manifestações artísticas e culturais, a temática da ditadura militar, dos direitos humanos e dos temas afins, para que esse período da história brasileira possa ser melhor conhecido e debatido em sala de aula (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 68).

No caso da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, a parceria com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) viabilizou as atividades de pesquisa no acervo digital do DOPS/MG e a transcrição dos depoimentos orais, realizados pelos bolsistas e voluntários dos cursos de Direito e História, sob a coordenação dos professores dos respectivos cursos, e o apoio do Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Foi também realizada a digitalização de 250 livros da 4ª CJM²²³. O convênio também possibilitou a realização do projeto de extensão transdisciplinar “Memórias possíveis: os depoimentos da Comissão Municipal da Verdade”, que reuniu mais de dez professores de quatro unidades acadêmicas, profissionais diversos, 20 alunos bolsistas e 10 alunos voluntários. Nesse projeto, os alunos de Artes e Design atuaram na concepção de projetos gráficos, na produção dos suportes para as redes sociais, como um *blog*, e a criação da logomarca da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora. Além disso, alunos de diversos cursos, como Jornalismo, História, Direito, Ciências Sociais e Artes e Design, trabalharam na transcrição dos depoimentos coletados.

Ao final da análise dos vinte (20) relatórios finais, identificamos 12 relatórios finais que descrevem a realização de parcerias e termos de cooperação com universidades e seus alunos, além da assinatura de convênios com agências de financiamento de pesquisa, conforme apresentamos no Quadro 6:

Quadro 6: Parcerias e convênios das comissões da verdade com universidades e agências de fomento à pesquisa

Nº	Nome	Parcerias/Projetos
1	Comissão Nacional da Verdade	-
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	- Curso de História da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP); - Projeto “A Memória vai à Escola”.
3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	- Apoio financeiro da Fundação Luiz Eduardo Magalhães (FLEM).
4	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	- Cursos diversos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); - Núcleo de Direitos Humanos da UFPB para a digitalização do acervo do DOPS/PB;

²²³ A interessante parceria firmada entre a Comissão da Verdade de Juiz de Fora e a Auditoria Militar da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (4ª CJM) foi descrita nesse capítulo, seção 6.1.

Nº	Nome	Parcerias/Projetos
		- Termo de cooperação com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).
5	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	-
6	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	-
7	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina	-
8	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	<p>- Centro de Estudos sobre Justiça de Transição/Faculdade de Direito, Projeto República/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, ambos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);</p> <p>- Apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) e Fundação Cristiano Otoni.</p>
9	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	<p>- Projetos de pesquisa realizados em seis universidades e por pesquisadores externos;</p> <p>- Apoio financeiro da Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro (FAPERJ).</p>
10	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo	-
11	Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos	-
12	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	Cursos de Direito e História da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com o apoio do Arquivo Histórico de Juiz de Fora.
13	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo	-
14	Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda	<p>- Universidade Federal Fluminense (UFF) – Campus Atterrado;</p> <p>- Apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro (FAPERJ).</p>
15	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Alunos do curso de História da UFRN.

Nº	Nome	Parcerias/Projetos
16	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	Alunos dos cursos de Arquivologia e História da UFES.
17	Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB)	Três estudantes bolsistas e 45 colaboradores voluntários.
18	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	Apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP).
19	Comissão Camponesa da Verdade	-
20	Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	-

Fonte: dados da pesquisa.

Hayner (2011) afirma que o que há de especial sobre as comissões da verdade “é a sua intenção de tocar na compreensão e aceitação social do passado de um país, e não somente de solucionar fatos específicos” (HAYNER, 2011, p. 11, tradução nossa²²⁴). Nesse sentido, Paulson e Bellino (2017), em um estudo realizado com 20 relatórios finais de comissões da verdade, vigentes entre 1980 e 2015, constataram uma tendência maior, ao longo dos anos, do engajamento das comissões da verdade com a educação, além do aumento na quantidade de novas formas de engajamento educacional, que as intenções das comissões da verdade são “inerente e implicitamente educacionais” (PAULSON; BELLINO, 2017, p. 352, tradução nossa²²⁵). Para os pesquisadores, esse fenômeno se deve às mudanças nos mandatos das comissões da verdade, a proliferação de comissões da verdade mundialmente e as trocas de experiência sobre melhores práticas entre as comissões da verdade²²⁶.

Considerando a particularidade do caso brasileiro no tocante à criação e funcionamento de comissões da verdade locais em todas as regiões do país, passamos a analisar as atividades educacionais promovidas pelas comissões da verdade em parceria com as universidades e as dividimos em dois grupos, conforme descrito a seguir:

1) Atividades desenvolvidas especificamente com os arquivos, em especial, em parceria com os cursos de Arquivologia, História e Direito, com o objetivo de facilitar os trabalhos das

²²⁴ [...] is their intention of affecting the social understanding and acceptance of the country's past, not just to resolve specific facts.

²²⁵ [...] are inherently and implicitly educational.

²²⁶ O estudo realizado por Paulson e Bellini (2017) utilizou relatórios finais publicados em francês, inglês e espanhol, entre 1980 e 2015. Por essa razão, acreditamos que o relatório final da CNV não foi incluído nesse estudo.

comissões da verdade por meio da realização de atividades de levantamento e organização dos documentos, e de pesquisa documental. Nesse caso, pensamos na possibilidade que essas parcerias abriram para a formação de profissionais, sejam eles arquivistas, historiadores ou advogados, mais familiarizados com a temática dos arquivos de direitos humanos e a sua identificação;

2) Atividades desenvolvidas por meio de projetos interdisciplinares que envolveram diferentes cursos das universidades e habilidades específicas à formação daqueles alunos, novamente para a viabilização das atividades das comissões da verdade - por exemplo, o projeto “Memórias Possíveis”, criado em parceria entre a Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora e a UFJF; e ainda, os projetos educacionais que envolveram parcerias com escolas públicas e privadas, com a realização de palestras, exposições e exibições de depoimentos – por exemplo, o projeto “A Memória vai à Escola”, realizado pela Comissão Estadual da Verdade do Amapá. Aqui pensamos na possibilidade que essas experiências podem ter produzido no tocante à “compreensão e aceitação social do passado”, nas palavras de Hayner (2011), especificamente, quanto à ditadura militar brasileira, aos grupos dos estudantes universitários envolvidos nos projetos transdisciplinares, e nos alunos em idade escolar que atenderam às atividades dos projetos em suas respectivas escolas.

No que diz respeito às atividades desenvolvidas especificamente com os arquivos, em parcerias com os cursos de Arquivologia, História e Direito, identificamos que 12 relatórios finais registraram essas experiências, conforme apresentamos no Quadro 6. As atividades desenvolvidas por esses alunos, seja mediante levantamento documental e organização, ou pesquisa, podem ter produzido um conhecimento relevante aos estudantes no que se refere aos arquivos de direitos humanos.

É importante ressaltar que o papel dos arquivistas, nas questões relacionadas aos arquivos de direitos humanos vem sendo debatido há mais de duas décadas²²⁷. Lembrando que Quintana (1995), já afirmava que os arquivos “convencionais”, ou seja, aqueles produzidos durante o regime repressivo, por órgãos públicos e privados, também podem conter informações relevantes às investigações sobre violações de direitos humanos, perguntamos: como garantir que esses arquivos sejam identificados por sua relevância aos direitos humanos, senão por meio da formação dos profissionais que com eles trabalham? Qual o papel das universidades, por meio das disciplinas ofertadas nos cursos, especialmente os de Arquivologia, em formar

²²⁷ As discussões sobre arquivos de direitos humanos e o papel dos arquivistas nas investigações sobre violações de direitos humanos foram feitas no Capítulo 3 desta tese.

profissionais capacitados com habilidades necessárias à identificação e organização desses arquivos?

Quanto às atividades educacionais desenvolvidas pelas comissões da verdade, identificamos que apenas dois (2) relatórios finais registraram a elaboração de projetos educacionais, conforme citados anteriormente: o projeto “Memórias Possíveis”, em Juiz de Fora, e o projeto “A Memória vai à Escola”, no Amapá.

No primeiro caso, o projeto “Memórias Possíveis”, da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, ao fazer parceria com diferentes departamentos da UFJF, para a realização de atividades relacionadas à *expertise* de cada departamento, parece ter possibilitado, além do aprimoramento das habilidades dos estudantes, uma familiaridade maior com os debates sobre direitos humanos e a história da ditadura militar brasileira.

No segundo caso, o projeto “A memória vai à escola”, da Comissão Estadual da Verdade do Amapá, não teve a intenção de solucionar necessidades relacionadas ao funcionamento da comissão da verdade e, desenvolveu, em sua mais clara definição, um projeto educacional sobre a ditadura militar e os direitos humanos. Por meio de um convênio firmado com o Departamento de História da UNIFAP e a Secretaria de Estado da Educação (SEED) do Amapá, foram firmadas parcerias com diversas escolas públicas e privadas.

Segundo o relatório final da Comissão Estadual da Verdade do Amapá, durante as atividades de planejamento da comissão foi constatada a necessidade de desenvolver um projeto educacional em função do “enorme desconhecimento e desinteresse dos alunos acerca desse passado autoritário” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017. p. 68):

Nos últimos anos, os professores, sobretudo, os das áreas de humanas do ensino fundamental e médio, vêm-se se deparando a cada dia com a crescente demanda social e a necessidade cada vez maior de se debater temas considerados de natureza “sensíveis” e de difícil abordagem, como o da ditadura civil-militar brasileira, marcado pelo autoritarismo e pela violência do Estado (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, op. cit., p. 68).

O projeto, que vigorou entre maio a outubro de 2014, realizou 46 ações, entre palestras, exposições e atividades didáticas, nas quais foram atendidas 31 instituições de ensino fundamental, médio, tecnológico e superior, tanto públicas quanto privadas, contemplando um público de 2.342 alunos. Ao final de seus trabalhos, a Comissão Estadual da Verdade do Amapá afirmou o seguinte, nas recomendações do seu relatório final:

De todas as atividades que realizamos, o projeto “A Memória Vai à Escola” permite de maneira mais contundente **que as próximas gerações percebam como se engendrou um regime que violou direitos humanos** e disseminou medo e como, apesar disso, formas de resistência são possíveis e sempre necessárias [...] (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, op. cit., p. 79, grifos nossos).

É interessante notar, assim, a quase ausência de projetos educacionais promovidos pelas comissões da verdade no Brasil. Mesmo a CNV não parece ter criado qualquer parceria com as universidades e as agências de fomento à pesquisa, ou promovido a discussão sobre a ditadura militar e direitos humanos nos ambientes escolares, embora, em 2012, o Centro Internacional para a Justiça de Transição (ICTJ, sigla em inglês), tenha feito a seguinte recomendação:

A CNV poderia criar convênios com entes estatais, como o Ministério da Educação, com associações de professores, com faculdades de história das universidades brasileiras, para elaborar e aplicar instrumentos educativos que permitam o conhecimento objetivo dos fatos pela juventude brasileira” (GONZÁLEZ, 2012, p. 14).

Essa situação nos remete à pesquisa de Samantha Viz Quadrat (2015) sobre o ensino das ditaduras militares no Cone Sul, a fim de compreender como cada país escolheu lembrar o período autoritário. No caso brasileiro, a pesquisadora questiona a ausência de políticas específicas para reflexões exclusivas sobre a ditadura militar brasileira nos currículos escolares, assim como existem para o ensino sobre o holocausto, em alguns estados brasileiros, e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no plano nacional.

Entretanto, apesar disso, identificamos que diversas comissões recomendaram a continuidade das pesquisas sobre a ditadura militar e direitos humanos, além da promoção do ensino sobre esses temas nas escolas, como vemos no Quadro 7:

Quadro 7: Recomendações das comissões da verdade sobre parcerias com universidades, produção de pesquisas e ações educativas

Nº.	Nome	Parcerias/Pesquisas futuras
1	Comissão Nacional da Verdade	“53. Devem-se estimular e apoiar, nas universidades, nos arquivos e nos museus, o estabelecimento de linhas de pesquisa, a produção de conteúdo, a tomada de depoimentos, o registro de informações e o recolhimento e tratamento técnico de acervos sobre fatos ainda não conhecidos ou esclarecidos sobre o período da ditadura militar”.

Nº.	Nome	Parcerias/Pesquisas futuras
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	“Recomendação nº 9: Incluir no currículo da Educação Fundamental e do Ensino Médio, por meio do Plano Estadual de Educação, o ensino sobre as violações aos direitos humanos ocorridas na ditadura”.
3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	-
4	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	“14) Garantir a implementação e manutenção do Memorial da Democracia da Paraíba [...] que possibilitará o desenvolvimento de ações culturais e educativas que valorizem a democracia e o espírito republicano, como um importante instrumento pedagógico na educação para o nunca mais, voltado para as redes pública e privada de ensino e para a população em geral”.
5	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	“A criação de um “Centro de Memória Política dos Trabalhadores Urbanos do Estado de Pernambuco”, com o objetivo geral de recuperar, preservar e divulgar a História dos Trabalhadores Urbanos em seus múltiplos aspectos e dimensões, propiciando aos trabalhadores, e pesquisadores um espaço permanente aberto para o aprofundamento dos estudos e discussão sobre as lutas sociais travadas em Pernambuco ao longo dos anos”.
6	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	-
7	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina	-
8	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	-
9	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	“Criar uma linha de financiamento no âmbito da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) com editais para apoio a pesquisas na área de Direitos Humanos e Justiça de Transição, a exemplo do edital FAPERJ nº 38/2013, criado para subsidiar os trabalhos da CEV-Rio, com a garantia do oferecimento de bolsas de pesquisa e flexibilidade de rubricas, de forma a atender às especificidades das áreas de ciências humanas e sociais”.
10	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo	-

Nº.	Nome	Parcerias/Pesquisas futuras
11	Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos	-
12	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	-
13	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo	-
14	Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda	-
15	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	-
16	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	“Recomendação 7. Promoção do uso do acervo documental que deu suporte à pesquisa da CVUFES, em especial dos documentos da ASI-Ufes, no aprendizado e na prática de pesquisa por professores e estudantes de vários cursos (entre outros, História, Direito, Ciências da Informação, Comunicação, Antropologia, Ciência Política), bem como na realização de projetos coletivos e interdisciplinares de pesquisa”.
17	Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB)	“Recomendação IX. Promoção do uso do acervo documental que deu suporte à pesquisa da Comissão, em especial o Fundo ASI-UnB, no aprendizado e na prática de pesquisa por professores e estudantes de vários cursos (dentre outros, História, Ciências da Informação, Comunicação, Antropologia, Ciência Política), bem como na realização de projetos coletivos e interdisciplinares de pesquisa”.
18	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	“2. Constituição de um Grupo de Trabalho permanente que dê continuidade ao levantamento de informações em arquivos, à análise dos dados e à tomada de depoimentos; 14. Estímulo, na Universidade, à realização de pesquisas sobre justiça de transição no País, considerando a necessidade de aperfeiçoamento das instituições públicas e a preservação da memória”.
19	Comissão Camponesa da Verdade	“Que o Estado brasileiro promova políticas públicas destinadas à preservação da memória camponesa, através do fomento a pesquisas voltadas à recuperação, análise e registro de documentos e acervos, bem como a programas de investigação e publicação de materiais sobre temas

Nº.	Nome	Parcerias/Pesquisas futuras
		correlatos ao direito à memória e à verdade, especialmente às graves violações de direitos humanos ocorridas no campo, e a inclusão de tais temáticas no currículo da Educação Básica”.
20	Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	“Criar política oficial de fomento que permita parcerias com universidades e institutos de pesquisa, com a finalidade da busca da verdade e da preservação da memória coletiva das violações e perseguições sofridas pelos trabalhadores e suas organizações [...]”.

Fonte: dados da pesquisa.

Na próxima subseção, analisaremos as recomendações das comissões da verdade quanto aos arquivos, registradas nos relatórios finais, e que tangem tanto as questões de localização e abertura quanto de organização e disponibilização dos documentos arquivísticos.

6.4 As recomendações das comissões da verdade aos arquivos

A experiência de consulta aos arquivos nos colocou diante de algo que desafia a sociedade brasileira, em geral, e também Juiz de Fora: a necessidade premente de preservação da memória e da história da sociedade, por meio da conservação dos documentos que a encarnam e resumem. A falta de uma metodologia de organização dos arquivos que facilite a consulta, o estado de abandono da documentação e a precariedade das instalações onde se encontram, são características que evocam, embora a contragosto, **a ideia de negligência** (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 210, grifos nossos).

Um dos objetivos das comissões da verdade é a produção de um relatório final que identifique as graves violações de direitos humanos ocorridas durante um determinado período, conforme já destacamos anteriormente. O relatório final deve conter o registro das atividades desenvolvidas pela comissão, além de suas conclusões e recomendações. Como medidas concretas de “políticas de não repetição”, as comissões da verdade “devem sugerir políticas públicas e encorajar mudanças no comportamento de grupos e instituições, contribuindo para a transformação social e política” (GONZÁLEZ; VARNEY, 2013, p. 9). Em outras palavras, as recomendações devem sugerir “ações e reformas que garantam a não-repetição de violações de

direitos humanos, ao mesmo tempo em que visem conciliar resultados de curto e longo prazo desses abusos (PAULSON; BELLINO, 2017, p. 355, tradução nossa)²²⁸.

Os trabalhos das comissões da verdade não se encerram com a entrega do relatório final; ao contrário: ao apresentar um registro extenso das investigações conduzidas e uma vasta quantidade de informações, as comissões da verdade também podem produzir recomendações para a continuidade das investigações que elas, muitas vezes, não tiveram tempo nem recursos suficientes para a sua conclusão²²⁹. Nesse contexto, observa-se que as recomendações das comissões da verdade aos arquivos apresentam, além de sugestões de pesquisas futuras, um registro das experiências de utilização desses arquivos nas investigações conduzidas por elas.

Por essa razão, quando iniciamos nosso estudo sobre as relações das comissões da verdade com os arquivos apresentadas nos relatórios finais, começamos a nossa análise pelas recomendações aos arquivos²³⁰, confirmando a nossa hipótese inicial de pesquisa de que as comissões da verdade tiveram dificuldades em acessar os arquivos da ditadura militar de 1964. No decorrer da pesquisa, novas comissões da verdade publicaram relatórios finais que, em conformidade com o nosso critério de relevância, foram incorporados à análise final apresentada nessa seção²³¹.

As comissões da verdade brasileiras produziram seus relatórios finais com dinâmicas diferentes. Algumas delas, como a CNV, abriram consultas públicas para acolher as sugestões da sociedade civil no processo de elaboração das recomendações. Durante quase dois meses, a CNV recebeu sugestões enviadas por “órgãos públicos, entidades da sociedade e de cidadãos, que as encaminharam por intermédio de formulário especificamente disponibilizado com essa finalidade no site da CNV” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 1).

A Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB), por sua vez, disponibilizou a versão preliminar do relatório final no *website* da comissão por um mês, para consulta pública

²²⁸ *These recommendations are traditionally oriented towards both root causes and consequences of conflict, suggesting actions and reforms that will ensure the non-repetition of human rights violations, while also aiming to reconcile short and long-term outcomes of these abuses.*

²²⁹ Há uma série de relatórios de acompanhamento sobre a implementação das recomendações da CNV. Ver, por exemplo: WESTHROP, Amy, et. al. **As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a sua implementação dois anos depois.** Rio de Janeiro: ISER, 2016.

²³⁰ Da análise inicial, ver: TENAGLIA; RODRIGUES. As recomendações das comissões da verdade no Brasil sobre os arquivos da ditadura militar (1964-1985): uma análise dos relatórios finais. **Em Questão**, v. 24, maio/ago. 2018.

²³¹ As comissões da verdade incluídas após a nossa análise inicial são: Comissão Estadual da Verdade da Bahia, Comissão Estadual da Verdade da Paraíba, Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco, Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina, Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais, Comissão Estadual da Verdade de São Paulo, Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos, Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda e Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP). A Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São Paulo, por pouca relevância aos outros aspectos analisados na nossa pesquisa, foi excluída da nossa seleção final.

e propostas de alteração²³², antes de publicar a versão impressa e eletrônica do relatório final (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2015).

As recomendações aos arquivos das 20 comissões da verdade selecionadas para o nosso estudo estão apresentadas de diversas maneiras nos relatórios finais: apenas como “recomendações” ou “recomendações gerais”; “recomendações específicas” produzidas por determinados grupos de trabalho ou “recomendações específicas” a determinados conjuntos documentais ou instituições arquivísticas. Essa última maneira foi particularmente identificada nas comissões da verdade de menor porte, como as comissões municipais e as universitárias, que apresentaram recomendações muito mais próximas às realidades investigadas. E aqui gostaríamos de adiantar uma constatação: quanto mais as comissões da verdade se aproximaram de suas realidades locais, mais registraram e fizeram recomendações relacionadas aos velhos problemas ligados às questões arquivísticas que nós, profissionais da informação, estamos bem familiarizados: a falta de políticas de identificação e recolhimento dos documentos arquivísticos, e das precárias condições de acondicionamento dos documentos.

Nesses 20 relatórios finais analisados, identificamos que quatro deles não apresentaram recomendações aos arquivos, mesmo tendo relatado problemas quanto à utilização e acesso no texto do relatório final. Foram eles: a Comissão Estadual da Bahia²³³, a Comissão Estadual de Santa Catarina, a Comissão Estadual de São Paulo e a Comissão Municipal de Guarulhos, São Paulo. Do ponto de vista do potencial de mudança que as recomendações das comissões da verdade podem ter, acreditamos que essas quatro comissões da verdade perderam uma importante oportunidade de contribuição.

No Quadro 8, apresentamos as comissões da verdade selecionadas e as recomendações ou “recomendações gerais” identificadas nos 16 relatórios:

Quadro 8: Recomendações/recomendações gerais das comissões da verdade aos arquivos

Nº.	Nome	Recomendações Gerais
1	Comissão Nacional da Verdade	29. Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 975).

²³² Durante a consulta, a comissão da verdade da UnB recebeu duas propostas de alteração (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2015).

²³³ Conforme vimos na seção 6.3, a Comissão Estadual da Verdade da Bahia não apresentou recomendações aos arquivos, mas produziu uma seção inteira em seu relatório final dedicada às limitadas condições de trabalho e à consequente incompletude do trabalho.

Nº.	Nome	Recomendações Gerais
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	Efetivar fisicamente o Arquivo Público do Estado do Amapá (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 78).
3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	-
4	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	Criar uma Política Estadual de Arquivos que fortaleça o acesso e localização dos acervos documentais que tratem do período militar, como por exemplo os acervos do Arquivo Público Estadual, da Polícia Militar da Paraíba, da DOPS-PB, da Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba, bem como articule acervos de outras esferas (judiciário, legislativo e municipais) (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA PARAÍBA, 2017, p. 715).
5	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	Garantir: a preservação dos arquivos públicos estaduais do período da ditadura militar, especialmente os acervos documentais dos Institutos de Criminalística (IC), de Identificação Tavares Buril (ITB) e Medicina Legal (IML) [...] (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE PERNAMBUCO, 2017, p. 351).
6	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	Assegurar que todos os documentos relacionados à Delegacia de Ordem Política e Social existentes no Arquivo Público do Paraná estejam disponíveis por meio eletrônico, em versão <i>online</i> (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARANÁ, 2014, p. 533).
7	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina	-
8	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a entrega e abertura dos arquivos relacionados à ditadura militar que se encontram na posse de órgãos do governo de Minas Gerais. - Promover a organização, digitalização e disponibilização na rede mundial de computadores (<i>internet</i>) de todas as edições do Diário Oficial do Estado e o envio do acervo para o Arquivo Público Mineiro. - Dotar o Arquivo Público Mineiro de recursos necessários para a sistematização da documentação COSEG/DOPS e outros acervos referentes ao período da ditadura militar, que se encontram sob sua guarda. - Dotar o Arquivo Público Mineiro de recursos necessários para o recolhimento, organização, digitalização e disponibilização

Nº.	Nome	Recomendações Gerais
		<p>ao público dos acervos do período de 1961 a 1988 dos órgãos de segurança pública (secretaria, forças policiais civis e militares e unidades prisionais) do estado de Minas Gerais.</p> <p>- Garantir a efetividade da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no que se refere à abertura e ao acesso pela população dos arquivos do período ditatorial que se encontram sob a responsabilidade das Forças Armadas.</p> <p>- Garantir a organização e preservação do acervo do Conselho Indigenista Missionário, e de outras entidades voltadas à questão indígena em Minas Gerais.</p> <p>- Efetivar, por parte do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e das justiças especializadas, a digitalização dos processos tramitados antes de 1988 em todos os fóruns das comarcas mineiras.</p> <p>- Desenvolver, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e das justiças especializadas, políticas de facilitação do acesso aos autos de processos que envolvam questões de direitos humanos, e que não tramitem em segredo de Justiça, para institutos e grupos de pesquisa (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS, 2017, p. 357-361).</p>
9	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	<p>12. Abrir os arquivos da ditadura, de modo a efetivar o direito à memória e à verdade.</p> <p>I. Recolher, digitalizar e tornar públicos os acervos dos órgãos componentes do Sistema nacional de Informações e Contra-Informações (Sisni), do Sistema de Segurança Interna (Sissegin) (em especial dos DOI-CODI), das Forças Armadas (principalmente CIE, CISA e CENIMAR), das Polícias Militares e seus serviços secretos e dos institutos médicos legais;</p> <p>II. Fortalecer, ampliar e aperfeiçoar o Centro de Referência Memórias Reveladas do Arquivo Nacional, criando uma plataforma única que permita acesso online a versões digitais dos documentos do período de 1964-1985;</p> <p>III. Nos casos de documentos destruídos, apresentar os “Termos de Destruição”, em conformidade com o artigo 72 do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (Decreto nº 79.099, de 06 de janeiro de 1977).</p> <p>-13. Desenvolver, no âmbito estadual, uma política de arquivos, que abarque o recolhimento ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) e posterior gestão, organização, descrição, preservação (higienização, acondicionamento,</p>

Nº.	Nome	Recomendações Gerais
		climatização das áreas de depósito), digitalização e publicização dos acervos das Polícias Políticas, das Polícias Civil e Militar estaduais, dos Institutos de Medicina Legal e de outros órgãos relacionados à repressão exercida no período de 1946 a 1988 no Rio de Janeiro, garantindo recursos financeiros, materiais e humanos (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 445).
10	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo	-
11	Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos	-
12	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	6.1 Melhoria na conservação dos arquivos (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 210).
13	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo	<p>- Recomendação nº 15: Padronizar e proceder com o correto preenchimento da documentação sobre corpos inumados, exumados e reinumados.</p> <p>- Recomendação nº 17: Digitalizar e indexar os livros de registros dos cemitérios e os documentos depositados nos arquivos do Serviço Funerário do Município.</p> <p>- Recomendação nº 26: Criar um sistema interligado de arquivos e promover uma política permanente de organização e catalogação dos acervos da Prefeitura, com apoio técnico do Arquivo Histórico de São Paulo (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 281-305).</p>
14	Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda	Abertura de inquérito civil público pelo Ministério Público Federal para exigir da Companhia Siderúrgica Nacional a entrega dos arquivos de documentos confidenciais do Departamento de Segurança da usina e dos serviços gerais (“arquivo sujo”) e dos documentos do arquivo da Assessoria de Segurança e Informações (ASI-CSN) (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE VOLTA REDONDA, 2015, p. 574-575).
15	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	- Primeira: Utilização do prédio histórico onde funcionou a Faculdade de Direito da UFRN para abrigar o acervo documental e audiovisual sobre o período da ditadura civil-militar e o material produzido pela Comissão da Verdade da UFRN, em forma de memorial da resistência universitária.

Nº.	Nome	Recomendações Gerais
		- Quinta: Providencie um condicionamento ideal para o acervo de documentos do Arquivo Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, notadamente os que dizem respeito à memória institucional e administrativa, na parte que toca às antigas Faculdades, Escolas e Institutos (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, 2015, p. 411-412).
16	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFes)	Localização e abertura dos acervos de órgãos de segurança e informação ainda não depositados no Arquivo Nacional, entre os quais os da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no ES, dos centros de informação das Forças Armadas, os da Secretaria de Segurança Pública do ES e os da DSI/MEC (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 180).
17	Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB)	Localização e abertura dos acervos de órgãos de segurança e informações ainda não depositados no Arquivo Nacional, entre os quais os da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no DF, dos centros de informação das Forças Armadas e os da Secretaria de Segurança Pública do DF (incluindo arquivos da Polícia Civil e da Polícia Militar) (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2015, p. 296).
18	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	3. Organização do acervo digital, com registro adequado de informações, armazenamento e tratamento técnico da documentação já levantada e daquela ainda por levantar, existente em arquivos públicos (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), 2017, vol. 0, p. 27).
19	Comissão Camponesa da Verdade	- Que o Estado brasileiro garanta o acesso aos documentos e provas que permitam comprovar as violações de direitos humanos contra camponeses e camponesas, bem como envide todos os esforços para a abertura dos arquivos dos órgãos de repressão. (COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014, p. 388).
20	Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	- Garantia e priorização de recursos para políticas de arquivo e de memória: 34. Implementar políticas de arquivos , documentação e memória que promovam a defesa dos direitos humanos. Identificar e recolher ao Arquivo Nacional os arquivos e documentos produzidos por organismos públicos federais em

Nº.	Nome	Recomendações Gerais
		<p>todas as esferas, inclusive de empresas estatais, que possam servir de provam da repressão do Estado contra os/as trabalhadores/as e a população brasileira no período ditatorial.</p> <p>35. Identificar e considerar de interesse público e social, nos termos da Lei de Arquivos nº 8.159/91, os arquivos privados das empresas das Forças Armadas e de pessoas que possam servir como prova do apoio às ações de repressão e de perseguição praticadas contra os/as trabalhadores/as e a população no período ditatorial.</p> <p>37. Assegurar o pleno direito de acesso à informação conforme previsto na Lei nº 12.527/2011, sendo que, para garantir essa finalidade, deve-se:</p> <p>a) Desenvolver uma política de gestão documental, nos termos do parágrafo 2º, artigo 216 da Constituição Federal e da Lei de Arquivos nº 8.159/91;</p> <p>b) Integrar os documentos digitais na política de gestão documental, visando assegurar o controle na produção, arquivamento e acesso;</p> <p>c) Criar o Arquivo Nacional dos Meios Eletrônicos e Digitais como um órgão voltado à elaboração de políticas de gestão, à preservação de longo prazo e ao acesso contínuo;</p> <p>d) Criar um sistema nacional integrado que registre e gerencie os pedidos de acesso à informação. A coordenação do sistema deve ser feita pelo Arquivo Nacional (COMISSÃO NACIONAL DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DA CUT, 2015, p. 65).</p>

Fonte: dados da pesquisa (grifos nossos).

Numa primeira análise superficial dessas recomendações, chama atenção a incidência das palavras “localização”, “acesso” e “abertura” dos arquivos. Em praticamente todas as recomendações aos arquivos a questão do acesso é central.

Por esse motivo, o mesmo modelo de síntese utilizado na seção 6.3, onde analisamos as dificuldades enfrentadas pelas comissões da verdade em relação aos arquivos, será novamente empregado aqui. Relembrando que o ICA define acesso como “a disponibilidade dos arquivos para consulta como resultado da autorização legal e da existência de instrumentos de pesquisa”

(INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES, 2012, p. 12, tradução nossa) ²³⁴ , organizamos as recomendações das comissões da verdade em dois grupos: 1) A questão do acesso legal aos documentos e LAI; 2) Os instrumentos de pesquisa e o tratamento técnico dos documentos arquivísticos, como veremos a seguir.

6.4.1 Recomendações quanto à autorização legal e à Lei de Acesso à Informação (LAI)

Conforme já discutimos em seções anteriores, a base legal normativa para o acesso à informação e as exceções relativas ao direito à privacidade e de segurança do Estado veio se constituindo nas últimas décadas no Brasil até a regulamentação do direito de acesso à informação, expressos na Lei nº 12.527/2011. A LAI tem o objetivo de assegurar transparência à administração pública, restringindo a possibilidade de classificação de informações e, conseqüentemente, aumentar o controle dos atos dos governantes pelos cidadãos.

Outro dispositivo menos conhecido, mas não menos importante, da LAI, é aquele que veda a restrição de acesso a informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas. Esse dispositivo, aliado às normativas da Lei nº 12.528/2011, que criou a CNV, de requisitar informações ainda que classificadas em qualquer grau de sigilo, e estabelecer o dever dos servidores públicos e dos militares de colaborar com os trabalhos da CNV, constituíram recursos fundamentais e complementares às investigações sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar.

Mesmo assim, como veremos nas recomendações das comissões da verdade brasileiras, o acesso às informações e documentos, especialmente das Forças Armadas, foi muito difícil e demandou muitos esforços, realidade não distante, no entanto, de muitas comissões da verdade em outros países. Por exemplo, ao comentar os trabalhos da Comissão da Verdade de El Salvador, para Priscilla Hayner o comissionado Thomas Buergenthal relata que, apesar da comissão ter tido, pela prerrogativa de seu mandato, o direito de entrar em qualquer órgão para requisitar informações, “na maioria das vezes, responderam com explicações de que os documentos foram destruídos, não foram encontrados ou estavam incompletos” (HAYNER, 2011, p. 227)²³⁵. Igualmente, para o caso dos arquivos das ditaduras do Cone Sul, incluindo o

²³⁴ [...] *the availability of records for consultation as a result both of legal authorization and the existence of finding aids.*

²³⁵ [...] *tended more often than not to be answered with explanations that the files had been destroyed, could not be found, or were incomplete.*

Brasil, Thiesen et al. (2017) destacam as estratégias comuns nesses países no sentido de não dar acesso aos documentos, sob as mais variadas alegações.

No Relatório Final, a CNV afirma que não pôde concluir que a integralidade da documentação produzida pelo regime militar estivesse recolhida e disponibilizada nos arquivos públicos, mesmo com a existência de mais de 20 milhões de páginas de documentos produzidos nesse período e sob custódia do Arquivo Nacional (BRASIL, 2014). Os motivos para esse ceticismo serão explicitados na recomendação nº 51 do Relatório final da CNV, como veremos a seguir. Ao mesmo tempo, no item 5 do conjunto de conclusões apresentado no Relatório Final, a CNV afirma que apesar dos obstáculos ao acesso foi possível chegar a algumas conclusões a partir de documentos cuja existência vinha sendo sistematicamente negada pelas Forças Armadas, por exemplo:

5. No âmbito desse quadro de graves violações de direitos humanos, a CNV teve condições de confirmar 434 mortes e desaparecimentos de vítimas do regime militar, que se encontram identificados de forma individualizada no Volume III deste Relatório, sendo 191 os mortos, 210 os desaparecidos e 33 os desaparecidos cujos corpos tiveram seu paradeiro posteriormente localizado, um deles no curso do trabalho da CNV. Esses números certamente não correspondem ao total de mortos e desaparecidos, mas apenas ao de casos cuja comprovação foi possível em função do trabalho realizado, apesar dos obstáculos encontrados na investigação, em especial a **falta de acesso à documentação** produzida pelas Forças Armadas, oficialmente dada como destruída (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 963, grifos nossos).

Como resultado, a CNV apresenta os itens 50, 51, 52 e 54 na Recomendação nº. 29, os quais versam sobre o prosseguimento e fortalecimento das políticas de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar:

50. O processo de **localização e abertura dos arquivos** do período do regime militar, que teve grande evolução com a atuação da CNV, deverá ter prosseguimento. Os acervos das Forças Armadas, incluindo aqueles de seus centros de informação – Centro de Informações do Exército (CIE), Centro de Informações da Marinha (Cenimar) e Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (Cisa) –, bem como do Centro de Informações do Exterior (Ciex), que funcionou no Ministério das Relações Exteriores (MRE), deverão ser integrados em uma plataforma única em todo o país, que abranja toda a documentação dos órgãos do Sistema Nacional de Informações e Contrainformação (Sisni). O mesmo deverá ocorrer com os arquivos de todas as Divisões de Segurança e Informações (DSI) e Assessorias de Segurança e Informações (ASI) instituídas pela ditadura militar nos órgãos do governo federal, com vinculação ao Serviço Nacional de Informações (SNI).

51. No âmbito dos estados da Federação, deverá se proceder à **localização e abertura dos arquivos** dos órgãos vinculados à repressão política, em especial os acervos dos departamentos ou delegacias de ordem política e social

(DOPS), promovendo seu recolhimento e tratamento técnico nos arquivos públicos e sua disponibilização no banco de dados do Arquivo Nacional. Esse banco de dados, por sua vez, deve ser ampliado e aperfeiçoado por meio, respectivamente, da incorporação de cópias digitais dos acervos documentais e orais ainda em posse do poder público e pela instalação de recursos tecnológicos destinados à potencialização das ferramentas de pesquisa e à universalização do acesso, inclusive com a disponibilização dos acervos na internet.

52. Recomenda-se, também, que tenha prosseguimento a **localização**, em missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras, da documentação relativa ao período da ditadura militar, recolhendo-se esse acervo ao Arquivo Nacional. Recomenda-se, também a continuidade da cooperação internacional visando à identificação, em arquivos estrangeiros e de organizações internacionais, de documentação referente ao período de investigação da CNV.

54. Nos termos da legislação vigente, dever ser considerados de interesse público e social os arquivos privados de empresas e de pessoas naturais que possam contribuir para o aprofundamento da investigação sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 975, grifos nossos).

No caso da CNV, o aspecto central das recomendações aos arquivos é continuidade da localização e recolhimento dos arquivos das Forças Armadas e dos órgãos de segurança e informação ao Arquivo Nacional e aos arquivos públicos, e sua disponibilização no banco de dados do Arquivo Nacional (Centro de Referência Memórias Reveladas), assim como os arquivos no exterior e os arquivos privados de interesse público.

Na mesma linha, a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro recomenda “abrir os arquivos da ditadura”, reforçando a necessidade de prosseguir na localização de documentos dos serviços de informação e repressão da ditadura militar, além dos institutos médicos legais, e do fortalecimento e ampliação do Centro Memórias Reveladas. E cita também, sobre a alegação de autorização para a destruição de documentos, a necessidade de apresentação dos “Termos de Destruição”, conforme regulamento aos documentos de arquivo à época da ditadura militar²³⁶.

De forma genérica, a Comissão Estadual da Verdade de Minas Gérias também recomenda a entrega e abertura dos arquivos da ditadura militar que ainda estão sob custódia dos órgãos do governo do estado. No caso específico aos camponeses, a Comissão da Verdade Camponesa recomenda que o acesso aos documentos que comprovem as violações contra esse grupo seja garantido.

²³⁶ Os dois decretos promulgados durante os governos militares são: nº 60.417, de 11 de março de 1967 e nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, que determinam que a destruição de documentos sigilosos deve ser acompanhada do Termo de Destruição e inventário atualizado. Ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D79099.htm. Acesso em: 1 fev. 2019.

A Comissão Estadual da Paraíba recomenda políticas de arquivo que fortaleçam o acesso e localização dos acervos sobre o período militar já em custódia do Arquivo Público do estado, assim como os acervos em custódia do judiciário, legislativo e município.

Com recomendações muito parecidas, a Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB) e a Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFRN) recomendam a localização e abertura de acervos ainda não depositados no Arquivo Nacional, como os de órgãos estaduais de segurança e informação.

Apesar da existência da LAI, como mecanismo importante e base legal para a requisição de documentos públicos, poucas comissões da verdade parecem ter utilizado a lei ou fizeram recomendação a ela.

Algumas comissões da verdade trouxeram, em suas recomendações, a questão do direito de acesso à informação, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011 (LAI). A Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais recomenda a garantia de efetividade da lei, especialmente no que se refere ao acesso aos arquivos das Forças Armadas. A comissão recorre ainda à LAI e ao seu dispositivo que veda a restrição de acesso às informações sobre violações de direitos humanos para recomendar, no âmbito do Tribunal de Justiça do estado, o acesso facilitado aos autos do processo que envolvam questões de direitos humanos.

A Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT), além de mencionar o direito de acesso à informação, recomenda a criação de sistema nacional que receba todos os pedidos de acesso à informação e seja gerenciado pelo Arquivo Nacional.

Assim como a recomendação nº 54 da CNV, que trata dos arquivos privados de empresas e pessoas que sejam de interesse público e social para o aprofundamento das investigações sobre graves violações de direitos humanos, a Comissão da Verdade da CUT recomenda o recolhimento desses arquivos ao Arquivo Nacional, como no caso de empresas estatais. Do mesmo modo, a Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda, que investigou a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), privatizada desde a década de 1990, recomenda que o Ministério Público exija da empresa a entrega de documentos confidenciais do Departamento de Segurança e serviços gerais, chamados de “arquivos sujos”, além do arquivo da Assessoria de Segurança e Informações (ASI), instalado na CSN.

6.4.2 Recomendações quanto aos instrumentos de pesquisa

Embora a base legal para o direito de acesso seja importante, a questão do acesso aos arquivos não pode ser vista apenas do ponto de vista legal (FONSECA, 1996). Retomando a definição de acesso do ICA, o acesso aos documentos arquivísticos possui uma segunda dimensão: a prerrogativa da existência de instrumentos de pesquisa, que pressupõem o tratamento técnico dos documentos e que envolvem as questões de “acesso físico e intelectual”, expressões propostas por Taylor (1984)²³⁷.

Jardim (1999) nos lembra que:

A noção de acesso à informação relaciona-se, portanto, a um direito, mas também a dispositivos políticos, culturais, materiais e intelectuais que garantam o exercício efetivo desse direito. O acesso jurídico à informação não se consolida sem o acesso intelectual à informação. O acesso jurídico à informação pode garantir ao usuário o acesso físico a um estoque informacional materialmente acessível (um "arquivo" no subsolo de um organismo governamental, por exemplo) sem que seja possível o acesso intelectual dada a ausência de mecanismos de recuperação da informação. As experiências internacionais e, em especial o caso brasileiro, deixam claro que não se viabiliza o direito à informação governamental sem políticas públicas de informação (JARDIM, 1999, Não paginado).

No âmbito dos arquivos permanentes, ou arquivos históricos, os instrumentos de pesquisa fazem a mediação entre as informações contidas nos documentos e o pesquisador. Eles identificam, resumem, descrevem e localizam desde os fundos até os seus itens documentais de um determinado acervo. Vitais para o processo historiográfico, “um instrumento de pesquisa incompleto pode esterilizar uma pesquisa, uma vez que o consulente não tem acesso ao acervo e que nenhum meio de busca será refeito, dada a vastidão da documentação a ser descrita” (BELLOTTO, 2012, p. 177). Claro que, atualmente, a tecnologia de informação e comunicação permite dinamizar os instrumentos, atualizando-os.

Feitas essas observações, no conjunto de recomendações produzidas pelas comissões da verdade, identificamos uma grande quantidade de recomendações relativas à ausência de instrumentos de pesquisa, de gestão de documentos e de um espaço físico adequado (sala de consulta) para a realização das pesquisas e acondicionamento dos documentos arquivísticos.

A CNV, no item 5 das Conclusões do seu relatório final, relata a falta de acesso à documentação produzida pelas Forças Armadas. No entanto, após leitura do relatório final e

²³⁷ Taylor (1984) propõe que o acesso aos documentos arquivísticos possui três dimensões: física, intelectual e legal. Os conceitos de acesso, incluindo os propostos por Hugh Taylor, foram apresentados no Capítulo 2 e no Capítulo 6, seção 6.2.

das recomendações, a CNV não parece ter tido problemas de acesso aos documentos custodiados por instituições arquivísticas, pelo contrário: sobre o Arquivo Nacional, relatou que os escritórios de Brasília e Rio Janeiro asseguraram “amplo acesso a documentos e a célere obtenção de cópias” e que depois de identificado os acervos de interesse à CNV, o “AN [Arquivo Nacional], com apoio do Ministério da Justiça, ao qual se encontra vinculado, reforçou sua infraestrutura de tecnologia de informação, digitalizando cerca de 10 milhões de páginas de documentos” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 58). Outras facilidades também foram proporcionadas, por exemplo, pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), que “de modo a facilitar o trabalho dos pesquisadores da CNV, em 2014, a APERJ cedeu para uso pela comissão um escritório de pesquisa em suas dependências” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 58), e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) que, ao disponibilizar o acervo pessoal do presidente Emilio Garrastazú Médici, os documentos de interesse à CNV “foram prontamente digitalizados pelo IHGB” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. 1, p. 58).

No entanto, quando analisamos as recomendações de outras comissões da verdade, essa realidade se apresenta bem distinta. Por exemplo, mesmo não ter sido possível determinar, por meio da análise do relatório final, se a Comissão Estadual da Verdade do Paraná recebeu cópias digitais do Arquivo Público do Estado do Paraná, nos parece que ela não teve a mesma “sorte” que a CNV. Ao mencionar acesso e abertura dos arquivos da ditadura militar, a comissão da verdade paranaense recomenda a digitalização de todo o acervo da DOPS/PR:

Devem ser tornados públicos, para livre e facilitado acesso, todos os arquivos, papéis, relatórios, informes, documentos, fotografias, filmes e microfilmes, gravações de áudio e vídeo, e demais dados armazenados em quaisquer outros suportes físicos ou formatos técnicos, referentes ao período de 1946/1988, com a digitalização de todo o acervo documental do DOPS/PR, junto ao Arquivo Público do Estado, bem como sua disponibilização, em sítio próprio, na rede mundial de computadores (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARANÁ, 2014, p. 634).

Interessante notar aqui que os arquivos do DOPS/PR foram transferidos ao Arquivo Público do Estado do Paraná em 1991, conforme Decreto Estadual nº 577 (ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, 1998). No entanto, durante os trabalhos da comissão da

verdade paranaense, mais de vinte anos depois, essa documentação ainda não havia sido digitalizada e disponibilizada abertamente ao público, por meio de acesso *online*²³⁸.

A Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro recomenda a necessidade de recolhimento dos acervos estaduais sobre a ditadura militar e, assim como a Comissão Estadual da Verdade do Paraná, destaca a importância da digitalização e disponibilização desses acervos, inclusive, do fundo DOPS/RJ que, recolhido à APERJ desde 1992 (ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, op. cit., 1998), ainda também não se encontra digitalizado²³⁹.

Também nesse sentido, a Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais destaca a necessidade de equipar o Arquivo Público Mineiro com recursos para a “sistematização dos documentos” da COSEG/DOPS e para o “recolhimento, organização, digitalização e disponibilização” dos acervos dos órgãos de segurança pública, além de chamar a atenção para a necessidade de conservação do acervo do Conselho Indigenista Missionário e da digitalização dos processos do Tribunal de Justiça do estado. A comissão também publicou recomendações aos arquivos, específicas de cada capítulo, como o das graves violências de direitos no campo, violações de direitos humanos dos povos indígenas e da repressão ao movimento estudantil a às universidades em Minas Gerais.

No caso da Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco, a comissão recomenda a garantia de preservação dos arquivos públicos estaduais sobre a ditadura militar, em especial, dos acervos documentais dos Institutos de Criminalística (IC), de Identificação Tavares Buriel (ITB) e Medicina Legal (IML).

A Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, que conduziu grande parte de suas pesquisas nos arquivos do Serviço Funerário do Município, produziu um extenso conjunto de recomendações específicas aos diversos tipos de documentos consultados, além de recomendar a criação de um sistema interligado de arquivos e uma política arquivística permanente aos acervos da prefeitura, com apoio técnico do Arquivo Histórico de São Paulo. A comissão recomenda que a documentação dos cemitérios seja padronizada, pois “[...] é notório que a desorganização dos registros ainda contribua para o chamado ‘desaparecimento burocrático’ de corpos e restos mortais, desaparecimento este que se dá por via administrativa: o corpo pode estar ali, mas torna-se impossível encontrá-lo” (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 281).

²³⁸ Conforme consulta em 19 jan. 2019, na página virtual do Memórias Reveladas, o acervo DOPS/PR ainda não está disponibilizado virtualmente.

²³⁹ Conforme consulta em 19 jan. 2019, na página virtual do Memórias Reveladas, o acervo DOPS/RJ ainda não está disponibilizado virtualmente.

A comissão também recomendou que as plantas dos cemitérios municipais fossem atualizadas, assim como a digitalização dos livros de registro dos cemitérios.

Outra comissão da verdade que produziu uma extensa e detalhada lista de recomendações aos arquivos é a Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora. Ao recomendar a “melhoria na conservação de arquivos”, a comissão menciona, individualmente, cada acervo consultado.

Na citação que utilizamos no início desta subseção, referente à experiência de consulta da comissão de Juiz de Fora aos arquivos e sua percepção de negligência nesses locais, a comissão afirma que essa constatação se aplica melhor ao Arquivo da Penitenciária José Edson Cavaliere (conhecida também como “Penitenciária de Linhares”). Após acessar uma pequena sala e um depósito chamado internamente de “lava-jato”, onde se encontravam pastas empoeiradas sobre arquivos de aço sem nenhuma organização, a comissão da verdade recomenda a digitalização e organização de todo o acervo da penitenciária, bem como a transferência dos arquivos do período da ditadura militar ao Arquivo Histórico de Juiz de Fora ou Arquivo Público Mineiro.

A comissão ainda menciona a necessidade de digitalização dos arquivos da Universidade Federal de Juiz de Fora, e da digitalização do acervo e revitalização do Arquivo Histórico de Juiz de Fora, constando que:

[...] é inadmissível que uma cidade do porte de Juiz de Fora não possua no Arquivo um sistema informatizado que permita à população a consulta digital e on-line do acervo, o que permitiria também uma forma alternativa de conservação e disseminação das informações históricas que se encontram lá arquivadas (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p. 211).

Por fim, durante a análise das recomendações das comissões da verdade aos arquivos, também identificamos recomendações quanto à guarda física dos documentos arquivísticos, propriamente dita. A Comissão Estadual da Verdade do Amapá denuncia que, apesar da própria Constituição Estadual do Amapá instituir como dever do Poder Público a custódia, gestão e disponibilização dos documentos, o Amapá sequer possui um arquivo público:

Sem o espaço físico qualquer política de abertura, manutenção e conservação de documentos está fadada ao fracasso, daí a necessidade urgente da construção do Arquivo Público do Estado do Amapá, hoje o único Estado da Federação que não dispõe de um prédio para funcionar o Arquivo Público (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 78).

Da mesma forma, a Comissão da Verdade da UFRN citou a necessidade de um acondicionamento ideal para o acervo do Arquivo Geral da universidade, especialmente porque eles se referem à memória institucional e administrativa da UFRN (COMISSÃO DA VERDADE DA UFRN, 2015).

Uma análise pormenorizada das recomendações das comissões da verdade aos arquivos, nos remete às sérias dificuldades de colaboração pelas Forças Armadas e outros órgãos nas investigações sobre graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar. Apesar da CNV, por prerrogativa de lei, poder requisitar informações de qualquer órgão público – a mesma prerrogativa foi possível encontrar em alguns mandatos de outras comissões da verdade locais, a falta de colaboração de diversos órgãos públicos é gritante. Somados a isso, identificamos os velhos problemas de ausência ou gestão precária de documentos nos órgãos públicos, com os quais estão tão familiarizados. A falta de um espaço físico adequado, de organização e medidas de preservação aos acervos, dos instrumentos de pesquisa e acesso remoto aos documentos de arquivo, como digitalização, são comuns a todas as recomendações analisadas. Quanto mais “locais” essas comissões são, ou seja, criadas em instâncias pequenas como municípios ou universidades, investigando temas específicos às suas realidades locais em pequenos órgãos públicos ou instituições arquivísticas, percebemos que os problemas enfrentados por essas comissões da verdade foram resultantes muito mais dos problemas de falta de políticas públicas de gestão de documentos do que em decorrência do acesso legal aos arquivos da ditadura militar.

Na subseção seguinte, iremos analisar a formação dos acervos das comissões da verdade, a sua localização e condições de acesso quando essa pesquisa foi realizada, condição necessária à continuidade das pesquisas iniciadas pelas comissões da verdade.

6.5 Os acervos das comissões da verdade: onde estão hoje?

[...] preocupa a possibilidade de destruição de documentos, por efeito de tempo, da má conservação ou da negligência, e também seu preenchimento incorreto ou insuficiente, assim como a ausência de mapas atualizados. Preocupa, sobretudo, **o risco de um regime autoritário vir a se aproveitar, novamente, dessas carências** (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 282, grifos nossos).

O principal propósito das comissões da verdade é a investigação dos fatos, a fim de “estabelecer um registro preciso do passado de um país, clarificar eventos incertos, e levantar

a tampa do silêncio e negação de um período histórico duvidoso e doloroso” (HAYNER, 2011, p. 20, tradução nossa²⁴⁰). Consequentemente, as comissões da verdade podem fornecer um registro mais abrangente da história, se comparadas aos julgamentos de casos específicos, como aqueles conduzidos por tribunais (CHAPMAN; BALL, 2001).

Além disso, as comissões da verdade almejam concluir os seus trabalhos com a apresentação de um relatório final, onde fiquem registradas as violações de direitos humanos ocorridas durante o período investigado. O relatório final também deve conter conclusões e recomendações para garantir a não repetição dos crimes (GONZÁLEZ; VARNEY, 2013; PAULSON; BELLINO, 2017).

Nesse sentido, muitas comissões da verdade produzem, elas mesmas, um vasto acervo documental, resultante de documentos produzidos e recebidos durante as suas atividades. Se o relatório final é uma grande compilação das atividades e das investigações das comissões da verdade, por que ter o trabalho de preservar esses documentos?

Para a consultora Trudy Huskamp Peterson (2005), há três razões principais. A primeira delas é que os regimes repressivos buscam impor uma amnésia seletiva à sociedade e “[...] destruir os documentos, garante que apenas as coisas que entraram em um relatório final publicado serão oficialmente lembradas; destruir documentos garante vitória às pessoas que se opõem à comissão e seu trabalho” (PETERSON, 2005, p. 2, tradução nossa²⁴¹). A segunda razão é para mostrar às futuras gerações como foi o funcionamento da comissão da verdade, como ela lidou com os fatos, e o que ela sabia e não sabia. E, por fim, porque novas perguntas àqueles fatos históricos podem ser formuladas, bem como evidências podem ser reinterpretadas à luz de novas inquietações.

Ademais, os acervos das comissões da verdade podem ser utilizados posteriormente por tribunais nacionais e internacionais, nos esforços de processar aqueles envolvidos em crimes investigados anteriormente pelas comissões da verdade.

Entre 2003 e 2004, Peterson desenvolveu uma pesquisa financiada pelo *Woodrow Wilson Center* com o objetivo de localizar os acervos produzidos por 20 comissões da verdade²⁴². A partir do contato feito com as embaixadas norte-americanas e arquivos nacionais

²⁴⁰ [...] to establish an accurate record of a country's, clarify uncertain events, and lift the lid of silence and denial from a contentious and painful period of history.

²⁴¹ [...] destroying the records ensures that only those things that made their way into a published, final report will be officially remembered; destroying records ensures that the persons opposed to the commission and its work will win.

²⁴² Os países pesquisados foram: Argentina, Bolívia, Burundi, Chade, Chile, El Salvador, Alemanha, Guatemala, Haiti, Nepal, Nigéria, Panamá, Peru, Filipinas, África do Sul, Coréia do Sul, Sri Lanka, Uganda, Uruguai e Zimbábue. Ver: PETERSON, T. H. Truth and the records of truth commissions. *Studien und Quellen*, n. 30, 2004,

daqueles países, a consultora recebeu resposta de apenas metade dos contatos realizados. Também foram conduzidas entrevistas com ex-integrantes das comissões da verdade, em que diversos deles pediram anonimato, e com ativistas de direitos humanos, cuja maioria não havia utilizado os acervos depois que as comissões da verdade foram finalizadas. Entre os resultados, a pesquisa de Peterson constatou que os acervos de apenas três países (Alemanha, África do Sul e Coreia do Sul) haviam sido depositados no Arquivo Nacional; e que os acervos da Argentina, Chade, Chile e Haiti foram transferidos ao Ministério da Justiça ou Ministério do Interior, para serem disponibilizados em processos judiciais. Em três países (Bolívia, Nigéria e Zimbábue), os acervos não foram localizados. Dessa experiência, a primeira lição que ficou, segundo Peterson, é: “como é difícil saber o que aconteceu com os documentos” (PETERSON, 2004, p. 216, tradução nossa²⁴³).

Nesse sentido, nossa experiência de busca aos acervos das comissões da verdade brasileiras se aproxima do relato de Peterson e aponta para a ausência de informações disponíveis sobre o destino dado aos acervos e sobre a presença deles em seus atuais órgãos de custódia.

No final de 2016, quando começamos a fazer o levantamento das comissões da verdade criadas no Brasil, foi possível localizar muita informação na internet sobre as comissões da verdade. Foi possível identificar, por exemplo, quase uma centena de comissões da verdade criadas em praticamente todo o território nacional brasileiro, entre as quais, mais de duas dezenas haviam criado canais oficiais de comunicação com o público, inclusive, de páginas no *Facebook*.

Mais de dois anos depois, a situação é bem diferente. A grande maioria das páginas *online* que identificamos outrora já não está “no ar” e muitos dos *websites* oficiais, apresentados nos relatórios finais, não funcionam. Uma rápida pesquisa no *Facebook* sobre “comissões da verdade” localiza pouquíssimas páginas, a maior parte delas sem atualização há muitos meses.

A partir da legislação que criou as comissões da verdade e dos relatórios finais, buscamos identificar as determinações legais ou recomendações quanto à custódia final desses acervos. Os resultados dessa busca são apresentados no Quadro 9:

p. 215-226. O estudo completo foi publicado em formato de livro: PETERSON, T. H. **Final Acts**: a guide to preserve the records of truth commissions. Baltimore-MD: The Johns Hopkins University Press, 2005.

²⁴³ [...] *how hard it is to learn what had happened to the records.*

Quadro 9: Determinações legais ou recomendações quanto à custódia final dos acervos das comissões da verdade

Nº.	Nome	Determinações quanto aos acervos das comissões da verdade
1	Comissão Nacional da Verdade (CNV)	Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011: Art. 11, Parágrafo único. Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas.
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	“[...] todo o acervo documental e multimídia resultante das atividades desenvolvidas, após seu término, será encaminhado à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). [...] Essa doação se dará em caráter temporário até a implantação definitiva do Arquivo Público Estadual. Além disso, o acervo da Comissão Estadual da Verdade do Amapá já se encontra hospedado no site: http://www.cev.ap.gov.br ” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 6).
3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	“Todo o acervo da CEV-BA foi inventariado [...]. Os arquivos digitais foram copiados para serem entregues às instituições que os manterão à disposição do público. Os impressos ficarão no Arquivo Público do Estado” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016, p. 23).
4	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	“Com o encerramento das atividades da CEVPM-PB, este acervo passará para o Memorial da Democracia, conforme o decreto no 33.426, de 31 de outubro de 2012, de criação da comissão” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA PARAÍBA, 2017, p. 30).
5	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	“Consciente da importância do acervo documental e de multimídia a ser encaminhado ao Memorial da Democracia, quando de sua criação, ao Arquivo Público do Estado de Pernambuco e ao Arquivo Nacional [...]” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE PERNAMBUCO, 2017, Não paginado).
6	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	“[...] deverá ser repassado com muitos outros documentos à Comissão Nacional da Verdade e ao Arquivo Nacional para ser disponibilizado para a consulta da sociedade” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO PARANÁ, 2014, Não paginado).
7	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina	“Decreto nº 1.415, de 1º de março de 2013, que cria a Comissão Estadual da Verdade (CEV) Paulo Stuart Wright: Art. 8, Parágrafo Único. Todo acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da CEV deverá ser

Nº.	Nome	Determinações quanto aos acervos das comissões da verdade
		encaminhado ao Arquivo Público do Estado e ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE SANTA CATARINA, 2014, p. 35-36).
8	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	Lei nº 20.765, de 17/07/2013. Art. 2º. Parágrafo único: O acervo documental resultante dos trabalhos da Covemg será encaminhado ao Arquivo Público Mineiro.
9	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	“Este acervo será destinado ao APERJ e nele constarão os documentos analisados [...]” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 48).
10	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo	Resolução - ALESP nº 879, de 10 de fevereiro de 2012. Art. 11: Deverá ser encaminhada para o Arquivo Público do Estado de São Paulo e para o Arquivo Nacional uma cópia de todo o acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos da Comissão.
11	Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos	-
12	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	Proposta de criação de um “Memorial da ditadura civil-militar” que permitiria a organização mais sistemática de todo o material existente na cidade a respeito da ditadura militar (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2015, p. 210).
13	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo	“Todo o acervo documental resultante dos trabalhos da CMV será encaminhado para o Arquivo Histórico de São Paulo, bem como para o Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, conforme o artigo 30 de seu Regimento Interno” (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 43).
14	Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda	-
15	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Recomendação 1: “Utilização do prédio histórico onde funcionou a Faculdade de Direito da UFRN para abrigar o acervo documental e audiovisual sobre o período da ditadura civil-militar e o material produzido pela Comissão da Verdade da UFRN, em forma de memorial da resistência universitária” (COMISSÃO DA VERDADE DA UFRN, 2015, p. 411).

Nº.	Nome	Determinações quanto aos acervos das comissões da verdade
16	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	Recomendação 8: “Destinação do acervo constituído pelos trabalhos da CV UFES para entidades de guarda/pesquisa documental, com acesso público e publicação permanente do material pesquisado no portal www.comissaoverdade.ufes.br ” (COMISSÃO DA VERDADE DA UFES, 2016, p. 181).
17	Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB)	Recomendação XI: “Destinação do acervo constituído pelos trabalhos da CATMV para entidade de guarda/pesquisa documental, com acesso público e publicação permanente do material pesquisado no portal www.comissaoverdade.unb.br ” (COMISSÃO DA VERDADE DA UNB, 2015, p. 297).
18	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	Regimento Interno. Art. 18. Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão deverá ser encaminhado à Biblioteca da Faculdade de Direito da USP; com cópias ao Memorial da Resistência; ao Arquivo Público do Estado de São Paulo; à Comissão da Verdade do Estado de São Paulo; à Comissão Nacional da Verdade; ao Arquivo Nacional, com o objetivo de integrar o Projeto Memórias Reveladas; e a outros espaços e/ou entidades destinados a documentar a memória desse período.
19	Comissão Camponesa da Verdade	-
20	Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	-

Fonte: dados da pesquisa.

Identificadas as informações sobre os acervos nos relatórios finais, nossa busca teve início nas páginas virtuais oficiais das comissões da verdade apresentadas nos relatórios finais e no portal do Projeto Memórias Reveladas do Arquivo Nacional. Além disso, encaminhamos a seguinte pergunta “para onde foi transferido o acervo da comissão da verdade?”, por meio de três meios: pedidos de informação solicitados por meio dos e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e ouvidorias dos estados e municípios; aos arquivos públicos das respectivas comissões da verdade; e a ex-integrantes das comissões, identificados a partir dos relatórios finais (nesse caso, grande parte das mensagens foi enviada através da Plataforma Lattes), e de alguns com quem já mantemos contato.

No caso da CNV, conforme Art. 11 da Lei nº 12.528/11, o acervo físico da comissão da verdade foi depositado no Arquivo Nacional²⁴⁴ e está virtualmente disponível no portal do Projeto Memórias Reveladas²⁴⁵, que hospeda, também, a página virtual oficial da CNV²⁴⁶. No entanto, não foi possível localizar os acervos documentais de outras comissões da verdade locais no portal, apesar de ter existido a previsão de encaminhando, ao Arquivo Nacional, dos acervos das comissões da verdade que firmaram acordo de cooperação técnica com a CNV (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

Quanto às páginas virtuais das comissões da verdade, a Comissão Estadual da Verdade do Amapá afirmou, no relatório final, que todo o acervo já estaria hospedado no website oficial da comissão da verdade²⁴⁷. No entanto, não foi possível localizar o acervo na página mencionada, encontrando-se apenas alguns vídeos com depoimentos. Os *websites* da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e da Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB) não funcionam, apesar de seus respectivos relatórios finais afirmarem que essas páginas virtuais seriam um canal de pesquisa permanente aos acervos das comissões da verdade.

Em relação ao uso dos e-SIC e ouvidorias, nossas tentativas quase não surtiram efeito²⁴⁸. Entre as negativas, vale ressaltar algumas respostas: a alegação de que o e-SIC era um “canal exclusivo para dúvidas sobre os dados divulgados no Portal da Transparência do Poder Executivo”, no caso da Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina²⁴⁹; que a nossa pergunta não “estava sujeita aos ditames da Lei de Acesso à Informação”, em referência à Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco²⁵⁰; e a “não responsabilidade do estado pela informação solicitada”, em referência à solicitação sobre a Comissão Estadual da Verdade de

²⁴⁴ Segundo a “História de Acumulação” do Fundo Comissão Nacional da Verdade (CNV), como consta na base de dados (SIAN) do Arquivo Nacional, “o acervo foi destinado ao Arquivo Nacional. A primeira remessa deu-se em 15 de maio de 2015, provisoriamente recebida pela Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, contabilizando 249 caixas, compreendendo documentos em suporte papel e em formato digital, acompanhadas de listagem preparada pela Coordenação-Geral da Estrutura Temporária para organização do acervo da CNV tendo em vista o seu recolhimento ao Arquivo Nacional (decreto nº 8378/2014)”.

²⁴⁵ Disponível em: <<http://www.memoriasreveladas.gov.br/>>.

²⁴⁶ Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>>.

²⁴⁷ Disponível em: <www.cev.ap.gov.br>.

²⁴⁸ Foram colocados pedidos de acesso à informação através do e-SIC nos seguintes estados: Amapá, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo, além da cidade de Guarulhos.

²⁴⁹ Resposta enviada à autora em 14/02/2019. Nesse caso, parece-nos que o serviço de acesso à informação catarinense não tem ciência de que, por força da LAI, o setor público tem obrigação de divulgar dados por iniciativa própria – a transparência ativa, bem como disponibilizar informações em atendimento a demandas específicas – a transparência passiva.

²⁵⁰ Resposta enviada à autora, em 14/02/2019. Nesse caso, o serviço de informação pernambucano engana-se ao não compreender que a nossa pergunta é de caráter geral e público.

São Paulo, que foi criada no âmbito da Assembleia Legislativa²⁵¹. A única resposta relevante foi fornecida pela Ouvidoria do Estado de Santa Catarina, ao nos informar que o acervo da Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina havia sido transferido ao Arquivo Público do Estado²⁵².

Em relação às instituições arquivísticas que poderiam ter recebido esses acervos, especialmente os arquivos públicos estaduais e municipais, o desafio foi colocado desde o momento de tentar localizar um canal de contato com aquelas instituições arquivísticas. Por exemplo, a partir do relatório final da Comissão Estadual da Verdade do Amapá, afirmando que o “acervo da comissão seria transferido, em caráter temporário, à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) até que fosse construído o Arquivo Público do Estado do Amapá” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 6), tentamos localizar, no *website* da UNIFAP, uma forma de contato com o Arquivo Central ou qualquer outro departamento ligado à comissão da verdade, mas não tivemos sucesso. Enviamos um *e-mail* ao Arquivo de Pessoal e também não tivemos resposta.

Da mesma forma, não conseguimos entrar em contato, através do *website*, com o Arquivo Histórico de Juiz de Fora, cujo endereço eletrônico da página virtual foi difícil de localizar e o *e-mail* não funciona.

O Arquivo Público do Estado de Santa Catarina não possui uma página virtual própria, mas foi possível entrar em contato através do *e-mail* disponibilizado na página virtual da Secretaria de Estado da Administração. Dessa maneira, recebemos informações detalhadas sobre o acervo da Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina e, inclusive, uma cópia do inventário, além da informação de que o atendimento à pesquisa presencial e à distância estariam suspensos até julho de 2019, em função das infiltrações que danificaram o acervo do Arquivo Público. Além disso, obtivemos a informação de que o Arquivo Público estava tentando solucionar o problema do *link* aos acervos, localizado na página virtual da Secretaria de Estado da Administração.

Também enviamos *e-mail* aos Arquivos Públicos dos Estados da Bahia, Pernambuco, Paraná e São Paulo, mas não recebemos resposta.

Quanto ao acervo da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, depositado na APERJ, recebemos todas as respostas aos *e-mails* que enviamos, inclusive para clarificar a

²⁵¹ Resposta enviada à autora, em 14/02/2019.

²⁵² Resposta enviada à autora, em 15/02/2019.

questão da restrição de acesso àquele acervo, em razão da ausência de instrumentos de pesquisa²⁵³ e que o acesso ao acervo é dado apenas presencialmente e somente ao acervo digital.

O APM, que tem a custódia do acervo físico da Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais, informou, por meio de uma mensagem automática, que estava tentando solucionar o problema da indisponibilidade da página da comissão da verdade, que abriga o acervo virtual, recomendando a busca pelas Fichas do DOPS/MG no site do Projeto Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional, assunto que não havia sido levantado na nossa pergunta²⁵⁴.

Por outro lado, todo o acervo da Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco está disponibilizado virtualmente na página do Arquivo Público do Estado de Pernambuco e funcionando perfeitamente.

Já o contato com ex-integrantes das comissões da verdade a partir das informações apresentadas nos relatórios finais foi mais frutífero. A grande maioria das pessoas que entramos em contato é ligada às universidades; portanto, tentamos localizar um *e-mail* de contato nas páginas virtuais dos seus respectivos departamentos, sem muito sucesso.

Foi através da Plataforma Lattes, portal mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que integra as bases de dados de currículos, grupos de pesquisa e instituições da área de Ciência e Tecnologia, que tivemos nosso maior êxito. Através do campo de busca, foi possível localizar o pesquisador(a) e enviar uma mensagem. Das 14 mensagens enviadas, recebemos resposta à metade delas. Foram esses contatos que nos permitiram confirmar as informações dos relatórios finais e complementá-las. Além disso, entramos em contato com alguns ex-integrantes de comissões da verdade com quem já tínhamos contato.

Apesar do envio de mensagens a três ex-integrantes da Comissão Estadual da Verdade do Amapá, não recebemos resposta e não foi possível, portanto, confirmar a informação registrada no relatório final de que o acervo da comissão da verdade amapaense havia sido transferido à UNIFAP.

O relatório final da Comissão Estadual da Verdade da Bahia afirma que o acervo poderia ser consultado no “Arquivo Público do Estado da Bahia, nas bibliotecas da Universidade Estadual da Bahia (UNEB) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e na web nos endereços: www.comissaoestadualdaverdadebahia.uneb.br e

²⁵³ Correspondência recebida entre 14 e 15/02/2019.

²⁵⁴ Resposta à autora recebida em 15/02/2019. Quando começamos escrever essa seção e consultamos novamente o website da Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais, constatamos que o problema da página virtual havia sido solucionado. Ver: <<http://www.comissaoestadoverdade.mg.gov.br/handle/123456789/626>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

www.paraquenuncamaisaconteca.uneb.br” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016, Não paginado). Em outro momento, afirma que “todo o acervo da CEV-BA foi inventariado [...]. Os arquivos digitais foram copiados para serem entregues às instituições que os manterão à disposição do público. Os impressos ficarão no Arquivo Público do Estado” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, op. cit., p. 23). No entanto, os *links* indicados não funcionam, e não conseguimos confirmar a informação com o Arquivo Público do Estado da Bahia, de que o acervo da comissão da verdade havia sido depositado na instituição. Além disso, em notícia de 21/11/2016, na página do *Facebook* da comissão da verdade baiana, foi informado que o acervo foi cedido para a Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Não conseguimos confirmar essa informação, apesar de termos entrado em contato com um membro da comissão da verdade e com a página do *Facebook*²⁵⁵.

No caso da Comissão Estadual da Verdade da Paraíba, o decreto de criação da comissão da verdade definia a criação do Memorial da Democracia. Por meio do contato com dois ex-integrantes da comissão da verdade, soubemos que o acervo havia sido depositado no memorial, ainda não inaugurado, abrigado na Fundação Casa de José Américo. O acervo da comissão da verdade é aberto ao público. No entanto, o website da Fundação Casa de José Américo não informa a presença desse conjunto documental entre os seus acervos e não possui um *link* para contato²⁵⁶. Sem o contato direto com os ex-integrantes da comissão da verdade, não teríamos obtido a informação sobre a localização do acervo.

O acervo físico da Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco foi depositado no Arquivo Estadual Jordão Emerenciano de Pernambuco, e disponibilizado *online* na página virtual da comissão da verdade, no Portal Estadual do Patrimônio Documental de Pernambuco, hospedado pelo *website* oficial do Arquivo Público. Nesse portal, entre outros acervos, é possível identificar o acervo da comissão da verdade pernambucana. Essas informações também foram confirmadas por uma ex-integrante da comissão da verdade.

No caso das Comissões Estaduais da Verdade do Paraná e São Paulo, apesar das diversas tentativas de contato com ex-integrantes, não recebemos resposta (salvo exceção, um ex. integrante da Comissão Estadual de São Paulo, que nos respondeu, próximo à entrega da nossa tese, nos informou que, apesar do acervo estar disponível na página virtual da comissão da verdade, o acervo físico não foi constituído). Em contrapartida, os ex-integrantes das

²⁵⁵ Disponível em:

<<https://www.facebook.com/Comiss%C3%A3o-Estadual-da-Verdade-Bahia-823438191004153/>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

²⁵⁶ Disponível em: <<https://fcja.pb.gov.br/documentacao-e-arquivos>>. Acesso em: 14 fev. 2019.

Comissões da Verdade do Rio de Janeiro e Minas Gerais foram muito solícitos e confirmaram as informações sobre a transferência dos acervos aos arquivos públicos estaduais.

Um ex-integrante da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora nos informou que o acervo foi depositado no Arquivo Histórico da cidade e está disponível ao público. Essa informação foi confirmada pelo diretor do arquivo por meio de mensagem ao seu telefone particular. No entanto, não há informações sobre o acervo da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora na página virtual do Arquivo Histórico, hospedada no *website* da Secretaria de Administração e Recursos Humanos²⁵⁷.

O acervo da Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo foi depositado no Arquivo Histórico Municipal e encontra-se na lista do acervo permanente da instituição, disponível no *website*. Apesar do acervo não estar disponível online, ele é acessível presencialmente, mediante agendamento de consulta.

Um ex-membro da Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda nos informou que o acervo, de livre acesso, foi depositado no Centro de Memória Genival Luís da Silva, criado no âmbito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense (UFF). O centro possui uma página oficial que informa a presença desse acervo²⁵⁸, além de uma página no *Facebook*, contendo informações sobre a transferência do acervo ao centro de memória.

Em relação às comissões da verdade universitárias, o *website* da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) informa, em 05/10/2015, que o acervo havia sido transferido ao Departamento de História, mas, apesar de contatos com alguns de seus ex-integrantes, não recebemos resposta.

Ex-integrantes da Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP) nos informaram que um acervo da comissão da verdade não foi constituído, apesar da grande disponibilidade de documentos disponibilizados no relatório final. Quanto à Comissão da Verdade de Brasília (UnB), recebemos a informação de que o acervo ainda não havia sido recolhido a uma instituição arquivística.

Quanto ao acervo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), um ex-integrante da comissão da verdade nos informou que a maioria dos documentos foi digitalizada e deixada nos próprios centros da universidade; que uma parte foi depositada no Arquivo Geral da UFES,

²⁵⁷ Disponível em: < https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sarh/arquivo_historico/acervo.php>. Acesso em: 14 fev. 2019.

²⁵⁸ Disponível em: <<http://cemesf.vr.uff.br/>> Acesso em: 15 fev. 2019.

e que todo o acervo foi digitalizado e está disponível ao público numa sala do núcleo de história oral.

Por fim, recebemos a informação de um ex-integrante da Comissão da Verdade Camponesa (CCV) de que a comissão não constituiu um acervo. E, no caso da Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT), recebemos um *e-mail* muito detalhado de todo o acervo da comissão da verdade, que foi depositado no Centro de Documentação e Memória Sindical da CUT (CEDOC), e está aberto ao público²⁵⁹.

Em resumo, nesse mapeamento não foi possível indicar onde estão os acervos de seis comissões da verdade; duas comissões da verdade não constituíram um acervo; e a grande maioria dos arquivos públicos que detêm os acervos das comissões da verdade não deixou clara a existência desses fundos documentais nos guias de acervos.

Uma síntese desse mapeamento a respeito da localização dos acervos das comissões da verdade e sua custódia é apresentada no Quadro 10:

Quadro 10: Localização dos acervos das comissões da verdade e sua custódia

Nº.	Nome	Foi localizado?	Onde está?
1	Comissão Nacional da Verdade	Sim	Arquivo Nacional no Rio de Janeiro.
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	Não	-
3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	Não	-
4	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	Sim	No Memorial da Democracia, na Fundação Casa de José Américo.
5	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	Sim	Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.
6	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	Não	-
7	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina	Sim	Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
8	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	Sim	Arquivo Público Mineiro (APM).
9	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	Sim	Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

²⁵⁹ Disponível em: < <http://cedoc.cut.org.br>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

Nº.	Nome	Foi localizado?	Onde está?
10	Comissão Estadual da Verdade de São Paulo	Não	-
11	Comissão Municipal da Verdade de Guarulhos	Não	-
12	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	Sim	Arquivo Histórico de Juiz de Fora.
13	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo	Sim	Arquivo Histórico Municipal de São Paulo.
14	Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda	Sim	Centro de Memória do Sul Fluminense Genival Luis da Silva.
15	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Não	-
16	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFes)	Sim	Parte está depositada no Arquivo Geral. Todo acervo digital está disponível no Núcleo de História Oral.
17	Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB)	Sim	Ainda não foi recolhido à instituição arquivística.
18	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	Não produziu	-
19	Comissão Camponesa da Verdade	Não produziu	-
20	Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	Sim	Centro de Documentação e Memória Sindical da CUT

Fonte: dados da pesquisa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As comissões da verdade são mecanismos relacionados à justiça de transição e reconhecidamente consideradas um dos desdobramentos mais importantes relacionados às investigações sobre violações de direitos humanos. Para desenvolver seus trabalhos, as comissões da verdade utilizam vastas quantidades de documentos. O protagonismo dos arquivos na efetivação e nas investigações sobre violação de direitos humanos tem sido debatido há muitas décadas. Ao analisarmos o contexto histórico-legal das comissões da verdade, relacionamos as discussões sobre a emergência do reconhecimento do papel dos arquivos com a efetivação do direito à informação, à verdade e à memória, e a participação da comunidade arquivística nessas discussões. Também analisamos o contexto de criação das leis de acesso à informação no Brasil e no mundo, o processo de abertura política no Brasil, e a emergência das comissões da verdade no Brasil e no mundo, constatando que, em sua grande maioria, as comissões da verdade foram criadas a partir do ano 2000 e que, no Brasil, o fenômeno de criação de comissões da verdade em quase todo o território nacional, incentivado pela CNV, ocorreu logo após a criação dessa última, mas gradativamente perdendo impulso, por razões diversas que não foram objeto de análise desta tese.

Ao buscar reconstruir a trajetória de localização dos documentos arquivísticos pelas comissões da verdade, analisamos, inicialmente, a constituição de cada uma delas, produzindo um histórico dessas comissões. Quem foram os membros das comissões da verdade? Eles já tinham experiência prévia com os arquivos? Esse aspecto, determinou, de alguma maneira, a disponibilidade de informações sobre a utilização dos arquivos registradas nos relatórios finais, uma vez que os membros ou integrantes das comissões da verdade que tinham experiência prévia com documentos parecem ter descrito, de forma mais detalhada, as estratégias e ações criadas para desenvolver a pesquisa documental. Isso fica mais claro quando nos reportamos aos relatórios finais das comissões da verdade universitárias e daquelas que criaram parcerias com as universidades, especialmente, dos cursos de história e de arquivologia. Essas comissões fizeram detalhados relatos de busca e utilização dos documentos.

Ainda sobre a criação das comissões da verdade, o período de vigência dessas comissões também parece ter tido reflexo sobre os resultados apresentados nos relatórios finais. Se por um lado, algumas delas foram instituídas por meio do incentivo provocado pela CNV, em um ambiente favorável às atividades das comissões da verdade, inclusive, com grande atenção midiática e mobilização da sociedade, por outro lado, ao tentar concluir com seus trabalhos a

fim de colaborar com o relatório final da CNV, algumas dessas comissões parecem ter apresentado resultados mais rasos em função do pouco tempo que tiveram para desenvolver as suas atividades. Esse aspecto fica claro quando analisamos alguns relatórios finais de comissões da verdade, especialmente, as estaduais, setoriais e algumas municipais, que concluíram as suas atividades em 2014, ano de conclusão dos trabalhos da CNV. Outras comissões da verdade que continuaram em vigência, e mesmo aquelas que foram criadas após 2014, parecem ter desenvolvido pesquisas mais aprofundadas, em seu próprio tempo, utilizando, até mesmo, o próprio relatório final da CNV como referência.

Quando começamos a desenvolver essa pesquisa, a categoria, tipo ou grupo as quais as comissões da verdade pertenciam não era aspecto determinante para a sua inclusão – ou não, no nosso estudo (nos referimos, aqui, à categorização em que colocamos as comissões da verdade: nacional, estadual, municipal, universitária e setorial). Como apontamos na Introdução, o ponto de partida para a seleção dessas comissões da verdade foi a produção e disponibilidade de um relatório final. No decorrer da pesquisa e, especialmente, após termos levantado todos os dados necessários para o desenvolvimento do estudo, percebemos que, quanto menor eram as esferas em que as comissões da verdade estavam inseridas, mais detalhes sobre o seu trabalho estiveram registrados nos relatórios finais. Ou seja, quanto mais próximas às suas realidades, como no caso das comissões da verdade municipais, mais elas produziram descrições minuciosas sobre o acesso às instituições arquivísticas e dos fundos e séries documentais, descrevendo informações importantes sobre o processo de busca e uso desses documentos. E mais ainda: elas relataram, no âmbito das dificuldades nesse processo, uma realidade com a qual nós, arquivistas ou exercendo a profissão relacionada ao tratamento, organização e acesso às informações, estávamos familiarizados há muito tempo: a falta de organização dos documentos, de estrutura dos arquivos, e da ausência, por parte das instituições arquivísticas, em priorizar o acesso aos documentos tanto quanto priorizam o tratamento documental.

Analisados os aspectos referentes à constituição propriamente dita das comissões da verdade e seu histórico, passamos à análise do processo utilizado pelas comissões da verdade para identificar os fundos e documentos arquivísticos necessários às suas pesquisas. Elas seguiram alguma metodologia ou recomendação internacional ou por parte de outra comissão da verdade? No caso da CNV, foi possível identificar o apoio do Centro Internacional de Justiça de Transição, que além de ter produzido um relatório com recomendações ao trabalho da comissão nacional, forneceu treinamento a alguns de seus integrantes, conforme explicitado no

relatório final da CNV. Algumas comissões da verdade estaduais e setoriais reportaram terem seguido orientações da CNV quanto à pesquisa documental, inclusive, quanto à metodologia de trabalho, em geral. Em efeito cascata, algumas comissões da verdade municipais relataram terem seguido recomendações das comissões da verdade estaduais. As comissões da verdade universitárias – e aquelas constituídas por integrantes com algum nível de *expertise* em arquivos – parecem ter seguido suas próprias diretrizes.

Após analisar o processo utilizado pelas comissões da verdade para identificar as fontes documentais relevantes às suas pesquisas, passamos a investigar quais foram essas fontes. A maior parte das comissões da verdade, de alguma maneira, explicitaram os arquivos utilizados. Inicialmente, foi possível perceber que o trabalho de digitalização dos acervos do SNI e dos órgãos relacionados ao aparelho repressivo da ditadura militar, atualmente custodiados na COREG, em Brasília, foi importante aos trabalhos de muitas comissões da verdade. Algumas delas, inclusive, registraram elogios à assessoria do Arquivo Nacional.

O recolhimento dos acervos das polícias políticas (DOPS) aos arquivos públicos estaduais, a partir de 1990, também rendeu frutos aos trabalhos de diversas comissões da verdade, embora algumas delas tenham relatado dificuldades de acesso em função da ausência de organização dos documentos ou pela falta de digitalização.

Outra fonte documental importante para grande parte das comissões da verdade foi o Projeto: Brasil Nunca Mais, cujo acervo encontra-se depositado na UNICAMP. Uma iniciativa importante relacionada a esse acervo foi a sua digitalização, em 2012, resultando no Brasil: Nunca Mais, cuja utilização foi reportada por algumas comissões da verdade. Esse fato corrobora a tese defendida por Quintana (1997), ao definir os arquivos das instituições que combatiam o regime repressivo, como arquivos da repressão.

Todavia, ainda por meio dessa análise, foi possível constatar que diversos conjuntos de documentos com informações relevantes sobre a ditadura militar ainda não haviam sido identificados e recolhidos às instituições públicas arquivísticas. A título de exemplo, citamos os arquivos de cemitérios, arquivos administrativos de algumas instituições, inclusive, de empresas, hoje privatizadas, mas que eram públicas durante a ditadura militar. Apesar de não terem sido produzidos pelos órgãos do aparato repressivo, esses arquivos, chamados por González (2009) de “convencionais”, possuem informações relevantes sobre a ditadura militar, tornando urgentes o seu recolhimento, tratamento e disponibilização.

O nosso problema e hipótese inicial de pesquisa que, posteriormente, conforme apresentamos na Introdução, foi ampliado, referia-se às dificuldades de acesso aos arquivos

enfrentadas pelas comissões da verdade. Esse aspecto se mostrou frutífero e repleto de informações que embasaram a nossa hipótese inicial e o restante das nossas análises: as comissões da verdade enfrentaram dificuldades de diversas ordens para acessar os arquivos da ditadura militar, decorrentes da falta de preservação e organização dos documentos, e das dificuldades legais que, em maior parte, foram em função das Forças Armadas. Nesse último aspecto, foi possível constatar que, apesar da CNV ter colocado a LAI como primordial à realização dos seus trabalhos, praticamente não houve menção quanto ao uso da LAI pelas comissões da verdade locais,

Ao buscar a identificação das dificuldades de acesso aos arquivos, colocamos uma pergunta aos relatórios finais: quais foram as soluções utilizadas pelas comissões da verdade para enfrentar essas dificuldades? As respostas que encontramos formaram uma feliz constatação: por meio de parcerias, as universidades, especialmente com os cursos de história e arquivologia, e as agências de fomento à pesquisa, tiveram um papel primordial na viabilização das atividades voltadas à utilização dos arquivos. Nesse sentido, foi possível constatar a utilização dos documentos arquivísticos da ditadura militar como parte da formação acadêmica dos alunos, fossem por meio do tratamento dos documentos, ou através do uso dos documentos para suas pesquisas e, conseqüentemente, sua inclusão no relatório final. Por outro lado, pouquíssimas comissões da verdade utilizaram sua capacidade de promoção e debate sobre a ditadura militar nas escolas, por exemplo, ou fora dos círculos acadêmicos e naqueles que envolveram as comissões da verdade.

Nesse sentido, ao analisarmos as recomendações das comissões da verdade, foi possível identificar que muitas delas recomendaram que as pesquisas e o debate fossem mantidos após o encerramento de suas atividades. Nas recomendações também percebemos, de uma forma geral, as relações das comissões da verdade e os arquivos, e as dificuldades que elas tiveram em acessá-los, uma vez que “abertura dos arquivos”, “localização”, “falta de organização”, entre outras, foram palavras constantes nas recomendações.

Por fim, a nossa indagação sobre onde estariam custodiados, atualmente, os acervos produzidos pelas comissões da verdade resultantes das suas atividades, resultou em inquietação. Mais de três anos após o início da nossa pesquisa, diversas comissões da verdade selecionadas não possuíam mais um *website* ou uma página no *Facebook*, meios virtuais que, inicialmente, nos possibilitaram localizar os relatórios finais. As tentativas de contato por meio dos *e-mails* institucionais dos arquivos públicos nem sempre foram respondidos. Contatos diretamente com os ex-integrantes das comissões da verdade, também resultaram infrutíferos. Constatamos,

portanto, que não é tarefa fácil localizar esses acervos e que a pouca divulgação feita quando de sua transferência para instituições arquivísticas dificulta sua localização e quiçá sua preservação e proteção, considerando as advertências de Trudy Peterson sobre a volta de regimes repressivos.

Essa pesquisa começou em 2015, ano seguinte à entrega do relatório final da CNV e período em que diversas comissões da verdade ainda estavam em vigência. Outras, ainda, nem constituídas estavam. Finalizando essa pesquisa, em 2019, ao constatar que diversos acervos arquivísticos foram identificados e tratados, pesquisas foram aprofundadas e, em alguns lugares, pessoas foram sensibilizadas e conscientizadas por causa dos trabalhos das comissões da verdade, temos um certo otimismo a respeito da relevância dos seus trabalhos. Porém, ao mesmo tempo, tem-se a sensação de que as comissões da verdade mal existiram. Sensação essa devida à dificuldade de localizar informações sobre a implementação de suas recomendações, ou pelo árduo trabalho de localizar os seus relatórios finais e seus acervos. Da mesma forma, causa espanto a constatação do crescimento de discursos questionando a existência do “golpe” ou da “ditadura” militar, em favor de argumentos que defendem, em vez de golpe e ditadura, “movimento” e “revolução”. O gesto extremo da eleição daqueles que exaltam torturadores, apesar de todas as evidências que confirmam as sistemáticas violações de direitos humanos pelo Estado brasileiro durante aquele período, é bastante simbólico dessa situação. Sobre o gosto amargo da constatação de que as comissões da verdade não conseguiram romper com a cultura do silêncio e amnésia impostos desde a redemocratização brasileira.

Finalmente, uma outra constatação se impõe. O pano de fundo de tudo isso deve-se a uma disputa pela memória do período da ditadura militar, que necessita da negação dos arquivos, da sua ocultação e destruição, para a construção de uma nova narrativa liderada pelos protagonistas e herdeiros do golpe militar. Narrativa essa que, de alguma forma, encontrou eco em parte da sociedade brasileira que aderiu ao discurso negacionista.

No entanto, todas essas considerações devem reforçar nossa responsabilidade e compromisso, como profissionais da informação, com o nosso papel social e a consciência de termos um grande trabalho pela frente para contribuir com a mudança dessa realidade.

8 RECOMENDAÇÕES DE PESQUISA

Acreditamos que conseguimos cumprir com os objetivos propostos. No entanto, no decorrer dos quatro anos de pesquisa, novas questões foram surgindo em função da análise dos relatórios finais, aliado às novas leituras que fizemos. Dessa forma, baseados nos resultados apresentados na nossa tese, recomendamos o maior desenvolvimento nos seguintes assuntos:

1) Aprofundar as análises sobre as fontes documentais utilizadas pelas comissões da verdade e buscar identificar outros conjuntos documentais que sirvam às pesquisas sobre a ditadura militar. Analisar as políticas de recolhimento dos acervos da ditadura militar. Atentar-se aos acervos “convencionais”, aqueles não produzidos pelos órgãos do aparato repressivo, mas que contêm informações relevantes ao tema. Identificar as instituições arquivísticas que devem ser as responsáveis por esses acervos e recomendar o seu recolhimento.

2) Aprofundar as análises sobre os problemas relacionados ao acesso aos arquivos decorrentes da falta de organização dos documentos. A partir dos exemplos apresentados pelas comissões da verdade, qual diagnóstico poderíamos formular sobre o estado de conservação, organização e disponibilização dos acervos da ditadura militar? Quais são os entraves na administração dos arquivos públicos que perpetuam as dificuldades de acesso a esses documentos? Como as práticas arquivísticas vigentes perpetuam a não disponibilização desses acervos?

3) Acompanhar a implementação das recomendações das comissões da verdade aos arquivos. Identificar, especificamente, a situação atual da disponibilidade e organização dos acervos produzidos pelas comissões da verdade e a existência das páginas virtuais das comissões da verdade.

4) Finalmente, analisar a formação dos arquivistas no Brasil em cursos de graduação em Arquivologia para verificar se essa formação os prepara para as práticas de reconhecimento e tratamento de documentos de arquivo sobre violações dos direitos humanos visando a garantia de preservação e acesso a esses acervos e se essa formação acompanha as tendências internacionais. Quanto a essa última recomendação, já submetemos um projeto com esse tema ao CNPq para a obtenção de uma bolsa de Pós-Doutorado Júnior.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Paulo. Prefácio em: MOURA, M. A. **A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussão**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. As dimensões da justiça de transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: PAYNE, L. et.al. (org.). **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça/Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p. 214-248.
- ADAMI, Tom; HUNT, Martha. Reconciliation in regions affected by armed conflict: the role of archives. In: Avery, C.; Holmlund, M. (org.). **Better off forgetting? Essays on archives, public policy, and collective memory**. Toronto: University of Toronto Press, 2010, p. 195-214.
- ACCESS TO INFORMATION NETWORK. Shadow Report 2016. Disponível em: <<http://www.r2k.org.za/wp-content/uploads/CER-Shadow-Report-2016-Final.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2019.
- ALBERCH I FUGUERAS, Ramon. **Archivos y derechos humanos**. Gijón: Trea, 2008. 136p.
- AMNESTY INTERNATIONAL. Truth, justice and reparation: establishing an effective truth commission. London, June 2007. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/Documents/68000/pol300092007en.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2018.
- ANDRADE, Camila; CARDOSO, Ana Maria. O acesso à informação pública no Brasil: a lei 12.527/11 e as práticas sociais. In: Moura, M. (org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2014, p. 107-126.
- ARAÚJO, Carlos. **Arquivologia, biblioteconomia, museologia e ciência da informação: o diálogo possível**. São Paulo: Associação Brasileira de Profissionais da Informação (ABRAINFO), 2014.
- ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis, Editora Vozes, 2011.
- ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Revista Quadrilátero. Brasília, vol. 1, n. 1, mar./ago 1998. 130p.
- ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES. **Manual de arranjo e descrição de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973, 2ª ed. Disponível em:

<http://www.arquivonacional.gov.br/media/manual_dos_arquivistas.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

BANISAR, David. Freedom of information around the world 2006: a global survey of access to government information laws (Privacy International, 2006). Disponível em: <<http://www.privacyinternational.org/foi/foisurvey2006.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

BARBOSA, Marco Antonio; VANNUCHI, Paulo. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, I.; KISHI, S. **Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 55-67.

BARBOSA NETO, Pedro. A dimensão da informação no âmbito de organizações internacionais de direitos humanos: abordagens possíveis. ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 5., Londrina, 2018, **Anais eletrônicos...** Londrina: ENANCIB, 2018.

BATISTA, Carmen. Mediação e apropriação: questões do direito de acesso à informação. In: **A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 137-152.

BELKIN, Nicholas. Information concepts for Information Science. **Journal of Documentation**, v. 34, n. 1, March 1978, pp. 55-85.

BELLOTTO, Heloísa. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2012, 4ª ed.

BORKO, Harold. Information science: what is it? **American Documentation**, v. 19, n. 1, jan. 1968, p. 3-5.

BRAHM, Eric. What is a truth commission? **Peace and Conflict Review**, v. 3, n. 2, 2009, p. 1-14.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República Casa Civil**. Brasília, DF, 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 nov. 2011.

_____. Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Presidência da República Casa Civil. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm>. Acesso em: 3 ago. 2017.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 30 abr. 2019.

_____. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 9 jan. 1991. Retificado em 28 jan. 1991.

_____. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm>. Acesso em: 30 abr. 2019.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 5 mai. 2019.

_____. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm>. Acesso em: 5 mai. 2019.

BRASIL/COMISSÃO DE ANISTIA. Relatório Anual 2014. Brasília: MJ, 2016. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/anistia-2014-final-reduzido.pdf>>. Acesso em: 1 mai. 2019.

BRASIL/SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Direito à memória e a verdade. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2007. 400p.

_____. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

BROOKES, Bertram. The foundations of Information Science. **Journal of Information Science**, n. 2, 1990.

BUCKLAND, Michael. Information as a thing. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 42, n. 5, jun. 1991, p. 351-360.

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 12, n. 1, jan./abr. 2007, p. 142-207.

CARVALHÊDO, Shirley do Prado. O “mito” da destruição total de documentos: um estudo dos arquivos relacionados à guerrilha do Araguaia à luz de princípios e noções arquivísticas. 2012. 203 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

CASWELL, Geraci. Defining human rights archives: introduction to the special double issue on archives and human rights. **Archival Science**, v. 14, n. 3-4, 2014, pp 207-213.

CATELA, Ludmila; JELIN, Elizabeth (org.). **Los archivos de la represión: documentos, memoria y verdad**. Madrid: Siglo XXI de Espana Editores, 2002.

CEPIK, Marco. Direito à informação: situação legal e desafios. **Informática Pública**, v. 2, n. 2, dez. 2000, p. 43-56. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_-_2000_-_direito_informacao_-_ip.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2017.

CHAPMAN, Audrey; BALL, Patrick. The truth of truth commissions: comparative lessons from Haiti, South Africa, and Guatemala. **Human Rights Quarterly**, vol. 23, n. 1, 2001, p. 1-43.

Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Derecho A la Verdad en Las Américas. 13 agosto 2014. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

COMISSÃO Camponesa da Verdade. **Relatório Final**. Brasília, 2014. 451p.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Amapá “Francisco das Chagas Bezerra Chaguinha”. **Relatório Final**. Macapá, 2017. 84p.

COMISSÃO Estadual da Verdade da Bahia. **Relatório de Atividades: agosto 2013/ abril 2016**. Vol. I. Salvador, 2016. 828p.

COMISSÃO Estadual da Verdade de Minas Gerais. **Relatório Final**. Belo Horizonte, 2017. 337p. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais.; v. 5).

COMISSÃO Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba. **Relatório Final**. João Pessoa, 2017, 748p.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Paraná “Teresa Urban”. **Relatório Final**. Curitiba, 2014. 637p.

COMISSÃO Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco “Dom Hélder Camara”. **Relatório Final**. Recife, 2017, v. 2, 446p.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015. 456p.

COMISSÃO Estadual da Verdade de Santa Catarina. **Relatório Final**. Florianópolis, 2014. 2002p.

COMISSÃO da Verdade da Universidade de Brasília (UnB) “Anísio Teixeira”. **Relatório Final**. Brasília, 2016. 363p.

COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. 1912p. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas).

COMISSÃO da Verdade da Universidade de São Paulo (USP). **Relatório Final**. São Paulo, 2018. 51p. (Relatório da Comissão Verdade da Universidade de São Paulo (USP); V. 10).

COMISSÃO da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). **Relatório Final**. Vitória, 2016. 190p.

COMISSÃO da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). **Relatório Final**. Natal, 2015. 490p.

COMISSÃO Municipal da Verdade de Juiz de Fora. **Memórias da repressão: relatório da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora** / Comissão Municipal da Verdade. Juiz de Fora: MAMM, 2016. 274 p.

COMISSÃO Municipal da Verdade “Dom Waldyr Calheiros” de Volta Redonda. **Relatório Final**. Volta Redonda, 2015. 589p. Disponível em: <<http://psolvr.blogspot.com/2015/11/relatorio-final-da-comissao-municipal.html>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

COMISSÃO Nacional da Memória, Verdade e Justiça da Central Única dos Trabalhadores (CUT). **Relatório Final**. São Paulo, 2015. 130p.

COMISSÃO da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo. **Relatório Final**. São Paulo, 2016. 396p.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório/Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014. 976p. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1).

COMISSÃO da Verdade do Município de Guarulhos. **Relatório Final**. Guarulhos, 2015. 15p.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2019.

CRIVELENTE, Mariana; KOBASHI, Sítios de memória e direitos humanos da América Latina: arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação. ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 10., Londrina, 2018, **Anais eletrônicos...** Londrina: ENANCIB, 2018.

DERRIDA, Jacques. **Archive fever**. Chicago: University of Chicago Press; 1995.

DOMINY, Graham. Apartheid’s sensitive records, the Truth and Reconciliation Commission and the National Archives of South Africa. In: Canavaggio, Perrine (org.). **Les archives et le droit de savoir: actes de la Journée de réflexion organisée par l’UNESCO et les Archives Nationales de Tunisie**. Tunis, 10 décembre 2012.

DOUGLAS, Jennifer. Origens: ideias em evolução sobre o princípio de proveniência. In: EASTWOOD, T.; MACNEIL, H. (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, p. 47-74.

DUARTE, Leila; ARAÚJO, Paulo. Os arquivos das polícias políticas do Rio de Janeiro. In: **Quadrilátero**, Brasília, vol. 1, n. 1, mar-/ago. 1998, p. 71-83.

DUFF, Wendy. Mediação arquivística. In: Eastwood, T.; MacNeil, H. (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, p. 171-202.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos. **Estudos Históricos**, v. 7, n. 13, 1994, p. 49-64.

EASTWOOD, Terry. Um domínio contestado: a natureza dos arquivos e a orientação da ciência arquivística. In: EASTWOOD, T.; MACNEIL, H. (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, p. 19-45.

ELLIS, Judith. **Keeping archives**. Victoria: The Australian Society of Archivist, 2004, 2ª ed.

ERIKSSON, Fredrik; ÖSTBERG, Kjell. The problematic freedom of information principle: the Swedish experience. In: Flinn, A.; Jones, H. (ed.) **Freedom of information: open access, empty archives?** London/New York: Routledge, 2009, p. 113-124.

FAGUNDES, Pedro Ernesto. Universidade e repressão política: o acesso aos documentos da assessoria especial de segurança e informação da Universidade Federal do Espírito Santo (AESI/UFES). **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 5, n. 10, jul./dez. 2013, p. 295-316.

FARIA, José Eduardo. Prefácio em: QUINALHA, R. **Justiça de transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 7-12.

FIGUEIREDO, Lucas. **Militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015 (Coleção Arquivos da Repressão no Brasil). 248p.

FONSECA, Maria Odila. Direito à informação: acesso público aos arquivos municipais. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). IBICT-UFRJ, Rio de Janeiro, 1996.

FRANCO, Shirley. **Sobrevivendo ao mito da destruição total: os arquivos da Guerrilha do Araguaia**. Curitiba: Appris, 2014.

GARRIDO, Ayra; PARREIRA, Carolina; SANTOS, Shana (org.). **As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a sua implementação dois anos depois**. Rio de Janeiro: ISER, 2016. Disponível em: <<http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2017/05/asrecomendacoesCNV.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GERACI, Noah; CASWELL, Michelle. Developing a typology of human rights records. **Journal of Contemporary Archival Studies**, v. 3, article 1, 2016. Disponível em: <https://elischolar.library.yale.edu/jcas/vol3/iss1/1/>. Acesso em 11 abr. 2019.

GONZÁLEZ, Eduardo. **Observações sobre o Mandato Legal da Comissão Nacional da Verdade do Brasil**. Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2012.

GONZÁLEZ, Eduardo; VARNEY, Howard (ed.). **Busca da verdade: Elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz**. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2013.

HARRIS, Verne. "They should have destroyed more": the destruction of public records by the South African State in the final years of Apartheid, 1990-1994. In: COX, Richard; WALLACE, David (ed.). **Archives and the public good: accountability and records in modern society**. Westport, CT: Quorum Books, 2002.

HAYNER, Priscilla. Truth Commissions: a schematic overview. **International Review of the Red Cross**, Volume 88, number 862, June 2006.

_____. **Unspeakable Truths: transitional justice and the challenge of truth commissions**. New York, Routledge, 2011.

HEYMANN, Luciana. Documentar a ditadura: reflexões sobre arquivos e sensibilidades. In: Muller, A. et. al. (org.). **Documentar a ditadura: arquivos da repressão e da resistência**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014, p. 32-47.

HOLLANDA, Cristina. Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais (online)**, v. 33, p. 1-18, 2018.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. What is transitional justice? 2009. Disponível em: <<https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Global-Transitional-Justice-2009-English.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. Protocols Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949. May 2010. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/icrc_002_0321.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2019.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. 2016 ICA Congress Seoul Korea. Abstracts and biographies. Disponível em: <<https://www.ica.org/en/ica-congress-2016-presentations>>. Acesso em 2 mai. 2019.

_____. (Committee on Best Practices and Standards Working Group on Access). **Principles of Access to Archives**. 24 de agosto de 2012.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES (Human Rights Working Group). Basic principles on the role of archivists and records managers in support of human rights. September 2016. Disponível em: <https://www.ica.org/sites/default/files/ICA%20HRWG%20Basic%20Principles_endorsed%20by%20PCOM_2016_Sept_English.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

IPEA; FBSP. Atlas da Violência 2018. 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2019.

ISHAQ, Vivien. Os acervos governamentais da repressão política no Arquivo Nacional: acesso e pesquisa. In: Roncaglio, C.; Simeão, E. (org.). **Gestão da memória: diálogos sobre políticas**

de informação, documentação e comunicação para a Universidade de Brasília. Brasília: Editora UnB, 2016, p.113-125.

ISHAQ, Vivien; et. al. **A escrita da repressão e da subversão, 1964-1985.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. 337p.

JARDIM, José Maria. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação, 2009. Disponível em: <<https://arquivoememoria.files.wordpress.com/2009/05/informacao-arquivistica-no-brasil.pdf>>. Acesso em 18 jan. 2019.

_____. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, v. 9, n. 2, 2013, p. 383-405.

JENKINSON, SIR HILARY. **A manual of archive administration including the problems of war archives and archive making.** Oxford: Clarendon Press, 1922.

JOFFILY, Mariana. Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira. **Estudos Históricos**, v. 25, n. 49, jan./jun. 2012, p. 129-148.

JONES, Briony; OLIVEIRA, Ingrid. Truth Commission Archives as ‘New Democratic Spaces’. **Journal of Human Rights Practice**, v. 8, p. 6–24, 2016.

KETELAAR, Eric. Archival temples, archival prisons: modes of power and protection. **Archival Science**, v. 2, n. 3, 2002, p. 221-238.

KREFT, Francisca, et. al. Políticas públicas de verdade y memoria en 7 países de América Latina: Brasil. Centre de Derechos Humanos, Programa Derechos Humanos y Democracia. Facultad de Derecho, Universidad de Chile, 2011.

LAJEUNESSE, Marcel; GRAVEL, François. L’utilisation des archives pour la défense et la promotion des droits du citoyen. In : **Archivum**, International Council on archives/Conseil International des archives, v. XLV, 2000, p. 171-190.

LE COADIC, Yves-François. **A ciência da informação.** Brasília: Briquet de Lemos, 1996.

LIMA, Marcia. O estatuto teórico epistemológico do direito à informação no contemporâneo: das dimensões aos limites. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 7, n. 1, jan/jun. 2014.

MACNEIL, Heather. Correntes em transformação. In: EASTWOOD, T.; MACNEIL, H. (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, p. 7-16.

MARTINS; André; ISHAQ, Vivien. A importância do acesso às informações funcionais de militares para o esclarecimento da autoria de graves violações de direitos humanos investigadas pela Comissão Nacional da Verdade. **Revista do Arquivo**, v.1, p. 1-7, 2016.

MARTINS, Ana Amélia; REIS, Alcenir. A informação pública como direito e acesso ao poder. In: Moura, M. A. **A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p.153-172.

MAZIKANA, Peter. **La gestion des archives et des documents au service des décideurs**. Paris: UNESCO, 1990.

MEZAROBBA, Glenda. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do vaso brasileiro. In: Soares, I.; Kishi, S. (org.). **Memória e verdade: a justiça de transição no estado democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 37-53.

MEZAROBBA, Glenda. Mentiras gravadas no mármore e verdades perdidas para sempre. **Revista Sur**, v. 12, n. 21, ago. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA GERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. Nota Técnica sobre o Projeto de Lei nº 7.376/10, que cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de abril de 2011. Disponível em: <http://dhnet.org.br/verdade/mpf_nota_tecnica_pl_7376_2010.pdf>. Acesso em: 5 out. 2018.

MOURA, Maria Aparecida. **A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. 283p.

MÜLLER, Angélica; FAGUNDES, Pedro. O trabalho das comissões da verdade universitárias: rastreando vestígios da repressão nos campi durante a ditadura militar. **Ciência e Cultura**, v. 66, n. 4, 2014, p. 44-47.

O'DONNELL, Guillermo, et. al. (org.). **Transitions from authoritarian rule: comparative perspectives**. Maryland: Johns Hopkins University Press, 1986.

OLIVEIRA, Eliane; et. al. A memória na Ciência da Informação: uma análise da produção científica brasileira. In: OLIVEIRA, E.; RODRIGUES, G. (org.). **Memória: interfaces no campo da informação**. Brasília: Editora UnB, 2017, p. 79-110.

OLSEN, Tricia et. al. **Transitional justice in balance: comparing processes, weighing efficacy**. Washington D.C.: United States Institute of Peace Press, 2010.

PAES, Marilena Leite. **Arquivo: teoria e prática**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2004, 3ª edição.

PAIVA, Valério; POMAR, Pedro. Comissão da Verdade sem autonomia atesta pacto entre governo e militares. **Revista Adusp**, outubro 2011, p.112-117. Disponível em: <<https://www.adusp.org.br/files/revistas/51/r51a16.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2018.

PAULSON, Julia; BELLINO, Michelle. Truth commissions, education, and positive peace: an analysis of truth commission final reports (1980-2015). **Comparative Education**, v. 53, n. 3, 2017, p. 351-378.

PETERSON, T. H. Truth and the records of truth commissions. **Studien und Quellen**, n. 30, 2004, p. 215-226.

_____. **Final Acts: a guide to preserving the records of truth commissions.** Washington, Woodrow Wilson Center Press, 2005.

_____. ICA/HRWG. Commentary. News of September 2018. N. 106. Disponível em: <https://www.ica.org/sites/default/files/hrwg_newsletter_september_2018.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

PETERSON, Trudy; BAUMGARTNER, Elisabeth. Mapping archives for dealing with the past processes. *Swiss Peace, Essential*, 02/2017.

PIGOU, Piers. Accessing the records of the Truth and Reconciliation Commission. In: ALLAN, Kate (ed.). **Paper Wars: access to information in South Africa.** Disponível: <http://foip.saha.org.za/uploads/images/PW_Chap2.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2015.

PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos direitos humanos e lei de anistia: o caso brasileiro. In: Soares, I.; Kishi, S. **Memória e verdade: a justiça de transição no estado democrático de direito.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 197-211.

PINTO, Simone. Memória, verdade e responsabilização: uma perspectiva restaurativa de justiça transicional. Brasília: Editora UnB, 2012. 253p.

POLLI, Caroline; MOLINA, Letícia. As questões de memória e os direitos humanos. ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 10., Londrina, 2018, **Anais eletrônicos...** Londrina: ENANCIB, 2018.

QUADRAT, Samantha Viz. Páginas da ditadura: o ensino das ditaduras do Cone Sul. In: Motta, R. P. S (org.). **Ditaduras militares: Brasil, Argentina, Chile e Uruguai.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015, p. 277-293.

QUINALHA, Renan. **Justiça de transição: contornos do conceito.** São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

QUINTANA, Antonio. Archives of the security services of former repressive regimes. Report prepared for UNESCO on behalf of the International Council of Archives by Antonio González Quintana. Paris: UNESCO, 1997.

_____. Archival Policies in the Protection of Human Rights: an updated and fuller version of the report prepared by UNESCO and the International Council on Archives (1995), concerning the management of the archives of the state security services of former repressive regimes. Paris: UNESCO, 2009.

_____. Archival policies supporting the right to know: from the management of the former repressive regimes to the implementation of archival policies in the defence of human rights. In: UNESCO; Les Archives Nationales de Tunisie. *Les archives et le droit de savoir.* Tunis, 2012, p. 9-16.

RIBEIRO, Ana Cláudia; FROTA, Maria Guiomar. A Comissão da Verdade de Minas Gerais: uma análise das recomendações do relatório final sobre o pilar da memória e verdade.

ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 10., Londrina, 2018, **Anais eletrônicos...** Londrina: ENANCIB, 2018.

ROBREDO, Jaime. **Da ciência da informação revisitada aos sistemas humanos de informação**. Brasília, DF: Thesaurus Editora, 2003.

RODRIGUES, Fernando. Comissão da Verdade pedirá punição para 100 militares vivos, diz Dallari. Portal UOL, Brasília, 18 nov. 2014a.

RODRIGUES, Georgete. Arquivos, anistia política e justiça no Brasil: onde os nexos? Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, n° 1, jan./jun. 2009, p.136-151. Disponível em:
<<https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf>>. Acesso em: 8 abr. 2019.

_____. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, v. 24, 2011, p. 257-285.

_____. O acesso aos arquivos: evolução de um conceito. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; COSTA, Marli Guedes (org.). **Arquivologia. Configurações da pesquisa no Brasil. Epistemologia, formação, preservação, acesso e uso**. Brasília: Editora da UnB, 2012, p. 239-266.

_____. Verdade do arquivo *versus* autoridade do arquivo: reflexões a partir do caso Herzog. In: Muller, A. et. al. **Documentar a ditadura: arquivos da repressão e da resistência**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014b, p. 213-232.

_____. Acesso aos “arquivos sensíveis”: contextualização do debate e da legislação no Brasil e na França nos anos 1990-2000. In: Thiesen, I. **Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014c, p. 67-84.

RODRIGUES, Georgete; HOTT, Daniela. Sigilo e segredo na administração pública brasileira: a divulgação do dossiê sobre FHC ou o desvelamento do oportunismo dos governos em relação aos documentos públicos. Anais: Congresso Brasileiro de Arquivologia: 30 de junho a 04 de julho de 2008. Disponível em:
<http://www.aag.org.br/anaisxvcba/conteudo/resumos/comunicacoes_livres/daniellaegeorgete.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2019.

RONCAGLIO, Cynthia, et. al. Os arquivos da DOPS do Paraná. In: **Quadrilátero**, vol. 1, n. 1, mar./ago. 1998, p. 41-52.

ROUDINESCO, Elizabeth. **A análise e o arquivo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1994.

ROUSSEFF, DILMA. Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante cerimônia de sanção do projeto de Lei que garante o acesso a informações públicas e do projeto de Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade. Disponível em:

<<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/discursos/discursos-da-presidenta/discorso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-sancao-do-projeto-de-lei-que-garante-o-acesso-a-informacoes-publicas-e-do-projeto-de-lei-que-cria-a-comissao-nacional-da-verdade>>. Acesso em: 5 abr. 2019.

_____. Discurso de Dilma Rousseff, na cerimônia de instalação da Comissão da Verdade – Brasília, DF. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/Pronunciamentos/Presidente_da_republica/discorso_comissao_verdade_maio_2012.pdf>. Acesso em: 26 set. 2018.

ROUSSO, Henry. O arquivo ou o indício de uma falta. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 17, 1996, p. 85-91.

SAMPAIO, José; ALMEIDA, Alex. Verdade e história: por um direito fundamental à verdade. In: SOARES, I.; KISHI, S. **Memória e verdade: a justiça de transição no estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 249-271.

SANTOS, Vanderlei. A prática arquivística em tempos de gestão do conhecimento. In: SANTOS, V. et. al. (org.). **Arquivística: temas contemporâneos**. Distrito Federal: Senac, 2012, p. 175-223. 3ª ed.

SARACEVIC, Tefko. Information science: origin, evolution and relations. In: Vakkari, P.; Cronin, B. (ed.). *Conceptions of library and information science: proceedings of the COLIS Conference*. Tampere, 1991. Los Angeles: Taylor Graham, 1992.

SHANNON, Claude; WEAVER, Warren. **Teoria matemática da comunicação**. São Paulo: Difel, 1975.

SCHELLENBERG, Theodore. **Arquivos modernos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012, 6ª ed.

SEBINA, Peter. Freedom of information: erosion of archives? **Journal of the Society of Archivists**, v. 30, n. 2, 2009, p. 147-165.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos humanos. In: Sousa Junior, J., et. al. (org.). **Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação**. Brasília: FACUnB, 2016, v. 8. p. 235-251.

STAMPA, Inês et. al. Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas. In: Thiesen, I. (org.). **Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964**. Rio de Janeiro, 7 Letras, 2014, p. 43-66.

SRIRAM, Chandra Lekha. **Confronting past human rights violations: justice vs. peace in times of transition**. New York, Frank Cass, 2004 (The Cass Series on Peacekeeping).

TAYLOR, Hugh A. **Archival services and the concept of the user: a RAMP study**. Paris: Unesco, 1984.

TELES, Edson. **Democracia e estado de exceção: transição e memória política no Brasil e na África do Sul**. São Paulo: Editora Fap-Unifesp, 2015.

TENAGLIA, Mônica. Access to information around the world and Brazil: suggestions for the Brazilian Freedom of Information Act and its impact on records management. UCL: Department of Information Studies, 2010 (Dissertação de mestrado).

TENAGLIA, Mônica; RODRIGUES, Georgete. As recomendações das comissões da verdade no Brasil sobre os arquivos da ditadura militar (1964-1985): uma análise dos relatórios finais. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 24, n. 2, mai./ago. 2018, p. 280-299.

TENAGLIA, Mônica; RODRIGUES, Georgete. Comissões da verdade brasileiras: das dificuldades de acesso aos arquivos às parcerias com as universidades. ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 5., Londrina, 2018, **Anais eletrônicos...** Londrina: ENANCIB, 2018.

THIESEN, Icléia. Documentos “sensíveis” entre a memória institucional e a memória vivida: a verdade (im)possível. In: Muller, A. et. al (org.). **Documentar a ditadura: arquivos da repressão e da resistência**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014, p. 233-248.

THIESEN, Icléia, et al. Ciência da informação, história e política. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 12, n. 2, 2017, p. 360-378.

TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA. Final Report, Vol. One. Chapter 8: The destruction of records. p. 201-243.

UNITED KINGDOM/MINISTRY OF JUSTICE. Lord Chancellor’s Code of Practice on the management of records, 2000.

UNITED NATIONS. Universal Declaration of Human Rights, 1948. Disponível em: <<https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 4 abr. 1948.

UNITED NATIONS/HUMAN RIGHTS. **Question of the impunity of perpetrators of human rights violations (civil and political)**. Revised final report prepared by Mr. Joinet pursuant to Sub-Commission decision 1996/119. Disponível em: <<http://derechos.org/nizkor/impu/joinet2.html>> Acesso em: 24 abr. 2017.

_____. **Question of the impunity of perpetrators of human rights violations (civil and political)**. Report of the independent expert to update the Set of principles to combat impunity, Diane Orentlicher. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/109/00/PDF/G0510900.pdf?OpenElement>> Acesso em: 27 abr. 2017.

_____. Human Rights Resolution 2005/66: Right to the Truth, 20 April 2005, E/CN.4/RES/2005/66. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/45377c7d0.html>. Acesso em 30 abr. 2019.

_____. **Rule-of-law tools for post-conflict states: archives** (HR/PUB/14/4). New York and Geneva, 2015.

UNITED NATIONS/SECURITY COUNCIL. The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. 2004. S/2004/616. Disponível em:

<https://www.ictj.org/sites/default/files/UNSC-Global-Justice-Post-conflict-2004-English.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflitos. In: REÁTEGUI, F. (Org.). **Justiça de Transição: manual para a América Latina**. Brasília, DF: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

WEICHERT, Marlon. Prefácio em: WESTHROP, A. et al. (org.). **As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a implementação dois anos depois**. Rio de Janeiro, ISER, 2016, p. 6-14.

WERSIG, Gemot; NEVELING, Ulrich. The phenomena of interest to Information Science. **The Information Scientist**, v. 9, n. 4, 1975.

WESTHROP, Amy, et al. (org.). **As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a implementação dois anos depois**. Rio de Janeiro, ISER, 2016.

WIEBELHAUS-BRAHM, Eric. What is a Truth Commission and Why Does it Matter? **Peace & Conflict Review**, v. 3, n. 2, p. 1-14, 2009.

_____. Truth Commissions and Transitional Societies: the impact on human rights and democracy. New York, Routledge, 2010. 223p.

Anexo 1: Comissões da Verdade na América Latina

Argentina: Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (1983-1984)

Comumente conhecida como CONADEP (*Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*), a comissão da Argentina foi criada em 1983, por meio de um decreto presidencial pelo então presidente eleito, Raúl Alfonsín (1983-1989), logo após o fim da ditadura militar, que vigorou entre 1976 e 1983. A comissão foi constituída por dez membros nomeados pelo presidente e contou com o apoio dos movimentos de defesa de direitos humanos e dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, como as Mães da Praça de Março²⁶⁰. Sem surpresa alguma, as Forças Armadas pouco colaboraram com as investigações.

A CONADEP colheu mais de 7.000 testemunhos, dentre eles de 1.500 vítimas, e registrou o desaparecimento de 8.960 pessoas. Estima-se que o regime tenha produzido entre 10.000 a 30.000 desaparecidos políticos. Pouco utilizado à época, a comissão não organizou audiências públicas. Focando especialmente na identificação de centros de tortura, a comissão conseguiu levantar 364 locais utilizados pelo regime militar.

Após nove meses de vigência, a comissão entregou o relatório final, *Nunca Más*, que foi também publicado em formato de livro, tornando-se, imediatamente, um *best-seller*. No primeiro dia de lançamento, vendeu mais de 40.000 cópias e, nos dias atuais, já passou da 20ª edição.

Ironicamente, Raúl Alfonsín, o presidente que instituiu a comissão, também aprovou, em 1986, a lei de anistia argentina, conhecida como Lei do Ponto Final. Adicionada à Lei de Obediência Devida, sancionada no ano seguinte, as duas leis, chamadas “leis do perdão”, protegiam os militares de responderem por crimes cometidos durante a ditadura militar. No entanto, desde a década de 1990, uma série de esforços vem sendo travada com o objetivo de responsabilizar os militares pelos crimes cometidos durante a ditadura militar. Em 1995, em confissão pública, um dos autores de uma prática de extermínio chamada “voo da morte”, deu detalhes de como eram jogados ao mar, muitas vezes ainda vivos, presos políticos posteriormente considerados desaparecidos²⁶¹. Em 1998, ocorreram julgamentos criminais

²⁶⁰ Importante movimento de familiares de mortos e desaparecidos políticos, as Mães da Praça de Março se reúnem semanalmente, desde 1977, na Praça de Maio, em Buenos Aires, Argentina, para exigirem notícias de seus filhos desaparecidos durante a ditadura militar.

²⁶¹ Em 2017, 29 militares foram condenados pela prática dos “voos da morte” à prisão perpétua. Ver: <https://www.brasildefato.com.br/2017/11/30/na-argentina-29-militares-sao-condenados-a-prisao-perpetua-por-voos-da-morte/>. Acesso em: 27 set. 2018.

sobre sequestro de crianças, crime excluído da anistia. Em 1999, o Judiciário iniciou os “julgamentos pela verdade”, investigando e identificando, publicamente, os perpetradores por crimes cometidos antes da anistia política. Em 2003, o Congresso Nacional cancelou, retroativamente, as anistias concedidas aos militares e, em 2005, a Suprema Corte da Argentina decidiu pela inconstitucionalidade das duas leis. Desde então, centenas de militares foram condenados por crimes praticados durante a ditadura militar.

Bolívia: Comissão Especial de Inquéritos sobre Desaparecidos, 1982-1984

Primeira comissão da verdade a ser criada na América Latina, a Comissão Especial de Inquéritos sobre Desaparecidos foi instituída logo após o fim dos diversos governos militares que dominaram o país desde 1964. Ela foi instaurada pelo presidente Hernán Siles Zuazo e constituída por oito membros, entre eles um membro das Forças Armadas. A comissão coletou testemunhos sobre 155 casos de desaparecidos políticos, mas não conseguiu concluir completamente nenhum caso. Com mandato limitado, ela não investigou os casos de tortura e prisões arbitrárias. Sem apoio político e recursos, a comissão, após dois anos de funcionamento, encerrou os seus trabalhos sem a entrega de um relatório final.

Bolívia: Comissão da Verdade da Bolívia, 2017-

Em agosto de 2017, o presidente Evo Morales instituiu a comissão da verdade para investigar as violações de direitos humanos ocorridas durante as ditaduras militares no país (1964-1982). Até o momento, a comissão identificou mais de 1.300 assassinatos e 486 desaparecidos. A comissão tem vigência de dois anos.

Chile: Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação, 1990-1991

A Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação do Chile foi instituída por meio de decreto presidencial em 1990, pelo presidente Patricio Aylwin. A comissão foi criada para investigar os crimes ocorridos durante a ditadura militar imposta por Augusto Pinochet (1915-2006), que vigorou entre 1976 a 1990. Pinochet criou a Lei de Anistia em 1978 e modificou a Constituição Federal, em 1980, estabelecendo um plebiscito para 1988 e um cargo de senador vitalício para si próprio após sua saída do poder.

Mesmo com todos os abusos que ocorreram no período ditatorial (somente em 1976, 1.200 pessoas foram mortas ou desapareceram), Pinochet foi quase eleito no plebiscito de 1988. O presidente vencedor, Aylwin, criou a Comissão da Verdade oito meses depois de tomar posse do cargo.

A comissão foi constituída por oito membros indicados pelo presidente, sendo quatro deles seguidores de Pinochet. Essa decisão mostrou uma importante estratégia para legitimar o relatório final, entregue nove meses depois. A comissão da verdade foi coordenada pelo senador Raúl Rettig e, por essa razão, o relatório final foi chamado de “Relatório Rettig”.

O mandato da comissão da verdade previu a investigação de crimes de execução, tortura e prisão seguidos de morte, cometidos por agentes do Estado, e sequestros ou atentados de morte contra qualquer pessoa, por razões políticas. A comissão excluiu os crimes de tortura que não resultaram em morte. Por essa razão, em 2003, uma nova comissão da verdade seria criada no Chile. Dos 3.400 casos analisados, 2.920 estavam no escopo do mandato da comissão da verdade, mais de 95% de responsabilidade dos agentes públicos e 4% cometidos pelos grupos armados de esquerda (HAYNER, 2011).

O relatório final não teve a repercussão popular esperada, muito em função das acusações trocadas entre os partidos de direita e esquerda. Apesar disso, a comissão chilena inovou ao criar a Corporação Nacional para Reparação e Reconciliação, a fim de continuar as buscas pelos desaparecidos, organizar o acervo da comissão e instituir o programa de reparação financeira. Após a prisão de Pinochet em Londres²⁶², em 1998, as discussões sobre violações de direitos humanos voltaram a ser debatidas no Chile, levando a condenação de centenas de militares.

Chile: Comissão Nacional sobre Prisões Políticas e Tortura, 2003-2005

A comissão foi criada para investigar os crimes de prisão e tortura sem consequência de morte. Essa categoria de crime não havia sido incluída nas investigações da primeira comissão da verdade chilena, que ocorrera doze anos antes. A comissão foi instituída por meio de decreto presidencial, pelo presidente Ricardo Lagos, em 2003, e foi constituída por oito integrantes. Ela

²⁶² Em 1998, Pinochet foi preso em Londres, a pedido do governo espanhol, que exigia a sua extradição à Espanha para que ele respondesse pelas mortes de cidadãos espanhóis no Chile, durante a ditadura militar. O caso tomou grandes dimensões diplomáticas e, em 2000, após a justiça inglesa determinar que Pinochet não possuía condições de saúde suficientes para responder a um processo na Espanha, ele foi extraditado para o Chile. Em 2002, devido à sua saúde mental, ele renunciou ao cargo de senador. Ele faleceu no Dia Internacional dos Direitos Humanos (03 de dezembro), aos 91 anos, em 3 de dezembro de 2006.

ouviu mais de 35.000 pessoas e reconheceu 28.549 pessoas como vítimas de prisão e tortura na ditadura militar. A comissão também identificou mais de 1.200 locais de tortura (HAYNER, 2011). Após a entrega do relatório final, em 2004, Lagos pediu à comissão que continuasse com as investigações, entregando um relatório adicional em 2005.

O chefe do Exército, em ocasião da entrega do relatório final, reconheceu a responsabilidade das Forças Armadas nos crimes durante a ditadura militar. Menos de um ano após o término da comissão, mais de 20.000 vítimas haviam sido beneficiadas com a reparação econômica.

El Salvador: Comissão sobre a Verdade, 1992-1993

Financiado pelos Estados Unidos, o governo de El Salvador esteve numa guerra contra a guerrilha esquerdista, Frente de Libertação Nacional Farabundo Martí, desde o começo da década de 1980. Mais de doze anos depois, por intermédio das Nações Unidas (ONU), foi firmado um acordo de paz entre a guerrilha e o governo salvadorenho. Desse acordo, foi criada a Comissão sobre a Verdade de El Salvador. Administrada pela própria ONU, a comissão não possuiu, em sua constituição, um membro salvadorenho sequer, com o objetivo de manter neutralidade. Entre os membros estavam pessoas com reputação internacional reconhecida, como Belisario Betancur, ex-presidente da Colômbia, e Reinaldo Planchart, ex-ministro das relações exteriores da Venezuela.

A comissão da verdade teve mandato de seis meses, sendo estendido por outros dois meses. A comissão ouviu mais de 2.000 pessoas e registrou mais de 7.000 mortos e desaparecidos políticos, concluindo que 95% dos abusos foram cometidos por agentes do Estado (HAYNER, 2011). O relatório final, intitulado *Da Loucura à Esperança*, foi publicado em 1993 e não teve a repercussão esperada. Cinco dias após sua publicação, o Parlamento salvadorenho aprovou a Lei de Anistia. Aqueles militares responsabilizados pelos crimes mais graves no relatório final foram expulsos das Forças Armadas. No entanto, pouco aconteceu com os outros nomes identificados pela comissão.

Equador: Comissão da Verdade e Justiça, 1996

Composta por três membros de organizações internacionais, a primeira comissão da verdade no Equador foi criada para investigar os abusos cometidos durante a ditadura militar

de Jose Maria Velasco Ibarra (1893-1979), que vigorou entre 1972 a 1979. Sem apoio institucional e recursos suficientes, a comissão da verdade encerrou suas atividades após cinco meses, sem apresentar um relatório final.

Equador: Comissão da Verdade, 2008-2010

Estabelecida por meio de decreto presidencial em 2007, a comissão da verdade foi criada dez anos após o término da primeira comissão da verdade equatoriana. Com o objetivo de investigar os abusos cometidos, especialmente no governo de León Febres Cordero (1931-2008), que vigorou entre 1984 a 1988, a comissão da verdade foi composta por quatro membros. Ela recebeu 700 testemunhos e informações de organizações de defesa de direitos humanos.

O relatório final foi publicado em 2010, somente após o congresso aprovar uma lei de imunidade e proteção aos membros da comissão da verdade.

Guatemala: Comissão para o Esclarecimento Histórico, 1997-1999

A comissão da Guatemala, cujo nome completo é “Comissão para Clarificar Violações de Direitos Humanos Passadas e Atos de Violência que Causaram o Sofrimento das Pessoas Guatemalenses”, foi instituída em 1994, por meio de um acordo firmado entre o governo e o grupo guerrilheiro União Revolucionária Nacional Guatemalteca. A comissão foi coordenada pelas Nações Unidas e constituída por três membros, vigorando por 18 meses. Ao final de seus trabalhos, concluiu que mais de 42.000 pessoas foram vítimas da guerra civil, a qual se arrastou por mais de trinta anos. Dentre essas pessoas, estão 23.000 mortos, 6.000 desaparecidos e 626 massacres.

A respeito da Guatemala, é interessante mencionar a descoberta dos arquivos da Polícia Nacional da Guatemala²⁶³, em 2005, constituídos por mais de 80 milhões de páginas de documentos. Esses arquivos foram descobertos ao acaso e têm sido organizados. Desde então, alguns militares foram condenados por crimes ocorridos durante o período militar, por meio de processos que utilizaram os arquivos da Polícia Nacional²⁶⁴.

²⁶³ Para maiores informações sobre os arquivos da Polícia Nacional da Guatemala, ver Weld, Kirsten. **Paper Cadavers: the archives of dictatorship in Guatemala**. Durham and London, Duke University Press, 2014.

²⁶⁴ Importante mencionar o acordo firmado entre o Arquivo Histórico da Polícia Nacional da Guatemala e a Universidade do Texas, em Austin-TX, nos Estados Unidos, que resultou no projeto *Digital Archive of the Guatemalan National Police Historical Archive*, cujo site, mantido pela universidade, disponibiliza mais de 10 milhões de páginas desse acervo. Ver: <https://ahpn.lib.utexas.edu/>.

Panamá: Comissão da Verdade, 2001-2002

Criada por meio de decreto presidencial durante o governo de Mireya Moscoso (1999-2004), essa comissão da verdade teve o objetivo de investigar as violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar, que vigorou entre 1968 a 1989, ocasião em que o ditador Manuel Noriega²⁶⁵ foi deposto por meio da invasão dos Estados Unidos no país. A comissão teve mandato de seis meses e foi estendida por outros seis meses. Após a publicação do relatório final, em 2002, a comissão da verdade foi transformada em uma organização não governamental.

Em 2016, o Panamá criou outra comissão da verdade para investigar os abusos ocorridos durante a invasão norte-americana no país (1989), chamada de Operação Causa Justa.

Paraguai: Comissão da Verdade e Justiça, 2004-2008

A Comissão da Verdade do Paraguai foi criada pelo congresso a fim de investigar abusos cometidos durante o regime autoritário de Alfredo Stroessner (1912-2006), que durou de 1954 a 1989, e o período democrático que vigorou até a criação da comissão da verdade, em 2003. Esse último período foi uma demanda dos partidos de direita.

A comissão foi constituída por nove representantes de diversos segmentos da sociedade, incluindo o grupo de vítimas, a sociedade civil, o executivo e o legislativo. Isso resultou em muitas divergências entre os membros, atrasando o início dos trabalhos da comissão. A comissão teve pouca força política e suporte do parlamento. Criada com um mandato de 18 meses, ela foi estendida diversas vezes. Em 2005, as Nações Unidas e o governo suíço passaram a orientar os trabalhos da comissão.

A comissão ouviu mais de 2.000 testemunhos e utilizou também os depoimentos tomados por organizações de defesa de direitos humanos, registrando, ao todo, 9.923 vítimas do governo de Stroessner (nenhum caso do regime democrático entre 1989 a 2003 foi encontrado) (HAYNER, 2011). As audiências públicas, iniciadas em 2007, tornaram a comissão da verdade mais conhecida.

²⁶⁵ Manuel Noriega (1934-2017) participou do golpe militar que destituiu o presidente Arnulfo Arias, em 1968, e colocou Omar Torrijos no poder. Após a morte de Torrijos, em 1981, Noriega consolidou sua influência e chegou ao poder em 1983. Ao mesmo tempo em que foi um informante dos Estados Unidos, Noriega manteve relações com o narcotráfico e com o regime socialista de Fidel Castro. Por isso, em 1988, foi condenado pelos EUA por crime de extorsão, narcotráfico e lavagem de dinheiro. Capturado e levado aos EUA, em 1989, foi condenado a 40 anos de prisão, reduzidos a 17 anos. Cumpriu pena nos EUA até 2007, foi extraditado para a França e depois, ao Panamá, onde ficou até sua morte, em 2017.

Peru: Comissão da Verdade e Reconciliação, 2001-2003

A comissão da verdade foi instituída por meio de decreto do presidente interino Valentín Paniagua, que substituiu Alberto Fujimori (1938-) após o colapso de seu governo, em 2000, em razão de denúncias de corrupção. A comissão da verdade tinha o objetivo de investigar os abusos ocorridos durante as duas décadas do governo de Fujimori (1980-2000), que foram marcadas pelo conflito armado com os grupos subversivos Sendero Luminoso e o Movimento Revolucionário Tupac Amaro.

A comissão foi constituída por doze membros e foi cercada por controvérsias. Um dos membros era um general da Reserva das Forças Aéreas e apenas um dos membros falava fluentemente o Quíchua, uma das principais línguas indígenas do Peru. Prorrogada duas vezes, a comissão teve duração de 24 meses.

A comissão da verdade peruana foi a primeira comissão na América Latina a realizar audiências públicas. A população dos grandes centros, como a capital Lima, foram as áreas menos afetadas pelos abusos e surpreenderam-se com os depoimentos apresentados.

Possuindo um orçamento extenso, a comissão da verdade pôde contar com um quadro grande de funcionários e instituir escritórios regionais em diversas cidades do país, que funcionaram enquanto a comissão esteve vigente. A comissão coletou 17.000 testemunhos. Entre os seus resultados, a comissão projetou que mais de 69.000 pessoas morreram ou desapareceram durante o conflito armado, 75% das vítimas falavam a língua Quíchua e era das áreas mais pobres do país. Nessas projeções, a comissão também identificou que mais da metade desse extermínio foi produzido pelo grupo armado Sendero Luminoso (HAYNER, 2011).

Em 2005, Fujimori foi preso no Chile e extraditado para o Peru. Em 2009, ele foi condenado a 25 anos de prisão, mas solto em 2017 devido ao seu estado de saúde. Como recomendação da comissão da verdade, um tribunal especial sobre direitos humanos foi estabelecido, em 2004. Diversos casos foram julgados, mas a maioria deles resultou em acordos judiciais.

Uruguai: Comissão de Investigação sobre a Situação de Pessoas Desaparecidas e suas Causas, 1985

Criada pelo parlamento uruguaio, a comissão foi instituída com o objetivo de investigar os desaparecimentos de pessoas ocorridos durante os governos militares (1973-1985), iniciados com o governo do então presidente eleito, Juan María Bordaberry (1928-2011). Com mandato limitado, não investigou os casos de tortura ou prisões arbitrárias. A comissão identificou 164 casos de desaparecimentos. Ao final, entregou um relatório final que foi pouco divulgado, dada a falta de apoio institucional.

Uruguai: Comissão da Paz, 2000-2003

A comissão foi instituída pelo presidente recém-empossado, Jorge Batlle, a fim de novamente investigar os desaparecimentos ocorridos durante os governos militares uruguaios (1973-1985). Com limitados recursos, a comissão foi constituída por seis membros.

No relatório final, a comissão pôde apresentar detalhes do caso de desaparecimento de 38 pessoas, mas não apresentou evidências suficientes para processar os perpetradores, esbarrando também na Lei de Anistia de 1986.

Em 2010, o presidente Juan María Bordaberry (1928-2011) foi condenado a 30 anos de prisão pelas mortes de quatro oponentes políticos ocorridas durante o seu governo (1972-1976). Ele ficou três meses preso e foi transferido à casa de um de seus filhos, em razão da sua saúde.

Anexo 2: Quadros

Quadro 1: Comissões da Verdade criadas no Brasil (2012-2018)

Nº	NOME	ESTADO	VIGÊNCIA	CATEGORIA
1	Comissão Nacional da Verdade (CNV)	-	2012-2014	Nacional
2	Comissão Estadual da Verdade “Jaime Miranda” de Alagoas	AL	2013-	Estadual
3	Comissão Estadual da Verdade do Amapá “Francisco das Chagas Bezerra ‘Chaguinha’”	AP	2013-2017	Estadual
4	Comissão Estadual da Verdade da Bahia*	BA	2013-2016	Estadual
5	Comissão Estadual da Verdade do Espírito Santo	ES	2012-	Estadual
6	Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Espírito Santo*	ES	-	Estadual
7	Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça de Goiás “Deputado Estadual José Porfírio de Souza”*	GO	2012-	Estadual
8	Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*	MA	-	Estadual
9	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	MG	2013-2017	Estadual
10	Comissão da Verdade do Pará	PA	2017-	Estadual
11	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba*	PB	2012-2017	Estadual
12	Comissão Estadual da Memória e da Verdade de Pernambuco “Dom Helder Câmara”*	PE	2012-2017	Estadual

Nº	NOME	ESTADO	VIGÊNCIA	CATEGORIA
13	Comissão Estadual da Verdade do Paraná “Teresa Urban”	PR	2012-2014	Estadual
14	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro*	RJ	2013-2015	Estadual
15	Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul*	RS	2013-2014	Estadual
16	Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina “Paulo Stuart Wright”*	SC	2013-2014	Estadual
17	Comissão Estadual da Verdade de Sergipe “Paulo Barbosa de Araújo”	SE	2015-	Estadual
18	Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”*	SP	2013-2015	Estadual
19	Comissão Municipal da Verdade de Vitória da Conquista	BA	2013-	Municipal
20	Comissão Verdade e Memória do Grande Sertão de Montes Claros	MG	2016-	Municipal
21	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora*	MG	2014-2016	Municipal
22	Comissão Municipal da Verdade de Palestina do Pará	PA	2015-	Municipal
23	Comissão Municipal da Verdade de João Pessoa	PB	2014-	Municipal
24	Comissão da Verdade de Campina Grande	PB	-	Municipal
25	Comissão da Verdade de Niterói	RJ	2013-2015	Municipal
26	Comissão da Verdade “Dom Waldyr Calheiros” de Volta Redonda	RJ	2013-2015	Municipal
27	Comissão da Verdade de Macaé	RJ	2013-2017	Municipal
28	Comissão da Verdade de São João de Meriti	RJ	2013-	Municipal
29	Comissão Municipal da Verdade de Barra Mansa	RJ	2014-	Municipal
30	Comissão da Verdade de Duque de Caxias	RJ	2014-	Municipal
31	Comissão da Verdade de São Gonçalo	RJ	2014-	Municipal

Nº	NOME	ESTADO	VIGÊNCIA	CATEGORIA
32	Comissão Municipal da Verdade de Nova Friburgo “Chico Bravo”	RJ	2014-	Municipal
33	Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis	RJ	2015-	Municipal
34	Comissão da Memória, Verdade e Justiça da Cidade de Natal “Luiz Ignácio Maranhão Filho”*	RN	2013-	Municipal
35	Comissão Municipal da Verdade de Rio Grande	RS	2015-	Municipal
36	Comissão Municipal da Verdade de Joinville	SC	2014-	Municipal
37	Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São Paulo “Vladimir Herzog”*	SP	2012	Municipal
38	Comissão da Verdade de Santos “Prefeito Esmeraldo Tarquínio”	SP	2013-	Municipal
39	Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Araras*	SP	2013-	Municipal
40	Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São José dos Campos “Professor Michal Gartenkraut”*	SP	2013-2014	Municipal
41	Comissão da Verdade do Município de Guarulhos	SP	2013-2015	Municipal
42	Comissão da Verdade de Diadema	SP	2013-	Municipal
43	Comissão da Verdade de São Bernardo do Campo	SP	2014-	Municipal
44	Comissão da Verdade de Santo André	SP	2014-	Municipal
45	Comissão da Verdade de Mauá	SP	2014-	Municipal
46	Comissão da Verdade de Ribeirão Pires	SP	2014-	Municipal
47	Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo	SP	2014-2016	Municipal

Nº	NOME	ESTADO	VIGÊNCIA	CATEGORIA
48	Comissão Municipal da Verdade “Alexandre Vannucchi Leme” de Sorocaba	SP	2014-	Municipal
49	Comissão Municipal da Verdade de Osasco	SP	2014-2015	Municipal
50	Comissão da Verdade da Universidade Estadual da Bahia (UNEB)	BA	2014-	Universitária
51	Comissão de Memória e Verdade “Eduardo Collier” da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA)*	BA	2013-2014	Universitária
52	Comissão “Milton Santos” de Memória e Verdade da Universidade Federal da Bahia (UFBA)	BA	2013-2014	Universitária
53	Comissão da Verdade das Universidades do Ceará (Universidade Federal do Ceará/Universidade Estadual do Ceará - UFC/UECE)	CE	2013-	Universitária
54	Comissão de Memória e Verdade da Universidade de Brasília (UnB) “Anísio Teixeira”*	DF	2012-2015	Universitária
55	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	ES	2013-2016	Universitária
56	Comissão “César Leite” de Memória e Verdade da Universidade Federal do Pará (UFPA)	PA	2013-	Universitária
57	Comissão da Verdade e da Preservação da Memória da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)	PB	2013-	Universitária
58	Comissão da Verdade, da Memória e da Justiça das Entidades Representativas da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	PB	2014-	Universitária
59	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Paraná (UFPR)*	PR	2012-	Universitária

Nº	NOME	ESTADO	VIGÊNCIA	CATEGORIA
60	Comissão da Memória e Verdade da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	RJ	2013-	Universitária
61	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	RN	2012-2015	Universitária
62	Comissão “Paulo Devanier Lauda” de Memória e Verdade da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	RS	2015-	Universitária
63	Comissão de Memória e Verdade da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	SC	2014-	Universitária
64	Comissão da Verdade da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP)*	SP	2013-2014	Universitária
65	Comissão da Verdade e Memória da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) “Octávio Ianni”	SP	2013-2015	Universitária
66	Comissão da Verdade “Marcos Lindenberg” da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)*	SP	2013-2017	Universitária
67	Comissão da Verdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) “Reitora Nadir Gouvea Kfoury”*	SP	2013-2017	Universitária
68	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	SP	2013-2017	Universitária
69	Comissão da Verdade da Universidade Estadual de São Paulo (UNESP)	SP	2014-2015	Universitária
70	Comissão Especial da Memória, Verdade e Justiça da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Conselho Federal/OAB*	-	-	Setorial

Nº	NOME	ESTADO	VIGÊNCIA	CATEGORIA
71	Comissão da Verdade e do Memorial da Anistia Política da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - MG*	-	-	Setorial
72	Comissão da Verdade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – PR*	-	-	Setorial
73	Comissão da Verdade e da Memória “Advogado Luiz Maranhão” da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – RN*	-	-	Setorial
74	Comissão da Verdade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – BA	-	-	Setorial
75	Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros (Federação Nacional dos Jornalistas)*	-	-	Setorial
76	Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais	-	-	Setorial
77	Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas de Goiás	-	-	Setorial
78	Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal	-	2013-	Setorial
79	Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas de Santa Catarina	-	2012-	Setorial
80	Comissão da Verdade, Memória e Justiça do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo	-	2013-2017	Setorial
81	Comissão da Verdade, Memória e Justiça dos Jornalistas Profissionais do Ceará	-	2013-2014	Setorial
82	Comissão Camponesa da Verdade	-	2012-2014	Setorial
83	Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	-	2012-2015	Setorial
84	Comissão Nacional da Verdade da União Nacional dos Estudantes (UNE)	-	2013-2015	Setorial

Nº	NOME	ESTADO	VIGÊNCIA	CATEGORIA
85	Comissão Memória, Verdade e Justiça do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados e Afins, Energia de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro*	-	-	Setorial
86	Comissão Indígena da Verdade e Justiça	-	2013-	Setorial
87	Comissão da Verdade da Associação Paulista de Saúde Pública (APSP)	-	2013-2014	Setorial
88	Comissão da Memória e Verdade dos Correios “Mércia Albuquerque Ferreira”	-	2013-	Setorial

Fonte: dados da pesquisa.

* Comissões da Verdade que firmaram acordos de cooperação técnica com a Comissão Nacional da Verdade, conforme relatório final da CNV.